



DJ 2267
03/09/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2267 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA GERAL	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	3
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	8
1ª CÂMARA CRIMINAL	15
2ª CÂMARA CRIMINAL	16
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	17
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO.....	17
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	18
TURMA RECURSAL.....	35
1ª TURMA RECURSAL	35
2ª TURMA RECURSAL	37
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	39
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	77

PRESIDÊNCIA

MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO - SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO

PROPOSTA DE CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

DATA INICIAL	DATA FINAL	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
17/08/2009	21/08/2009	Preparar os processos e providenciar a intimação das partes	Juiz da Vara e Servidor Responsável
17/08/2009	28/08/2009	Recrutar voluntários (conciliadores e colaboradores)	Tribunal e Coordenador Estadual Juiz da Vara e Servidor Responsável
17/08/2009	28/08/2009	Listar e providenciar o material necessário (equipamentos de informática, móveis, material de escritório, legislação básica, etc).	Tribunal e Coordenador Estadual Juiz da Vara e Servidor Responsável
17/08/2009	28/08/2009	Designar pessoal para as atividades: recepção, informações, anotação dos dados estatísticos.	Tribunal e Coordenador Estadual Juiz da Vara e Servidor Responsável
17/08/2009	Contínuo	Iniciar divulgação do evento	Assessoria de Imprensa
17/08/2009	28/08/2009	Definir modelos de termos de audiência e a lista de instituições habilitadas no cadastro de prestação de serviços e recebimento de doações decorrentes de transação penal.	Juiz da Vara e Servidor Responsável
17/08/2009	28/08/2009	Repassar ao CNJ informações acerca dos processos escolhidos, volume de feitos, número de audiências, etc.	Tribunal e Coordenador Estadual Juiz da Vara e Servidor Responsável
24/08/2009	28/08/2009	Solicitar segurança policial para o evento.	Tribunal e Coordenador Estadual Juiz da Vara
24/08/2009	04/09/2009	Treinar os conciliadores	Tribunal e Coordenador Estadual Juiz da Vara e Servidor Responsável
01/09/2009	04/09/2009	Realizar reunião com os colaboradores (receptionistas, monitores, responsáveis pela estatística).	Tribunal e Coordenador Estadual Juiz da Vara e Servidor Responsável
14/09/2009	18/09/2009	Semana Nacional de Conciliação – realização das audiências conciliatórias	
14/09/2009	21/09/09	Divulgar e repassar os resultados do evento	Juiz da Vara e Servidor Responsável

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 487/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **ALEXANDRE POLI SILVEIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO**, símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de setembro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 488/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 1604/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido nos autos administrativos ADM - 35.611 (06/0051445-5), **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **LUCIENE HAYASAK MARQUES**, para o cargo de provimento efetivo, de **ESCREVENTE** da Comarca de 2ª Entrância de Araguaçu, em virtude de haver sido habilitada em concurso público a que se submeteu na forma da lei.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2.009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 489/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento do Juiz **SAULO MARQUES MESQUITA**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **NORDENSKIOLD JOSÉ DA SILVA**, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, Símbolo DAJ - 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de setembro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 490/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar o Decreto Judiciário nº 486/09, publicado no Diário da Justiça nº 2265, de 1º de setembro de 2009, para, onde se lê, **“COM DATA RETROATIVA A 12 DE JUNHO DE 2009, leia-se “COM DATA RETROATIVA A 1º DE JULHO DE 2009”.**

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de setembro do ano 2.009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 491/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte, **RESOLVE DESIGNAR VALÉRIA CRISTINA PEREIRA DE ANDRADE**, matrícula nº 352345, Assistente de Suporte Técnico, para, sem prejuízo de suas funções normais, substituir o Diretor de Informática, em suas ausências e impedimentos temporários, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 405/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido nos autos administrativos CGJ nº 3015/2008, **RESOLVE RETIFICAR** parte da Portaria nº 053/2009, datada de 26 de janeiro de 2009: onde se lê, ocupante do cargo de Escrevente, **leia-se**: ocupante do cargo de Analista Técnico – Assistente Social.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 406/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 12, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação contida no Memorando nº 077/2009-GAB/PRES, resolve conceder ao Desembargador **CARLOS SOUZA**, Vice-Presidente deste Tribunal, 1/2 (meia) diária, tendo em vista deslocamento em objeto de serviço a Brasília-DF., no dia 03 de setembro de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE, em Palmas, aos 02 dias do mês de setembro de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 407/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, **RESOLVE DESIGNAR** o Magistrado **LUCIANO ROSTIROLLA**, Juiz Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 1ª Vara Cível da mesma Comarca, até o dia 1º de dezembro de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 408/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, **RESOLVE DESIGNAR** o Magistrado **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, Juiz titular da Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, no período de 14 a 18 de setembro de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

DIRETOR SUBSTITUTO: SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS

Portarias

PORTARIA Nº 612/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº 38838 (09/0076507-0), resolve conceder ao Juiz **BRUNO RAFAEL DE AGUIAR**, ajuda de custo na importância de R\$ 26,07 (vinte e seis reais e sete centavos), tendo em vista seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Aurora do Tocantins, na data mencionada nos autos em epígrafe.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de setembro de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 613/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº 38838 (09/0076507-0), resolve conceder ao Juiz **BRUNO RAFAEL DE AGUIAR**, 1/2 (meia) diária, na importância de R\$ 78,50 (setenta e oito reais e cinquenta centavos), tendo em vista deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Aurora do Tocantins, na data relacionada no feito em epígrafe.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de setembro de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 616/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº 38837 (09/0076511-9), resolve conceder ao Juiz **BRUNO RAFAEL DE AGUIAR**, 1/2 (meia) diária, na importância de R\$ 78,50 (setenta e oito reais e cinquenta centavos), tendo em vista deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Arraias, na data relacionada no feito em epígrafe.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de setembro de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 617/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº 38838 (09/0076507-0), resolve conceder ao Juiz **BRUNO RAFAEL DE AGUIAR**, ajuda de custo na importância de R\$ 26,07 (vinte e seis reais e sete centavos), tendo em vista seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Aurora do Tocantins, na data mencionada nos autos em epígrafe.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de setembro de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 621/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem, s/nº, resolve conceder à Servidora **CARLA FERREIRA LIMA**, Oficial de Justiça, Matrícula 206561, 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem à Comarca de Miranorte, em cumprimento de mandado judicial no processo PA 38767 - Citação, no dia 1º de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de setembro de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 622/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagem/Centro de Comunicação Social, s/nº, resolve conceder aos Servidores **HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES**, Chefe de Divisão, Matrícula 352164, **ALDENES LIMA DA SILVA**, Assessora de Imprensa, Matrícula 352231 e **RONEY DE LIMA BENICCHIO**, Mestre de Cerimônias, Matrícula 207656, 1/2 (meia) diária, eis que empreenderão viagem à Comarca de Colinas do Tocantins, acompanhar a Presidente em evento social na Comarca citada, no dia 05 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de setembro de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 623/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 02 da Comarca de Cristalândia, datado de 02 de setembro de 2009, resolve conceder, 06 (seis) diárias e 1/2 (meia), ao Juiz **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** e aos Servidores **MAURÍCIO REINALDO MENDES**, Escrivão Cível, Matrícula 27854, **SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**, Secretário do Juízo, Matrícula 352130, **ANA PAULA FERREIRA VIANA**, Assessora Jurídica, Matrícula 352010 e **AURORA NETA BARBOSA FRANCO**, Porteira dos Auditórios, Matrícula 233852 e **NILZA MARIA FERREIRA COSTA SANTOS**, Escrevente, Matrícula 29554, eis que empreenderão viagem à Comarca de Guaraí, para os trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ nas Varas Judiciais da referida

Comarca (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no período de 13 a 19 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de setembro de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 624/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 02 da Comarca de Cristalândia, datado de 02 de setembro de 2009, resolve conceder 06(seis) diárias e 1/2 (meia), ao Colaborador Eventual JOSÉ FRANCISCO PEREIRA BEZERRA, Agente de Polícia do Estado, Matrícula 697850-9, lotado na Delegacia de Polícia de Cristalândia, eis que empreenderá viagem à Comarca de Guaraí, para acompanhar o magistrado AGENOR ALEXANDRE DA SILVA e Servidores, conforme Portaria nº 623/2009, nos trabalhos do “Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009”, no período de 13 a 19 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de setembro de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de Termos Aditivos

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 046/2009.

PROCESSO: ADM - 36716

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Empresa Limps Limpeza e Conservação LTDA-ME.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem nas dependências dos prédios dos Fóruns das Comarcas de Arapoema/TO e Augustinópolis/TO, prorrogando sua vigência por mais 90 (noventa) dias, alterando a Cláusula Décima Segunda, da seguinte forma:

a) Em relação ao Fórum de Arapoema/TO, a vigor a execução dos serviços no período de 15/07/2009 a 14/10/2009.

b) Em relação ao Fórum de Augustinópolis/TO, a vigor a execução dos serviços no período de 18/07/2009 a 17/10/2009.

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.37 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 14/07/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Empresa Limps Limpeza e Conservação LTDA-ME.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 044/2008.

PROCESSO: ADM - 36716

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Empresa Êxito Segurança Eletrônica Ltda-ME.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prestação de Serviços de Limpeza e Jardinagem nas dependências do Fórum da Comarca de Dianópolis/TO, prorrogando sua vigência por mais 03 (três) meses, ou seja, entre 09/07/2009 a 08/10/2009.

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.37 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 08/07/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Empresa Êxito Segurança Eletrônica Ltda-ME.

Palmas – TO, 03 de setembro de 2009.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1907/09 (09/0074123- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.

Advogados: Fábio Luiz da Câmara Falcão, Flávia Lubieska N. Kischelewski, Angeliene M. da Câmara Falcão

AGRAVADA: AREIA ENERGIA S.A.

Advogados: Felipe Barroco Fontes Cunha, Djalma Nunes Fernandes Júnior e Outros

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 280, proferido no rosto da petição nº 062543, a seguir transcrito: “Junte-se. Comuniquem-

se imediatamente, conforme requerido. Expeça-se ofício. Palmas, 1º/09/09. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1908/09 (09/0074124-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.

Advogados: Fábio Luiz da Câmara Falcão, Flávia Lubieska N. Kischelewski, Angeliene M. da Câmara Falcão

AGRAVADA: ÁGUA LIMPA ENERGIA S.A.

Advogados: Felipe Barroco Fontes Cunha, Djalma Nunes Fernandes Júnior e Outros

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 265, proferido no rosto da petição nº 065542, a seguir transcrito: “Junte-se. Comuniquem-se imediatamente, conforme requerido. Expeça-se ofício. Palmas, 1º/09/09. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4355/09 (09/0076585-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.

Advogados: Vaneska Gomes e André Marcelo Gaspar

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 141, a seguir transcrito: “Vistos. A liminar foi indeferida, fls. 130/131. Cumpra-se o despacho de fls. 133-verso. Palmas, 31/08/09. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4322/09 (09/0074843-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: BETÂNIA MARIA BARBOSA

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 166/168, a seguir transcrita: “Transcrevo o relatório de quando foi examinado o feito pela primeira vez, lançado à fl. 110/111, in verbis: ‘Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por BETANIA MARIA BARBOSA, contra ato praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, E SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, consubstanciado na homologação do resultado final do concurso e convocação para posse no cargo de Papiloscopista, regional de Palmas/TO. Em apertada síntese, alega a impetrante ter sido aprovada nas três primeiras etapas da primeira fase e, por meio de liminar (MS 3900), foilhe assegurado o direito de participar das demais fases do certame. Aduz que seu nome não foi lançado na oportunidade da homologação final do concurso, e convocação para a posse, requerendo, desta forma, “a concessão da liminar, determinando-se aos Impetrados que providenciem a inclusão do nome da Impetrante em forma de complementação aos atos posteriormente praticados, fazendo figurar a candidatura (...) na homologação final do concurso público para o provimento do cargo de Papiloscopista, ao qual fora aprovada e faça conjuntamente a nomeação respectiva nos mesmos moldes como ocorrido relativamente aos candidatos responsáveis pela preterição, assegurando-lhe o direito de posse mediante a apresentação dos documentos indicados no edital respectivo’ (fl. 17). No mérito, pleiteia pela manutenção da liminar, em definitivo. Acosta à inicial os documentos de fls. 20/107. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio.’ A liminar foi indeferida. Informações das autoridades coatoras às fls. 118/126, 129/137, 140/148 e 150/158. Instada a se manifestar, a Douta Procuradoria Geral de Justiça, às fls. 162/164, proferiu parecer opinando pelo conhecimento do mandamus em face de sua intempestividade. Em síntese, é o relatório do que interessa. DECIDO. A impetrante se insurge contra ato consubstanciado no Decreto nº 3.643, de 25 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.842, de 26 de fevereiro de 2009. O presente mandamus foi impetrado em 01 de julho de 2009, portanto, fora do prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias estabelecido no artigo 18 da Lei 1.533/51. Assim, forçoso é reconhecer a decadência do direito à impetração, nos termos do art. 18 da Lei nº 1.533/51. A propósito, trago à colação os julgados seguintes: ‘AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. ART. 18 DA LEI 1.533/51. PUBLICAÇÃO DO ATO IMPUGNADO NO DIÁRIO OFICIAL. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. 1. ‘O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado’(art. 18 da Lei nº 1.533/51). 2. O prazo decadencial para impetrar mandado de segurança conta-se a partir do dia da publicação, no Diário Oficial, do ato impugnado. Precedentes. 3. Pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandado de segurança’. (Súmula do STF, Enunciado nº 430). 4. Agravo Regimental improvido’. MANDADO DE SEGURANÇA. FIXAÇÃO DO MARCO INICIAL PARA IMPETRAÇÃO DO “WRIT”. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. ART. 18 DA LEI 1.533/51. ATO DE EFEITOS CONCRETOS. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DOS EFEITOS PRODUZIDOS. PRECEDENTES. I - Conforme reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o prazo decadencial para impetração do mandado de segurança é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da efetiva construção ao pretensão direito líquido e certo invocado. II - In casu, a Lei Estadual nº 7.357/98 produziu efeitos concretos desde a sua publicação - 30 de dezembro de 1998 - sendo certo que o mandamus somente foi impetrado aos 02 de outubro de 2001, impondo o reconhecimento da decadência nos termos do art. 18 da Lei nº 1533/51. III - Agravo interno desprovido’. Diante do exposto,

com fundamento no artigo 18 da Lei nº 1.533/51, c.c. art. 269, IV, do CPC e art. 30, II, "d", do Regimento Interno deste Tribunal, EXTINGO o presente mandamus em face da nítida decadência do direito à impetração. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 27 de agosto de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA No 3970/08 (08/0066502-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PAULIENE LOPES ARAÚJO
Advogado: Wellyngton de Melo
IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)
LIT. PAS. NEC.: CLEANE MILHOMEM FREIRE E MIRELA DE SOUSA PIMENTEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 178, a seguir transcrito: “Cite-se a litisconsorte MIRELA DE SOUSA PIMENTEL, por edital, a fim de se esgotarem todos os meios legais e evitarem-se eventuais nulidades. Após, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de agosto de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA No 3970/08 (08/0066502-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PAULIENE LOPES ARAÚJO
Advogado: Wellyngton de Melo
IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)
LIT. PAS. NEC.: CLEANE MILHOMEM FREIRE E MIRELA DE SOUSA PIMENTEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 180, a seguir transcrito: “Diante da certidão de folha 179, fixo o prazo do edital para citação da litisconsorte MIRELA DE SOUSA PIMENTEL em quinze dias, nos termos do disposto no artigo 232, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de agosto de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3454/06 (06/0050251- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: JHONNE ARAÚJO DE MIRANDA, MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO, FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, WEVERTON JOSÉ FRANÇA DE MORAES, RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA, OTACÍLIO C. DELMONDES, CARLOS ALBERTO LEAL FONSECA E ALIOMAR LOPES MACEDO
Advogado: Marcelo Soares Oliveira
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: “MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO. EQUIPARAÇÃO DOS DIREITOS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA DE VENCIMENTOS. RECONHECER O DIREITO DOS IMPETRANTES. MAIORIA. 1 - Busca pela concessão da segurança pleiteada em obediência ao princípio da igualdade, para estender aos motoristas o mesmo tratamento que foi concedido aos ocupantes dos cargos de assistente administrativo e auxiliar de serviços gerais. 2 – O art. 37. inciso XII, da Constituição Federal, estabelece paridade de vencimentos entre cargos idênticos ou semelhantes dos três poderes. 3 – O desnível salarial entre os cargos paradigmas reflete a inconstitucionalidade do atual sistema remuneratório do cargo dos Impetrantes, . 4 – Por maioria, desacolhendo o parecer Ministerial, foi concedido a ordem postulada, reconhecendo o direito dos Impetrantes.”

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.454/06, onde figuram, como Impetrantes, JHONNE ARAÚJO DE MIRANDA, MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO, FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, WEVERTON JOSÉ FRANÇA DE MORAES, RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA, OTACÍLIO C. DELMONDES, CARLOS ALBERTO LEAL FONSECA E ALIOMAR LOPES MACEDO, e, como Impetrado, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR MAIORIA, desacolhendo o Parecer Ministerial, em conceder a ordem postulada, para reconhecer o direito dos Impetrantes, estendendo a estes o mesmo tratamento concedido aos cargos de Assistentes Administrativos e Auxiliares de Serviços Gerais desta Corte de Justiça, nos termos do voto do Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores JOSÉ NEVES, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA e as JUÍZAS MAYSA VENDRAMINI ROSAL(em Substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e FLÁVIA AFINI BOVO(em Substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). O Desembargador AMADO CILTON proferiu voto divergente, denegando a segurança perseguida, por entender ausente direito líquido e certo a ser tutelado. Absteve-se de votar o Desembargador MOURA FILHO. Ausência do Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY). A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 4ª sessão, realizada no dia 13/08/2009. ACÓRDÃO de 13 de agosto de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.147/09 (09/0070873-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: FERNANDA REGES FERREIRA, MAURÍCIA DA ROCHA SOUSA E SHAMIR VASQUES SETUBAL.
Defensora Pública: Maria do Carmo Cota
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
RELATORA: Juíza convocada FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. INSCRIÇÃO. EMISSÃO DE BOLETO. ERRO. TAXA COMPLEMENTAR. RECOLHIMENTO. AUSÊNCIA. INDEFERIMENTO. SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. INADEQUAÇÃO. INTERESSE DE AGIR. INÉPCIA DA INICIAL. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. Sendo a autoridade apontada como coatora, qual seja, Secretária de Estado da Administração, a competente para reparar do ato indigitado de lesivo (indeferimento das inscrições), já que, além de ter estabelecido as normas para a realização do concurso ventilado na petição inicial, foi a responsável pela homologação das inscrições, a ela cabe a legitimidade passiva “ad causam”. Verificada a desnecessidade de se proceder à instrução probatória, mas, apenas, de se averiguar se a documentação acostada aos autos mostra-se hábil à comprovação da alegada ilegalidade no indeferimento das inscrições, o mandado de segurança constitui via adequada para os impetrantes pleitearem o direito que julgam possuir. Resta claro o interesse de agir dos impetrantes em ajuizar mandado de segurança objetivando a homologação de inscrição em concurso público, indeferida, quando constatado que somente através de processo judicial obterão efetiva proteção ao interesse substancial. Quando a peça vestibular não deixa de satisfazer os requisitos indispensáveis para o desenvolvimento válido e regular do processo, apontando, de plano, a situação fática alegada, bem como a questão jurídica atinente à espécie, não procede à alegação de inépcia da inicial. Satisfaz ao princípio da publicidade a convocação nominal para a complementação de taxa de inscrição em concurso público, feita através de publicação no diário oficial, mormente quando a ocorrência de erro na emissão de alguns DARE’s foi amplamente divulgada na imprensa local. O acompanhamento do certame, desde que obedecido o princípio da publicidade, como ocorreu no caso, fica a cargo do candidato que deve ser diligente o suficiente para se manter informado acerca de todos os percalços porventura existentes no concurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4147/09, onde figuram como Impetrantes Fernanda Reges Ferreira, Maurícia da Rocha Sousa e Shamir Vasques Setúbal e Impetrada a Secretária de Administração do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do colendo Pleno, por unanimidade, em denegar a segurança almejada pela ausência de direito líquido e certo, bem como tornar sem efeito a liminar de fls. 43/44, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Ausência do Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. ACÓRDÃO de 13 de agosto de 2009.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 32/2009

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 32ª (trigésima segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de 2009, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9127/09 (09/0071433-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: ELO ENCADERNADORA LTDA - ME
ADVOGADOS: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8978/09 (09/0070367-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: TARCISO NEVES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
AGRAVADO: SEMIR CHAFIC HOMAIDAN
ADVOGADOS: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7113/07 (07/0055090-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: SUL AMÉRICA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADOS: JÉNY MARCY AMARAL FREITAS E OUTROS
AGRAVADO: MARIA AMÁLIA CASTRO ARAÚJO REIS
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8530/08 (08/0067568-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: MARIA GORETTI DE LIMA COSTA
 ADVOGADOS: NÁDIA APARECIDA SANTOS E OUTRO
 AGRAVADO: ANTÔNIO LUIZ E SILVA E IZABEL TAVARES E SILVA
 ADVOGADOS: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES E OUTRO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9003/09 (09/0070550-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: R. H
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
 AGRAVADO(A): M. F. H. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. A. F. H
 ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4574/04 (04/0039547-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO: UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
 ADVOGADO: GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	VOGAL

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4388/04 (04/0038758-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: AMERICEL S/A
 ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
 APELADO: REGINA MARCHESI
 ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	VOGAL

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8008/08 (08/0066699-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
 APELANTE: PLANTA COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 APELADO: RAIMUNDO ROSENDO FILHO
 ADVOGADO: CESÁRIO BORGES DE SOUSA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	VOGAL

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8009/08 (08/0066701-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
 APELANTE: PLANTA COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 APELADO: RAIMUNDO ROSENDO FILHO
 ADVOGADO: CESÁRIO BORGES DE SOUSA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5314/06 (06/0047258-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADOS: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS.
 APELADO: BARTOLOMEU RIBEIRO COUTINHO.
 ADVOGADOS: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES E OUTROS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5482/06 (06/0048946-9)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
 APELANTE: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS, TABELIONATOS E CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 ADVOGADO: JOÃO RAIMUNDO DE ANDRADE
 APELADO: MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS - TO

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6068/06 (06/0052935-5)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC.(ª) EST.: MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS
 APELADO: SEMENTE GASPARIM - PROD. COM. IMP. E EXP. LTDA
 ADVOGADOS: LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA CAMPOS E OUTRO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6707/07 (07/0057570-7)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
 APELANTE: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA
 ADVOGADOS: ERILENE FRANCISCO VASCONCELOS E OUTRO
 APELADO: VALQUÍRIA DA SILVA
 ADVOGADOS: JÉFFERSON PÓVOA FERNANDES E OUTRO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6100/06 (06/0053239-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: ELMA MOISÉS DAVID
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
 APELADO: CIAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: NADIA BECMAM LIMA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5319/06 (06/0047299-0)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
 APELANTES: MARINÉS ALVES DAS NEVES, RENATO BARBOSA DE ALMEIDA, CÍCERO BARBOSA DIAS E BERNARDINO CAVALCANTE ESPÍRITO SANTO
 DEFEN. PÚBL.: UTHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES
 APELADO: PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO: RAULINO SALES SOBRINHO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5673/06 (06/0050733-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTROS
 APELADO: REGINA WALDELICE SOARES LIMEIRA
 ADVOGADO: JOSÉ TITO DE SOUSA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5589/06 (06/0049920-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 APELANTE: MARIA MANDUCA AYRES LEAL
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 APELADO: INVESTCO S/A
 ADVOGADOS: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5576/06 (06/0049754-2)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
 APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS - TO
 ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 APELADO: CLAUDEAN CARLOS RODRIGUES CORREIA
 ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
----------------------------------	----------

Desembargador Carlos Souza REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5577/06 (06/0049755-0)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS - TO
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
APELADO: JOSÉ RESPLANDES TORRES
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA
Desembargador Carlos Souza VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5629/06 (06/0050397-6)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
1º. APELANTE: RITA ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
1º. APELADO: MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
2º. APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
2º. APELADO: RITA ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA
Desembargador Carlos Souza REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5631/06 (06/0050399-2)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
1º. APELANTE: CLAUDEAN RODRIGUES CORREIA
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
1º. APELADO: MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
2º. APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
2º. APELADO: CLAUDEAN RODRIGUES CORREIA
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA
Desembargador Carlos Souza VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

22)=APELAÇÃO Nº 8793/09 - SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0074043-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
APELANTE: I. F. de O
ADVOGADOS: DÉBORA REGINA MACEDO E OUTRO
APELADO: F. M. DE O
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA
Desembargador Carlos Souza REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

23)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8222/08 (08/0068421-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
1ºs. APELANTES: ALBERTO CISÍLIO DOS SANTOS E MAGUINÓLIA CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADOS: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
1º. APELADA: CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
2º. APELANTE: CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
1ºs. APELADOS: ALBERTO CISÍLIO DOS SANTOS E MAGUINÓLIA CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADOS: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA
Desembargador Carlos Souza REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

24)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7522/08 – DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO (08/0061909-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADO: JOSANE COSTA BENEVIDES
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila RELATORA – JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL
Desembargador Carlos Souza VOGAL

25)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8563/09 – SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0072044-1)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
1º. APELANTE: R. H., I. H., V. H. e E. H
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
1º. APELADO: M. A. F. H
ADVOGADOS: RONALDO AUSONE LUPINACCI E OUTRO
2º. APELANTE: M. A. F. H
ADVOGADOS: RONALDO AUSONE LUPINACCI E OUTRO
2º. APELADO: R. H., I. H., V. H. e E. H
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8006/2008**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2008.1.6184-1/0-3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS –TO)
AGRAVANTE : RENATA CARDOSO CUSTÓDIO
ADVOGADO(S) : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
AGRAVADO : CRISTIANE WORM
ADVOGADO : NAIMA WORM E OUTRO.
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: " Notifique o magistrado de 1ª grau para que informe se foi prolatado sentença no processo de piso. Prazo de 5(cinco) dias. Após a chegada da informação, volvam-me conclusos, com URGÊNCIA.. Cumpra-se. Palmas(TO), 19 de agosto de 2009". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7463/2007

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA INOMINADA Nº 57102-2/07- DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS – TO)
AGRAVANTE : FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS-FIESC
ADVOGADO(A) : ADRIANA MATOS DE MARIA
AGRAVADO(A) : A. C. DA. S.P. E .C.C DA S.P- REPRESENTADAS POR SEUS GENITORES EDSON DE FREITAS PEIXOTO E SILMA SILVEIRA SANTOS PEIXOTO
ADVOGADO(A) : ORLANDO MACHADO DE O. FILHO E OUTRA
RELATOR :Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tendo em vista as informações acostadas às fls. 120/123, onde o Magistrado monocrático noticia o julgamento da Cautelar Inominada nº 2007.0005.7102/0, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, pela PERDA SUPERVENIENTE DO SEU OBJETO, ficando revogado o efeito suspensivo deferido às fls. 87/90. Arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de agosto de 2009..". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8611/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 25768-0/06- DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE : JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN
ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRA
AGRAVADO : JOÃO BATISTA MOTA
ADVOGADO : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
RELATOR : DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO/DESPACHO: "Analisando com acuidade os presentes autos, verifico que o Agravante interpôs o presente recurso no dia 09 de outubro de 2008 e deixou de promover o preparo no momento de interposição.É que a guia de custas não se encontra entre os documentos que instrumentalizam o Agravo em comento, sendo paga somente em 10 de outubro de 2008 (fls. 104). Desta forma, não estando o Agravante amparado pelo benefício da gratuidade e sendo o pagamento de custas pressuposto de recorribilidade, a comprovação deve ser feita no momento da interposição do recurso, o que não se observa no presente caso. Esta é a determinação contida no Parágrafo 2º, do artigo 525, do CPC. Verbis: "Art. 525 – A petição de Agravo de Instrumento será instruída:§ 1º- Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais."Não tendo o Recorrente atendido ao comando normativo citado, o recurso não deve ser conhecido, conforme fato entendimento jurisprudencial. Veja-se: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXTINÇÃO DE DOCUMENTO - DESERÇÃO - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS - JUNTADA POSTERIOR À PROTOCOLIZAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - RECURSO IMPROVIDO. 1. O agravante não trouxe qualquer informação capaz de afastar os fundamentos da decisão agravada. 2. A juntada posterior do comprovante do preparo não supre a sua exigência, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa com o ato da interposição do recurso. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1065105/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/11/2008, DJe 18/11/2008). (Grifo). Desta forma, em atendimento a disposição contida no artigo 525, parágrafo 1º do CPC, bem como à orientação trazida pela jurisprudência pátria, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, declarando-o DESERTO. Após o trânsito em julgado,

arquite-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas (TO), 19 de agosto de 2009.
 (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8513/2009

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO.

REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 37339-9/05- 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : DIRETOR DE CONTROLE URBANO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. GERAL MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO

APELADO : MARIA DE FÁTIMA NETO

ADVOGADO : RENATO GODINHO

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de “Recurso de Apelação” aforado pelo DIRETOR DE CONTROLE URBANO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS, Sr. EDUARDO MANZANO FILHO contra decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara dos feitos da fazenda e registros públicos na comarca de Palmas, exarada nos autos da “ação de mandado de segurança com pedido liminar” impetrado por Maria de Fátima Neto, em razão do Magistrado singular, que aferindo haver direito líquido e certo à impetrante, concedeu a segurança perseguida, assegurando seu direito de obter o necessário “alvará de funcionamento” para o exercício de suas atividades comerciais. É o relatório que interessa. DECIDO. Do compulsar dos autos, conclui-se que o recurso em tela, não deve prosseguir, posto que manifestamente inadmissível, por haver flagrante ilegitimidade da parte apelante. Nesse aspecto, analisando a apelação interposta pelo DIRETOR DE CONTROLE URBANO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS, ora recorrente, identifique nela a intenção tão-somente de defender o ato atacado, razão pela qual não resta legítima a atuação do agente público, ante o entendimento que já se formou a respeito da possibilidade da autoridade coatora recorrer em mandado de segurança. Para que pudesse figurar como parte legítima a recorrer, o mérito da sentença de primeiro grau deveria ter obrigatoriamente que adentrar na esfera dos interesses próprios do agente coator, fato que não ocorre no caso em comento, pois trata-se do secretário municipal de desenvolvimento urbano respondendo pelos atos do diretor de controle urbano em defesa dos interesses da municipalidade (expedição de alvará). Portanto, por tais razões há manifesto óbice no presente recurso de apelação, ante a flagrante ilegitimidade do recorrente, que inclusive pode ser declarada até mesmo de ofício. Vejamos entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça consonante com este posicionamento: “PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA – MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR: ATAQUE VIA AGRAVO DE INSTRUMENTO – LEGITIMIDADE PARA RECORRER. 1. Tem legitimidade para recorrer, no mandado de segurança, em princípio, o órgão público, e não o impetrado, que age como substituto processual da pessoa jurídica na primeira fase do writ. 2. Ao impetrado faculta-se, não obstante, a possibilidade de recorrer como assistente litisconsorcial ou como terceiro, apenas a fim de prevenir sua responsabilidade pessoal por eventual dano decorrente do ato coator, mas não para a defesa deste ato em grau recursal, a qual incumbe à pessoa jurídica de direito público, por seus procuradores legalmente constituídos. 3. Embargos de divergência conhecido, mas improvido.” (EREsp 180.613/SE, Rel. Min. ELIANA CALMON, CORTE ESPECIAL, DJ 17.12.2004). Extraí-se ainda do caderno processual, que trata-se de comerciante, com pessoa jurídica constituída, requerendo expedição de alvará de funcionamento para exercício de suas atividades comerciais, ou seja, mérito de exclusivo interesse do Município, não existindo qualquer relação aos interesses próprios do Sr. Eduardo Manzano Filho. Assim não cabe alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese do art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício”. (in Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso em tela, devendo os autos retornarem, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 20 de agosto de 2009.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9657/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 9.920/01- DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTES : GILBERTO FERREIRA DE ASSIS e ANA ROSA DE PAULA ASSIS

ADVOGADO : ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS

ADVOGADA : ROSEANI CURVINA TRINDADE

RELATOR : Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ GILBERTO FERREIRA DE ASSIS e ANA ROSA DE PAULA ASSIS, por intermédio de seu procurador, inconformados com o despacho saneador de fls. 456/457, e com a decisão de fls. 259, exarados pelo Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, atravessaram o presente recurso de Agravo do Instrumento com pedido de efeito suspensivo. Alegam que referido despacho é abusivo, descumpra determinação contida na Lei n. 3.365/41, que trata da Desapropriação por interesse público. Além do que, contraria o pedido inicial, o Código de Processo Civil e a Constituição da República, cerceando direito de defesa e o devido processo legal, pois lhes negam o direito à justa indenização e à avaliação da propriedade expropriada. No mérito alegam nulidade do Decreto expropriatório e inépcia da inicial, alicerçando essas colocações na falta de menção da área pertencente a Manoel Justino da Silva e Luiza Madeira; falta de indicação

geográfica da área expropriada; falta de comprovação de que a Lei Municipal n. 034/97, que declarou referida área de utilidade pública, tenha sido editada e publicada; omissão do nome de parte a ser expropriada e que o pedido de desapropriação contida nestes autos inclui a área da desapropriação e da reconvenção no processo n. 7647/99. Buscam com esses argumentos a concessão, em caráter liminar, a suspensão dos efeitos da decisão guerreada até pronunciamento do colegiado, medida que impedirá o surgimento de lesão grave. Acompanharão a inicial os documentos de fls. 26/1227. É o necessário a relator. Decido. Analisados os pressupostos processuais atinentes à pretensão perseguida pelos agravantes, conheço do agravo, tendo em vista a sua tempestividade e a observância aos preceitos legais inscritos no artigo 525, I, e § 1º, do Código de Processo Civil. Primeiramente, quanto à nulidade do decreto expropriatório entendo que a via eleita não é apropriada para analisá-la, visto que o artigo 20 do Decreto-Lei n. 3.365/41, ao delimitar o âmbito de impugnação no feito que priva a propriedade dos agravantes, estabelece que a irrisignação do expropriado deverá versar sobre vício do processo judicial e impugnação do preço oferecido pelo expropriante. Portanto, a nulidade arguida deve ser discutida em ação direta. Quanto às falhas processuais apontadas, destaco, no que diz respeito a inépcia da inicial, que essa alegação já foi objeto de arguição no agravo de instrumento nº 5281/04, cujo desfecho foi pelo improvido. Logo, nos termos do nosso ordenamento processual civil, fica proibida a rediscussão de questão já decidida. Quanto aos demais argumentos do pedido de concessão de efeito suspensivo, de uma análise dos autos não alcanço, nessa fase, substratos capazes de conferir aos agravantes a concessão da pretendida medida liminar. Apesar da contumácia dos agravantes não valer, a meu sentir, como declaração de suas vontades, as particularidades que norteiam a desapropriação por utilidade pública e a situação demonstrada nos autos, não permite a concessão da medida perseguida. Vale observar, assim, que a reconhecida revelia dos agravantes, afasta, para o momento, a fumaça do bom direito, um dos requisitos autorizadores da concessão da suspensividade. Diante disso, deixo de conceder efeito suspensivo ao presente agravo, determinando, por conseguinte, a notificação do Juiz monocrático para prestar a informação que julgar necessária e intime-se o agravado para querendo, oferecer resposta, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Após, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça (artigo 82, III, do CPC). Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de agosto de 2009.”. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6899/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 67/68 - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 38365-3/05 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.)

AGRAVANTE : BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A) : FABIANO FERRARI LENCI E OUTROS

AGRAVADO(A)S : NILVAN LÍSCIO DA SILVA

ADVOGADOS : SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O BANCO FINASA S/A, por meio da petição de fls. 02/17, requer: “seja recebido, deferido o pedido de efeito suspensivo e, ao final, provido o presente recurso, com a reforma da decisão a fim de que seja cassada a decisão interlocutória, em que se deferiu o pedido de antecipação de tutela, para a exclusão ou não inclusão do nome do Agravado junto aos órgãos de controle de crédito; para autorizar o depósito judicial das parcelas num valor inferior àquele efetivamente demonstrados, sob pena de violação dos artigos 273, caput, e inciso I, 460, 128 e 2º do CPC”. DECIDO. Tendo em vista as informações acostadas às fls. 96, onde o Magistrado monocrático noticia que “a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos e foi determinado que os autos fossem ao contador para que se definisse quantas parcelas foram efetivamente pagas”, entendo que o recurso em análise resta prejudicado. Neste sentido: “PROCESSUAL CIVIL – MEDIDA CAUTELAR – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – PROLAÇÃO DE SENTENÇA – PERDA DO OBJETO. 1. Sentenciado o feito com resolução de mérito em desfavor da requerente, perde objeto, restando prejudicada, a medida cautelar ajuizada perante o STJ para emprestar efeito suspensivo a acórdão de Tribunal a quo que reforma decisão de Juízo de 1º Grau que havia concedido a antecipação dos efeitos da tutela. 2. A sentença de mérito que confirma o provimento antecipatório absorve seus efeitos, por se tratar de decisão proferida em cognição exauriente; se de improcedência a sentença, resta cassado o provimento liminar. 3. Precedentes do STJ. 4. Medida cautelar prejudicada por perda de objeto.” (MC 15.116/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/06/2009, DJe 17/06/2009) “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO CONCESSIVA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE MÉRITO. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR. PERDA DO OBJETO DO AGRAVO. PRECEDENTES. 1. Resta prejudicado o agravo de instrumento interposto contra decisão deferitória de antecipação de tutela, em face da prolação da sentença de mérito, ratificadora da liminar, face a perda de seu objeto. Precedentes. 2. Recurso a que se nega provimento.” (REsp 595.937/MG, Rel. Ministro PAULO MEDINA, SEXTA TURMA, julgado em 06/04/2004, DJ 03/05/2004 p. 224). Desta forma, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, pela perda superveniente do seu objeto. Arquite-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2009.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4.005/2002

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REF.: CAUTELAR INOMINADA Nº 2832/97 – 2ª V.C. COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

AGRAVANTE : ALFREDO ALVES GONÇALVES

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO VIVEIROS

AGRAVADO : RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

ADVOGADO : MÁRCIA REGINA FLORES

RELATOR : DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Vistos etc. Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por ALFREDO ALVES GONÇALVES, via advogado, que, irrisignado com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO, nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 2832/97, proposta por RU-BENS GONÇALVES AGUIAR, recorre a esta

Corte de Justiça postulando, em sede liminar, a suspensão de seus efeitos, e, em análise de mérito, sua re-forma definitiva. Alega o Agravante que teve ajuizado contra sua pessoa Ação Cau-telar Inominada, com objetivo de obstar o transporte alternativo de passageiros em linha cuja concessão pertence ao Agravado, tendo o MM. Juiz monocrá-tico proferido decisão determinando a constatação, busca e apreensão, sob o fundamento de que o mesmo estaria operando de forma clandestina. Assevera que no início de mês de março do ano em curso, foi surpreendido pela apreensão do veículo de sua propriedade, tendo o mesmo sido removido para o pátio do 2º Batalhão de Polícia Militar, situado na cidade de Araguaína – TO. A atividade que desenvolvia por ocasião da apreensão de seu veí-culo era lícita, eis que possuía autorização para realizar o transporte de passa-geiros, em caráter experimental, por meio do Termo de Permissão Condicio-nada, expedida pela Secretaria de Infra-estrutura do Estado do Tocantins. Aduz, que o MM. Juiz prolator do decisum atacado não possui competência para fazer cumprir decisão proferida pelo Tribunal estadual em Mandado de Segurança, pois trata-se dos casos de competência originária. Alega, ainda, que não foi regularmente notificado da decisão profe-rida no Mandado de Segurança nº 2393/01, manejado pela parte Agravada pe-rante este Sodalício, onde foi concedida liminar determinando a paralisação imediata das atividades relativas ao transporte de passageiros no trecho men-cionado no madamus. Ao final, postula a suspensão do efeitos da decisão atacada, e, em análise de mérito, a sua reforma definitiva. As fls. 244/246, foi concedido o efeito suspensivo almejado. Ao ser notificado da concessão da presente medida liminar, o magistrado de instância singela REVOGOU sua decisão, conforme se vê às fls. 259. É o relatório. DECIDO. Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por ALFREDO ALVES GONÇALVES, via advogado, que, irresignado com a decisão profe-rida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO, nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 2832/97, proposta por RU-BENS GONÇALVES AGUIAR, recorre a esta Corte de Justiça postulando, em sede liminar, a suspensão de seus efeitos, e, em análise de mérito, sua re-forma definitiva. Ao ser notificado da concessão da presente Medida Liminar de fls. 244/246-TJ, o magistrado de instância singela REVOGOU sua decisão, conforme se vê às fls. 259/TJ. Desta forma, tem-se que este recurso manejado pelo agravante, buscando, em suma, liberação de veículo apreendido, restou satisfeito, em definitivo, com a REVOGAÇÃO da decisão recorrida, conforme noticiado às fls. 259 deste Agravo de Instrumento. Assim, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, pela perda superveniente do seu objeto. Publique-se. Após transito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 18 de agosto de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5985/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2248/04 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.
AGRAVANTE : ESTADO DO GOIÁS
ADVOGADO : KLEIBER J. FREIRE DO AMARAL
AGRAVADO(S) : CREUSA DOS REIS BATISTA E OUTROS
ADVOGADO(S) : HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTRO
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Consoante informações prestadas pelo Magistrado monocrático, fls. 357 e cópia de decisão anexa, fls. 358/360, verifica-se que o Agravante não mais figura na relação processual, tendo em vista que, em decisão saneadora, o ESTADO DE GOIÁS foi excluído da relação processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Desta forma, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, pela perda superveniente do seu objeto. Arquite-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 17 de agosto de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4704/05

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE : (AÇÃO DE GUARDA Nº 1131/03 – 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
APELANTE : M. V. Q.
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS
APELADO : G. M.
ADVOGADO : GERMIRO MORETTI
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Defiro o pedido de vista de fls. 144, para que o Requerente tire as cópias desejadas, mas nas dependências deste Tribunal. Não ficando autorizado, assim, que faça carga dos autos. Palmas, 20 de agosto de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3875/01

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3831/98 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.)
AGRAVANTES : JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO E MARIA SÔNIA LOBO CASTRO
ADVOGADO(A) : JAIR ALCANTARA PANIAGO E OUTRA(S)
AGRAVADO(A)S : CARLOS HENRIQUE AMORIM
ADVOGADOS : LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTRO
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Tendo em vista as informações enviadas por fac-símile pela servidora Myrian da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, as quais foram extraídas do site desta Corte de Justiça, noticiando o arquivamento da Ação Cautelar Inominada nº 3.831/98, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, pela PERDA SUPERVENIENTE DO SEU OBJETO. Arquite-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas/TO, 17 de agosto de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1608/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 35062-1/06-DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

REQUERENTE : SEBASTIÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : LUCÍOLO CUNHA GOMES
REQUERIDO : INVESTCO S/A
ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: " Diante da desistência da embargada quanto à produção das provas testemunhais, bem como da possibilidade de apuração do rendimento do embargante em eventual e possível liquidação de sentença, entendo que o processo se encontra maduro para julgamento. Intime-se, sucessivamente, o embargante e a embargada para apresentação de alegações finais no prazo individual de 15 (quinze) dias. Esgotado o prazo concedido à demandada, dê-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas, 24 de agosto de 2009. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9728 (09/0076713-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Requerimento nº 9787-4/09 da Única Vara da Comarca de Ponte Alta do Tocantins - TO.
AGRAVANTE: EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A
ADVOGADOS: José Rinaldo Vieira Ramos e Outros
AGRAVADO: TEMÍSTOCLES MARQUES AMARAL
ADVOGADO: Nazário Sabino Carvalho
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pela empresa EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A., contra a decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, que indeferiu a impugnação ao cumprimento de sentença, em seu desfavor. Afirma o agravante que nos autos da ação originária o Magistrado de primeiro grau aplicou-se-lhe os efeitos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, ante a execução por título judicial, consubstanciado em acórdão proferido por este Tribunal. Argumenta que visando garantir o juízo ofereceu à penhora um caminhão marca Mercedes-Benz, modelo 710, ano 2003, cujo preço médio, de acordo com a tabela da FIPE, é de R\$ 68.044,00 (sessenta e oito mil e quarenta e quatro reais). Assevera não ter sido intimado pessoalmente do cumprimento de sentença e a multa de 10% sobre o valor da condenação caracteriza excesso de execução. Alega cerceamento de defesa, pois não lhe foi oportunizado prazo para efetuar o pagamento do valor nominado na execução, sem a incidência da multa moratória. Pleiteia a concessão do efeito suspensivo à decisão agravada, por restarem evidenciados os requisitos legais "fumus boni iuris" e "periculum in mora". O Magistrado "a quo" julgou ser dispensável a intimação para o cumprimento da sentença, haja vista o prazo começar a fluir a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória. Asseverou que a penhora recairá, preferencialmente, sobre dinheiro, e a empresa-executada possui liquidez o suficiente para adimplir o débito. Determinou, também, a penhora "on line" do valor da dívida, acrescido da multa de 10% (dez por cento), e indeferiu o pedido de efetivação da penhora sobre o bem indicado pela ora agravante. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 11/18. É o relatório. Decido. É entendimento pacífico no Superior Tribunal de Justiça que no recurso de agravo de instrumento devem constar, "ab initio", além das peças obrigatórias descritas no inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil, as peças facultativas necessárias à compreensão da controvérsia, sob pena de não-conhecimento. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. É INVIÁVEL O CONHECIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE 1ª INSTÂNCIA, NÃO INSTRUÍDO COM PEÇAS CONSIDERADAS, FUNDAMENTADAMENTE, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, ESSENCIAIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. NOS TERMOS DA SÚMULA 83 DESTA TRIBUNAL, NÃO SE CONHECE DE RECURSO FUNDADO EM DIVERGÊNCIA QUANDO ORIENTAÇÃO DESTA CORTE SE FIRMOU NO MESMO SENTIDO DA DECISÃO RECORRIDA. ACÓRDÃO BASEADO EM FUNDAMENTADA CONVICÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ. AGRAVO IMPROVIDO". (AgRg no Ag 720.153/SP, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, j. 16/06/2009, DJ 30/06/2009). "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. INSTRUCÃO DEFICIENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL. A orientação jurisprudencial desta Corte é de que a certidão de intimação para apresentação das contra-razões ao recurso especial principal, a fim de verificar a tempestividade do recurso especial adesivo, é peça essencial à verificação da regularidade recursal. O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças constantes no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, bem como aquelas essenciais à compreensão da controvérsia, inclusive as necessárias para a aferição da tempestividade recursal. (Súmulas 288 e 639 do Supremo Tribunal Federal). Agravo regimental a que se nega provimento". (AgRg no Ag 1111496/SP, Rel. Min. VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), Terceira Turma, j. 21/05/2009, DJ 10/06/2009). Grifei. No caso vertente, a agravante almeja a reforma da decisão que lhe impingiu o cumprimento de sentença, nos moldes preconizados pelo artigo 475-J. Argúi a falta de intimação pessoal do cumprimento de sentença, e, por sua vez, o juízo de primeiro grau diz que o acórdão o qual originou a dívida transitou em julgado em 3 de dezembro de 2008, tendo transcorrido, em muito, prazo superior a quinze dias, sem que o executado promovesse o pagamento do montante da condenação. Infelizmente, não se podem comprovar tais assertivas pela parte agravante, simplesmente porque deixou de juntar os documentos necessários a abonarem a sua tese. Para a aferição deste pedido, seria imprescindível que a empresa-agravante tivesse acostado a cópia da petição inicial da ação indenizatória originária deste recurso, bem como a cópia do título – que originou a dívida - e dos autos originários pelo qual pretende demonstrar não ter sido intimada da sentença condenatória. Sem o mínimo

de instrução processual, impossível se aferir os requisitos autorizadores da suspensão dos efeitos da decisão agravada. Posto isso, não conheço do presente recurso de Agravo de Instrumento, ante a deficiência em sua formação. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 31 de agosto de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9732 (09/0076787-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 77377-2/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro
AGRAVADO: PEDRO DE ALCANTARA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outro
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE, contra a decisão de fl. 29, a qual deferiu o provimento acautelatório "iníto litis" para determinar que cesse o desmatamento da área para preparar o lago que dará origem ao complexo hidrelétrico do Estreito. O agravante informa ter a ação cautelar movida em seu desfavor por objeto a produção antecipada de provas no sentido de averiguar: a) se a área na qual o autor desempenha suas atividades se insere na área necessária à formação do Lago UHE Estreito; b) o reconhecimento das atividades exercidas por ele de vazanteiro agregado, e c) os lucros cessantes decorrentes da paralisação destas atividades. Aduz que o agravado detém a posse indireta da área de várzea, na qual realiza atividades agrícolas, atividade de cunho sazonal, aproveitável apenas nas épocas de vazante do rio Tocantins. Assevera que o agravado fundamenta o seu pleito no fato de não ter sido procurado pelo consórcio para tratar de sua indenização e, sabendo que o reservatório da usina encher-se-ia neste mês de agosto, manejou ação cautelar a fim de resguardar a sua pretensão. Argumenta que a decisão agravada traz-lhe prejuízos de difícil reparação, por não ser o agravado proprietário de quaisquer benfeitorias ou acessões específicas na área a ser inundada, ao contrário, afirma nela produzir as culturas agrícolas de arroz, feijão, milho, melancia, melão e abóbora. Presume que a área reclamada pelo agravado é vizinha à propriedade de JOÃO CARLOS AIRES DE CARVALHO, alienada ao consórcio por R\$ 287.995,52 (duzentos e oitenta e sete mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Explica que a área objeto do litígio não permite a propriedade de quaisquer benfeitorias ou acessões de caráter permanente, por ser área inundável pelo rio. Sustenta que aludida área, utilizada para as atividades agrícolas dos agravados, pertence à União Federal, por outorga do Governo Federal para a utilização do empreendimento. Ressalta que o Magistrado de primeiro grau proibiu o desmatamento de uma área vizinha daquela em que o agravado diz exercer suas atividades, adquirida pelo CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE de forma legal e regular de seu antigo proprietário, mediante desapropriação extrajudicial, retirando-lhe, portanto, o uso e gozo dos direitos inerentes à propriedade que lhe pertence. Frisa que a área reclamada pelo agravado não será objeto de desmatamento, por consistir no próprio leito do rio Tocantins, eis que nela inexistem mata ou vegetação nativa a ser retirada. Relata que, ao contrário do alegado pelo agravado, o alagamento das áreas afetadas pelo reservatório da usina dar-se-á no segundo semestre de 2010. No cronograma de implantação da usina prevê-se para setembro de 2009 o desvio do rio Tocantins, procedimento distinto ao do enchimento do reservatório, o qual não gerará o mesmo impacto ambiental do primeiro. O Magistrado "a quo" expôs suas razões da maneira seguinte: "Ante as razões apresentadas, vislumbro prima facie o periculum in mora, pois há despacho anterior no sentido de que o pedido de medida liminar será apreciado após a contestação, e caso permaneça a situação em apreço, a prova não subsistirá, vez que é iminente o desmatamento da área para a preparação do lago, o qual por sua vez abastecerá a Usina Hidrelétrica do Estreito. Denoto também a presença do fumus boni iuris, pois há notícias de que o proprietário do imóvel foi indenizado e o requerente não, razão pela qual determino a suspensão de todo e qualquer desmatamento levado a efeito pelo CESTE ou por algum dos seus prepostos, apenas na área objeto deste litígio, a qual se encontra identificada nos autos, até que o CESTE apresente sua contestação, o que de certa forma deve ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias". Pleiteia, por fim, a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada e sua confirmação quando do exame meritório. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 26/113. É o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção do agravo quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão ínsito ao tema em debate. A suspensão liminar da decisão combatida, contudo, revela-se precipitada, ante o "periculum in mora" inverso, consubstanciado no risco de perecerem os elementos de prova capazes de acautelar o direito pleiteado pelo ora agravado. Isso porque o agravado denomina-se possessor das áreas abrangidas pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica do Estreito e pretende, com a proposição da ação cautelar de produção antecipada de provas, se resguardar de tal condição e apurar, através da prova pericial ou por quaisquer outros meios, a exploração agrícola da área afetada, como meio de subsistência e de única fonte de renda. Como bem relatou em sua insurreição, o consórcio-agravante prevê, diante do cronograma de suas atividades, agora em setembro, o desvio do rio Tocantins a fim de se dar início às obras de construção das barragens, pois o empreendimento pretende entrar em funcionamento em setembro de 2010. Certamente o ritmo acentuado das obras o qual já antecipou, em muito, o início das atividades da usina atingirá a agricultura de várzea praticada no local e reclamada pelo ora agravado. Analisando a questão processual posta em debate, vejo que o pleito de produção antecipada de provas somente tem razão de ser se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. "In casu", o futuro se encontra próximo e com possibilidade de irrogar aos agravados prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Neste mesmo pensamento é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL

CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. NÃO-INCIDÊNCIA DO PRAZO DO ART. 806 DO CPC. "A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial." (Súmula 13 do STJ). A ação cautelar de produção antecipada de provas, ou de asseguarção de provas, segundo Ovídio Baptista, visa assegurar três grandes tipos de provas: o depoimento pessoal, o depoimento testemunhal e a prova pericial (vistoria ad perpetuum rei memoriam). Essa medida acautelatória não favorece uma parte em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo – que é a justa composição dos litígios e a salvaguarda do princípio processual da busca da verdade. Ao interpretar o art. 806, do CPC, a doutrina e a jurisprudência pátrias têm se posicionado no sentido de que este prazo extintivo não seria aplicável à ação cautelar de produção antecipada de provas, tendo em vista a sua finalidade apenas de produção e resguardo da prova, não gerando, em tese, quaisquer restrições aos direitos da parte contrária. Na hipótese dos autos, a liminar concedida na cautelar de produção antecipada de provas suspendeu os efeitos da Portaria 447/2001 expedida pela FUNAI, impedindo que esta procedesse à demarcação das áreas consideradas indígenas, configurando, assim, restrição de direito. Entretanto, a medida de antecipação de provas é levada a efeito por auxiliares do juízo e dela depende a propositura da ação principal, onde, através de provimento de urgência, pode-se evitar um mal maior e irreversível. O prazo do trintídio tem como ratio essendi a impossibilidade de o autor cautelar satisfazer-se da medida provisória, conferindo-lhe caráter definitivo. In casu, a propositura da ação principal não depende do autor, posto inconclusa a perícia. Destarte, declarada essa caducidade, o periculum in mora que se pretende evitar com a perícia será irreversível e infinitamente maior do que aguardar a prova e demarcar oportuno tempo a área. Recurso especial provido". (REsp 641.665/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 08/03/2005, DJ 04/04/2005 p. 200). "MEDIDA CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. DESCABIMENTO. Necessário para o deferimento da medida cautelar de antecipação de prova pericial a existência do periculum in mora, consubstanciado no fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação. Inexistindo esse, não se afigura necessária a medida, principalmente quando é a própria requerente quem afirma que juntou na inicial farta documentação para comprovar as alegações que pretende ver confirmadas com a perícia. Recurso especial não conhecido". (REsp 230.972/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma, julgado em 19/02/2001, DJ 16/04/2001 p. 106). Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da única Vara da Comarca de Filadélfia –TO. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas –TO, 31 de agosto de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9733 (09/0076788-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 77372-1/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro
AGRAVADO: JOSÉ ROGÉRIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outro
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE, contra a decisão de fl. 28, a qual deferiu o provimento acautelatório "iníto litis" para determinar que cesse o desmatamento da área para preparar o lago que dará origem ao complexo hidrelétrico do Estreito. O agravante informa ter a ação cautelar movida em seu desfavor por objeto a produção antecipada de provas no sentido de averiguar: a) se a área na qual o autor desempenha suas atividades se insere na área necessária à formação do Lago UHE Estreito; b) o reconhecimento das atividades exercidas por ele de vazanteiro agregado, e c) os lucros cessantes decorrentes da paralisação destas atividades. Aduz que o agravado detém a posse indireta da área de várzea, na qual realiza atividades agrícolas, atividade de cunho sazonal, aproveitável apenas nas épocas de vazante do rio Tocantins. Assevera que o agravado fundamenta o seu pleito no fato de não ter sido procurado pelo consórcio para tratar de sua indenização e, sabendo que o reservatório da usina encher-se-ia neste mês de agosto, manejou ação cautelar a fim de resguardar a sua pretensão. Argumenta que a decisão agravada traz-lhe prejuízos de difícil reparação, por não ser o agravado proprietário de quaisquer benfeitorias ou acessões específicas na área a ser inundada, ao contrário, afirma nela produzir as culturas agrícolas de arroz, feijão, milho, melancia, melão e abóbora. Presume que a área reclamada pelo agravado foi-lhe repassada pelo Sr. FIRMINO, há mais de 13 anos. Explica que a área objeto do litígio não permite a propriedade de quaisquer benfeitorias ou acessões de caráter permanente, por ser área inundável pelo rio. Sustenta que aludida área, utilizada para as atividades agrícolas do agravado, pertence à União Federal, por outorga do Governo Federal para a utilização do empreendimento. Ressalta que o Magistrado de primeiro grau proibiu o desmatamento de uma área vizinha daquela em que o agravado diz exercer suas atividades, adquirida pelo CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE de forma legal e regular de seu antigo proprietário, mediante desapropriação extrajudicial, retirando-lhe, portanto, o uso e gozo dos direitos inerentes à propriedade que lhe pertence. Frisa que a área reclamada pelo agravado não será objeto de desmatamento, por consistir no próprio leito do rio Tocantins, eis que nela inexistem mata ou vegetação nativa a ser retirada. Relata que, ao contrário do alegado pelo agravado, o alagamento das áreas afetadas pelo reservatório da usina dar-se-á no segundo semestre de 2010. No cronograma de implantação da usina prevê-se para setembro de 2009 o desvio do rio Tocantins, procedimento distinto ao do enchimento do reservatório, o qual não gerará o mesmo impacto ambiental do primeiro. O Magistrado "a quo" expôs suas razões da maneira seguinte: "Ante as razões apresentadas, vislumbro prima facie o periculum in mora, pois há despacho anterior no sentido de que o pedido de medida liminar será apreciado após a contestação, e caso permaneça a situação em apreço, a prova não subsistirá, vez que é iminente o desmatamento da área para a preparação do lago, o qual por sua vez abastecerá a Usina Hidrelétrica do Estreito. Denoto também a presença do fumus boni iuris, pois há notícias de que o proprietário do imóvel foi indenizado e o requerente não, razão pela qual determino a suspensão de todo e qualquer

desmatamento levado a efeito pelo CESTE ou por algum dos seus prepostos, apenas na área objeto deste litígio, a qual se encontra identificada nos autos, até que o CESTE apresente sua contestação, o que de certa forma deve ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias". Pleiteia, por fim, a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada e sua confirmação quando do exame meritório. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 25/113. É o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção do agravo quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate. A suspensão liminar da decisão combatida, contudo, revela-se precipitada, ante o "periculum in mora" inverso, consubstanciado no risco de perecerem os elementos de prova capazes de acautelar o direito pleiteado pelo ora agravado. Isso porque o agravado denomina-se possessor das áreas abrangidas pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica do Estreito e pretende, com a proposição da ação cautelar de produção antecipada de provas, se resguardar de tal condição e apurar, através da prova pericial ou por quaisquer outros meios, a exploração agrícola da área afetada, como meio de subsistência e de única fonte de renda. Como bem relatou em sua insurreição, o consórcio-agravante prevê, diante do cronograma de suas atividades, agora em setembro, o desvio do rio Tocantins a fim de se dar início às obras de construção das barragens, pois o empreendimento pretende entrar em funcionamento em setembro de 2010. Certamente o ritmo acentuado das obras que já antecipou, em muito, o início das atividades da usina atingirá a agricultura de várzea praticada no local e reclamada pelo ora agravado. Analisando a questão processual posta em debate, vejo que o pleito de produção antecipada de provas somente tem razão de ser se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. "In casu", o futuro se encontra próximo e com possibilidade de irrogar ao agravado prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Neste mesmo pensamento é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. NÃO-INCIDÊNCIA DO PRAZO DO ART. 806 DO CPC. "A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial." (Súmula 13 do STJ). A ação cautelar de produção antecipada de provas, ou de assecuração de provas, segundo Ovídio Baptista, visa assegurar três grandes tipos de provas: o depoimento pessoal, o depoimento testemunhal e a prova pericial (vistoria ad perpetuum rei memoriam). Essa medida acautelatória não favorece uma parte em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo – que é a justa composição dos litígios e a salvaguarda do princípio processual da busca da verdade. Ao interpretar o art. 806, do CPC, a doutrina e a jurisprudência pátrias têm se posicionado no sentido de que este prazo extintivo não seria aplicável à ação cautelar de produção antecipada de provas, tendo em vista a sua finalidade apenas de produção e resguardo da prova, não gerando, em tese, quaisquer restrições aos direitos da parte contrária. Na hipótese dos autos, a liminar concedida na cautelar de produção antecipada de provas suspendeu os efeitos da Portaria 447/2001 expedida pela FUNAI, impedindo que esta procedesse à demarcação das áreas consideradas indígenas, configurando, assim, restrição de direito. Entretanto, a medida de antecipação de provas é levada a efeito por auxiliares do juízo e dela depende a propositura da ação principal, onde, através de provimento de urgência, pode-se evitar um mal maior e irreversível. O prazo do tritíndio tem como ratio essendi a impossibilidade de o autor cautelar satisfazer-se da medida provisória, conferindo-lhe caráter definitivo. In casu, a propositura da ação principal não depende do autor, posto inconclusa a perícia. Destarte, declarada essa caducidade, o periculum in mora que se pretende evitar com a perícia será irreversível e infinitamente maior do que aguardar a prova e demarcar oportuno tempore a área. Recurso especial provido". (REsp 641.665/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 08/03/2005, DJ 04/04/2005 p. 200). "MEDIDA CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. DESCABIMENTO. Necessário para o deferimento da medida cautelar de antecipação de prova pericial a existência do periculum in mora, consubstanciado no fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação. Inexistindo esse, não se afigura necessária a medida, principalmente quando é a própria requerente quem afirma que juntou na inicial farta documentação para comprovar as alegações que pretende ver confirmadas com a perícia. Recurso especial não conhecido". (REsp 230.972/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma, julgado em 19/02/2001, DJ 16/04/2001 p. 106). Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da única Vara da Comarca de Filadélfia –TO. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 31 de agosto de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9734 (09/0076789-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 77378-0/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro

AGRAVADO: LUIZ DO NASCIMENTO DA SILVA BEZERRA

ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outro

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE, contra a decisão de fl. 29, a qual deferiu o provimento acautelatório "initio litis" para determinar que cesse o desmatamento da área para preparar o lago que dará origem ao complexo hidrelétrico do Estreito. O agravante informa ter a ação cautelar movida em seu desfavor por objeto a produção antecipada de provas no sentido de averiguar: a) se a área na qual o autor desempenha suas atividades se insere na área

necessária à formação do Lago UHE Estreito; b) o reconhecimento das atividades exercidas por ele de vazanteiro agregado, e c) os lucros cessantes decorrentes da paralisação destas atividades. Aduz que o agravado detém a posse indireta da área de várzea, na qual realiza atividades agrícolas, atividade de cunho sazonal, aproveitável apenas nas épocas de vazante do rio Tocantins. Assevera que o agravado fundamentou o seu pleito no fato de não ter sido procurado pelo consórcio para tratar de sua indenização e, sabendo que o reservatório da usina encher-se-ia neste mês de agosto, manejou ação cautelar a fim de resguardar a sua pretensão. Argumenta que a decisão agravada traz-lhe prejuízos de difícil reparação, por não ser o agravado proprietário de quaisquer benfeitorias ou acessões específicas na área a ser inundada, ao contrário, afirma nela produzir as culturas agrícolas de arroz, feijão, milho, melancia, melão e abóbora. Presume que a área reclamada pelo agravado é vizinha à propriedade de IVANILDO GONÇALVES ALENCAR, alienada ao consórcio por R\$ 140.823,15 (cento e quarenta mil oitocentos e vinte e três reais e quinze centavos). Explica que a área objeto do litígio não permite a propriedade de quaisquer benfeitorias ou acessões de caráter permanente, por ser área inundável pelo rio. Sustenta que aludida área, utilizada para as atividades agrícolas do agravado, pertence à União Federal, por outorga do Governo Federal para a utilização do empreendimento. Ressalta que o Magistrado de primeiro grau proibiu o desmatamento de uma área vizinha daquela em que o agravado diz exercer suas atividades, adquirida pelo CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE de forma legal e regular de seu antigo proprietário, mediante desapropriação extrajudicial, retirando-lhe, portanto, o uso e gozo dos direitos inerentes à propriedade que lhe pertence. Frisa que a área reclamada pelo agravado não será objeto de desmatamento, por consistir no próprio leito do rio Tocantins, eis que nela inexistem mata ou vegetação nativa a ser retirada. Relata que, ao contrário do alegado pelo agravado, o alagamento das áreas afetadas pelo reservatório da usina dar-se-á no segundo semestre de 2010. No cronograma de implantação da usina prevê-se para setembro de 2009 o desvio do rio Tocantins, procedimento distinto ao do enchimento do reservatório, o qual não gerará o mesmo impacto ambiental do primeiro. O Magistrado "a quo" expôs suas razões da maneira seguinte: "Ante as razões apresentadas, vislumbro prima facie o periculum in mora, pois há despacho anterior no sentido de que o pedido de medida liminar será apreciado após a contestação, e caso permaneça a situação em apreço, a prova não subsistirá, vez que é iminente o desmatamento da área para a preparação do lago, o qual por sua vez abastecerá a Usina Hidrelétrica do Estreito. Denoto também a presença do fumus boni iuris, pois há notícias de que o proprietário do imóvel foi indenizado e o requerente não, razão pela qual determino a suspensão de todo e qualquer desmatamento levado a efeito pelo CESTE ou por algum dos seus prepostos, apenas na área objeto deste litígio, a qual se encontra identificada nos autos, até que o CESTE apresente sua contestação, o que de certa forma deve ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias". Pleiteia, por fim, a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada e sua confirmação quando do exame meritório. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 26/113. É o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção do agravo quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate. A suspensão liminar da decisão combatida, contudo, revela-se precipitada, ante o "periculum in mora" inverso, consubstanciado no risco de perecerem os elementos de prova capazes de acautelar o direito pleiteado pelo ora agravado. Isso porque o agravado denomina-se possessor das áreas abrangidas pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica do Estreito e pretende, com a proposição da ação cautelar de produção antecipada de provas, se resguardar de tal condição e apurar, através da prova pericial ou por quaisquer outros meios, a exploração agrícola da área afetada, como meio de subsistência e de única fonte de renda. Como bem relatou em sua insurreição, o consórcio-agravante prevê, diante do cronograma de suas atividades, agora em setembro, o desvio do rio Tocantins a fim de se dar início às obras de construção das barragens, pois o empreendimento pretende entrar em funcionamento em setembro de 2010. Certamente o ritmo acentuado das obras que já antecipou, em muito, o início das atividades da usina atingirá a agricultura de várzea praticada no local e reclamada pelo ora agravado. Analisando a questão processual posta em debate, vejo que o pleito de produção antecipada de provas somente tem razão de ser se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. "In casu", o futuro se encontra próximo e com possibilidade de irrogar ao agravado prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Neste mesmo pensamento é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. NÃO-INCIDÊNCIA DO PRAZO DO ART. 806 DO CPC. "A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial." (Súmula 13 do STJ). A ação cautelar de produção antecipada de provas, ou de assecuração de provas, segundo Ovídio Baptista, visa assegurar três grandes tipos de provas: o depoimento pessoal, o depoimento testemunhal e a prova pericial (vistoria ad perpetuum rei memoriam). Essa medida acautelatória não favorece uma parte em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo – que é a justa composição dos litígios e a salvaguarda do princípio processual da busca da verdade. Ao interpretar o art. 806, do CPC, a doutrina e a jurisprudência pátrias têm se posicionado no sentido de que este prazo extintivo não seria aplicável à ação cautelar de produção antecipada de provas, tendo em vista a sua finalidade apenas de produção e resguardo da prova, não gerando, em tese, quaisquer restrições aos direitos da parte contrária. Na hipótese dos autos, a liminar concedida na cautelar de produção antecipada de provas suspendeu os efeitos da Portaria 447/2001 expedida pela FUNAI, impedindo que esta procedesse à demarcação das áreas consideradas indígenas, configurando, assim, restrição de direito. Entretanto, a medida de antecipação de provas é levada a efeito por auxiliares do juízo e dela depende a propositura da ação principal, onde, através de provimento de urgência, pode-se evitar um mal maior e irreversível. O prazo do tritíndio tem como ratio essendi a impossibilidade de o autor cautelar satisfazer-se da medida provisória, conferindo-lhe caráter definitivo. In casu, a propositura da ação principal não depende do autor, posto inconclusa a perícia. Destarte, declarada essa caducidade, o periculum in mora que se pretende evitar com a perícia será irreversível e infinitamente maior do que aguardar a prova e demarcar oportuno tempore a área. Recurso especial provido". (REsp 641.665/DF, Rel. Ministro

LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 08/03/2005, DJ 04/04/2005 p. 200). "MEDIDA CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. DESCABIMENTO. Necessário para o deferimento da medida cautelar de antecipação de prova pericial a existência do periculum in mora, consubstanciado no fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação. Inexistindo esse, não se afigura necessária a medida, principalmente quando é a própria requerente quem afirma que juntou na inicial farta documentação para comprovar as alegações que pretende ver confirmadas com a perícia. Recurso especial não conhecido". (REsp 230.972/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma, julgado em 19/02/2001, DJ 16/04/2001 p. 106). Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da única Vara da Comarca de Filadélfia –TO. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumprase. Palmas –TO, 31 de agosto de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9735 (09/0076790-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 75741-6/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro

AGRAVADO: JOSÉ WILSON SOUSA RAMOS

ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outro

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE, contra a decisão de fl. 29, a qual deferiu o provimento acautelatório "initio litis" para determinar que cesse o desmatamento da área para preparar o lago que dará origem ao complexo hidrelétrico do Estreito. O agravante informa ter a ação cautelar movida em seu desfavor por objeto a produção antecipada de provas no sentido de averiguar: a) se a área na qual o autor desempenha suas atividades se insere na área necessária à formação do Lago UHE Estreito; b) o reconhecimento das atividades exercidas por ele de vazanteiro agregado, e c) os lucros cessantes decorrentes da paralisação destas atividades. Aduz que o agravado detém a posse indireta da área de várzea, na qual realiza atividades agrícolas, atividade de cunho sazonal, aproveitável apenas nas épocas de vazante do rio Tocantins. Assevera que o agravado fundamentou o seu pleito no fato de não ter sido procurado pelo consórcio para tratar de sua indenização e, sabendo que o reservatório da usina encher-se-ia neste mês de agosto, manejou ação cautelar a fim de resguardar a sua pretensão. Argumenta que a decisão agravada traz-lhe prejuízos de difícil reparação, por não ser o agravado proprietário de quaisquer benfeitorias ou acessões específicas na área a ser inundada, ao contrário, afirma nela produzir as culturas agrícolas de arroz, feijão, milho, melancia, melão e abóbora. Presume que a área reclamada pelo agravado é vizinha à propriedade de JOSÉ MARIA DE SOUSA, alienada ao consórcio por R\$ 54.982,10 (cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e dois reais e dez centavos). Explica que a área objeto do litígio não permite a propriedade de quaisquer benfeitorias ou acessões de caráter permanente, por ser área inundável pelo rio. Sustenta que aludida área, utilizada para as atividades agrícolas do agravado, pertence à União Federal, por outorga do Governo Federal para a utilização do empreendimento. Ressalta que o Magistrado de primeiro grau proibiu o desmatamento de uma área vizinha daquela em que o agravado diz exercer suas atividades, adquirida pelo CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE de forma legal e regular de seu antigo proprietário, mediante desapropriação extrajudicial, retirando-lhe, portanto, o uso e gozo dos direitos inerentes à propriedade que lhe pertence. Frisa que a área reclamada pelo agravado não será objeto de desmatamento, por consistir no próprio leito do rio Tocantins, eis que nela inexistente mata ou vegetação nativa a ser retirada. Relata que, ao contrário do alegado pelo agravado, o alagamento das áreas afetadas pelo reservatório da usina dar-se-á no segundo semestre de 2010. No cronograma de implantação da usina prevê-se para setembro de 2009 o desvio do rio Tocantins, procedimento distinto ao do enchimento do reservatório, o qual não gerará o mesmo impacto ambiental do primeiro. O Magistrado "a quo" expôs suas razões da maneira seguinte: "Ante as razões apresentadas, vislumbro prima facie o periculum in mora, pois há despacho anterior no sentido de que o pedido de medida liminar será apreciado após a contestação, e caso permaneça a situação em apreço, a prova não subsistirá, vez que é iminente o desmatamento da área para a preparação do lago, o qual por sua vez abastecerá a Usina Hidrelétrica do Estreito. Denoto também a presença do fumus boni iuris, pois há notícias de que o proprietário do imóvel foi indenizado e o requerente não, razão pela qual determino a suspensão de todo e qualquer desmatamento levado a efeito pelo CESTE ou por algum dos seus prepostos, apenas na área objeto deste litígio, a qual se encontra identificada nos autos, até que o CESTE apresente sua contestação, o que de certa forma deve ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias". Pleiteia, por fim, a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada e sua confirmação quando do exame meritório. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 26/114. É o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção do agravo quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No caso em análise, entendendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate. A suspensão liminar da decisão combatida, contudo, revela-se precipitada, ante o "periculum in mora" inverso, consubstanciado no risco de perecerem os elementos de prova capazes de acautelar o direito pleiteado pelo ora agravado. Isso porque o agravado denomina-se possessor das áreas abrangidas pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica do Estreito e pretende, com a proposição da ação cautelar de produção antecipada de provas, se resguardar de tal condição e apurar, através da prova pericial ou por quaisquer outros

meios, a exploração agrícola da área afetada, como meio de subsistência e de única fonte de renda. Como bem relatou em sua insurreição, o consórcio-agravante prevê, diante do cronograma de suas atividades, agora em setembro, o desvio do rio Tocantins a fim de se dar início às obras de construção das barragens, pois o empreendimento pretende entrar em funcionamento em setembro de 2010. Certamente o ritmo acentuado das obras que já antecipou, em muito, o início das atividades da usina atingirá a agricultura de várzea praticada no local e reclamada pelo ora agravado. Analisando a questão processual posta em debate, vejo que o pleito de produção antecipada de provas somente tem razão de ser se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. "In casu", o futuro se encontra próximo e com possibilidade de irrogar ao agravado prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Neste mesmo pensamento é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. NÃO-INCIDÊNCIA DO PRAZO DO ART. 806 DO CPC. "A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial." (Súmula 13 do STJ). A ação cautelar de produção antecipada de provas, ou de assegurar de provas, segundo Ovidio Baptista, visa assegurar três grandes tipos de provas: o depoimento pessoal, o depoimento testemunhal e a prova pericial (vistoria ad perpetuum rei memoriam). Essa medida acautelatória não favorece uma parte em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo – que é a justa composição dos litígios e a salvaguarda do princípio processual da busca da verdade. Ao interpretar o art. 806, do CPC, a doutrina e a jurisprudência pátrias têm se posicionado no sentido de que este prazo extintivo não seria aplicável à ação cautelar de produção antecipada de provas, tendo em vista a sua finalidade apenas de produção e resguardo da prova, não gerando, em tese, quaisquer restrições aos direitos da parte contrária. Na hipótese dos autos, a liminar concedida na cautelar de produção antecipada de provas suspendeu os efeitos da Portaria 447/2001 expedida pela FUNAI, impedindo que esta procedesse à demarcação das áreas consideradas indígenas, configurando, assim, restrição de direito. Entretanto, a medida de antecipação de provas é levada a efeito por auxiliares do juízo e dela depende a propositura da ação principal, onde, através de provimento de urgência, pode-se evitar um mal maior e irreversível. O prazo do trintídio tem como ratio essendi a impossibilidade de o autor cautelar satisfazer-se da medida provisória, conferindo-lhe caráter definitivo. In casu, a propositura da ação principal não depende do autor, posto inconclusa a perícia. Destarte, declarada essa caducidade, o periculum in mora que se pretende evitar com a perícia será irreversível e infinitamente maior do que aguardar a prova e demarcar oportuno tempore a área. Recurso especial provido". (REsp 641.665/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 08/03/2005, DJ 04/04/2005 p. 200). "MEDIDA CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. DESCABIMENTO. Necessário para o deferimento da medida cautelar de antecipação de prova pericial a existência do periculum in mora, consubstanciado no fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação. Inexistindo esse, não se afigura necessária a medida, principalmente quando é a própria requerente quem afirma que juntou na inicial farta documentação para comprovar as alegações que pretende ver confirmadas com a perícia. Recurso especial não conhecido". (REsp 230.972/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma, julgado em 19/02/2001, DJ 16/04/2001 p. 106). Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da única Vara da Comarca de Filadélfia –TO. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumprase. Palmas –TO, 31 de agosto de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9736 (09/0076791-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 77385-3/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro

AGRAVADO: JOÃO VIEIRA DE BRITO

ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outro

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE, contra a decisão de fl. 29, a qual deferiu o provimento acautelatório "initio litis" para determinar que cesse o desmatamento da área para preparar o lago que dará origem ao complexo hidrelétrico do Estreito. O agravante informa ter a ação cautelar movida em seu desfavor por objeto a produção antecipada de provas no sentido de averiguar: a) se a área na qual o autor desempenha suas atividades se insere na área necessária à formação do Lago UHE Estreito; b) o reconhecimento das atividades exercidas por ele de vazanteiro agregado, e c) os lucros cessantes decorrentes da paralisação destas atividades. Aduz que o agravado detém a posse indireta da área de várzea, na qual realiza atividades agrícolas, atividade de cunho sazonal, aproveitável apenas nas épocas de vazante do rio Tocantins. Assevera que o agravado fundamentou o seu pleito no fato de não ter sido procurado pelo consórcio para tratar de sua indenização e, sabendo que o reservatório da usina encher-se-ia neste mês de agosto, manejou ação cautelar a fim de resguardar a sua pretensão. Argumenta que a decisão agravada traz-lhe prejuízos de difícil reparação, por não ser o agravado proprietário de quaisquer benfeitorias ou acessões específicas na área a ser inundada, ao contrário, afirma nela produzir as culturas agrícolas de arroz, feijão, milho, melancia, melão e abóbora. Presume que a área reclamada pelo agravado é vizinha à propriedade de DORTOVEU MACHADO NETO, alienada ao consórcio. Explica que a área objeto do litígio não permite a propriedade de quaisquer benfeitorias ou acessões de caráter permanente, por ser área inundável pelo rio. Sustenta que aludida área, utilizada para as atividades agrícolas do agravado, pertence à União Federal, por outorga do Governo Federal para a utilização do empreendimento. Ressalta que o Magistrado de primeiro grau proibiu o desmatamento de uma área vizinha daquela em que o agravado diz exercer suas atividades, adquirida pelo CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE de forma legal e regular de seu antigo proprietário, mediante desapropriação extrajudicial, retirando-lhe, portanto, o uso e gozo dos direitos inerentes à propriedade que lhe pertence. Frisa que a área reclamada pelo agravado não será objeto de desmatamento, por consistir no próprio leito do rio Tocantins,

eis que nela inexistem mata ou vegetação nativa a ser retirada. Relata que, ao contrário do alegado pelo agravado, o alagamento das áreas afetadas pelo reservatório da usina dar-se-á no segundo semestre de 2010. No cronograma de implantação da usina prevê-se para setembro de 2009 o desvio do rio Tocantins, procedimento distinto ao do enchimento do reservatório, o qual não gerará o mesmo impacto ambiental do primeiro. O Magistrado "a quo" expôs suas razões da maneira seguinte: "Ante as razões apresentadas, vislumbro prima facie o periculum in mora, pois há despacho anterior no sentido de que o pedido de medida liminar será apreciado após a contestação, e caso permaneça a situação em apreço, a prova não subsistirá, vez que é iminente o desmatamento da área para a preparação do lago, o qual por sua vez abastecerá a Usina Hidrelétrica do Estreito. Denoto também a presença do fumus boni iuris, pois há notícias de que o proprietário do imóvel foi indenizado e o requerente não, razão pela qual determino a suspensão de todo e qualquer desmatamento levado a efeito pelo CESTE ou por algum dos seus prepostos, apenas na área objeto deste litígio, a qual se encontra identificada nos autos, até que o CESTE apresente sua contestação, o que de certa forma deve ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias". Pleiteia, por fim, a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada e sua confirmação quando do exame meritório. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 26/113. É o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravado de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção do agravo quando não vislumbra os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate. A suspensão liminar da decisão combatida, contudo, revela-se precipitada, ante o "periculum in mora" inverso, consubstanciado no risco de perecerem os elementos de prova capazes de acautelarem o direito pleiteado pelo ora agravado. Isso porque o agravado denomina-se possessor das áreas abrangidas pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica do Estreito e pretende, com a abrogação da ação cautelar de produção antecipada de provas, se resguardar de tal condição e apurar, através da prova pericial ou por quaisquer outros meios, a exploração agrícola da área afetada, como meio de subsistência e de única fonte de renda. Como bem relatou em sua insurreição, o consórcio-agravante prevê, diante do cronograma de suas atividades, agora em setembro, o desvio do rio Tocantins a fim de se dar início às obras de construção das barragens, pois o empreendimento pretende entrar em funcionamento em setembro de 2010. Certamente o ritmo acentuado das obras que já antecipou, em muito, o início das atividades da usina atingirá a agricultura de várzea praticada no local e reclamada pelo ora agravado. Analisando a questão processual posta em debate, vejo que o pleito de produção antecipada de provas somente tem razão de ser se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. "In casu", o futuro se encontra próximo e com possibilidade de irrogar ao agravado prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Neste mesmo pensamento é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. NÃO-INCIDÊNCIA DO PRAZO DO ART. 806 DO CPC. "A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial." (Súmula 13 do STJ). A ação cautelar de produção antecipada de provas, ou de asseguaração de provas, segundo Ovídio Baptista, visa assegurar três grandes tipos de provas: o depoimento pessoal, o depoimento testemunhal e a prova pericial (vistoria ad perpetuum rei memoriam). Essa medida acautelatória não favorece uma parte em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo – que é a justa composição dos litígios e a salvaguarda do princípio processual da busca da verdade. Ao interpretar o art. 806, do CPC, a doutrina e a jurisprudência pátrias têm se posicionado no sentido de que este prazo extintivo não seria aplicável à ação cautelar de produção antecipada de provas, tendo em vista a sua finalidade apenas de produção e resguardo da prova, não gerando, em tese, quaisquer restrições aos direitos da parte contrária. Na hipótese dos autos, a liminar concedida na cautelar de produção antecipada de provas suspendeu os efeitos da Portaria 447/2001 expedida pela FUNAI, impedindo que esta procedesse à demarcação das áreas consideradas indígenas, configurando, assim, restrição de direito. Entretanto, a medida de antecipação de provas é levada a efeito por auxiliares do juízo e dela depende a propositura da ação principal, onde, através de provimento de urgência, pode-se evitar um mal maior e irreversível. O prazo do trintídio tem como ratio essendi a impossibilidade de o autor cautelar satisfazer-se da medida provisória, conferindo-lhe caráter definitivo. In casu, a propositura da ação principal não depende do autor, posto inconclusa a perícia. Destarte, declarada essa caducidade, o periculum in mora que se pretende evitar com a perícia será irreversível e infinitamente maior do que aguardar a prova e demarcar oportuno tempo a área. Recurso especial provido". (REsp 641.665/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 08/03/2005, DJ 04/04/2005 p. 200). "MEDIDA CAUTELAR. ANTECIPADO DE PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. DESCABIMENTO. Necessário para o deferimento da medida cautelar de antecipação de prova pericial a existência do periculum in mora, consubstanciado no fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação. Inexistindo esse, não se afigura necessária a medida, principalmente quando é a própria requerente quem afirma que juntou na inicial farta documentação para comprovar as alegações que pretende ver confirmadas com a perícia. Recurso especial não conhecido". (REsp 230.972/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma, julgado em 19/02/2001, DJ 16/04/2001 p. 106). Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da única Vara da Comarca de Filadélfia –TO. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumprase. Palmas –TO, 31 de agosto de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9737 (09/0076792-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 77374-8/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro

AGRAVADOS: EMERSON DOS SANTOS SILVA E OUTRA

ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outro

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE, contra a decisão de fl. 29, a qual deferiu o provimento acautelatório "início litis" para determinar que cesse o desmatamento da área para preparar o lago que dará origem ao complexo hidrelétrico do Estreito. O agravante informa ter a ação cautelar movida em seu desfavor por objeto a produção antecipada de provas no sentido de averiguar: a) se a área na qual o autor desempenha suas atividades se insere na área necessária à formação do Lago UHE Estreito; b) o reconhecimento das atividades exercidas por ele de vazanteiro agregado, e c) os lucros cessantes decorrentes da paralisação destas atividades. Aduz que os agravados detêm a posse indireta da área de várzea, na qual realiza atividades agrícolas, atividade de cunho sazonal, aproveitável apenas nas épocas de vazante do rio Tocantins. Assevera que os agravados fundamentaram o seu pleito no fato de não terem sido procurados pelo consórcio para tratar de suas indenizações e, sabendo que o reservatório da usina encher-se-ia neste mês de agosto, manejou ação cautelar a fim de resguardar a sua pretensão. Argumenta que a decisão agravada traz-lhe prejuízos de difícil reparação, por não serem os agravados proprietários de quaisquer benfeitorias ou acessões específicas na área a ser inundada, ao contrário, afirma nela produzir as culturas agrícolas de arroz, feijão, milho, melancia, melão e abóbora. Presume que a área reclamada pelos agravados é vizinha à propriedade de CÍCERO PEREIRA DA SILVA, alienada ao consórcio por R\$ 43.008,04 (quarenta e três mil oito reais e quatro centavos). Explica que a área objeto do litígio não permite a propriedade de quaisquer benfeitorias ou acessões de caráter permanente, por ser área inundável pelo rio. Sustenta que aludida área, utilizada para as atividades agrícolas dos agravados, pertence à União Federal, por outorga do Governo Federal para a utilização do empreendimento. Ressalta que o Magistrado de primeiro grau proibiu o desmatamento de uma área vizinha daquela em que os agravados dizem exercer suas atividades, adquirida pelo CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE de forma legal e regular de seu antigo proprietário, mediante desapropriação extrajudicial, retirando-lhe, portanto, o uso e gozo dos direitos inerentes à propriedade que lhe pertence. Frisa que a área reclamada pelos agravados não será objeto de desmatamento, por consistir no próprio leito do rio Tocantins, eis que nela inexistem mata ou vegetação nativa a ser retirada. Relata que, ao contrário do alegado pelos agravados, o alagamento das áreas afetadas pelo reservatório da usina dar-se-á no segundo semestre de 2010. No cronograma de implantação da usina prevê-se para setembro de 2009 o desvio do rio Tocantins, procedimento distinto do enchimento do reservatório, o qual não gerará o mesmo impacto ambiental do primeiro. O Magistrado "a quo" expôs suas razões da maneira seguinte: "Ante as razões apresentadas, vislumbro prima facie o periculum in mora, pois há despacho anterior no sentido de que o pedido de medida liminar será apreciado após a contestação, e caso permaneça a situação em apreço, a prova não subsistirá, vez que é iminente o desmatamento da área para a preparação do lago, o qual por sua vez abastecerá a Usina Hidrelétrica do Estreito. Denoto também a presença do fumus boni iuris, pois há notícias de que o proprietário do imóvel foi indenizado e o requerente não, razão pela qual determino a suspensão de todo e qualquer desmatamento levado a efeito pelo CESTE ou por algum dos seus prepostos, apenas na área objeto deste litígio, a qual se encontra identificada nos autos, até que o CESTE apresente sua contestação, o que de certa forma deve ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias". Pleiteia, por fim, a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada e sua confirmação quando do exame meritório. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 26/131. É o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravado de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção do agravo quando não vislumbra os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate. A suspensão liminar da decisão combatida, contudo, revela-se precipitada, ante o "periculum in mora" inverso, consubstanciado no risco de perecerem os elementos de prova capazes de acautelarem o direito pleiteado pelos ora agravados. Isso porque os agravados denominam-se possesores das áreas abrangidas pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica do Estreito e pretendem, com a abrogação da ação cautelar de produção antecipada de provas, se resguardar de tal condição e apurar, através da prova pericial ou por quaisquer outros meios, a exploração agrícola da área afetada, como meio de subsistência e de única fonte de renda. Como bem relatou em sua insurreição, o consórcio-agravante prevê, diante do cronograma de suas atividades, agora em setembro, o desvio do rio Tocantins a fim de se dar início às obras de construção das barragens, pois o empreendimento pretende entrar em funcionamento em setembro de 2010. Certamente o ritmo acentuado das obras que já antecipou, em muito, o início das atividades da usina atingirá a agricultura de várzea praticada no local e reclamada pelos ora agravados. Analisando a questão processual posta em debate, vejo que o pleito de produção antecipada de provas somente tem razão de ser se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. "In casu", o futuro se encontra próximo e com possibilidade de irrogar aos agravados prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Neste mesmo pensamento é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. NÃO-INCIDÊNCIA DO PRAZO DO ART. 806 DO CPC. "A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial." (Súmula 13 do STJ). A ação cautelar de produção antecipada de provas, ou de asseguaração de provas, segundo Ovídio Baptista, visa assegurar três grandes tipos de provas: o depoimento pessoal, o depoimento testemunhal e a prova pericial (vistoria ad perpetuum rei memoriam). Essa medida acautelatória não favorece uma parte em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo – que é a justa composição dos litígios e a salvaguarda do princípio processual da busca da verdade. Ao interpretar o art. 806, do CPC, a doutrina e a jurisprudência pátrias têm se posicionado no sentido de que este prazo extintivo não seria aplicável à ação cautelar de

produção antecipada de provas, tendo em vista a sua finalidade apenas de produção e resguardo da prova, não gerando, em tese, quaisquer restrições aos direitos da parte contrária. Na hipótese dos autos, a liminar concedida na cautelar de produção antecipada de provas suspendeu os efeitos da Portaria 447/2001 expedida pela FUNAI, impedindo que esta procedesse à demarcação das áreas consideradas indígenas, configurando, assim, restrição de direito. Entretanto, a medida de antecipação de provas é levada a efeito por auxiliares do juízo e dela depende a propositura da ação principal, onde, através de provimento de urgência, pode-se evitar um mal maior e irreversível. O prazo do trintídio tem como ratio essendi a impossibilidade de o autor cautelar satisfazer-se da medida provisória, conferindo-lhe caráter definitivo. In casu, a propositura da ação principal não depende do autor, posto inconclusa a perícia. Destarte, declarada essa caducidade, o periculum in mora que se pretende evitar com a perícia será irreversível e infinitamente maior do que aguardar a prova e demarcar oportuno tempore a área. Recurso especial provido". (REsp 641.665/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 08/03/2005, DJ 04/04/2005 p. 200). "MEDIDA CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. DESCABIMENTO. Necessário para o deferimento da medida cautelar de antecipação de prova pericial a existência do periculum in mora, consubstanciado no fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação. Inexistindo esse, não se afigura necessária a medida, principalmente quando é a própria requerente quem afirma que juntou na inicial farta documentação para comprovar as alegações que pretende ver confirmadas com a perícia. Recurso especial não conhecido". (REsp 230.972/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma, julgado em 19/02/2001, DJ 16/04/2001 p. 106). Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da única Vara da Comarca de Filadélfia –TO. Intimem-se os agravados para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhes juntar cópias das peças que entenderem convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 31 de agosto de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9697 (09/0076575-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade nº 70507-6/09, da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins - TO.

AGRAVANTE: AUTO POSTO CALIFORNIA LTDA.

ADVOGADO: Vanderley Aniceto de Lima

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista que dos autos somente consta a inicial da ação anulatória de autuação fiscal, ausente a cópia da contestação apresentada pelo Estado, bem como da autuação efetivada, postergo a análise do pedido de concessão de medida liminar para momento posterior ao conhecimento das informações do Magistrado prolator da decisão atacada e das contra-razões, porquanto tais elementos são imprescindíveis para analisar o pedido liminar. Portanto, notifique-se o Juiz da Vara Cível da Comarca de Miracema –TO a fim de que preste as informações de mister, bem como intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Cumpra-se. Palmas –TO, 31 de agosto de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6541 (07/0056419-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Perdas e Danos Materiais e Morais nº. 1421/00, da 3ª Vara Cível.

EMBARGANTE/APELANTE: EDUARDO CÉSAR DUTRA

ADVOGADO: Murilo Sudré Miranda

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 407/409.

APELADOS: MARCUS MICHELETTI DIAS E SÔNIA DE SENA M. DIAS

ADVOGADOS: Márcio Gonçalves Moreira e Outros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. EMENTA CONSTANDO APENAS IMPROVIMENTO. CONTRADIÇÃO RECONHECIDA. RETIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO. VERIFICANDO-SE QUE CONSTA NA EMENTA APENAS O IMPROVIMENTO DO SEGUNDO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, EMBORA O VOTO VENCEDOR TENHA DADO PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO, IMPÕE-SE A RETIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO PARA SANAR A CONTRADIÇÃO APONTADA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 6.541/2007, figurando como embargante/apelante EDUARDO CÉSAR DUTRA e, como embargado, o ACÓRDÃO DE FLS. 407/409, acordam os componentes desta 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade, no sentido de dar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Vogal), bem como a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI (Vogal). Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES, Vogal. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6609 (07/0056896-4)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização de Danos nº. 504/03, Vara de Família e Cível.

EMBARGANTE/1ª APELANTE: PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO – PIPES

ADVOGADO: Antônio Pimentel Neto

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS.410/412

2ª APELANTE: NORSECEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADOS: Francimar R. Viana Plantier e Outros

APELADO: IZABEL MARIA FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: Fernando Gragnanin

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADES NÃO COMPROVADAS. CARRO FORTE. TRANSPORTE DE VALORES SOBRE Balsa. RISCO AOS PASSAGEIROS. CASO FORTUITO. IMPERTINÊNCIA. PARÂMETROS INDENIZATÓRIOS. LIMITES LEGALMENTE ESTABELECIDOS. 1. VERIFICANDO-SE QUE AS OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADES NÃO FORAM COMPROVADAS, O IMPROVIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE. 2. SE UM CARRO FORTE É TRANSPORTADO POR SOBRE UMA Balsa, POR ÓBVIO QUE TRANSPORTA VALORES, DAÍ A EXIGÊNCIA DE MAIOR DEVER DE CUIDADO POR PARTE DA EMPRESA PROPRIETÁRIA. 3. TRANSPORTAR CARRO FORTE SOBRE Balsa ACARRETA GRAVES RISCOS AOS PASSAGEIROS, SENDO PREVISÍVEL A OCORRÊNCIA DE UM ASSALTO, DAÍ NÃO SE FALAR EM CASO FORTUITO. 4. OBSERVADO O LIMITE INDENIZATÓRIO DENTRO DO QUE É LEGALMENTE ESTABELECIDO, ALÉM DE CONSENTÂNEO COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NÃO HÁ QUE SER REVISTO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 6.609/07, originária da Comarca de Itaguatins-TO, em que figura como embargante/apelante PEDRO IRAN PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO - PIPES e, como embargado o ACÓRDÃO DE FLS. 410/412, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES (Vogal), bem como MOURA FILHO (Vogal). Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FELIX, Vogais. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 13 de maio de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6775 (07/0058475-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Materiais e Morais nº. 3091/99, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: Sebastião Alves Rocha

APELADO: FABRÍCIO GIORGI FAMELI

ADVOGADO: Rossana Luz da Rocha Sandrini

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO OUTORGADA QUANDO O MANDANTE ERA MENOR DE IDADE. MAIORIDADE SUPERVENIENTE. VALIDADE. PRELIMINAR REPELIDA. Outorgado mandato por menor devidamente representado, o instrumento permanece válido mesmo que o mandante atinja a maioria (RT 731/375). Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Inteligência dos artigos 13 e 37 do Código de Processo Civil.

RESPONSABILIDADE CIVIL. TRATAMENTO ODONTOLÓGICO. OBRIGAÇÃO DE MEIO. INEXISTÊNCIA DE PROVA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. UNANIMIDADE. Quando a obrigação do profissional odontólogo é de meio e não de resultado, ou seja, sua atuação se baseia no contrato de serviço, deve agir com todos os cuidados necessários para o bom desempenho no atendimento. Havendo a discussão acerca da responsabilidade civil cabe ao cliente provar que o profissional agiu com imprudência, negligência ou imperícia para que haja o eventual reconhecimento de indenização. Assim, não havendo prova suficiente da negligência, imprudência ou imperícia, é imperioso o afastamento da indenização pretendida.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, MANTENDO a sentença, de acordo com o voto do Desembargador MOURA FILHO – Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que ratificou, em sessão, o relatório, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça, o Exm. Sr. Marcos Luciano Bignotti, Promotor de Justiça. Palmas-TO, 26 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8184 (08/0068020-0)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO.

REFERENTE: Ação de Conhecimento nº. 32604-6/06, da Única Vara.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO: CHARLES BRITO NERES

ADVOGADO: Antônio Paim Broglio

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PRESCRIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – PRELIMINAR AFASTADA. ANUËNIOS INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO – INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO. RECURSO PROVIDO. - O início da contagem do prazo prescricional quinquenal deve coincidir com a violação ao direito do administrado, quando surge o interesse de agir, autorizando a propositura da demanda. Considerando que a presente ação foi ajuizada em 17 de abril de 2006, somente se encontrariam prejudicadas pela prescrição as diferenças vencidas antes de 17 de abril de 2001, o que não é o caso dos autos mesmo porque a suposta supressão deu-se a partir de maio de 2001. - Por ocasião da instituição do subsídio como forma de remuneração, foram levadas em consideração todas as parcelas que compunham a remuneração do recorrente, quais sejam: vencimento básico e adicional por tempo de serviço – anuênios, sendo, dessa forma, garantida a irredutibilidade de seus vencimentos.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformar a sentença recorrida e, com fulcro no art. 2º, inciso VI, "a", da Lei 1.206/2001, julgar improcedente o pedido da parte autora, invertendo o ônus da sucumbência, extinguindo o feito com

resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da Justiça Gratuita, as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas e honorários de advogado — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita (artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50). Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL nº 8187 (08/0068031-6)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO.

REFERENTE: Ação de Conhecimento nº. 32607-0/06, da Única Vara.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO: RIVACÍLIA FERREIRA BRITO

ADVOGADO: Antônio Paim Broglio

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PRESCRIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – PRELIMINAR AFASTADA. ANUËNIOS INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO – INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO. RECURSO PROVIDO. - O início da contagem do prazo prescricional quinquenal deve coincidir com a violação ao direito do administrado, quando surge o interesse de agir, autorizando a propositura da demanda. Considerando que a presente ação foi ajuizada em 17 de abril de 2006, somente se encontrariam prejudicadas pela prescrição as diferenças vencidas antes de 17 de abril de 2001, o que não é o caso dos autos mesmo porque a suposta supressão deu-se a partir de maio de 2001. - Por ocasião da instituição do subsídio como forma de remuneração, foram levadas em consideração todas as parcelas que compunham a remuneração da recorrente, quais sejam: vencimento básico e adicional por tempo de serviço – anuênios, sendo, dessa forma, garantida a irredutibilidade de seus vencimentos.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformar a sentença recorrida e, com fulcro no art. 2º, inciso VI, “a”, da Lei 1.206/2001, julgar improcedente o pedido da parte autora, invertendo o ônus da sucumbência, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da Justiça Gratuita, as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas e honorários de advogado — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita (artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50). Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL nº 8188 (08/0068032-4)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO.

REFERENTE: Ação de Conhecimento nº. 32602-0/06, da Única Vara.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO: JORGE CY DOS SANTOS NOLETO

ADVOGADO: Antônio Paim Broglio

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PRESCRIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – PRELIMINAR AFASTADA. QUINQUÊNIO E ANUËNIOS INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO – INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO. RECURSO PROVIDO. - O início da contagem do prazo prescricional quinquenal deve coincidir com a violação ao direito do administrado, quando surge o interesse de agir, autorizando a propositura da demanda. Considerando que a presente ação foi ajuizada em 17 de abril de 2006, somente se encontrariam prejudicadas pela prescrição as diferenças vencidas antes de 17 de abril de 2001, o que não é o caso dos autos mesmo porque a suposta supressão deu-se a partir de dezembro de 2001. - Por ocasião da instituição do subsídio como forma de remuneração, foram levadas em consideração todas as parcelas que compunham a remuneração da recorrente, quais sejam: vencimento básico e adicional por tempo de serviço – quinquênios e anuênios, sendo, dessa forma, garantida a irredutibilidade de seus vencimentos.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformar a sentença recorrida e, com fulcro no art. 2º, inciso VI, “a”, da Lei 1.206/2001, julgar improcedente o pedido da parte autora, invertendo o ônus da sucumbência, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da Justiça Gratuita, as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas e honorários de advogado — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita (artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50). Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL nº 8191 (08/0068049-9)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO.

REFERENTE: Ação de Conhecimento nº. 32608-9/06, da Única Vara.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO: TEREZINHA BARBOSA COUTINHO

ADVOGADO: Antônio Paim Broglio

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PRESCRIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – PRELIMINAR AFASTADA. QUINQUÊNIO E ANUËNIOS INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO – INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO. RECURSO PROVIDO. - O início da contagem do prazo prescricional quinquenal deve coincidir com a violação ao direito do administrado, quando surge o interesse de agir, autorizando a propositura da demanda. Considerando que a presente ação foi ajuizada em 17 de abril de 2006, somente se encontrariam prejudicadas pela prescrição as diferenças vencidas antes de 17 de abril de 2001, o que não é o caso dos autos mesmo porque a suposta supressão deu-se a partir de dezembro de 2001. - Por ocasião da instituição do subsídio como forma de remuneração, foram levadas em consideração todas as parcelas que compunham a remuneração da recorrente, quais sejam: vencimento básico e adicional por tempo de serviço – quinquênios e anuênios, sendo, dessa forma, garantida a irredutibilidade de seus vencimentos.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformar a sentença recorrida e, com fulcro no art. 2º, inciso VI, “a”, da Lei 1.206/2001, julgar improcedente o pedido da parte autora, invertendo o ônus da sucumbência, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da Justiça Gratuita, as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas e honorários de advogado — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita (artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50). Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8192 (08/0068054-5)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO.

REFERENTE: Ação de Conhecimento nº. 32609-7/06, da Única Vara.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO: SANDRA MARIA ROCHA SILVA

ADVOGADO: Antônio Paim Broglio

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PRESCRIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – PRELIMINAR AFASTADA. QUINQUÊNIO E ANUËNIOS INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO – INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO. RECURSO PROVIDO. - O início da contagem do prazo prescricional quinquenal deve coincidir com a violação ao direito do administrado, quando surge o interesse de agir, autorizando a propositura da demanda. Considerando que a presente ação foi ajuizada em 17 de abril de 2006, somente se encontrariam prejudicadas pela prescrição as diferenças vencidas antes de 17 de abril de 2001, o que não é o caso dos autos mesmo porque a suposta supressão deu-se a partir de dezembro de 2001. - Por ocasião da instituição do subsídio como forma de remuneração, foram levadas em consideração todas as parcelas que compunham a remuneração da recorrente, quais sejam: vencimento básico e adicional por tempo de serviço – anuênios –, sendo, dessa forma, garantida a irredutibilidade de seus vencimentos.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformar a sentença recorrida e, com fulcro no art. 2º, inciso VI, “a”, da Lei 1.206/2001, julgar improcedente o pedido da parte autora, invertendo o ônus da sucumbência, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da Justiça Gratuita, as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas e honorários de advogado — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita (artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50). Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8358 (08/0069498-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Ordinária nº. 15130-9/07, da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO: LUIZA RIBEIRO DE ABREU ADRIAN

ADVOGADO: José Átila de Sousa Póvoa

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS – SUPRESSÃO – LEI ESTADUAL QUE REDUZ VENCIMENTOS DE SERVIDOR – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DIREITO ADQUIRIDO E IRREDUTIBILIDADE DOS SALÁRIOS – RECONDUÇÃO À CLASSIFICAÇÃO CORRESPONDENTE – IMPERATIVA – DIFERENÇA SALARIAL – PERCEPÇÃO – POSSIBILIDADE. I. Viola os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade dos salários a Lei Estadual que reduz os vencimentos do servidor público, através de classificação em patamar remuneratório inferior. II. A publicação e edição de norma que concede aumento salarial à determinada categoria de servidores estaduais tornou ilegal norma editada posteriormente que reduz os seus vencimentos ao patamar anterior. É que, com a publicação da norma anterior, entra em vigor imediatamente incorporando em definitivo o aumento ao patrimônio dos servidores beneficiados. III. Verificada a lesão ao direito adquirido e a irredutibilidade dos salários, impõe-se à reclassificação ao patamar salarial correspondente e suprimido indevidamente, preservando-se o direito dos servidores de percepção das diferenças salariais sonegadas em razão da aplicação da norma que reduziu os vencimentos

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas

NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8322 (08/0065963-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: Ação Revisional de Contrato nº. 7017-0/08, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.
EMBARGANTE/AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 126/127.
AGRAVANTE: WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
ADVOGADOS: Juarez Rigol da Silva e Outro
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — REEXAME DA CAUSA – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO – NÃO PROVIMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por absolutamente incabíveis à espécie. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8658 (08/0068647-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Execução Forçada nº 2743-1/05, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.
AGRAVANTE: ADENILSON CARLOS VIDOVIX
ADVOGADOS: Sérgio Fontana e Outro
AGRAVADO(A): BRAZ ARISTEU DE LIMA
ADVOGADOS: Luiz Antonio Monteiro Maia e Outro
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – QUESTÃO INCIDENTAL – INDEFERIMENTO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – AUSÊNCIA – LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO – CONVERSÃO – AGRAVO RETIDO – ARTIGO 527, II, CPC – MANTIDA A CONVERSÃO PRIMITIVA. 1. Tratando-se de Agravo de Instrumento aviado contra decisão interlocutória que indeferiu a Exceção de Pré-Executividade, verifica-se que esta não representa lesão grave ou de difícil reparação a ser evitada. 2. Impõe-se, portanto, a conversão do Agravo para sua forma retida, nos moldes da decisão primitiva da relatora substituta, a rigor do artigo 527, II, do CPC. 3. Mantida a decisão que converteu o Agravo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em REVOGAR a decisão do relator anterior, mantendo a decisão primitiva, no que se determinou seu processamento como Agravo Retido, na forma do art. 527, II, do Código Processual Civil, e, com efeito, a sua baixa à Comarca respectiva, para que seja apensado aos autos principais que deverão imediatamente ter seu seguimento retomado. Votaram com o Relator o Desembargador MOURA FILHO - Vogal e o juiz JOSÉ RIBAMAR – Vogal. A juíza MAYSA VENDRAMINI deu-se por impedida de votar, por já ter atuado no presente feito. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça a Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 8 de Julho de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9220 (09/0072168-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº. 5042-8/09, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO.
AGRAVANTE: BANCO RODOBENS S.A.
ADVOGADO: Alex dos Santos Ponte
AGRAVADO(A): TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ LTDA - ME.
ADVOGADO: Dearley Kühn e Outra
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DO OBJETO. NÃO RECONHECIMENTO. ANÁLISES DE QUESTÕES QUE ULTRAPASSAM OS LIMITES DA DECISÃO RECORRIDA. IMPOSSIBILIDADE. POSSE DO BEM. 1. Impossível deferir o pedido de perda de objeto do agravo de instrumento, quando evidente que a contenda sobre a posse do bem, objeto do recurso, ainda permanece. 2. É vedado do Tribunal de Justiça proceder à análise de questões que ultrapassam os limites da decisão agravada, bem como de matérias que não foram formuladas na inicial do agravo. 3. A posse do bem objeto da busca e apreensão permanece com o devedor, na condição de depositário judicial, até deslinde da demanda, quando seja indispensável para o desempenho de sua atividade laboral.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9221 (09/0072169-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº. 5890-9/09, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO.

AGRAVANTE: BANCO RODOBENS S.A.
ADVOGADO: Alex dos Santos Ponte
AGRAVADO(A): TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ LTDA - ME.
ADVOGADOS: Dearley Kühn e Outra
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DO OBJETO. NÃO RECONHECIMENTO. ANÁLISES DE QUESTÕES QUE ULTRAPASSAM OS LIMITES DA DECISÃO RECORRIDA. IMPOSSIBILIDADE. POSSE DO BEM.

1. Impossível deferir o pedido de perda de objeto do agravo de instrumento, quando evidente que a contenda sobre a posse do bem, objeto do recurso, ainda permanece. 2. É vedado do Tribunal de Justiça proceder à análise de questões que ultrapassam os limites da decisão agravada, bem como de matérias que não foram formuladas na inicial do agravo. 3. A posse do bem objeto da busca e apreensão permanece com o devedor, na condição de depositário judicial, até deslinde da demanda, quando seja indispensável para o desempenho de sua atividade laboral.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 5945 (09/0076834- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
PACIENTE: DOURIMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
RELATORA: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado em favor do paciente DOURIMAR RIBEIRO DOS SANTOS, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional. Expõe que o paciente é Mototaxista na cidade de Porto Nacional e, ao saber que havia sido expedido contra si Mandado de Prisão Temporária sob acusação de envolvimento em tráfico ilegal de entorpecentes, apresentou-se espontaneamente à Autoridade Policial no dia 30 de julho de 2009, quando foi preso. O impetrante afirma que passados 25 dias da data do encarceramento, o paciente ainda não foi ouvido pela autoridade policial e nem a denúncia foi oferecida. Assegura que, além do fato de apresentar-se espontaneamente, o paciente possui trabalho definido, residência fixa no distrito da culpa, é primário e tem bons antecedentes. Tece considerações doutrinárias a respeito das prisões provisórias, asseverando ainda que não estão presentes os requisitos para a decretação da prisão temporária. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 16/59. É o necessário a relatar. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Observo que crime imputado ao paciente - tráfico ilícito de entorpecentes - é equiparado a hediondo, e por assim o ser admite prisão temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período (Lei 8.072/90, art. 2º, § 4º). Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada. Notifique-se a autoridade aciomada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 1º de setembro de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL-Relatora"

HABEAS CORPUS HC Nº 5948 (09/0076903- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO
PACIENTE: LEO ROBERTO ALVES DA COSTA
ADVOGADO: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
RELATORA: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado em favor do paciente LEO ROBERTO ALVES DA COSTA, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional. Expõe que o paciente é Agente Prisional e foi preso em 17 de agosto de 2009, na cidade de Porto Nacional, por força de Mandado de Prisão Temporária, sob acusação de passar informações privilegiadas ao traficante "Xibiu", um dos investigados na Operação "Porto da Pedra". O impetrante afirma que a interceptação telefônica da conversa entre o paciente e

o referido traficante nada prova, pois aquele é agente penitenciário lotado na Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional e não tem acesso às informações da aludida operação. Explica que as investigações já estão praticamente encerradas, não havendo, portanto, como se alegar imprescindibilidade da prisão para garanti-las. Tece considerações doutrinárias a respeito das prisões provisórias, asseverando ainda que não estão presentes os requisitos para a decretação da prisão temporária. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 09/77. É o necessário a relatar. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada. Notifique-se a autoridade acioada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 1º de setembro de 2009. Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL-Relatora"

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA Nº 31/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 31ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro (09) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2223/08 (08/0063404-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 15182-0/08 - ÚNICA VARA).

T.PENAL: ART. 129, § 9º E ART. 147 DO CPB C/C A LEI Nº 11.340/06.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: LEODEMI FERREIRA DE SOUZA.

ADVOGADOS: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES E OUTRA (FLS. 23)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-9144/09 (09/0075684-5)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1.383/05 - VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 157, § 2º, INC. I E ART. 155, "CAPUT", C/C O ART. 61, INCISO II E LETRA "B" AMBOS DO C.P..

APELANTE: JOSÉ MARTINS DE SOUSA.

DEFEN. PÚBL.: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2308/09 (09/0070756-9)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 10441-4/08, DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C 14, INCISO II DO CPB.

RECORRENTE: WELSON COELHO.

ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	VOGAL

4)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2297/08 (08/0069963-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 434/07 DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DE JURÍ).

T.PENAL: ARTIGO 121, C/C O ARTIGO 29, DO CP.

RECORRENTE: PERCIO MURILO ROSA.

ADVOGADO: LUIZ MARTINS NETO.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	VOGAL

5)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2327/09 (09/0072050-6)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 2266-1/09 - ÚNICA VARA CRIMINAL).

RECORRENTE: RÔMULO CAVALCANTE DE MELO E UISLEN RIBEIRO ALVES.

ADVOGADOS: EDUARDO CALHEIROS BIGELI E OUTRO (FLS. 10)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Proc. Substituto).

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	VOGAL

6)=RECURSO EX OFFÍCIO - REO-1557/07 (07/0054219-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1648/03 - 1ª VARA CRIMINAL).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RÉU.: CLEUDIVAN TORRES DE SOUSA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS FERREIRA (FLS. 44)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	VOGAL

7)=RECURSO EX OFFÍCIO - REO-1557/07 (07/0054219-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1648/03 - 1ª VARA CRIMINAL).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RÉU.: CLEUDIVAN TORRES DE SOUSA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	VOGAL

8)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2373/09 (09/0075645-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1.6920-4/09 - 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 121, CAPUT, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO C.P..

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: JOABE CAVALCANTE DA SILVA.

ADVOGADOS: WALDIR YURI D. L. DA ROCHA E OUTRO (FLS. 110)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

9)=APELAÇÃO - AP-9128/09 (09/0075635-7)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 5024-5/06 - ÚNICA VARA).

T.PENAL: ART. 14 DA LEI 10.826/03.

APELANTE: ROMILDE DA SILVA REIS.

ADVOGADOS: DOMINGOS PEREIRA MAIA E OUTRO (FLS. 48)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-9124/09 (09/0075627-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1.3278-5/09 - 2ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 155, "CAPUT", C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: CARLOS MAGNO GOMES BARBOSA VIANA.

DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR
 Juiz Rafael Gonçalves de Paula REVISOR
 Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-9103/09 (09/0075532-6)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 10.0216-0/08 - VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 14 DA LEI DE Nº 10.826/03.
 APELANTE: JEOGE HERISON JARDIM DA SILVA.
 DEFEN. PÚBL.: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR
 Juiz Rafael Gonçalves de Paula REVISOR
 Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

Decisão/ Despacho
Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5950/09 (09/0076931-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ELTON BARBOSA DOS SANTOS
 PACIENTE: ELTON BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO: MARCIUS COSTA CEO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: D E C I S Ã O : Cuida-se de habeas corpus, com pedido de medida liminar, impetrado pelo advogado Március Costa Céo em benefício de Elton Barbosa dos Santos, ambos qualificados, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu. Aduz o impetrante que o paciente foi processado e condenado a uma pena total de 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão pelos delitos capitulados nos artigos 180, caput, e 288 do Código Penal, no regime inicial fechado, mesmo havendo previsão legal de cumprimento no regime semi-aberto para o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 04 (quatro) e não exceda a 08 (oito) anos, nos termos do artigo 33, § 2º, letra "b", do mesmo codex. Consigna que no decreto condenatório foi reconhecido pela autoridade coatora os bons antecedentes e a conduta social do sentenciado, destacando ainda que até mesmo a Lei nº. 11.343/2006 – crimes de tráfico de substâncias entorpecentes, considerados hediondos, permite, em seu artigo 59, ao sentenciado apelar em liberdade, desde que seja reconhecida na sentença a primariedade e bons antecedentes". Ressalta que a fixação do regime de cumprimento de pena deve ser feito com a observância dos critérios previstos no artigo 59 do Código Penal, e, caso a autoridade judicial entenda pela fixação de regime mais gravoso sua decisão deverá ser devidamente fundamentada, não sendo esse o caso dos autos, já que o decreto condenatório carece de fundamentação. Transcreve julgados que entende agasalhar a sua tese e ao finalizar requer liminarmente a ordem para conceder ao paciente o benefício de cumprir a sua pena no regime inicial semi-aberto. Com a inicial acostou documentos de fls. 10 usque 33. É o relatório. Decido. Cabe ao juiz da condenação, no tocante à fixação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, levar em conta não apenas aspectos objetivos, como o referente ao quantum da pena, mas também elementos de índole subjetiva, consistente nas circunstâncias judiciais elencadas no artigo 59 do Código Penal, de acordo com o que dispõe o artigo 33, § 3º, do mesmo Codex. Por causa da culpabilidade e da personalidade do apenado, às conseqüências do crime e ao comportamento das vítimas, entendeu por bem o julgador singular fixar o regime fechado, inicialmente, para o cumprimento da pena. Com acerto tal decisão, eis que a determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no artigo 59 do Código Penal (§ 3º do artigo 33 do CP), devendo bem atender aos fins a que a pena se presta. E, ao contrário do que alega o impetrante, tenho que a decisão proferida pelo julgador singular fixando o regime inicial fechado de cumprimento da pena está fundamentada, ainda que de forma sucinta, pois assim expressou: "Levando em consideração que a maioria das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal são desfavoráveis ao condenado, bem como o risco que o crime de formação de quadrilha representa para a sociedade, determino que a pena seja cumprida no regime inicialmente fechado, nos termos do artigo 33, § 3º, do Código Penal". No sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PENAL – HABEAS CORPUS – ROUBO CIRCUNSTANCIADO – EMPREGO DE ARMA – APREENSÃO E PERÍCIA – PRESCINDIBILIDADE – PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – PERSONALIDADE VOLTADA PARA O CRIME – PERICULOSIDADE DOS RÉUS – REGIME MAIS RIGOROSO – POSSIBILIDADE – ORDEM DENEGADA. 1. (...). 2. As circunstâncias avaliadas pelo juiz na fixação da pena-base devem ser consideradas também na fixação do regime de cumprimento da reprimenda, motivo pelo qual inexistente constrangimento ilegal na aplicação de regime mais rigoroso, caso alguma das circunstâncias judiciais assim o recomende (art. 33, § 3º, do Código Penal), como ocorre no caso, tendo a pena-base sido fixada, motivadamente, acima do mínimo legal. 3. Ordem denegada". Isto posto, indefiro a medida liminar requerida. Maiores informações são dispensáveis. Após as formalidades de praxe colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de setembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

REPUBLICAÇÃO**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7389**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA
 RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO(S) : VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 RECORRIDO(A) : GERMANA AYRES DA SILVA COSTA
 ADVOGADO(S) : JOCIONE DA SILVA MOURA e OUTRO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 02 de setembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5047

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO
 REFERENTE : AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 4210
 APELANTE : JOSIVAL FERREIRA DE CARVALHO
 ADVOGADOS : EMERSON DOS SANTOS COSTA e OUTROS
 APELADO : ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU
 ADVOGADOS : LUCIANO CORAIOLA e OUTROS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Vista às partes acerca da certidão de ff. 375-TJ, dos autos em apenso (Apelação Cível nº 5046). Traslade-se a estes autos a decisão notificada na mencionada certidão. Após, conclusos. Cumpra-se. Palmas, 15 de julho de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente". SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 31 dias do mês de agosto de 2009.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1511

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
 REQUERENTE : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ
 EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O Executado formulou pedido de reconsideração ou recepção como Agravo Regimental da decisão de fls. 164/165 que deferiu pedido de sequestro, ao argumento de que o pagamento do PRA 1520 não teria configurado quebra da ordem cronológica. De outro lado, os Requerentes, por meio de seu advogado, requer expedição de alvará para levantamento do valor sequestrado sustentando que o único precatório anterior na ordem de apresentação trata-se do PRA 1505 que, por sua vez, encontra-se sobrestado por negligência da parte. Pois bem. O sequestro foi deferido com base na hipótese prevista no art. 100, § 2º, in fine da Constituição da República, consubstanciado no preterimento do direito de precedência. Na referida decisão, ao contrário do que afirma o Devedor, o pagamento do PRA 1520 deu-se de forma voluntária ainda no ano de 2007, em detrimento das requisições que o antecediam. Ademais, a atividade desenvolvida pela Presidência do Tribunal em precatório tem caráter administrativo, por isso, suas decisões não são passíveis de recursos de natureza jurisdicional que comporte análise do Colegiado. (Precedentes: STF ADI 1.098-1/SP; STJ – RMS 35374/SP; STJ RESP 508361SP). Dessa forma, mantenho a decisão recorrida, não conheço do agravo por incabível à espécie. Passo à análise do pedido de levantamento dos valores. O PRA 1505 é o único ainda não pago que antecede ao presente na ordem de apresentação. Por cautela no processamento dos requisitórios, determinei a intimação da exequente naqueles autos para requerer o que entendesse de direito, que permaneceu inerte. Com efeito, a inércia da parte no precatório antecedente não pode prejudicar o direito dos Requerentes. Tratam-se de pessoas idosas detentoras de preferência na tramitação de processos judiciais ou administrativos (doc. fl. 60), consoante infere-se do art. 1.211-A do Código de Processo Civil, aplicável a este caso. Assim, determino a expedição de alvará para levantamento do valor, com os rendimentos, em favor dos Requerentes ou procurador com poderes especiais. Palmas, 31 de agosto de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3304ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

ÀS 17:26 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO: 09/0075541-5

APELAÇÃO 9104/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7.4379-4/0

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 7.4379-4/0- 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06, SOB AS DIRETRIZES DA LEI DE Nº 8.072/90

APELANTE: JOSÉ DE ARIMATÉIA DE JESUS CAMELO

DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075685-3

APELAÇÃO 9145/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.193/01

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1.193/01 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 10, § 2º, DA LEI Nº 9437/97 DE FEVEREIRO DE 1997

APELANTE: DALFRAN MARTINS GOMES

ADVOGADO: ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0076049-4

APELAÇÃO 9241/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 20444-7/06

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 20444-7/06 - 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C O ARTIGO 29, DO CP

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: MANOEL WANDERSON LEITE DE ARAÚJO

DEFEN. PÚB: VALDETE CORDEIRO DA SILVA

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009

IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: FUNCIONANDO COMO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARENTE EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA O ART. 252, INC. I, CPP.

PROTOCOLO: 09/0076155-5

APELAÇÃO 9282/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 3.8723-1/06

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C Nº 3.8723-1/06, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)

APELANTE: ADELICIA MOREIRA DE LIMA SOUSA

ADVOGADO (S): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI

RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076156-3

APELAÇÃO 9284/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 3.9296-0/06

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 3.9296-0/06, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)

APELANTE: CIDLINA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI

RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076164-4

APELAÇÃO 9283/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 379816/06

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 379816/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)

APELANTE: HOSANA PEREIRA SILVA

ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI

RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076165-2

APELAÇÃO 9285/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 380199/06

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 380199/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)

APELANTE: ELIENE TAVARES DE SOUSA ROSA

ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI

RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076167-9

APELAÇÃO 9286/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 380717/06

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 380717/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)

APELANTE: FILOMENA COELHO CAVALCANTE

ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076168-7

APELAÇÃO 9287/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 387100/06

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 387100/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)

APELANTE: ANTONIO JOSE BARROS DE ABREU

ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI

RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076171-7

APELAÇÃO 9288/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 379930/06

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 379930/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)

APELANTE: RITA SOARES DA SILVA

ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI

RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076175-0

APELAÇÃO 9289/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 392570/06

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 392570/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)

APELANTE: LINDOMAR QUIXABEIRA DA CRUZ

ADVOGADO: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI

RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076178-4

APELAÇÃO 9290/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 380504/06

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 380504/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)

APELANTE: MARIA DE JESUS RUFINO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI

RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076179-2

APELAÇÃO 9291/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 387320/06

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 387320/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)

APELANTE: ANA LUCIA MENDES DA SILVA CRUZ
 ADVOGADO (A): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076180-6

APELAÇÃO 9292/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 380407/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº380407/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: SEBASTIANA DE SOUZA LIMA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076181-4

APELAÇÃO 9293/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 392715/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº392715/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: REGINA ALVES DIAS BARBOSA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076182-2

APELAÇÃO 9294/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 380091/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 380091/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: ELISABETE APARECIDA GROTO DIAS
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076183-0

APELAÇÃO 9295/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 392987/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 392987/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: IANEY SOUSA E SILVA CAVALCANTI
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076185-7

APELAÇÃO 9296/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 392995/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº392995/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: ROBERTA RAMOS DE OLIVEIRA BARROZO
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076186-5

APELAÇÃO 9297/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 379719/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº379719/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: MARIA DAS NEVES MARQUES BEZERRA PEREIRA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076187-3

APELAÇÃO 9298/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 392871/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 392871/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA GUIMARAES
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076188-1

APELAÇÃO 9299/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 392510/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº392510/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: MARTA PEREIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO (S): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076190-3

APELAÇÃO 9300/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 380725/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº380725/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: IRACEMA MARIA DOS PASSOS SILVA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076192-0

APELAÇÃO 9301/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 380300/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº380300/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA MIRANDA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076193-8

APELAÇÃO 9302/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 392731/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº392731/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: EIZABETH CAMINHA DE ABREU
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076194-6

APELAÇÃO 9303/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 393207/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº393207/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: MARIA DO CARMO LEMOS DE SOUZA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076195-4

APELAÇÃO 9304/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 299316/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº299316/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: TANIA DIAS BARBOSA CASTRO
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076196-2

APELAÇÃO 9305/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37989/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº37989/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
 APELANTE: MARIA JOSE PINTO DE SOUSA VARAO
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076197-0

APELAÇÃO 9306/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 392618/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº392618/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
 APELANTE: MARIA DAS DORES EVANGELISTA BORGES
 ADVOGADO (A): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076198-9

APELAÇÃO 9317/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 387126/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº387126/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
 APELANTE: ELBA MARIA VALE
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076199-7

APELAÇÃO 9307/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.8727-4/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 3.8727-4/06, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
 APELANTE: LEIDE PEREIRA DE SOUSA SANTOS
 ADVOGADO (A): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076200-4

APELAÇÃO 9308/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.9317-7/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 3.9317-7/06, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
 APELANTE: MELCIADES BRAGA DE FREITAS
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076201-2

APELAÇÃO 9309/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2.9938-3/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 2.9938-3/06, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
 APELANTE: FELY FELIX BORGES
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076202-0

APELAÇÃO 9310/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.9255-3/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 3.9255-3/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
 APELANTE: FRANCELINA FELICIO CABRAL
 ADVOGADO (S): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI

RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076203-9

APELAÇÃO 9312/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.9297-9/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 3.9297-9/06, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
 APELANTE: LUZIEIDE PEREIRA BRAGA MORAIS
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076204-7

APELAÇÃO 9311/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.8010-5/06
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 3.8010-5/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
 APELANTE: ABIDÁRIA PEREIRA ROCHA DA SILVA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076205-5

APELAÇÃO 9313/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.8058-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 3.8058-0/06, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
 APELANTE: MARIETA SARMENTO BENTO
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076206-3

APELAÇÃO 9314/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2.9977-4/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 2.9977-4/06, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO)
 APELANTE: LUZIANA DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076209-8

APELAÇÃO 9315/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.9248-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 392480/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
 APELANTE: CELMA MARIA SILVA GUIMARAES
 ADVOGADO (S): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076210-1

APELAÇÃO 9316/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2.9923-5/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 2.9923-5/06, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO)
 APELANTE: MARIA DUTRA DE MORAES
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076211-0

APELAÇÃO 9319/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.9293-6/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 3.9293-6/06, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
 APELANTE: MARIA JURACI LIMA QUEIROZ

ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076212-8

APELAÇÃO 9318/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 379883/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº379883/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: LUIZA ROSA DE SOUSA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076213-6

APELAÇÃO 9320/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 380033/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº380033/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: EDIVANIA DAS GRAÇAS LACERDA COSTA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076214-4

APELAÇÃO 9321/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 299197/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº299197/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: DALMY ALVES PINTO
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076215-2

APELAÇÃO 9322/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 393118/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº393118/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: MARIA ABADIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076216-0

APELAÇÃO 9323/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 299456/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº299456/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: JOSUE PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076217-9

APELAÇÃO 9324/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 380067/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº380067/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: CLEIDE APARECIDA ALVES GOMES
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076218-7

APELAÇÃO 9325/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 392847/06

REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº392847/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: FRANCISCA LEDMA FEITOSA FIGUEIREDO
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076225-0

APELAÇÃO 9326/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 299421/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº299421/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: MARIA MARINHO COSTA VILA NOVA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076235-7

APELAÇÃO 9327/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 380512/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº380512/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: MARIA INACIO DA ROCHA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076236-5

APELAÇÃO 9328/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 393223/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº393223/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: EDELSON MORAIS GUEDES
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076237-3

APELAÇÃO 9329/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 379611/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº379611/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES PARENTE
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076238-1

APELAÇÃO 9330/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 380075/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº380075/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: DAGLORIA ALVES QUEIROZ BATISTA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076239-0

APELAÇÃO 9331/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 392545/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº392545/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: BELCINA DE SOUSA LIMA
 ADVOGADO (A): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076240-3

APELAÇÃO 9332/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 299200/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº299200/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: BARTOLOMEU AFONSO COSTA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076243-8

APELAÇÃO 9333/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 379778/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº379778/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: VANDERLAN PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076249-7

APELAÇÃO 9334/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 380210/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 380210/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: GERALDA BORGES SOARES
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076250-0

APELAÇÃO 9335/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 392596/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 392596/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: RAIMUNDO DIAS DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO (A): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076251-9

APELAÇÃO 9336/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 380539/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº380539/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: MARIA RAIMUNDA FERREIRA LOPES DA COSTA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076252-7

APELAÇÃO 9337/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 380245/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº380245/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: RUI RODRIGUES DE MELO
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076253-5

APELAÇÃO 9338/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 379980/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº379980/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: RAUL BEZERRA DE MORAES
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076254-3

APELAÇÃO 9339/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 380318/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº380318/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: KATIA CANDIDA DE MELO
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076255-1

APELAÇÃO 9340/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 380270/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº380270/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA MIRANDA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076256-0

APELAÇÃO 9341/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 379727/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº379727/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: ALEXINA MARIA SATURNINO
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076257-8

APELAÇÃO 9342/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 380679/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº380679/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: ANTONIO FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076258-6

APELAÇÃO 9343/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 299260/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº299260/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: NAIRA MARIA NOLETO BRASILEIRO ROCHA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076259-4

APELAÇÃO 9344/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 387282/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº387282/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: ANTONIA FURTADA DOS SANTOS
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076265-9

APELAÇÃO 9345/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 299391/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº299391/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: GESUINO ANTONIO DE MORAIS
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076267-5

APELAÇÃO 9346/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 379824/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº379824/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: GERTRUDES PEREIRA AGUIAR
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076268-3

APELAÇÃO 9347/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 299243/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº299243/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: LUCIENE DOS SANTOS ABREU BARBOSA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076269-1

APELAÇÃO 9348/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 299278/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº299278/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: ROSIMAR JOSE DE FARIA PIRES
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076270-5

APELAÇÃO 9349/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 379700/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 379700/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: MARIA INEZ DE AGUIAR SOUZA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076271-3

APELAÇÃO 9351/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 39292-8/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 39292-8/06 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: LUCIMAR PEREIRA BRAGA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076272-1

APELAÇÃO 9350/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 393002/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº393002/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: JOAO BATISTA GOMES MOREIRA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076277-2

APELAÇÃO 9352/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 39295-2/06

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 39295-2/06 - DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: MARIA JURACI LIMA QUEIROZ
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076279-9

APELAÇÃO 9353/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37992-1/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 37992-1/06 - DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: APARECIDA ALVES DOS SANTOS FAUSTINO
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076283-7

APELAÇÃO 9354/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38025-3/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38025-3/06 - DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: SEBASTIÃO ROSA PINTO
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076690-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2383/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM
 RECURSO ORIGINÁRIO: 43567/06
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 43567/06
 T.PENAL: ART. 121, § 1º C/C O ART 14, INCISO II, AMBOS DO CODIGO PENAL
 RECORRENTE: LINDOMAR BARBOSA SARAIVA
 DEFEN. PÚB: MACIEL ARAUJO SILVA
 RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009

PROTOCOLO: 09/0076695-6

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1820/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 743972/08
 REFERENTE: GUIA DE RECOLHIMENTO - EXECUÇÃO CRIMINAL
 T.PENAL: ART 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº11.343/06
 AGRAVANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO: SANDRO MUNIZ DA SILVA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009

PROTOCOLO: 09/0076712-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2384/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2.4063-4/09
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 2.4063-4/09- ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: (ART. 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO)
 RECORRENTE: CARLOS PINTO BARBOSA
 DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 04/0035124-2

PROTOCOLO: 09/0076718-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2385/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1133/01
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1133/01
 T.PENAL: ART 121 § 2º, INCISOS II E IV C/C O ART 14, INCISO II, AMBOS DO CODIGO PENAL
 RECORRENTE: ANTONIO DINO DOS SANTOS
 ADVOGADO: ZÊNIS DE AQUINO DIAS
 RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 09/0074559-2

PROTOCOLO: 09/0076726-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2386/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9.0134-0/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 9.0134-0/07 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: (ART. 121,§ 2º, INCISO II, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL)
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO: OTÁVIO DOURADO DA SILVA
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 RECORRENTE: OTÁVIO DOURADO DA SILVA
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: FUNCIONANDO COMO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARENTE EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA O ART. 252, INC. I, CPP.

PROTOCOLO: 09/0076737-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2387/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10.3293-1/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 10.3293-1/07, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 121,§ 2º, INCISOS II, DO CÓDIGO PENAL, C/C O ART. 1º, DA LEI DE Nº 8.072/90)
 RECORRENTE: IDERLAN COSTA NEVES
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009

PROTOCOLO: 09/0076739-1

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2388/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 205/01
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 205/01 DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURI)
 T.PENAL: (ART. 121, "CAPUT", CC, ART. 29 DO CÓDIGO PENAL)
 RECORRENTE: DOMINGOS EPAMINONDAS MARTINS DOS SANTOS E MARIA MARCILENE DA CONCEIÇÃO
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009

PROTOCOLO: 09/0076747-2

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2389/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 807362/06
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 807362/06 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 T.PENAL: ART 171, "CAPUT" E ART 339, AMBOS DO CÓDIGO PENAL
 RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO: PAULO ROGERIO FERREIRA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: EDNEY VIEIRA DE MORAES
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009

PROTOCOLO: 09/0076820-7

REEXAME NECESSÁRIO 1610/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
 RECURSO ORIGINÁRIO: 53169-8/09
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 53169-8/09, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO)
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADO: LUIZ PATROCINIO DA SILVA
 ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: FUNCIONANDO COMO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARENTE EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA O ART. 252, INC. I, CPP.

PROTOCOLO: 09/0076828-2

APELAÇÃO 9557/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3709/09
 REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 3709/09, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS -TO)
 APELANTE: R.Y.S.M.
 DEFEN. PÚB: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009

PROTOCOLO: 09/0076924-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9752/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 1.271/04 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO)
 AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO (S): SÉRGIO FONTANA E OUTRO
 AGRAVADO (A): MARIA DO SOCORRO ALVES SALES
 ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076931-9

HABEAS CORPUS 5950/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ELTON BARBOSA DOS SANTOS
 PACIENTE: ELTON BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO: MARCIUS COSTA CEO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU/TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064321-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076934-3

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 1913/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 109712-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 109712-0/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 REQUERIDO (A): MARIA CONSOLADORA SALES DE SOUZA
 ADVOGADO (A): SURAMA BRITO MASCARENHAS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0076935-1

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 1914/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 38283-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 38283-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 REQUERIDO (A): JOANA BERNADETE GALVÃO FLORENTINO PORTO
 ADVOGADO (A): SURAMA BRITO MASCARENHAS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0076936-0

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 1915/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69877-4
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 69877-4/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 REQUERIDO (A): IZABEL COELHO MARTINS FROTA
 ADVOGADO (A): SURAMA BRITO MASCARENHAS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0076941-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9753/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 110514-7
 REFERENTE: (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 110514-7/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (S): MATEUS ROSSI RAPOSO E OUTROS
 AGRAVADO: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO (A): HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076943-2

HABEAS CORPUS 5951/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO
 PACIENTE: L. H. C.
 ADVOGADO (A): JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO
 IMPETRADO: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI-SEDE JE
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076956-4

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA 1501/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8265
 REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 8265/08 DO TJ-TO)
 SUSCITANTE: WALTER GOMES DA ROCHA
 ADVOGADO: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
 SUSCITADO (S): CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A (CAPAF)
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068724-8

PROTOCOLO: 09/0076959-9

HABEAS CORPUS 5952/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 PACIENTE: AURÉLIO CARMO MASCARENHAS
 DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076964-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4362/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PEDRO RODRIGUES BEZERRA
 DEFEN. PÚB: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076971-8

HABEAS CORPUS 5953/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IVÂNIO DA SILVA
 PACIENTE: ÉFERSON DA SILVA ROSA
 ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3305ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:50 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0076285-3

APELAÇÃO 9355/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37967-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 37967-0/06 - DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: MARIA DINÁ CHAVES DA COSTA MARANHÃO
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076286-1

APELAÇÃO 9356/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 39319-3/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 39319-3/06 - DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: MARIA DO CARMO LEMOS DE SOUZA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076287-0

APELAÇÃO 9357/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38069-5/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38069-5/06 - DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: EVA ALVES COIMBRA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076288-8

APELAÇÃO 9358/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37962-0/06

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 37962-0/06 - DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: SILVIO CÂNDIDO RAMOS
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076295-0

APELAÇÃO 9359/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38001-6/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38001-6/06 - DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: ELIZANDE FONTES SOARES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076296-9

APELAÇÃO 9360/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 29930-8/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 29930-8/06 - DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: SANDRA LAURINDA LOPES
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076298-5

APELAÇÃO 9361/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 379581/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 379581/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
 APELANTE: IRAILDA RIBEIRO LACERDA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076300-0

APELAÇÃO 9362/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 380261/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 380261/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
 APELANTE: DIRCE BORGES DA SILVA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076301-9

APELAÇÃO 9363/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 392537/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 392537/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
 APELANTE: CELMA MARIA SILVA GUIMARÃES
 ADVOGADO (A): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076302-7

APELAÇÃO 9364/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 380024/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 380024/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
 APELANTE: GILSON CELESTINO DE QUEIROZ
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076303-5

APELAÇÃO 9365/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 392880/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº392880/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: LUCIA MARIA DE SOUZA ROCHA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076304-3

APELAÇÃO 9366/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 393134/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº393134/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: ALICE BORGES LEAL
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076305-1

APELAÇÃO 9367/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 380326/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 380326/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: JORGE RICARDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076307-8

APELAÇÃO 9368/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 393061/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº393061/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: TANIA ALVES FERREIRA BRASIL
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076308-6

APELAÇÃO 9369/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 392790/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº392790/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: MARGARIDA DE ARAUJO SOBRINHO
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076309-4

APELAÇÃO 9370/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 299359/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº299359/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: LUZIA PINTO DA SILVA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076310-8

APELAÇÃO 9371/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 380628/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº380628/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: SUELY ALVES DE SOUZA COSTA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076311-6

APELAÇÃO 9372/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 392499/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº392499/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: MATILDES ROSA MENDES
 ADVOGADO (A): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076312-4

APELAÇÃO 9373/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 387240/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº387240/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: MARIA LIMA RIBEIRO
 ADVOGADO (A): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076313-2

APELAÇÃO 9374/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 379972/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº379972/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: MARLEIDE CELESTINO DE QUEIROZ
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076315-9

APELAÇÃO 9375/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 380547/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº380547/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: MARIA VALDIRENE LUSTOSA SANTOS DE SOUZA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076320-5

APELAÇÃO 9376/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 48614-7/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 48614-7/08, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO FRANÇA
 DEFEN. PÚB: FABRICIO SILVA BRITO
 APELADO (S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A E PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076322-1

APELAÇÃO 9377/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 94053-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 94053-0/08 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ROBERTO GOMES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
 APELADO: VASCONCELOS E FORNARI LTDA
 ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076323-0

APELAÇÃO 9378/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 31695-4/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 31695-4/06 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 APELADO: EVANILDE PEREIRA DE MARIA
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076327-2

APELAÇÃO 9379/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 22472-1/07
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 22472-1/07 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: DISTRIBUIDORA NORTE GÁS LTDA
 ADVOGADO: DEARLEY KÜHN
 APELADO: HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO (A): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0062730-0

PROTOCOLO: 09/0076328-0

APELAÇÃO 9380/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 69986-0/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 69986-0/07 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: WAGNER PAULO DA SILVA & CIA. LTDA
 ADVOGADO: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (S): KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (S): KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS
 APELADO: WAGNER PAULO DA SILVA & CIA. LTDA
 ADVOGADO: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076330-2

APELAÇÃO 9381/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38041-5/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38041-5/06 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: ROSENY MARTINS DA SILVA RIBEIRO
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076334-5

APELAÇÃO 9382/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 29943-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº29943-0/06 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: MARIA DE JESUS CAMPOS DOS SANTOS
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076338-8

APELAÇÃO 9383/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38035-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38035-0/06 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076339-6

APELAÇÃO 9384/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 29972-3/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 29972-3/0 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: ANA MARIA JOSÉ DE MORAES
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076340-0

APELAÇÃO 9407/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 299464/06 2994640/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº2994640/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
 APELANTE: HUGA BARROS FERNANDES VILA NOVA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076347-7

APELAÇÃO 9385/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 39318-5/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 39318-5/06 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: NILZA FREIRE GAMA SILVA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076348-5

APELAÇÃO 9386/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 29922-7/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 29922-7/06 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: MARA JAINE CABRAL DE MORAIS COSTA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076349-3

APELAÇÃO 9387/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 39315-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 39315-0/06 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: ABILIA PEREIRA EVANGELISTA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO : 09/0076350-7

APELAÇÃO 9388/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 29921-9/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 29921-9/06 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: ROSINETO DA SILVA RITA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076351-5

APELAÇÃO 9389/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 39321-5/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 39321-5/06 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: ANGELITA MARIA DE LIMA GUEDES
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076352-3

APELAÇÃO 9393/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2.9936-7/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 2.9936-7/06, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
 APELANTE: JOÃO LUIZ GOMES BEZERRA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076353-1

APELAÇÃO 9390/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38720-7/06

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38720-7/06 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: MARIA WILMA COSTA
 ADVOGADO (S): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076354-0

APELAÇÃO 9395/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4.8675-7/09 3.7964-6/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 3.7964-6/06, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
 APELANTE: MARIA DO SOCORRO PIRES MAGALHÃES
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076355-8

APELAÇÃO 9397/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.8730-4/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 3.8730-4/06, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
 APELANTE: ALZENIRA BEZERRA MACHADO
 ADVOGADO (S): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076356-6

APELAÇÃO 9403/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.8729-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 3.8729-0/06, DA ÚNICA VARA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
 APELANTE: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO LIMA
 ADVOGADO (S): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076357-4

APELAÇÃO 9391/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38722-3/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38722-3/06 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: SANDIA MARIA SOARES FERREIRA DIAS
 ADVOGADO (S): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076358-2

APELAÇÃO 9406/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.8735-5/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 3.8735-5/06, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 APELANTE: FILOMENA ARRUDA BUIÃO
 ADVOGADO (S): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076359-0

APELAÇÃO 9423/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.8065-2/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 3.8065-2/06, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
 APELANTE: CONCEIÇÃO DE MARIA ALVES NUNES
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076360-4

APELAÇÃO 9392/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38023-7/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38023-7/06 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: MARIA DE JESUS CARVALHO
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076361-2

APELAÇÃO 9394/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37985-9/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 37985-9/06 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: IARA SOUSA E SILVA PARENTE
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076362-0

APELAÇÃO 9396/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37975-1/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 37975-1/06 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: AUREA MACHADO MENEZES PEREIRA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076363-9

APELAÇÃO 9398/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37963-8/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 37963-8/06 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: MARGARETH SOUZA PARENTE
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076364-7

APELAÇÃO 9399/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 29941-3/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 29941-3/06 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: PEDRO ALVES MARTINS
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076367-1

APELAÇÃO 9400/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38020-2/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38020-2/06 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: GOIANDIRA NOLETO DE ANDRADE
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076370-1

APELAÇÃO 9402/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 29937-5/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 29937-5/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076371-0

APELAÇÃO 9401/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 38068-7/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38068-7/06, DA ÚNICA VARA)
APELANTE: MARIA PASTORA BISPO DA CRUZ
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076372-8

APELAÇÃO 9404/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 29975-8/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 29975-8/06 - ÚNICA VARA)
APELANTE: ELIETH GOMES ALVES
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076374-4

APELAÇÃO 9405/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 38033-4/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDA E DANOS Nº 38033-4/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA)
APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076375-2

APELAÇÃO 9408/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 380032/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº380032/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
APELANTE: LOURDES APARECIDA PIMENTA ALVES
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076376-0

APELAÇÃO 9410/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 380296/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº380296/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
APELANTE: JORGE JANDIR MUCCINI
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076378-7

APELAÇÃO 9409/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 38731-2/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDA E DANOS Nº 38731-2/06 DA ÚNICA VARA)
APELANTE: ANISIA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO (S): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076380-9

APELAÇÃO 9414/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 29929-4/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº29929-4/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
APELANTE: OSMAR ALVES DE PAULA
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076383-3

APELAÇÃO 9411/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 392561/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº392561/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
APELANTE: MARLENE ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO (A): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076385-0

APELAÇÃO 9412/TO
ORIGEM: COMARCA DE ALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 380644/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº380644/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
APELANTE: MARIA LINDACY FRASAO MENDES
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076386-8

APELAÇÃO 9413/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 392774/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº392774/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
APELANTE: RAIMUNDA DOS REIS DE ALMEIDA
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076387-6

APELAÇÃO 9416/TO
ORIGEM: COMARCA DE ALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 380040/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº380040/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
APELANTE: LUCIENE DAS DORES PIMENTA
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076390-6

APELAÇÃO 9415/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 38005-9/06
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38005-9/06 DA ÚNICA VARA)
APELANTE: ANTONIO DE LISBOA SOARES
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076395-7

APELAÇÃO 9418/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 39250-2/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 39250-2/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
APELANTE: ROSA MARIA DE SOUSA COIMBRA FREITAS
ADVOGADO (A): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076396-5

APELAÇÃO 9417/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 299448/06

REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº299448/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: LUIZ BENTO VILA NOVA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076397-3

APELAÇÃO 9419/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 387142/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº387142/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: CUSTODIA THOMAZ DE SOUZA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076399-0

APELAÇÃO 9421/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38719-3/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS N 38719-3/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA - TO)
 APELANTE: AMELIA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO (A): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076400-7

APELAÇÃO 9420/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 379662/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 379662/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: MARIA SANTANA DA CRUZ RAMOS SILVA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076402-3

APELAÇÃO 9422/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 387347/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº387347/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: DOROILDA GONÇALVES E SILVA
 ADVOGADO (A): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076404-0

APELAÇÃO 9426/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 39275-8/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 3.9275-8/06, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
 APELANTE: RAIMUNDA RODRIGUES FERREIRA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076405-8

APELAÇÃO 9424/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 392766/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº392766/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: SANDRA CARLOS AQUINO DE MOURA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076407-4

APELAÇÃO 9425/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 379999/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº379999/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: ROSALIA APARECIDA MELO
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076408-2

APELAÇÃO 9428/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.937-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 3.9307-0/06, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
 APELANTE: AIDÉ ALVES DE ALENCAR BORGES
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076409-0

APELAÇÃO 9427/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 380601/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº380601/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: MARIA NUBIA SANTANA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076411-2

APELAÇÃO 9430/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 39303-7/06 - DA ÚNICA VARA COMARCA DE COLMEIA - TO)
 APELANTE: MARIA MADALENA GOMES NOGUEIRA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076412-0

APELAÇÃO 9429/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 380490/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº380490/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: MARIA DIRACI PEREIRA BARBOSA MOREIRA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076415-5

APELAÇÃO 9432/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38000-8/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38000-8/06 - UNICA VARA COMARCA DE COLMEIA - TO)
 APELANTE: VILMA DE MELO TERRA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076416-3

APELAÇÃO 9431/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3806101/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 3806101/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: ADEVANDA MARIA TELES DA CUNHA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076418-0

APELAÇÃO 9433/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 757240/07
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Nº 757240/07 DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
APELANTE: GERDAU AÇOS LONGOS S/A.
ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO
APELADO (S): CENTRAL EDIFICAÇÕES E IND. DE PRÉ- MOLDADOS - LTDA, ALDENI RIBEIRO DE JESUS E RONALDO ALVES MACEDO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076419-8

APELAÇÃO 9434/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 379382/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº379382/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
APELANTE: IRACI ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CIVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076420-1

APELAÇÃO 9435/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 299332/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº299332/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
APELANTE: MARIA GRACY NOLETO RODRIGUES
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CIVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076422-8

APELAÇÃO 9436/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 393053/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº393053/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
APELANTE: SEBASTIAO FONSECA DO CARMO
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CIVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076425-2

APELAÇÃO 9437/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 380636/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº380636/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
APELANTE: WANDECOLLÂNDIA MEDEIROS PEREIRA
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CIVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076426-0

APELAÇÃO 9438/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 387096/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº387096/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
APELANTE: MARIA HELENA MARTINS
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CIVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076428-7

APELAÇÃO 9439/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 392839/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 392839/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
APELANTE: NEUSA BARBOSA BARROS
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CIVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076430-9

APELAÇÃO 9440/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 392600/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº392600/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
APELANTE: JOSE VAZ DE SOUSA
ADVOGADO (A): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CIVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076435-0

APELAÇÃO 9441/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 379913/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº379913/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
APELANTE: GIDIA MARIA LEITE
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CIVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076436-8

APELAÇÃO 9442/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 393100/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº393100/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
APELANTE: IRACY FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CIVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076437-6

APELAÇÃO 9443/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 379875/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº379875/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
APELANTE: RAIMUNDA FERRAZ DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CIVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076438-4

APELAÇÃO 9444/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 380288/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº380288/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
APELANTE: MARIA DE SOUSA BARROS
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CIVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076439-2

APELAÇÃO 9445/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 387258/06
REFERENTE : (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 387258/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
APELANTE : APARECIDA MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO : BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CIVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076440-6

APELAÇÃO 9446/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 379786/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº379786/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)

APELANTE: DIVINA RIBEIRO CARDOSO BRANDAO
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076441-4

APELAÇÃO 9447/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 387118/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº387118/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: MARCELO LOPES JUSTINO
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076442-2

APELAÇÃO 9448/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 380776/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº380776/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: ARI APARECIDO DA SILVA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076443-0

APELAÇÃO 9449/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 379808/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº379808/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: EVA NEUZA DIAS RAMOS FRAGOSO
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076444-9

APELAÇÃO 9450/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 393169/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº393169/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: MARIA DA SUNÇÃO MOREIRA COELHO
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076445-7

APELAÇÃO 9451/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 387088/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº387088/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: LENITA SANTANA RODRIGUES DO COUTO
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076446-5

APELAÇÃO 9452/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 380555/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº380555/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: MARIA VALDIRENE ALVES CESAR
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076447-3

APELAÇÃO 9453/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 379654/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº379654/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: LAURINDA MEDRADO DA SILVA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076449-0

APELAÇÃO 9454/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 393010/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº393010/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: MARIA DA PENHA DE ANDRADE FERREIRA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076450-3

APELAÇÃO 9455/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 387266/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 387266/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: MARIA HELENA SOARES E SILVA
 ADVOGADO (S): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076451-1

APELAÇÃO 9456/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 299766/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº299766/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: EVA JARDIM DA SILVA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076452-0

APELAÇÃO 9457/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 380393/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº380393/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: VALDIRENE MARIA LUCENA LEMOS
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076453-8

APELAÇÃO 9458/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 392901/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº392901/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE MORAIS
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076456-2

APELAÇÃO 9459/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 29928-6/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 29928-6/06 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: NELSIRA RUFINO DE ARAÚJO
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076457-0

APELAÇÃO 9460/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 824-5/08
 REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 824-5/08 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: JOSÉ LUIZ PÉREIRA
 ADVOGADO (S): WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076458-9

APELAÇÃO 9461/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35808-2/09
 REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 35808-2/09 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: ANTONIO COELHO DAMASCENO
 ADVOGADO (S): WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076459-7

APELAÇÃO 9462/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5569-0/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 5569-0/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: ADARI GUILHERME DA SILVA
 ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 APELADO: ADARI GUILHERME DA SILVA
 ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0015793-7

PROTOCOLO: 09/0076466-0

APELAÇÃO 9464/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5426-0/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 5426-0/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE (S): WALACE PIMENTEL E FRANCISCO RODRIGUES LIMA
 ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 APELADO (S): WALACE PIMENTEL E FRANCISCO RODRIGUES LIMA
 ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0015793-7

PROTOCOLO: 09/0076469-4

APELAÇÃO 9465/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 29947-2/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 29947-2/06 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: ERNESTINA MARIA FÉLIX
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076470-8

APELAÇÃO 9466/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37974-3/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 37974-3/06 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: ROSENIR APARECIDA MATOS CAVALCANTE
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076491-0

APELAÇÃO 9468/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.3471-5/06

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE CUNHO CONSTITUTIVO E CONDENATÓRIO Nº 3.3471-5/06, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 APELANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS - TO - SINDLEGIS/TO
 ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076502-0

APELAÇÃO 9470/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 55704/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 55704/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 APELANTE (S): ADAO BATISTA DE OLIVEIRA, LAZARA APARECIDA DOS SANTOS E RICARDO MAURICIO FERREIRA AFIUNE
 ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 APELADO (S): ADAO BATISTA DE OLIVEIRA, LAZARA APARECIDA DOS SANTOS E RICARDO MAURICIO FERREIRA AFIUNE
 ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0015793-7

PROTOCOLO: 09/0076503-8

APELAÇÃO 9471/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 299324/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 299324/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: ZILVÂNIA PEREIRA MIRANDA MACHADO
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076508-9

APELAÇÃO 9472/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 392804/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 392804/06 - ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA)
 APELANTE: MAURA SABINA CARDELIQUO
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076513-5

APELAÇÃO 9473/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 380385/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 380385/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: MARIA LUCIA DA SILVA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076514-3

APELAÇÃO 9474/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 299405/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 299405/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: ROSILDA PEREIRA LIMA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076515-1

APELAÇÃO 9475/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 380660/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 380660/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)

APELANTE: ALDENISIA BARBOSA VERAS SANTANA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076517-8

APELAÇÃO 9476/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 299189/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº299189/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: IVONE APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076522-4

APELAÇÃO 9477/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 379760/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº379760/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: EDILEUSA MARIA ARAUJO SILVA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076524-0

APELAÇÃO 9478/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 393029/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº393029/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: DIVINA DE OLIVEIRA PAULA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076529-1

APELAÇÃO 9479/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 379948/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº379948/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: FATIMA MARQUES DE AGUIAR
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076533-0

APELAÇÃO 9480/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 380229/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº380229/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 APELANTE: NEREIDA OLIVEIRA GOMES
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076071-0

PROTOCOLO: 09/0076549-6

APELAÇÃO 9481/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4.4390-1/08
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 4.4390-1/08, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)
 APELANTE: CÍCERO RIBEIRO DE AGUIAR E SUA MULHER EUDÉSIA BARCELAR RIBEIRO
 ADVOGADO: ANTONIO MARCOS FERREIRA
 APELADO: JOÃO SOBRINHO DOS SANTOS E SUA ESPOSA : MARIA ALTIVA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076550-0

APELAÇÃO 9482/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1.6884-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1.6884-0/06 , DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 APELANTE: IVANETE MUNHOZ - REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE OSVALDO MUNHOZ
 ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS
 APELADO: JOVENTINO DE SOUZA CARVALHO E ALZENIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076551-8

APELAÇÃO 9483/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6699/91
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS Nº 6699/01, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE (S): RENATO ZAGO DE MELO E LEIGMAR LEMES DA SILVA ZAGO
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 APELADO(S): PEDRO DIAS CORRÊA DA SILVA E MARIA DAS MERCÊS CARDOSO DIAS
 ADVOGADO (A): EZEMI NUNES MOREIRA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076552-6

APELAÇÃO 9484/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1.549/98 AP 9485 AP 9486 AP 9487 AP 9488
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.549/98 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI)
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
 APELADO: J.E. COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO: NÃO INDICADO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076562-3

APELAÇÃO 9485/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1.191/95 AP 9484 AP 9486 AP 9487 AP 9488
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº1.191/95- 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
 APELADO: J.E. COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO: NÃO INDICADO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076552-6

PROTOCOLO: 09/0076564-0

APELAÇÃO 9486/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1.190/95 AP 9484 AP 9485 AP 9487 AP 9488
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.190/95 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI)
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
 APELADO: J.E. COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO: NÃO INDICADO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076552-6

PROTOCOLO: 09/0076565-8

APELAÇÃO 9487/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: AP 9484 AP 9485 AP 9486 AP 9488 1.189/95
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.189/95 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI)
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
 APELADO: J.E. COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO: NÃO INDICADO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076552-6

PROTOCOLO: 09/0076566-6

APELAÇÃO 9488/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: AP 9484 AP 9485 AP 9486 AP 9487 1.188/95
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº1.188/95 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI)
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
 APELADO: J.E. COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO: NÃO INDICADO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0076552-6

PROTOCOLO: 09/0076588-7

APELAÇÃO 9490/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.5807-4/09
 REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 3.5807-4/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)
 APELANTE: MARCIO KENNEDY CARDOSO DA COSTA
 ADVOGADO (S): WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076592-5

APELAÇÃO 9491/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4.9599-5/08
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 4.9599-5/08 DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO)
 APELANTE: WILTON GOMES DA SILVA
 ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
 APELADO: HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076593-3

APELAÇÃO 9492/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7.9997-8/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 7.9997-8/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO)
 APELANTE: CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL - S.A
 ADVOGADO (S): KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA E OUTROS
 APELADO: DOMINGOS ALVES PIMENTEL
 ADVOGADO (S): PAULA REGINA PIMENTEL E OUTROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076611-5

APELAÇÃO 9493/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.5810-4/09
 REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 3.5810-4/09 - DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS -TO)
 APELANTE: EDIVALDO PEREIRA COSTA
 ADVOGADO (S): WELLINGTON DANIEL GRÉGORIO DOS SANTOS E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076614-0

APELAÇÃO 9494/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4.5138-4/09
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 4.5138-4/09, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - TO
 ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA
 APELADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS- TCE
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076620-4

APELAÇÃO 9495/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 23/86 AP 9496
 REFERENTE: (AÇÃO DE OPOSIÇÃO Nº 23/86 - ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE/TO)
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR
 APELANTE: CORIOLANO RODRIGUES DA SILVA E SUA MULHER: CRISTINA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO: ANIZON CORREIA PERES
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0060393-0

PROTOCOLO: 09/0076624-7

APELAÇÃO 9496/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 016/84 AP 9495
 REFERENTE: (AÇÃO REINVIDICATÓRIA Nº 016/84 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE - TO)
 APELANTE (S): WILSON CENTO FANTI E SUA ESPOSA: ONDINA DE SOUZA CENTO FANTI E VITORINO MOREIRA DE OLIVEIRA E MARIA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA
 APELADO: CORIOLANO RODRIGUES DA SILVA E SUA ESPOSA: CRISTINA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO: ANIZON CORREIA PERES
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076620-4

PROTOCOLO: 09/0076963-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9754/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 2.9061-5/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
 AGRAVANTE: IBANOR OLIVEIRA
 ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (S): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041144-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076979-3

APELAÇÃO 9600/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 64544-1/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 64544-1/07 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: GALILEU MARCOS GUARENGHI
 ADVOGADO: UMBERTO LUIZ QUARENGHI
 APELADO (A): ANÁLIA BARBOSA DE MENEZES
 ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0025358-1

PROTOCOLO: 09/0076990-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9755/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS Nº 5.225/00 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
 AGRAVANTE: GEONILDO CARLIN
 ADVOGADO: ANTONIO CESAR DE MELO
 AGRAVADO (A): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS E OUTROS
 ADVOGADO (S): SÉRGIO FONTANA E OUTROS
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076997-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9756/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS Nº 9222-5/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: INVESTCO S/A
 ADVOGADO (S): LUDIMYLLA MELO CARVALHO E OUTROS
 AGRAVADO (S): MÁRCIA MARQUES BEZERRA, GEORGE DANIEL MARQUES BEZERRA E FELIPE AUGUSTO MARQUES BORGES
 ADVOGADO: ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077006-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4363/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARIA BOTELHO DE SOUZA
 ADVOGADO : KÁTIA BOTELHO AZEVEDO
 IMPETRADA : SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 1º DE SETEMBRO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1805/08 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2007.0000.2846-9/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: PCM Comércio de Roupas e Calçados Ltda (Lojas Economia)
 Advogado(s): Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior
 Recorrido: Autieres Bezerra Pimentel
 Advogado(s): Dr. Rodrigo Okpis
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: RECURSO INOMINADO - FATOS E PROVAS - MOMENTO INOPORTUNO PARA APRESENTAÇÃO - DANOS MORAIS - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - QUANTUM ADEQUADO - SENTENÇA MANTIDA. 1. A recorrente apresenta em suas razões recursais fatos e provas não apresentados em momento oportuno, qual seja, a contestação; 2. A Lei 9.099/95 prevê no artigo 30 que "a contestação, que será oral ou escrita, conterà toda matéria de defesa". Ainda, o artigo 33 dispõe que "todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento"; 3. Na ausência de comprovação da legitimidade da inclusão do nome do recorrido nos cadastros de inadimplentes, devida a indenização por danos morais, sendo o quantum adequado; 4. Recurso conhecido, sendo-lhe negado provimento por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 1805/08, em que figura como Recorrente PCM Comércio de Roupas e Calçados Ltda - Lojas Economia e Recorrido Autieres Bezerra Pimentel, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter intocada a sentença. Condenação da recorrente ao pagamento dos honorários advocatícios equivalentes a 20% do valor da condenação, mais as custas processuais, na forma do artigo 55, segunda parte, da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 17 de agosto de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2003/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0003.4148-5

Natureza: Ação de Reclamação

Recorrente: Weber Ferreira Viana

Advogado(s): Dr. Marlon Costa Luz Amorim (Defensor Público)

Recorrida: Comercial Moto Dias Ltda - EPP

Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: RECURSO INOMINADO - VÍCIO DO PRODUTO - DEVOÇÃO DA QUANTIA PAGA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA REFORMADA. 1. Trata-se de vício do produto, nos termos do artigo 18 do CDC; 2. O artigo 18, § 1º, II do CDC faculta ao consumidor exigir a devolução da quantia paga; 3. Nos autos não há comprovação de qualquer fato que tenha causado o dano moral alegado pelo recorrente; 5. Recurso conhecido, sendo-lhe dado parcial provimento por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 2003/09, em que figura como Recorrente Weber Pereira Viana e Recorrido Comercial Moto Dias, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, dando-lhe parcial provimento para reformar a sentença para determinar a devolução da motocicleta à concessionária, para que o consumidor seja ressarcido do valor total da motocicleta. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 17 de agosto de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2040/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.968/09

Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Antônio Vieira de Meneses

Advogado(s): Dr. Flávio Sousa de Araújo

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO DPVAT - PEDIDO ADMINISTRATIVO DESNECESSÁRIO - NEXO CAUSAL CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA. 1. Para pleitear o recebimento via judicial do seguro DPVAT, não é necessário ter apresentado requerimento na esfera administrativa, já que é princípio constitucional o livre acesso ao Judiciário; 2. Em relação ao nexo causal, restou cristalino nos autos que a morte da esposa do recorrido decorreu de acidente automobilístico, tendo o recorrido direito ao recebimento de 50% da indenização pela morte de sua esposa, já que esta deixou herdeiros; 3. Recurso conhecido e improvido por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2040/09, em que figura como Recorrente Companhia Excelsior de Seguros e Recorrido Antônio Vieira de Meneses, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter intocada a sentença. A recorrente-vencida deve arcar com os honorários advocatícios equivalentes a 20% do valor da condenação, mais as custas processuais, na forma do artigo 55, segunda parte, da Lei 9099/95. Palmas-TO, 17 de agosto de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2051/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.180/08

Natureza: Cancelamento de Negativação no Serasa c/c Perdas e Danos, com pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Aparecida Lorides Pasiani Nesso

Advogado(s): Dr. Dearley Kuhn e Outra

Recorrida: Serasa S/A

Advogado(s): Drª. Miriam Peron Pereira Curiati e Outros

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: RECURSO INOMINADO - SERASA - NOTIFICAÇÃO PREVIA - DÍVIDA EXISTENTE - SENTENÇA MANTIDA. 1. O inconformismo da recorrente baseia-se tão somente na alegação de que não recebeu a notificação da inclusão de seu nome nos cadastros da recorrida por débito existente; 2. Não é necessário que o órgão responsável pelo cadastro de inadimplentes emita correspondência com aviso de recebimento; 3. A comprovação de que efetivamente enviou a correspondência basta ao cumprimento da exigência contida no artigo 43, § 2º do CDC; 4. Recurso conhecido e improvido por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2051/09, em que figura como Recorrente Aparecida Lorides Nesso e Recorrido SERASA S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter intocada a sentença. A recorrente-vencida deve arcar com os honorários advocatícios equivalentes a 20% do valor da condenação, mais as custas processuais, na forma do artigo 55, segunda parte, da Lei 9099/95, restando tal valor sobrestado, diante da

assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas-TO, 17 de agosto de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2052/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.181/08

Natureza: Cancelamento de Negativação no Serasa c/c Perdas e Danos, com pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Cezarino Nesso

Advogado(s): Dr. Dearley Kuhn e Outra

Recorrida: Serasa S/A

Advogado(s): Drª. Miriam Peron Pereira Curiati e Outros

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: RECURSO INOMINADO - SERASA - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - DÍVIDA EXISTENTE - SENTENÇA MANTIDA. 1. O inconformismo do recorrente baseia-se tão somente na alegação de que não recebeu a notificação da inclusão de seu nome nos cadastros da recorrida por débito existente; 2. Não é necessário que o órgão responsável pelo cadastro de inadimplentes emita correspondência com aviso de recebimento; 3. A comprovação de que efetivamente enviou a correspondência basta ao cumprimento da exigência contida no artigo 43, § 2º do CDC; 4. Recurso conhecido e improvido por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2052/09, em que figura como Recorrente Cezarino Nesso e Recorrido SERASA S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter intocada a sentença. O recorrente-vencido deve arcar com os honorários advocatícios equivalentes a 20% do valor da condenação, mais as custas processuais, na forma do artigo 55, segunda parte, da Lei 9099/95, restando tal valor sobrestado, diante da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas-TO, 17 de agosto de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.523-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Reparação de Danos c/c Repetição de Indébito

Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros

Recorrido: José Custódio de Azevedo Júnior

Advogado(s): Dr. Túlio Dias Antônio e Outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO – PAGAMENTO ANTECIPADO DE EMPRÉSTIMO – INOBSERVÂNCIA DA REGRA PREVISTA NO ART. 52 PARÁGRAFO 2º DO CDC – RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS – QUANTUM INDENIZATÓRIO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO NÃO PROVIDO. 1) O consumidor tem o direito de liquidar antecipadamente o débito mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, consoante art. 52, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. 2) Enseja repetição em dobro do indébito a cobrança indevida de valor, seja a título de multa ou de taxa, especialmente quando há quitação antecipada das parcelas do contrato de empréstimo. 3) Presente o ato ilícito, patente, o dever de indenizar, devendo a fixação do quantum observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, e ainda, exercer o caráter educativo-preventivo, visando a não reiteração da conduta ilícita. 4) Sentença mantida pelos próprios fundamentos. 5) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, pedido não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2008.903.523-5 no qual constam como recorrente HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo e recorrido José Custódio de Azevedo Júnior em sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso inominado por presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 17 de agosto de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.905.181-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de tutela antecipada

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Drª. Teresa Pitta Fabricio e Outros

Recorrido: Rotermundes Sousa Borges

Advogado(s): Drª. Elizabeth Lacerda Correia e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. TERMO ASSINADO EM BRANCO. MODIFICAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO. VALOR DA PARCELA SUPERIOR AO AJUSTADO, CONFIRMAÇÃO PELA PREPOSTA DA EMPRESA. COBRANÇA INDEVIDA. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Restando demonstrado que o contrato foi assinado em branco para posterior preenchimento, e que este não se deu da forma ajustada, fato confesso pela preposta da instituição financeira, indevida e abusiva é a cobrança da parcela no valor superior ao contratado pelo consumidor. Assim, a restituição em dobro do valor pago indevidamente é medida que se impõe. 2. A simples cobrança indevida já gera danos morais, especialmente se agravada pela situação de desgastes e constrangimentos vividos pelo mutuário na tentativa de reaver o valor pago indevidamente. O valor da indenização valor deve ser arbitrado de acordo com as circunstâncias de cada caso, atendendo aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade. 3. Recurso Inominado conhecido e improvido, mantendo incólume a sentença.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2008.905.181-0, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do

Tocantins em receber o Recurso Inominado, e negar-lhe provimento, mantendo a sentença monocrática em todos os seus termos. Palmas-TO, 17 de agosto de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.693-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Declaratória de Nulidade de Cláusulas Contratuais e Cobrança

Recorrente: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda

Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros

Recorrido: Neiva Corrêa

Advogado(s): Dr. Dayvid Duarte P. Reis

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. DESCONTO DA TAXA ADMINISTRATIVA E FUNDO DE RESERVA. DEVIDOS. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DA CITAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Operada a desistência do consorciado do grupo de consórcio, cabe a empresa administradora a restituição das parcelas pagas, incidindo sobre a importância o desconto da taxa administrativa e fundo de reserva. 2. Os juros de mora devem ser aplicados a partir da citação, pois dessa data a parte reclamada foi constituída em mora. 3. Recurso Inominado conhecido e provido para reforma a sentença no que tange ao valor da restituição e incidência dos juros de mora.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.900.693-7, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e dar-lhe provimento, reformando a sentença monocrática nos termos do voto. Palmas-TO, 17 de agosto de 2009

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 23 DE JULHO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO APÓS INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM 28 DE AGOSTO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.205-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Banco ABC Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Ramos e Outros

Recorrido: Vânia Dias de Freitas

Advogado(s): Drª. Márcia de Oliveira Lacerda e Outro

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DE PARCELAS DE FINANCIAMENTO. QUESTIONAMENTO SOBRE O VALOR DO DESCONTO. ABUSIVIDADE NO VALOR COBRADO PELA FINANCEIRA. NECESSIDADE DE PERÍCIA PARA DEMONSTRAÇÃO DO VALOR DEVIDO. COMPLEXIDADE. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARTIGO 51, II da Lei 9.099/95. 1. A necessidade de realização de cálculos periciais para apurar que as taxas de juros apresentadas pelo consumidor com base na planilha oferecida pelo PROCON estariam em conformidade com as aquelas contratualmente previstas, ao contrário do cálculo fornecido pela instituição bancária para quitação antecipada do contrato, torna a causa complexa. Desta feita, reconhecida a complexidade da matéria o processo deve ser declarado extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95. 5. Recurso Inominado conhecido e declarada a complexidade da causa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2008.903.205-9, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer o Recurso Inominado, e declarar a incompetência do Juizado Especial Cível para julgar a causa ante a complexidade da matéria. Palmas-TO, 23 de julho de 2009.

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 1º DE SETEMBRO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1679/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0069-5/0 (8639/08)

Natureza: Reparação de Danos

Recorrente: Divina Soares Pereira

Advogado(s): Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia

Recorrido: Autovia Veículos Peças e Serviços Ltda

Advogado(s): Dr. Fernando Leitão Cunha

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CONSUMIDOR COMPRA E VENDA DE VEÍCULO FORA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A recorrente não comprovou documentalmente que a recorrida estava obrigada a realizar o pagamento das parcelas remanescentes. Não estando obrigada, a recorrida não agiu ilícitamente. 2. Recurso conhecido e improvido. 3. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau.

Condenada a recorrente ao pagamento de custas e honorários, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, suspensos por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 17 de agosto de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1685/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 3101/08

Natureza: Alteração Contratual c/c Restituição de Quantia Paga indevidamente e Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Dra. Annete Diane Riveros Lima e Outros

Recorrido: Elieneide Lima Araújo

Advogado(s): Dr. Antônio de Freitas (Defensoria Pública)

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO. FINANCIAMENTO NÃO CONTRATADO. DESCONTOS DE PARCELAS. DANO MORAL DEVIDO. VALOR DIMINUÍDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Demonstrada a ocorrência de descontos indevidos no contracheque da recorrida, decorrente de empréstimo consignado não contratado, tem a instituição financeira o dever de indenizá-la pelos danos sofridos. 2. Valor da indenização não fixado dentro dos limites da razoabilidade e da proporcionalidade. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CONHECER do recurso e DAR-LHE parcial provimento, para diminuir o valor arbitrado a título de danos morais, reduzindo-o para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e no mais manter inalterada a sentença de primeiro grau, pelos fundamentos do artigo 46 da Lei 9.099/95. Determinando ainda, caso haja, inscrição em órgãos de proteção ao crédito, relativa ao contrato de empréstimo não entabulado, que se faça a exclusão. Sem custas e honorários, pelo parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro -Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 17 de agosto de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1712/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.759/08

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Outros

Recorrido: Natalino Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. André Francelino de Moura

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: PROCESSO CIVIL. JEC. RECURSO NÃO CONHECIDO. DESERÇÃO PREPARO NÃO COMPROVADO. 1. No Juizado Especial o preparo do recurso compreende a taxa judiciária, as custas judiciais e todas as despesas processuais, incluindo as referentes ao primeiro grau de jurisdição, conforme artigo 3o, II, "a", da Lei Estadual nº 1.286/01. 2. Não restou comprovado que foi realizado o pagamento necessário para o regular andamento da ação, pois acompanha do recurso contas de custas judiciais referentes a outro processo, não podendo ser recebido. 3. Recurso que não se conhece, porque deserto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em não conhecer do presente recurso inominado, por ser deserto, sem custas e honorários, no mais, mantendo inalterada a sentença recorrida. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 17 de agosto de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1733/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0002.6441-1/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: David Amaral Rodrigues

Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz

Recorrido: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Drª. Eva Aparecida de Jesus e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT. DEBILIDADE COMPROVADA POR PERÍCIA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Valor devido, no caso de debilidade de membro, de forma permanente, nos termos da Lei 6.194/74. 2. Recurso parcialmente provido. 3. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso inominado, entretanto, dar-lhe parcial provimento, para alterar a sentença de primeiro grau. Sem custas e honorários, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 17 de agosto de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1741/09 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2007.0002.3710-6/0 (1303/07)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Banco GE Capital S/A

Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros

Recorrido: Manoel José Carreiro

Advogado(s): Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra (Defensor Público)

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DESERÇÃO - PREPARO INCOMPLETO - AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS - NÃO CONHECIDO. O recolhimento incompleto do preparo implica em deserção.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, porque deserto, mantendo inalterada a sentença recorrida. Palmas-TO, 17 de agosto de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1753/09 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2009.0000.1347-6/0 (1773/09)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Banco Industrial do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros

Recorrido: Joaquim Lopes da Silva

Advogado(s): Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra (Defensor Público)

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA RECURSO INOMINADO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NÃO CONTRATADO -DESCONTO DE PARCELAS INDEVIDO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - OCORRÊNCIA - PARCIAL PROVIMENTO. A inexistência de prova do contrato de empréstimo consignado que dos-onta parcelas na aposentadoria do recorrido, impõe condenação ao banco recorrente que pratica tal ato. Parcial provimento ao recurso para reduzir apenas a indenização e os danos morais, de acordo com os patamares já julgados por esta Turma.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença prolatada apenas quanto aos danos morais, fixando-os em R\$ 3.000,00 (três mil reais), e mantendo a condenação no valor de R\$ 624,60 (seiscentos e vinte e quatro reais, sessenta centavos) pelos danos materiais, bem como a determinação da cessação da cobrança indevida. Todos os valores corrigidos nos termos da sentença. Palmas-TO, 17 de agosto de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1765/09 (COMARCA DE AXIXÁ-TO)

Referência: 2007.0000.3210-5/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Maria do Socorro Conceição Silva

Advogado(s): Dr. Oziel Vieira da Silva e Outros

Recorrido: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE TOTAL. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não prospera a alegação da recorrente de que, tornando-se incapaz funcionalmente entre 80% e 90%, faz jus ao pagamento integral do seguro, e, portanto, à complementação do valor pago. 2. Indenização indevida. 3. Recurso improvido. 4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de 1º grau, condenando a recorrente no ônus da sucumbência, com honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, suspensos por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 17 de agosto de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.904-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Restituição de Indébito

Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado(s): Dr. Lázaro José Gomes Júnior e Outros

Recorrido: Heitor Batista Coqueiro

Advogado(s): Dr. Antônio José de Toledo Leme e Outro

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: RECURSO INOMINADO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. PAGAMENTO ANTECIPADO DE EMPRÉSTIMO. INOBSERVÂNCIA DA REGRA PREVISTA NO ART. 52 PARÁGRAFO 2º DO CDC. ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O consumidor tem o direito de liquidar antecipadamente o débito mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, consoante art. 52, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. 2. Abusividade da cláusula que prevê taxa para liquidação antecipada, frente aos preceitos do Código de Defesa do Consumidor. 3. Em se tratando de relação de consumo, perfeitamente aplicável à regra do art. 42 parágrafo único do CDC que prevê que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais. 4. Recurso conhecido e não provido. 5. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antonio Silva Castro – Presidente e relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membros. Palmas-TO, 17 de agosto de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.916-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Tech Data Brasil Ltda

Advogado(s): Drª. Elza Megumi Iida e Outros

Recorrido: Victor Hugo Silvério de Souza Almeida

Advogado(s): em causa própria

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: JUIZADO CÍVEL. RECURSO INOMINADO. RECESSO FORENSE. SUSPENSÃO DOS PRAZOS. PRAZO PRORROGADO. RECURSO INTEMPESTIVO. 1. O prazo para a interposição do recurso inominado é de dez dias, conforme art. 42 da Lei nº. 9099/95. 2. Suspende-se a contagem do prazo recursal durante o período de recesso forense, previsto no art. 301, alínea "b" do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, voltando a fluir o prazo no primeiro dia útil subsequente ao término do recesso forense, no caso, 07.01.09. 3. Recurso não conhecido por intempestivo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antonio Silva Castro – Presidente e relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membros. Palmas-TO, 17 de agosto de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.997-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Conhecimento com pedidos de Reparação - via compensação pecuniária - por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Digibrás Indústria do Brasil S/A (CCE Info)

Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros

Recorrido: Ildo João Cótica Júnior

Advogado(s): em causa própria

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: CIVIL. CDC. DEFEITO DO PRODUTO ADQUIRIDO. AFASTADA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. REVELIA MANTIDA. DANO MATERIAL E MORAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 18 DO CDC PROVADO O DANO, NEXO CAUSAL E PREJUÍZO SUPORTADO PELO AUTOR. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS EM FACE DA COMPROVAÇÃO DE VÍCIO DO PRODUTO. CARÁTER PUNITIVO E PEDAGÓGICO.SENTENÇA MANTIDA. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", eis que demonstrada a prestação de serviços ao autor. A responsabilidade, na trilha desse raciocínio, independe da existência de culpa, bastando o nexo de causalidade entre a prática adotada pela prestadora do serviço e o dano. Correta a decretação da revelia, uma vez que o Recorrente não foi representado por preposto na audiência de conciliação, portanto não há de se falar em nulidade do processo. Aplicação do art. 20, parte final, da Lei 9.099/95. O dano material consiste no valor pago pelo notebook (R\$2.781,42). O dano moral, na espécie, é in re ipsa, ou seja, derivado do próprio fato ofensivo, de modo que não há necessidade da prova dos danos ocasionados, sendo estes evidenciados pelas circunstâncias do fato diante da negativa do requerido em lhe restituir os valores pela compra frustrada de um produto com vício, arbitrado com moderação, no valor de R\$ 3.500,00, de acordo com precedentes desta Turma. O valor arbitrado apresenta-se razoável, não merecendo qualquer censura. Recurso Conhecido e não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e Relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membros. Palmas-TO, 17 de agosto de 2009.

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPERAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 1º DE SETEMBRO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1688/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0065-2

Natureza: Cobrança para complementação de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrentes: Adeliana Antonio de Carvalho, Diego Antonio de Carvalho e Edson Antonio de Carvalho

Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: RECURSO INOMINADO – SEGURO OBRIGATÓRIO – LEI Nº 6.194/74 – APLICAÇÃO – COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. Os recorrentes fazem jus a complementação da indenização pleiteada com ase na Lei 6.194/74, referente aos 40 salários mínimos. 2. Recurso provido. 3. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e DAR-LHE PROVIMENTO, para condenar a recorrida ao pagamento de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) corrigidos com juros e correção monetária desde a citação. Sem custas e honorários, pelo provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 17 de agosto de 2009.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara de Família e Sucessões

DESPACHO

Ficam os requerentes através de seu advogado intimados do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2009.0008.6829-3 – AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO

Requerente: Izaías Falcão Brito e Suely Menezes da Silva
Advogado: Dr. Flávio Vieira Araújo OAB/TO 3813 e o estagiário Mosaniel Falcão de França OAB/TO 507-E

Requerido:

Advogado:

DESPACHO: Autos 2009.0008.6829-3. Intime-se o requerente para carrear cópia do procedimento de habilitação para o casamento. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Alvorada, 01 de setembro de 2009. Ademair Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes autoras e requerida intimado do ato processual abaixo.

AUTOS DE Nº 1066/02

Ação Declaratória

Adv: Dr Amadeus Pereira da Silva- OAB-1429-A

Requerido: MUNICIPIO DE LUZINÓPOLIS/TO

ADV: Márcio Ferreira Brito

Julio Resplendes de Araújo

INTIMAÇÃO: das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, conforme preceitua o art. 331, § 3º do CPC.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes requerentes e requerida intimada do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 1028/2001

PETIÇÃO DE HERANÇA

REQUERENTE: LUCIRENE DA SILVA MEMNEZES MADALENA e outros

ADV: Dr Roberto Luiz Caron- OAB-MA 3.722

Requerido: Elias José de Menezes

ADV: Dr. Orácio César da Fonseca. –OAB- TO-168

Intimação: do requerido para apresentar contra-razões no prazo legal e do requerente para fazer o preparo do recurso sob pena de deserção.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora intimado do ato processual abaixo.

AUTOS DE Nº 1166/02

Ação de MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : CARMEM LÚCIA SARAIVA DE FREITAS

Adv: Dr. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB- 301-A

Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE ANICÓPOLIS/TO

ADV: Dr Sebastião Alves Mendonça Filho OAB-

INTIMAÇÃO: da impetrante, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste acerca do cumprimento da decisão de fls. 134.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autor intimado do ato processual abaixo.

AUTOS DE Nº 755/99

Ação de MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA

Adv: Dr. Onofre Marques de Melo

Requerido: José Geraldo da Silva

ADV: Dr Rivadávia V. de Barros garção- OAB- GO 4.624

INTIMAÇÃO: da impetrante, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste acerca do adimplemento de fls. 143/161.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, os advogados das partes requerente e requerida intimados do ato processual abaixo

AUTOS DE Nº 1.155/02

Ação de interdito proibitório

Requerente: Cleusa Maria Batista

Adv: Wander Nunes de Resende- OAB-TO657-B

Requerido: Fernando Abrão Halum

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 55 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " DECIDO...desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, com fulcro no artigo. 267, II, do CPC, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse da autora . sem custas. P.R.I. Ananás, 01 de setembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, os advogados das partes requerente e requerida intimados do ato processual abaixo

AUTOS DE 925/01

Ação de Declaratória de Quitação

Requerente: ADÃO ANTONIO DA SILVA

Adv: Giovani Moura Rodrigues OAB-732

Requerido: BALTAZAR JOSÉ ALVES

CÉSAR EURIPEDES ALVES

Adv: Sebastião Alves Mendonça Filho- OAB-409-A

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 98 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " DECIDO...desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, com fulcro no artigo. 267, II, do CPC, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse da autora . sem custas. P.R.I. Ananás, 01 de setembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, os advogados das partes requerente e requerida intimados do ato processual abaixo

AUTOS DE Nº 1.155/02

Ação de interdito proibitório

Requerente: Cleusa Maria Batista

Adv> Wander Nunes de Resende- OAB-TO657-B

Requerido: Fernando Abrão Halum

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 55 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " DECIDO...desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, com fulcro no artigo. 267, II, do CPC, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse da autora . sem custas. P.R.I. Ananás, 01 de setembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 882/2000

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: ISAC ALVES DOS REIS

Adv: Dr Renato Dias Melo- OAB-TO-1335-A

Requerido: WILLIAN ARAÚJO COELHO

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 22 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " DECIDO...desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, com fulcro no artigo. 267, II, do CPC, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse da autora . sem custas. P.R.I. Ananás, 01 de setembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, os advogados das partes requerente e requerida intimados do ato processual abaixo.

AUTOS DE Nº 777/20000

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO GENERAL MOTORES S.A

Adv: Drª ANDREA C. SERPE G. RIBEIRO

Requerido: VALDSON RODRIGUES MILHOMEM

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 64 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " DECIDO...desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, com fulcro no artigo. 267, II, do CPC, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse da autora . sem custas. P.R.I. Ananás, 01 de setembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 187/2007

Ação de cobrança

Reclamante: DOMINGOS GONÇALVES DE SOUSA

Reclamado: BANCO PANAMERICANO S/A

Drª Avanir Alves Couto Fernandes.

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 45 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida referente ao ressarcimento pretendido. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9099/95, art. 55 cap). P.R.I. Ananás, 01 de setembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, os advogados das partes requerente e requerida intimados do ato processual abaixo

AUTOS DE Nº 2007.0005.4210-3

Ação de cobrança

Reclamante: MIGUEL LOPES DE SOUSA

Drª Avanir Alves Couto Fernandes.

Reclamado: WALQUER PEIXOTO CASTANHEIRA

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 18 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " Ante o exposto, com fulcro no art. 20 Lei 9099/95 e 269 do Código de Processo Civil, com resolução do mérito JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada condenando o demandado a pagar a quantia de R\$ (um mil e duzentos reais) , corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes desde a citação. Certificado o transito em julgado, intime-se o demandado para cumpri-la, após o que, não havendo requerimento de execução desta, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios, consoante o artigo 55, caput, da

lei 9099/95. P.R.I. Ananás, 31 de agosto de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes requerente e requerida intimados do ato processual abaixo

AUTOS DE Nº 2005.0001.8674-2
Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSES
REQUERENTE: HÉLIO MAURILIO DA SILVA
ADV: Ronan Pinho Nunes Garcia
Requerido: OLINTO MESSIAIS PEREIRA
ADV: Orácio César da Fonseca

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 283, a seguir transcritos: "interposta a apelação pela parte legítima e interessada no prazo legal, recebo no efeito devolutivo. Vista ao apelado no prazo legal. Ananás, 01 de setembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica os advogado da parte requerente intimado do ato processual abaixo

AUTOS DE Nº 2005.0001.8682-2
Ação de Monitoria
REQUERENTE: Santana e Queiroz Ltda
ADV: José Hilário Rodrigues

Requerido: Marluce Neres da Silva Cirqueira.
INTIMAÇÃO: do requerente para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas efetuar as despesas de locomoção do Oficial de Justiça, sob pena de extinção.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2.840/05

Ação: Monitoria
Requerente: Carlos Albederto Brondani - ME
Advogado: DR. JOSÉ GOMES DA SILVA JUNIOR OAB/SP 49.001
FINALIDADE INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: Através da petição de f. 47, a autora informa que recebeu o crédito, bem como requereu ao arquivamento dos autos, o que significa que desistiu da ação. Diante do exposto, homologo a desistência da ação e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag. 1º/setembro/2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 1.254/96

Ação: Execução Forçada
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: DRª GEUNI MARIA BARREIRA ALVES LEME OAB/TO 235-A
Requerido: Antonio Duarte Neto e sua esposa
Advogado: DRª. CLAUDINEIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613
FINALIDADE INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: Tendo ocorrido o pagamento da dívida, conforme petição constante de f. 234, assinada pelos advogados das partes, declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se os executados, para que efetuem o recolhimento das custas processuais no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Transitada em julgado, se não forem recolhidas as custas processuais, providencie a inscrição do débito em dívida ativa e arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 1º/setembro/09 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2007.0007.3986-1

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Leonardo Guerra
Advogado: DR. GARY FRANCISCO MARQUES OAB/GO 7.236
Requerido: Solange Brasileiro de Freitas e sua mulher
Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521-A
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, declaro o processo saneado e indefiro a realização da perícia pleiteada pelos requeridos, bem como defiro a produção de prova oral, inclusive o depoimento pessoal do autor. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/março/2010, às 14:00 horas, devendo as partes arrolar as suas testemunhas no prazo legal. Intime-se o autor, cientificando-o que se não comparecer à audiência, ou comparecendo, se recusar a depor, lhe será aplicada a pena de confissão. Cumpra-se. Arag. 30/junho/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 3.017/05

Ação: Indenização por Perdas e Danos
Requerente: Maria Madalena de Souza Vasconcelos
Advogado: DR. SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286-B

Requerido: C. F Pecuária Ltda
Advogado: Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB/TO 1.530

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Levando em consideração a meta n. 02 do CNJ, consistente no julgamento até o final deste ano, de todos os processos iniciados até o dia 31 de dezembro de 2005, designo audiência de conciliação para o dia 23 de outubro de 2009, às 14:00 horas, ocasião em que também será estabelecido o valor dos honorários do perito. Intimem-se as partes, seus respectivos advogados e o perito. Arag. 02/setembro/2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 081/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE — 2009.0008.2187-4

Requerente : BANCO ITAUCARD S/A
Advogado : IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8190
Requerido : RHOSEMBERG DANTAS BATISTA
Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Decisão de fls. 28/30. Parte dispositiva: " (...) Ante o exposto, estando a petição inicial devidamente instruída, concedo a liminar para determinar a expedição do competente mandado de reintegração de posse, contra o requerido, do veículo descrito no contrato de fls. 13/14, em favor da autora, para cumprimento imediato, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser depositado em mãos da autora, nos termos da inicial. AUTORIZO o emprego da força policial, se necessário, servindo a cópia da presente decisão de ofício requisitório. Cumprida a ordem, CITE-SE o requerido, nos termos da inicial, para, caso queira, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína-TO., em 21 de agosto de 2009. (a) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito Respondendo".

02 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE — 2009.0008.2191-2

Requerente : BFB LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8190
Requerido : ROSIRENE DIAS DA SILVA
Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Decisão de fls. 31/33. Parte dispositiva: "(...) (...) Ante o exposto, estando a petição inicial devidamente instruída, concedo a liminar para determinar a expedição do competente mandado de reintegração de posse, contra o requerido, do veículo descrito no contrato de fls. 13/14, em favor da autora, para cumprimento imediato, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser depositado em mãos da autora, nos termos da inicial. AUTORIZO o emprego da força policial, se necessário, servindo a cópia da presente decisão de ofício requisitório. Cumprida a ordem, CITE-SE o requerido, nos termos da inicial, para, caso queira, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína-TO., em 21 de agosto de 2009. (a) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito Respondendo".

03 — AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS — 2009.0008.2227-7

Requerente : BETÂNIA ANDRADE DOS SANTOS
Advogado : DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529
LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3717
Requerido : VIAÇÃO LONTRA – RUBENS GONÇALVES AGUIAR
Advogado : MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604

INTIMAÇÃO: Despacho de f. 503: " I – Em consulta realizada ao sítio do STJ na Internet, verifica-se que o agravo de instrumento visando destrancar o recurso especial não foi recebido, decisão esta que já transitou em julgado (extrato anexo). Não havendo mais recursos pendentes, cumpra-se v. acórdão do e.TJ/TO. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, pena de arquivamento do processo. II – Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de junho de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível".

04 — AÇÃO: EXECUÇÃO — 2007.0006.8557-5

Requerente : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogado : DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
Requerido : PAULO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : Fica o procurador do Requerente intimado do Despacho de fl. 96: " I – Ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 14 de agosto de 2009. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO– Juiza de Direito da 2ª Vara Cível".

05 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 3418/99

Requerente : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : SILAS DE ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738
Requerido : CANEDO E TEIXEIRA LTDA
ANTONIO REISNILDO TEIXEIRA SOUSA
MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO TEIXEIRA
Advogado : LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3717

INTIMAÇÃO : Despacho de fl. 184: "I- RECEBO o recurso de apelação, em ambos os efeitos (CPC, art. 520), porque próprio e tempestivo. II- Em face da realização do cálculo e

pagamento das custas (fls. 173), REMETAM-SE em 48 (quarenta e oito) horas os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO-SE as partes. III- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível”.

06 — AÇÃO: MONITÓRIA — 3457/99

Requerente: PATRICIA DE FÁTIMA M. PRADO
Advogado : ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO 1118
Requerido : OVIDIA C.M CARDOSO
Advogado : BÁRBARA CRISTIANE C.C. MONTEIRO – OAB/TO1068
KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado do Despacho de fl.76: “ I. Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. II. Caso permaneça a inércia, intime-se a parte autora, na pessoa de seu sócio e demais pessoas físicas, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III e § 1º do Código de Processo Civil. III. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 5 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

07 — AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE — 3511/99

Requerente: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA
Advogado : ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO 1118
Requerido : JOSÉ DE TAL E OUTROS
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do Despacho de fl. 74: “ 1. DEFIRO o requerimento de fls. 73, para tanto CITE(M)-SE os requerido(s), por edital (CPC, art. 231), para querendo, contestar(em) a ação, no prazo de 15(quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceito como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). 2. EXPEÇA-SE edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, correndo o prazo da data da primeira publicação. AFIXE-SE cópia do edital na sede do juízo(CPC, art. 232,II). PUBLIQUE-SE o edital, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação local (observa art. 232, § 2º, CPC). 3. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 6 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

08 — AÇÃO: EXECUÇÃO — 3565/99

Requerente: PEDRO MARCOS DE CARVALHO
Advogado : JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361
Requerido : LÁZARO LEMES DA SILVA
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado do despacho de fl. 103: INTIME-SE a parte autora a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção d feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III e § 1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 6 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

09 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE — 3560/99

Requerente: BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado : LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3717
Requerido : RAIMUNDO NONATO MARTINS DE SOUSA
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 49: “ I — INTIME(M)-SE o Requerente para manifestar sobre a certidão de fls. 46, e requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se. Araguaína, 24 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.
CERTIDÃO de fl. 46: “ CERTIFICO que a correspondência de fls. 45, enviada com a finalidade de citação do requerido, fora devolvida com a seguinte informação: “endereço insuficiente”. O referido é verdade. Dou fé. Araguaína-TO, 23 de agosto de 2006. (a) WALDIMEIRE MARINHO APINAGÉ ALMEIDA – Escrevente”.

10 — AÇÃO: EXECUÇÃO — 2007.0006.8557-5

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogado : DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
Requerido : PAULO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 96: “I — Ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 14 de agosto de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

11 — AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA — 3263/98

Requerente: ARAGUAÍNA COM. DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA
Advogado : JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652
Requerido : RAIMUNDO CESAR COSTA
Advogado : ZENIS DE AQUINO DIAS – OAB/TO 213
INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora do Requerente intimado do despacho de f. 51: “ I – Para viabilizar a penhora eletrônica, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à melhor qualificação do requerido, fornecendo CPC ou nome da mãe e data de nascimento deste. II – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de agosto de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

12 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 3322/98

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogado : DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
Requerido : MARIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA SOUZA
Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl.86: “ INTIME-SE o procurador do requerente a manifestar sobre ofício de fls. 82/83, no prazo de 10 (dez), e requerer o que for de direito. Araguaína-TO, em 7 de agosto de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

13 — AÇÃO:EXECUÇÃO FORÇADA — 3376/99

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado : DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104
Requerido : ARABATER COM. E REPRES. BATERIAS LTDA
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 52: “ I — Ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 14 de agosto de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

14 — AÇÃO: DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C PLEITO DE TUTELA ANTECIPADA — 3218/98

Requerente: JOSÉ CARNEIRO CRUZ
Advogado : JOSÉ ALFREDO VIEIRA DOS SANTOS – OAB/MA 4039
Requerido : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do Requerido intimado do despacho de fl. 152v: “ Intime-se a parte ré a manifestar sobre o pedido de fls. retro, prazo de 10 dias. Em 06.07.09 (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”. Referido pedido tem a finalidade de requerer o pedido de desistência da ação, com amparo legal no artigo 158 e seu parágrafo único do CPC.

15 — AÇÃO:INDENIZAÇÃO — 3318/98

Requerente: ADEMAR NEGRI
Advogado : JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652
Requerido : ADEMAR NEGRI
Advogado : JÚLIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO361
INTIMAÇÃO: Sentença de f.57. Parte Dispositiva: “(...) É o relatório necessário. Fundamento e decido. O pedido formulado pela parte autora encontra guarida no artigo 267, § 4º, do Código de Processo Civil. Ante essas considerações, defiro o requerimento homologando o pedido de desistência e, como corolário natural, extingo o processo sem julgamento do mérito adargado no artigo 267, inciso VIII, do pergamínio processual civil. Custas pela parte que desistiu (art. 26, CPC). Após o recolhimento, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Em caso de não pagamento, arquivem-se provisoriamente sem a devida baixa no distribuidor e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de agosto de 2003. (a) Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito”.

16 — AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS, LUCROS CESSANTES — 3578/99

Requerente: CENTRO OFTALMOLÓGICO DE ARAGUAÍNA
Advogado : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO 1600
Requerido : JOSÉ SANTOS GUIMARÃES
Advogado : JEOCARLOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do Requerido intimado do despacho de f. 73: “ I. INDEFIRO o pedido de fls. 72, pois cabe ao advogado notificar a renúncia ao mandante (CPC, art. 45). II. INTIME-SE o advogado do requerido a comprovar notificação de revogação do mandato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de continuidade no feito. III. Caso cumpra o disposto no item anterior, intime o requerido, pessoalmente, a constituir novo procurador, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína-TO, em 5 de agosto de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

17 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO— 2006.0009.4234-0

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado : FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188
Requerido : ZEFERINO REZENDE DE AZEVEDO
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do Requerente intimado para comparecer na Escrivania afim de receber a Carta Precatória para Busca e Apreensão e Citação.

18 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE — 2008.0003.5768-1

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785
Requerido : LEDA MARIA RODRIGUES NOLETO
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO: Sentença de f. 58. Parte Dispositiva: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. EXPEÇA-SE alvará para liberação do veículo em favor da Requerida. CONDENO o Requerente nas custas do processo (art. 26 do CPC). DEFIRO o requerimento de desentranhamento de documentos, desde que sejam juntadas cópias autenticadas. ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 5 de maio de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FINALIDADE: PROCESSO Nº 2008.0002.9184-2
CLASSE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPÓSITO
AUTOR : BANCO HONDA S/A
RÉU : ANTÔNIO FORMIGA NETO
FINALIDADE : CITAÇÃO do Requerido ANTÔNIO FORMIGA NETO brasileiro, estado civil e profissão ignorados, inscrito no CPF/MF sob o nº 958.384.063-72, residente em local incerto, para no prazo de cinco (05) dias fazer as seguintes opções: a) entregar o veículo abaixo descrito; b) depositar o veículo , como sendo: Uma motocicleta da marca HONDA

tipo XLR 125 ES, cor Azul, chassi 9C2JD17202R013296 em juízo ou consignar o valor do débito, no valor de R\$. 5.346,07 e demais cominações legais, contestar a ação. Cientificando-o que foi requerido pelo autor a prisão do devedor, pelo prazo de até um ano, na forma do art. 902, § 1º do Código de Processo Civil. ADVERTÊNCIA : Não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos pela ré como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita e afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, 17 de outubro de 2008. LÍLIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Estagiária: ROSELENE SILVA FONSECA.

01- AUTOS: 3471/98

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A-BASA

Advogado(s): Dr. SILAS ARAUJO LIMA, OAB/TO – 1738,

Requerido: PAULO TORRES DA SILVEIRA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO REQUERENTE, DO DESPACHO DAS fls. 47, PARA SE MANIFESTAR A CERCA DA CERTIDÃO DE fls. 36. A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: I – Compulsando os autos verifico que as fls. 29-32, foi requerido a conversão da execução em monitoria, sendo que o mesmo foi deferido a fl. 35 e houve citação do devedor. II – Assim sendo, vislumbro que o pedido do requerente de fl. 41, é incabível nesta quadra processual. III – Intime-se o requerente, para se manifestar acerca da certidão de fl. 36, prazo 05 (cinco) dias. IV – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de Agosto de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem oferecimento de embargos. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 21 de Agosto de 2007. Darcineia Pereira Ribas – Escrevente.

02- AUTOS: 4.000/00

Ação: BUSCA DE APREENÇÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado: DR. ALLAN RODRIGUES SANTOS OAB/SP SOB N.º 188.416.

Requerido: JOANA LEILA GOMES DA SILVA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO PARA O REQUERENTE SE MANIFESTAR DO DESPACHO DE FLS. 132. A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Manifeste-se o requerente sobre o que esclarece a certidão de fls 131, no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína-TO 27 de Junho de 2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável mandado de nº 16309, exarado pela MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, desta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, e extraído dos autos de Busca, Apreensão, nº 4.000/00, movido por Consórcio Nacional Honda, em desfavor de Joana Leila Gomes da Silva, qualificada nos autos respectivos, diligenciei ao local indicado por diversas vezes em dias horários distintos e não localizei o Bem Objeto da Ação, após as diligências fui informado pelo proprietário do imóvel senhor Manoel, o qual disse ser tio da requerida, que a mesma mudou-se para a Inglaterra há mais ou menos 4 (quatro) anos, disse ainda que não tem contato com a mesma e não sabe informar o endereço, assim, estando as diligências prejudicadas e o mandado com prazo vencido, restituo-o ao cartório para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE. Araguaína-TO, 13 de Agosto de 2008. Manoel Gomes da Silva Filho, Oficial de Justiça/Avaliador, MT 1509.56 TJ-TO.

03- AUTOS: 5.112/05

Ação: COBRANÇA COM PEDIDO EM LIMINAR DE ARRESTO

Requerente: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Advogado: DR. DARLEY KUHN OAB/TO SOB N.º 530 E Drª EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OBA/TO SOB N.º 529 .

Requerido: SOLIMAR MOTA DA SILVA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA SE MANIFESTAR DO DESPACHO DE FLS. 39, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I- Intime-se o requerente para dar andamento do feito, prazo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento provisório. II- Transcorrido o prazo, conclusos os autos. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de julho de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2.472/96

Ação: MONITÓRIA

Requerente: ROMENS PRATA SENE

Advogado: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO SOB N.º 301-A, Dr. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OBA/TO SOB N.º 456 E ROBERTO PEREIRA URBANO, OAB/TO SOB N.º 2294-A.

Requerido: FRANCISCO JOSÉ MACIEL

Advogado: MARIA JOSÉ R. DE ANDRADE PALACIOS, OAB/TO – 1.139-B.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADA DO REQUERENTE, PARA SE MANIFESTAR DO DESPACHO DE FLS. 177, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I- Intime-se o exequente para fornecer o nº do CPF do executado (fls. 169/171), prazo 05 (cinco) dias. II- Transcorrido o prazo, conclusos os autos. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de Agosto de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira.

05- AUTOS: 4.875/04

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A.

Advogado: DR. SILAS ARAÚJO LIMA SOB N.º 1738.

Requerido: VALDECI DE SOUSA MOTA.

Advogado: Drª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS, OAB/TO SOB N.º 2119-B.

OBJETO: INTIMAÇÃO PARA O REQUERENTE SE MANIFESTAR DO DESPACHO DE FLS. 70. BEM COMO DA CERTIDÃO DE FLS.69 A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Araguaína-TO 15 de Julho de 2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que deixei de cumprir o despacho de fls. 68, em razão de já ter sido informado nos autos de fls. 47, que o executado não ofereceu embargos. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 13 de março de 2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

06- AUTOS: 4.750/04

Ação: CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO CADASTRAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA BAIXAR ASSENTOS NO SPC C/C AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS.

Requerente: EDMILSON MUNIZ DUARTE ARAÚJO COSTA.

Advogado: DR. JEOCARLOS S. GUIMARÃES, OAB/TO SOB N.º 2128.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO PARA O REQUERENTE SE MANIFESTAR DO DESPACHO DE FLS. 26. A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Intime-se a parte autora para efetuar o preparo das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena do cancelamento da distribuição. Araguaína-TO, 25 de junho de 2009 (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07- AUTOS: 5030/05

Ação: ORDINÁRIA REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CÁLCULOS DOS FINANCIAMENTOS DE VENDAS DE BENS DURÁVEIS.

Requerente: HG DISTRIBUIDORA LTDA.

Advogado: DRª MARCIA REGINA FLORES OAB/TO SOB N.º 604-B.

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN

Advogado: Drª MARINÓLIA DIAS DOS REIS, OAB/TO SOB N.º 1597.

OBJETO: INTIMAÇÃO PARA O REQUERENTE SE MANIFESTAR DO DESPACHO DE FLS. 216. A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I- Intime(m)-se o procurador do requerente, para, querendo se manifestar acerca do pedido de embargos de declaração com efeito infringente, prazo de 05 (cinco) dias. II-Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína-TO 18 de Agosto de 2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito.

08- AUTOS: 5.033/05

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL.

Requerente: HG DISTRIBUIDORA LTDA.

Advogado: DRª MARCIA REGINA FLORES OAB/TO SOB N.º 604-B.

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN

Advogado: Drª MARINÓLIA DIAS DOS REIS, OAB/TO SOB N.º 1597.

OBJETO: INTIMAÇÃO PARA O REQUERENTE SE MANIFESTAR DO DESPACHO DE FLS. 193. A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I- Intime(m)-se o procurador do requerente, para, querendo se manifestar acerca do pedido de embargos de declaração com efeito infringente, prazo de 05 (cinco) dias. II-Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína-TO 18 de Agosto de 2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito.

09- AUTOS: 5.036/05

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: KÁTIA MOURA FÉ-ME

Advogado: DR. NILSON ANTONIO DOS SANTOS, OAB/TO SOB N.º 938.

Requerido: DEUSAMAR BEZERRA DELOIOLA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Requerido: NILSON GONÇALVES LOPES.

Advogado: Dr. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES, OAB/TO SOB N.º 3691-B E DR. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO SOB N.º 284-A.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 89/91. A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Ante ao exposto JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente, com a liberação da obrigação em relação à compra e venda dos 12 (semoventes), ficando a disposição do requerido Nilson Gonçalves Lopes à quantia depositada e por consequência declaro resolvido o contrato objeto da lide. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da sucumbência, CONDENO o segundo requerido no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor total do depositante, na forma do art. 20, § 3º, alínea "c", do Código de Processo Civil. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO 25 de Agosto de 2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito.

10- AUTOS: 1.880/95

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: Dr. DANIEL DE MARCHI OAB/TO SOB N.º 104-B.

Requerido: VANIA LEITE E PAULO CESAR SANTOS SILVA

Advogado: Dr. ALFREDO FARH, OAB/TO SOB N.º 943-A.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 48. A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Ante ao exposto, considerando que o acordo não apresenta nenhuma nulidade e as partes são capazes, nos termos dos art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Cada uma das partes arcará com os honorários de seus patronos, eventuais custas remanescentes correrão por conta do Requerido. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos os de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO 31 de julho de 2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito.

11- AUTOS: 1.835/95

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: DR. DARLEY KUHN, OAB/TO SOB N.º 530 E DR.ª EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OBA/TO SOB N.º 529 .

Requerido: CARLOS ALBERTO DE SOUSA.
 Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA, OAB/TO SOB N.º261-A E DR. JOÃO MARAL SILVA – OAB/SP SOB Nº 49225-P
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 238. A SEGUIR TRANSCRITO:
 SENTENÇA: Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte Requerente, SEMRESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º e art. 598). Custas ex pege pelo Exequente. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO 31 de julho de 2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito.

12- AUTOS: 3.643/99

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. DANIEL DE MARCHI OAB/TO SOB N.º 104-B E DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO 1600-A.

Requerido: JOSÉ VIANA ARAÚJO E JOSÉ FERRO BRANDÃO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO PARA O REQUERENTE SE MANIFESTAR DO DESPACHO DE FLS.46. BEM COMO DA CERTIDÃO DE FLS.50 A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I-Defiro o pedido de fl. 42. II-Após, EXPEÇA-SE ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo Executado, até o valor indicado na execução (CPC, art. 655-A). III-Acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, EXPEÇA-SE ofício ao DETRAN, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome do Executado. IV-Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO 26 de junho de 2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito. CERTIDÃO: CERTIFICO e dou fé que resultou frustrada a penhora de ativos financeiros em nome do executado, por insuficiência de saldo positivo conforme se verifica as fl. 49. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 6 de agosto de 2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.895/04 – AÇÃO PENAL

Acusado: Natal Gomes de Sousa

Advogado do acusado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado do inteiro teor da sentença condenatória a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Natal Gomes de Sousa... nas penas do artigo 302, caput, e artigo 303, caput, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, na forma do artigo 70, primeira parte do Código Penal... Por isso, a pena final privativa de liberdade do réu será de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de detenção. O regime inicial de cumprimento de pena será o aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal. Conforme dispõe o artigo 44, inciso I, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviço à comunidade equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades e pena de multa substitutiva no importe de 10 (dez) dias-multa à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. Tendo em vista o disposto nos artigos 302 e 303 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o patamar de pena cominada, que foi o mínimo mais um sexto, suspendo a Carteira Nacional de Habilitação de Natal Gomes de Sousa pelo período de 02 (dois) meses e 10 (dez) dias, que corresponde ao período mínimo da penalidade (dois meses) mais um sexto. O período de suspensão é regido pelo artigo 293, caput, do Código de Trânsito Brasileiro e varia de dois meses a cinco anos. Ressalto que a medida imposta faz-se necessária como forma de reeducar o acusado e resguardar a sociedade...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 25 de junho de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito."

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0001.5624-2

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Alex Fabiano de Oliveira

Advogados: Orlando Rodrigues Pinto, OAB/TO nº 1.092

Vítima: Barbara Simone Alves de Oliveira.

Intimando-o (s): para comparecer perante o magistrado supra citado para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de setembro de 2009, às 13:15 horas, nos autos em epígrafe. NADA MAIS. Eu, Jomar de Souza Carvalho, Escrevente o digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0001.2276-3/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Raimundo Cunha Lima Filho

Advogados: Aurideia Pereira Loiola, OAB/TO Nº 2.266

Vítima: Justiça Pública

Intimando-o (s): para comparecer perante o magistrado supra citado para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14 de setembro de 2009, às 13:40 horas, nos autos em epígrafe. NADA MAIS. Eu, Jomar de Souza Carvalho, Escrevente o digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0001.1308-0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Kátia Barbosa Sousa e Marielene Rodrigues Neves

Advogados: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, OAB/TO nº 1750

Vítima: Savana Maiara Shanches Pires.

Intimando-o (s): para comparecerem perante o Magistrado supra citado, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 24 de setembro de 2009, às 13:30 horas, nos autos em epígrafe. NADA MAIS. Eu, Jomar de Souza Carvalho, Escrevente o digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0001.1308-0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Kátia Barbosa Sousa e Marielene Rodrigues Neves

Advogados: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, OAB/TO nº 1750

Vítima: Savana Maiara Shanches Pires.

Intimando-o (s): para no prazo de 05 (cinco) dias substituir essas testemunhas, fornecer seus endereços ou desistir delas, nos autos em epígrafe. NADA MAIS. Eu, Jomar de Souza Carvalho, Escrevente o digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0001.5624-2

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Alex Fabiano de Oliveira

Advogados: ORLANDO RODRIGUES PINTO, OAB/TO Nº 1.092

Vítima: Barbara Simone Alves de Oliveira.

Intimando-o (s): para no prazo de 03 (três) dias, sobre as testemunhas não encontrada Ana Lize da Costa Cardoso e Orenaldo Ferreira Guimarães (falecido), substituir essas testemunhas ou desistir delas, bem como para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de setembro de 2009, às 13:15 horas, nos autos em epígrafe. NADA MAIS. Eu, Jomar de Souza Carvalho, Escrevente o digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0003.0322-9.

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Nermísio Machado de Miranda

Advogado: Fabiano Caldeira Lima, Advogado militante nesta cidade, OAB/TO nº 2.493-B

Vítima: Vitorino Ribeiro da Silva

Intimando-o (s): para comparecer perante o magistrado supra citado para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14 de setembro de 2009, às 13:50 horas, nos autos em epígrafe. NADA MAIS. Eu, Jomar de Souza Carvalho, Escrevente o digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei... MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2009.0001.5728-0/0 - movida em face de CARLO JERMANO ALVES RODRIGUES e OUTROS, observadas as formalidades legais, promova a INTIMAÇÃO do(s) seguinte(s) pessoa(s):ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE LIVEIRA, Advogado inscrito na OAB-TO 1976, militante nesta cidade. Intimando-o(s): para comparecer perante o Magistrado supra citado, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 17 de setembro de 2009 às 13hrs25minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão. CUMPRADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2.009. Eu, Alex Marinho Neto, Escrevente judicial, digitei, lavrei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei... MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2009.0001.5712-5/0 - movida em face de MOACIR LOPES DA SILVA, observadas as formalidades legais, promova a INTIMAÇÃO do(s) seguinte(s) pessoa(s):ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS, Advogado militante nesta cidade. Intimando-o(s): para comparecer perante o Magistrado supra citado, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 15 de setembro de 2009 às 14hrs15minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão. CUMPRADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2.009. Eu, Alex Marinho Neto, Escrevente judicial, digitei, lavrei e subscrevi.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****ÂÇÃO: JUSTIFICAÇÃO DE DEPENDENCIA ECONÔMICA****PROCESSO Nº 2009.0006.9960-2**

REQUERENTE: FRANCISCA COSTA DE SOUSA SILVA

ADVOGADA: DRA FABIANA RAZERA GONÇALVES

OBJETO: INTIMAR DR: ANDRÉ LUIZ BRUMATI OAB/SP 283.801, SOBRE DESPACHO DE FL. 29, A SEGUIR TRANSCRITO: INTIME-SE RAQUEL PEREIRA DA SILVA,POR MEIO DE SEUS PROCURADORES, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DESIGNADA À FL.11.(AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO 22/09/2009 ÀS 14:00HS)(ASS) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

AÇÃO/; REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA**PROCESSO Nº 13.174/04**

REQUERENTE: H. N. D. B.

REQUERIDO: F. DAS C. A. S.

OBJETO: INTIMAR ADVOGADO SOBRE DESPACHO DE FL.33, A SEGUIR TRANSCRITO: Decreto revellia do requerido. Designo o dia 14/09/2009 às 13:00hs, para

audi-ência de instrução e julgamento. Araguaína17/07/2009, (ass) João Rigo Guimarães, juiz de direito. JNCL.

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**PROCESSO Nº 10.408/02**

REQUERENTE: VIVALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADA: DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDA: MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

CURADORA: ELISA HELENA SENE SANTOS

OBJETO: INTIMAR CURADORA SOBRE DESPACHO DE FL.21, A SEGUIR TRANSCRITO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/09/2009 às 09:00 hs. Intimem-se as testemunhas arroladas em tempo hábil(art.407, do CPC).Intimem-se. Cumpra-se.Araguaína-TO, 25 de agosto de 2009.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. JNCLL.

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**PROCESSO Nº 2.965/94**

REQUERENTE: MARIZETE DA SILVA SARAIVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ALDEMAR COELHO SARAIVA

CURADOR: DR. ANTONIO PIMENTEL-OAB-TO/1.130

OBJETO: Intimação do curador sobre o r. despacho de fl.54.v, a seguir transcrito: Designo o dia 16/09/2009 às 08:00 hs, para audiência de instrução e julgamento.Intimem-se Araguaína26/08/2009.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. JNCL.

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**PROCESSO Nº 10.841/02**

REQUERENTE: CLEONICE DA LUZ SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: MANOEL DE ASSIS RIBEIRO DA SILVA

CURADOR: DRA. PATRÍCIA DA SILVA NEGRÃO.

OBJETO: INTIMAR CURADORA SOBRE DESPACHO.

DESPACHO: Nomeio novo curador ao requerido a Dra. Patrícia da Silva Negrão a seguir transcrito: Designo o dia 16/09/2009 às 08:30 hs, para audiência de instrução e julgamento.Intimem-se Araguaína-TO, 26/08/2009.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. JNCL.

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO C/C TUTELA ANTECIPADA**PROCESO Nº 12.071/03**

REQUERENTE:CRISTOVÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA: DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: MARIA DAS DORES BARBOSA DA SILVA

CURADORA: MARIENE COELHO E SILVA-OAB/TO 1175.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA CURADORA SOBRE DESPACHO DE FL.37, A SEGUIR TRANSCRITO: Deixamos de cumprir o despacho de fl.36 em virtude da semana da conciliação, marcando audiência para o dia 16/09/2009 às 09:30hs. Araguaína-TO, 24/28/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.JNCL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 100/09 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 9.541/01, requerido por ANA LUISA VIEIRA DE SOUSA em face de CONSTATINO ALVES DE SOUSA, que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO do Requerido, Sr. CONSTANTINO ALVES DE SOUSA, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juiz na audiência de reconciliação redesignado para o dia 16 (DEZESSEIS) DE SETEMBRO DE 2009, AS 14:30 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: Redesigno o dia 16/09/09, às 14:30h, para da audiência de reconciliação. Intimem-se. Araguaína-TO., 01/06/2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (02/09/09). Eu, Joyce Nascimento de C. Lima, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 101/09 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 13.535/04, requerido por TEREZA PEREIRA DE ALENCAR em face de FRANCISCO ASSIS PEREIRA DE ALENCAR que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO do Requerido, Sr. FRANCISCO ASSIS PEREIRA DE ALENCAR, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juiz na audiência de reconciliação redesignado para o dia 16 (DEZESSEIS) DE SETEMBRO DE 2009, AS 13:00 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: Redesigno o dia 16/09/09, às 13:00h, para da audiência de reconciliação. Intimem-se. Araguaína-TO., 02/07/2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (02/09/09). Eu, Joyce Nascimento de C. Lima, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 095/04 - AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Partes : O.S.S. x E.N.S.

Advogada da autora: Dra. Bárbara Cristiane C.C. Monteiro

DESPACHO PARCIALMENTE TRANSCRITO: Determino que a parte autora seja intimada para juntar aos autos, laudo pericial, que deverá ser avaliado por Corretor de Imóveis, regularmente inscrito no CRECI-TO, no prazo de dez dias, uma vez que o ônus da prova compete ao autor. Transcorrido o prazo supra, com ou sem a devida juntada do novo laudo pericial. Conclusos. Arn-31.08.09

AUTOS: 1.956/04- AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Partes :Maria Zoraide Guerreiro da Costa .

Advogada da autora : Dra. Cristiane Delfino Lins

Sentença parte dispositiva: "Pelo exposto acolho a cota ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267 VIII do CPC. Gratuidade judiciária deferida inicialmente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Arn-TO, 18.08.09.

AUTOS: 3.331/05 - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Partes : Floriza Carvalho Paz

Advogado da autora: Dr. Fabiano Caldeira Lima

Sentença de fls 15, a seguir parte dispositiva: "Portanto, face ao evidente desinteresse e descaso com a justiça, determino a EXTINÇÃO da ação sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, inc III do CPC. Defiro a assistência judiciária gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Arn-TO, 25.08.09.

AUTOS: 2.918/05 - AÇÃO: INVENTÁRIO

Partes : Sebastiana Pereira Alves

Advogado da autora: Dr. André Francelino de Moura

Sentença de fls 31, a seguir parte dispositiva: "Portanto, face ao evidente desinteresse e descaso com a justiça, determino a EXTINÇÃO da ação sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, inc III do CPC. Defiro a assistência judiciária gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Arn-TO, 25.08.09.

AUTOS: 2005.0003.1348-5 - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Partes : Aparecida Rodrigues Borges.

Advogado da autora: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva

Sentença parte dispositiva: "Diante do exposto, com base na certidão de fls 23, a requerente demonstra total desinteresse e descaso com o Poder Judiciário, tendo em vista que, mesmo intimada para dar prosseguimento à presente ação, quedou-se inerte. Declaro extinto o feito sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 267, inc II do CPC, uma vez que a presente ação ficou parada por mais de um ano por negligência da parte. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a Gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Arn-TO., 26.08.09.

AUTOS: 2.222/04 - AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO

Partes : M.J.C.S.B x Espólio de D.C.B.

Advogada: Dra. Maria Euripa Timóteo.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Pelo exposto; face ao evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade à presente ação, declaro EXTINTO o feito sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, inc III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Arn-TO, 25.08.09.

AUTOS: 2.204/04 – ARROLAMENTO

Partes : Maria Carvalho de Oliveira x Espólio de Temistocles Dias de Oliveira

Advogado: Dr. Alfredo Farah

Sentença de fls 99, parte dispositiva: : "Diante do exposto, com base na certidão de fls 98, a requerente demonstra total desinteresse e descaso com o Poder Judiciário, tendo em vista que, mesmo intimada para dar prosseguimento à presente ação, quedou-se inerte. Declaro extinto o feito sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 267, inc II do CPC, uma vez que a presente ação ficou parada por mais de um ano por negligência da parte, no presente feito, há mais de onze anos. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a Gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Arn-TO., 26.08.09.

AUTOS: 1.213/04 - AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Partes : Samuel Brito e Maria Emery Araújo Brito .

Advogada: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz

DESPACHO: INDEFIRO o pedido de fls 40. A Doutra Procuradora deverá no prazo de 48 horas, diligenciar para cumprir integralmente o despacho de fls 38, sob pena de extinção, sem apreciação de mérito. Arn-TO., 25.08.09.

AUTOS: 0253/04 - AÇÃO: ALIMENTOS

Autor(a) : C.F.F. Advogado(a): Dr Mainardo Filho P. da Silva

Requerido(a); F.C.F. Advogado(a): Dra Dalvaldaes da Silva Leite.

FINALIDADE: Intimação dos advogados, sobre a r. sentença de fls 56, a seguir parte dispositiva: "Acolhendo o parecer ministerial, com fundamento no art. 269, inciso III do CPC, homologo o acordo a que chegaram as partes , e declaro extinto o feito, com julgamento de mérito. Verifico que já foi deferida a assistência judiciária gratuita. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Arn-TO, 10.08.2009. (ass). Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 0535/04 - AÇÃO: ALIMENTOS

Partes : P.B.R. e P.G.M.R.

Advogado(a): Dra Maria de Fátima Fernandes

FINALIDADE: Intimação da advogada, sobre a r. sentença de fls 30, a seguir parte dispositiva: "Verifico que o feito foi obviamente abandonado pelos autores que não deram qualquer impulso, após os sucessivos pedidos de suspensão do mesmo. Portanto, somente nos resta extinguir o presente feito, sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III do CPC, declaro a extinção do feito sem julgamento do mérito. Verifico que já foi deferida a Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas. P.R.I. Arn-TO, 10.08.09. (ass). Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 0004/04 – DIVÓRCIO CONSENSUAL (EM EXECUÇÃO DE ALIMENTOS)

Partes : A.S.O.S. x N.F.S

Advogado(a): Dr Wander Nunes de Resende

FINALIDADE: Intimação do advogado, sobre a r. sentença de fls 50, a seguir parte dispositiva: "Diante do exposto, face a desistência da parte autora no prosseguimento da

ação, declaro EXTINTO o feito conforme disposto no art. 267, inc VIII do CPC. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I. Arn-TO, 14.08.09. (ass). Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 0762/04 - AÇÃO: INTERDIÇÃO

Partes : M.G.D. x G.G.D.

Advogado(a): Dr Alfeu Ambrósio

FINALIDADE: Intimação do advogado, sobre a r. sentença de fls 76/77, a seguir parte dispositiva: "Portanto, com todo o acatamento e respeito que devoto ao Douto Promotor de Justiça que atua neste feito, no caso presente, entendo por bem em discordar de sua manifestação e determino a EXTINÇÃO da ação sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III do Código de Processo Civil.

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1 - AUTOS: 2009.0008.0511-9/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: L.B.F.P.

Advogado(a): DR(a). EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

OBJETO: Intime-se a apelada para responder, no prazo de 15 dias..

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA:2007.0000.7634-0

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL

Nº ORIGEM: 2005.43.00.000341-5

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 1ª VARA FEDERAL - S/J-TO

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA-TO

ADVOGADO(A):DR.GILBERTO TOMAZ DE SOUZA-OAB-TO-3280

EXECUTADO: PAVAN IND. E COM. DE ARTEFATOS CIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE:intimar o advogado do exequente das praças designadas para os dias 29/09/2009, e 22/10/2009, às 14 horas.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ATO INFRANCIOAL Nº 2008.0004.0542-2

Requerido: G.F.M

ADVOGADO:

Dr. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO-1600B e/ou Drª MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALÁCIOS –OAB-TO-1139B

INTIMAÇÃO: "

Intimar os advogados para apresentar suas alegações finais no prazo de cinco dias. Araguaína/To, 01/09/09".

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 147/01.

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: MANOEL MIRANDA RODRIGUES

Requerido (a): DAMIÃO GABRIEL DANTAS

Intimação: Ficam as partes advogado (as) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora pra manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Araguatins, 01 de setembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-JUIZ DE DIREITO-RESPONDENDO

AUTOS Nº 871/05.

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: IZA FERREIRA PEREIRA

Requerido (a): MULTIBENS-ELETRO ELETRÔNICO LTDA

Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora pra manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Araguatins, 01 de setembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-JUIZ DE DIREITO-RESPONDENDO

AUTOS Nº 877/05.

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: CÍCERA DALVA VIEIRA DOS SANTOS

Requerido (a): MULTIBENS-ELETRO ELETRÔNICO LTDA

Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora pra manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Araguatins, 01 de setembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-JUIZ DE DIREITO-RESPONDENDO

AUTOS Nº 913/98.

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: DANIEL FERREIRA SILVA

Requerido (a): SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA

Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora pra manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Araguatins, 01 de setembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-JUIZ DE DIREITO-RESPONDENDO

AUTOS Nº 185/02

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: ANTÔNIO BARBOSA SOBRINO

Requerido (a): WELLYNGTON GOMES DIAS

Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora pra manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Araguatins, 01 de setembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-JUIZ DE DIREITO-RESPONDENDO

AUTOS Nº 098/01

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: ELIAS PEREIRA DOS SANTOS

Requerido (a): AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora pra manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Araguatins, 01 de setembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-JUIZ DE DIREITO-RESPONDENDO

AUTOS Nº 503/04

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: CENTER COLLOR

ADV. DRA. AIMEE LISBOA

Requerido (a): ANA ROSA M. ALENCAR

Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora pra manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Araguatins, 01 de setembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-JUIZ DE DIREITO-RESPONDENDO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0001.9982-0 OU 1838/09

Ação: Indenização

Requerente: ALDERICO DIAS DA SILVA

Advogado: Dr. João Vieira de Sousa Neto

Requerido: Brasil Telecon Celular

Advogado: Dra. Cristiane A. de Carvalho Costa OAB/TO 1.679

Intimação de DECISÃO: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, da respeitável decisão a seguir transcrita. DECISÃO: "...POSTO ISSO, em razão da intempestividade do recurso, nego seguimento ao recurso de apelação interposto pela requerida BRASIL TELECON CELULAR. Aguarde-se o cumprimento voluntário da sentença ou a execução pela parte interessada. Intimem-se. Araguatins, 24 de agosto de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 191/02

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: DAMIÃO CASTRO FILHO

ADV. Dr. (a). JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354

Requerido (a): WENDEL DA SILVA PEREIRA

ADV. DR. RENATO SANTANA GOMES OAB/TO 234-B

Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora pra manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Araguatins, 01 de setembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-JUIZ DE DIREITO-RESPONDENDO

AUTOS Nº 191/02

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: MACIMIANO MARTINS RODRIGUES

ADV. Dr. (a). WELLYNGTON DE MELO OAB/TO 2210-A

Requerido (a): PEDRO RODRIGUES DA SILVA

ADV. DR. MANOEL VIEIRA DA SILVA, OAB/TO 1347

Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora pra manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Araguatins, 01 de setembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-JUIZ DE DIREITO-RESPONDENDO

AUTOS Nº 310/03

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: JOÃO DA CRUZ PEREIRA SILVA

ADV. Dr. (a). ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES, OAB/TO 2088-A

Requerido (a): BARTOLOMEU ALVES DE SOUSA

Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: "As recentes alterações processuais têm a finalidade de tornar célere a prestação jurisdicional, sendo de natureza processual tem aplicação imediata. POSTO ISSO, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, readequar o rito, segundo a nova sistemática processual civil, introduzida pela Lei nº 11386/05. Cumpra-se. Araguatins, 01 de setembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-JUIZ DE DIREITO-RESPONDENDO

AUTOS Nº 389/03

Ação: COBRANÇA

Requerente: PEDRO GOMES DOS SANTOS

ADV. Dr. (a). RENATO SANTANA GOMES, OAB/TO 243-B

Requerido (a): ATAÍDE LÚCIO

Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: "As recentes alterações processuais têm a finalidade de tornar célere a prestação jurisdicional, sendo de natureza processual tem aplicação imediata. POSTO ISSO, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, readequar o rito, segundo a nova sistemática processual civil, introduzida pela Lei nº 11386/05. Cumpra-se. Araguatins, 01 de setembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-JUIZ DE DIREITO-RESPONDENDO

AUTOS Nº 187/02

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: MARIA APARECIDA L. SILVA

ADV. Dr. (a). ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES, OAB/CE 11.115

Requerido (a): MARLENE RODRIGUES

Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: "As recentes alterações processuais têm a finalidade de tornar célere a prestação jurisdicional, sendo de natureza processual tem aplicação imediata. POSTO ISSO, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, readequar o rito, segundo a nova sistemática processual civil, introduzida pela Lei nº 11386/05. Cumpra-se. Araguatins, 01 de setembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-JUIZ DE DIREITO-RESPONDENDO

AUTOS Nº 323/03

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: ITAESE PAZ FERREIRA

Requerido (a): ABSALÃO LOPES SOUSA

ADV. DEF. PÚBLICO-Dr. Carlos Roberto de S. Dutra OAB-TO 814-B

Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora pra manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Araguatins, 01 de setembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-JUIZ DE DIREITO-RESPONDENDO

AUTOS Nº 878/05.

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: ABDEUS RODRIGUES DE ALENCAR

Requerido (a): AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora pra manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Araguatins, 01 de setembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-JUIZ DE DIREITO-RESPONDENDO

AUTOS Nº 954/05.

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: REMILSON OLIVEIRA SILVA

ADV. DRA. ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES

Requerido (a): AUGUSTO INÁCIO CARDOSO NIEYMER

Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora pra manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Araguatins, 01 de setembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-JUIZ DE DIREITO-RESPONDENDO

AUTOS Nº 141/01.

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: JOSÉ FERREIRA SOARES

Requerido (a): GASPAS FERREIRA DE SOUSA

Intimação: Ficam as partes advogado (as) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora pra manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Araguatins, 01 de setembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-JUIZ DE DIREITO-RESPONDENDO

AUTOS Nº 461/04.

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: MANOEL VIEIRA DA SILVA

Requerido (a): LUZENIRA LAURINDO PEREIRA NETA

Intimação: Ficam as partes advogado (as) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora pra manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Araguatins, 01 de setembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-JUIZ DE DIREITO-RESPONDENDO

AUTOS Nº 191/02.

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: ADALBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado (a): Dr. RENATO SANTANA GOMES

Requerido (a): VALDECI LOPES DE SOUSA

Advogado (a): Dr. RENATO SANTANA GOMES

Intimação: Ficam as partes advogado (as) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora pra manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Araguatins, 01 de setembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-JUIZ DE DIREITO-RESPONDENDO

AUTOS Nº 850/05

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: GILVÂNIO DE OLIVEIRA DIAS E SOLIANE DA S. ROCHA

ADV. DRA. ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES OAB/TO 2088-A

Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: "As recentes alterações processuais têm a finalidade de tornar célere a prestação jurisdicional, sendo de natureza processual tem aplicação imediata. POSTO ISSO, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, readequar o rito, segundo a nova sistemática processual civil, introduzida pela Lei nº 11386/05. Cumpra-se. Araguatins, 01 de setembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-JUIZ DE DIREITO-RESPONDENDO

AUTOS Nº 253/02

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: GILVÂNIO MOREIRA DA SILVA

ADV. DRA. ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES OAB/TO 2088-A

Requerida: JACI BARROS DIAS

Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: "As recentes alterações processuais têm a finalidade de tornar célere a prestação jurisdicional, sendo de natureza processual tem aplicação imediata. POSTO ISSO, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, readequar o rito, segundo a nova sistemática processual civil, introduzida pela Lei nº 11386/05. Cumpra-se. Araguatins, 01 de setembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-JUIZ DE DIREITO-RESPONDENDO

AUTOS Nº 499/04

Ação: COBRANÇA

Requerente: ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES, OAB/TO 2088-A

Requerido (a): MARIA IVONE PEREIRA LIMA

Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: "As recentes alterações processuais têm a finalidade de tornar célere a prestação jurisdicional, sendo de natureza processual tem aplicação imediata. POSTO ISSO, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, readequar o rito, segundo a nova sistemática processual civil, introduzida pela Lei nº 11386/05. Cumpra-se. Araguatins, 01 de setembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-JUIZ DE DIREITO-RESPONDENDO

AUTOS Nº 1003/05

Ação: COBRANÇA

Requerente: TAM CAETANO- DISTRIBUIDORA GIRASSOL

ADV. DRA. AIMÉE LISBOA OAB/TO 1842-A

Requerido (a): MARIA ABADIA PENHA

Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: "As recentes alterações processuais têm a finalidade de tornar célere a prestação jurisdicional, sendo de natureza processual tem aplicação imediata. POSTO ISSO, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, readequar o rito, segundo a nova sistemática processual civil, introduzida pela Lei nº 11386/05. Cumpra-se. Araguatins, 01 de setembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-JUIZ DE DIREITO-RESPONDENDO

AUTOS Nº 974/05

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: HIDELEBRANDO GONZAGA DE SOUSA

ADV. DRA. ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES OAB/TO 2088-A

Requerido (a): ANTONIO ILMAR PEREIRA MARTINS

Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: "As recentes alterações processuais têm a finalidade de tornar célere a prestação jurisdicional, sendo de natureza processual tem aplicação imediata. POSTO ISSO, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, readequar o rito, segundo a nova sistemática processual civil, introduzida pela Lei nº 11386/05. Cumpra-se. Araguatins, 01 de setembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-JUIZ DE DIREITO-RESPONDENDO

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO E PARTES PARA AUDIÊNCIA.

Ficam INTIMADOS AS PARTES E ADVOGADOS ABAIXO IDENTIFICADOS, INTIMADOS para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO),.

AUTOS: 4013/05

AÇÃO: Alimentos

Requerente: GEAN DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado: DR. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA

Requerido: MANOEL OLIVEIRA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR MANOEL OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado, na rua 03, nº 310, setor Aeroporto, na cidade de Araguatins – TO, para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, remarcada para o dia 22 DE SETEMBRO DE 2009, às 15:45 horas, que será realizada no Fórum local, devendo as partes se fazerem presentes, acompanhadas de seus advogados e testemunhas, conforme Termo de Audiência fls. 34 dos autos.

ARRAIAS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 011/1990

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE ABREU

IMPUTAÇÃO: Art. 155, § 1º, do Código penal Brasileiro

ADVOGADO: DR. GERALDO BENTO FRANÇA – OAB/TO 231-A

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA DECISÃO DE FLS. 94/95, SEGUE TRANSCRITO: "Pelo exposto, HOMOLOGO o ARQUIVAMENTO promovido pelo Ministério Público e DECLARO extinta a punibilidade do agente MARCO ANTÔNIO FREIRE DE ABREU, pela ocorrência da prescrição do direito de punir, tudo nos termos dos artigos 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Dê-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquite-se. AAX, 12 de dezembro de 2008. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº.: 367/2004

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: GALDINO MOREIRA DE OLIVEIRA

IMPUTAÇÃO: Art. 147 do Código Penal e 14 da Lei nº 10.826/2003, art. 69 do Código Penal Brasileiro

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO 1.860

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA SENTENÇA DE FLS. 82/87, ABAIXO TRANSCRITO:

CLS.

O Ilustre representante do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, ofertou DENÚNCIA em face de GALDINO MOREIRA DE OLIVEIRA, devidamente qualificado, imputando-lhe a conduta descrita no art. 147 do Código Penal e art. 14, da Lei Federal 10.826/03, c/c art. 69 do Código Penal.

A denúncia foi recebida em 22 de abril de 2004 (fls. 41), sendo o acusado devidamente citado e interrogado, ofertando Defesa Prévia, ocasião em que apresentou rol de testemunhas.

Na instrução, foram ouvidas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e as indicadas pela defesa do acusado.

Em suas alegações finais, o Ministério Público, argumentou que a autoria se mostrava inquestionável e que a materialidade encontra-se também comprovada, requereu a condenação do acusado somente nos termos dos arts. 14 e 15 da Lei 10.826/03, na forma do art. 69 do Código Penal, tendo em vista que operou a decadência, nos termos do art. 38 do Código de Processo Penal, em relação ao delito descrito no art. 147 do Código Penal.

Já a defesa, em seu arrazoado, pugnou pela absolvição do acusado em relação ao art. 15 da Lei 10.826/03, e a condenação do mesmo, apenas em relação ao delito descrito no art. 14 do referido diploma legal.

Relatados. Decido.

Cuida-se de AÇÃO PENAL PÚBLICA proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face de GALDINO MOREIRA DE OLIVEIRA, devidamente qualificado, dando-o como incurso nas penas do art. 147 do Código Penal e art. 14 da Lei Federal nº 10.826/03, c/c art. 69 do Código Penal.

As condições da ação foram integralmente implementadas nestes autos.

Os pressupostos processuais positivos, de seu turno, encontram-se presentes.

O rito adotado é o previsto em lei para o crime imputado.

I. MATERIALIDADE:

Não vejo como me afastar do pedido condenatório formulado pelo Ministério Público.

Assim penso porque na instrução criminal ficou bastante claro a materialidade dos delitos descritos na denúncia.

Deve-se iniciar a análise pelo Auto de Exibição e Apreensão de fls. 10.

Pois bem. De aludida prova crítica se extrai que foi apreendido em poder do acusado 02 (duas) armas de fogo, ficando comprovado através de Laudo de Exame Técnico de fls. 32, a potencialidade lesiva da referida arma.

Dos depoimentos das testemunhas, pode-se extrair que após uma discussão com a vítima, o acusado efetuou um disparo, que apesar de não ter sido contra a vítima, foi próximo a lugar habitado, residência da vítima.

II. AUTORIA E TIPICIDADE (CP, art. 129):

A autoria, de outro turno, apesar de ter sido negada pelo acusado em seu interrogatório, ficou provada nos depoimentos das testemunhas e pelo Auto de Exibição e Apreensão.

No que tange ao delito descrito no art. 147 do Código Penal, apesar da materialidade e autoria terem sido comprovadas através de depoimentos de testemunhas, razão assiste o ilustre representante do Ministério Público em requerer a extinção da punibilidade do acusado pela decadência, visto que de acordo com o art. 38 do Código Penal, o prazo decadencial é 06 (seis) meses, a contar do dia que o ofendido toma conhecimento de quem foi o autor do delito.

No caso em tela, o fato aconteceu no dia 03 de abril de 2004, por volta das 18:00 horas, portanto, entre a data em que o ofendido tomou conhecimento da autoria, até a presente data, já decorreu o prazo superior a 06 (seis) meses, desta forma o ofendido, já decaiu do direito de representação.

A Lei nº 10.826/03, em seu ar. 14 e art. 15 dispõem que:

Art. 14 – Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em ddesacordo com determinação legal ou regulamentar.

Art.15 - Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que esta conduta não tenha como finalidade a prática de outra conduta.

Diante do contexto probatório, ficou caracterizado a violação da norma legal descrita na denúncia, apontando à existência do crime e da autoria.

III. DISPOSITIVO:

Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o acusado GALDINO MAREIRA DE OLIVEIRA, já qualificado, como incurso nas penas do art. 14 e art. 15 da Lei Federal nº 10.826/03, c/c art. 69 do Código Penal.

Passo, em razão da condenação, a dosar a pena objetivando a reprovação e a prevenção do crime (Código Penal, art. 59).

IV. DOSIMETRIA RELATIVA AO ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03 (privativa de liberdade e pecuniária):

Considerando que a diretriz culpabilidade, embora presente a potencial consciência da ilicitude e a exigibilidade de outra conduta, deve ser utilizada para minorar a sanção abstrata;

Atento ao fato de que os antecedentes do acusado são bons, ao que noticiam os autos;

Verificando, também, que a conduta social do acusado é boa e não tem personalidade voltada para o crime, conforme noticiaram as testemunhas arroladas pela sua defesa;

O acusado não demonstra deter qualquer vínculo com a criminalidade;

A ação criminoso teve como motivo simples briga entre o acusado e a vítima;

O crime não trouxe conseqüências psicológicas para a vítima;

As circunstâncias não tiveram grande influência no crime, razão pela qual devem ser consideradas em favor do acusado;

Por fim, que a vítima não contribuiu para a perpetração do ato delituoso.

Diante do contexto exposto, fixo a pena base em 02 (dois) anos de detenção em relação ao crime previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/03 e fixo a pena base em 02 (dois) anos de detenção em relação ao crime previsto no art. 15 do referido diploma legal.

Não há agravantes.

Não incidem quaisquer causas de aumento ou de diminuição de pena, pelo que, na forma do art. 69 do Código Penal, torno definitiva a sanção de 04 (quatro) anos de reclusão.

Por estarem presentes os requisitos legais e ser a conversão adequada à repressão criminal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, nos termos dos arts. 44 e 46, do Código Penal.

Quanto a pena pecuniária, considerando as circunstâncias já analisadas (Código Penal, art. 59) fixo-a em 30 (trinta) dias-multa.

Considerando a situação econômica deficitária do réu, fixo cada dia multa em um trigésimo do salário mínimo (art. 49).

Permito o apelo em liberdade porque não se encontram mais presentes os requisitos da preventiva.

Custas pelo réu.

Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, remetendo-se, em seguida, os autos à conclusão para início da execução penal.

P. R. I.

AAX-TO, 21 de agosto de 2009.

Márcio Ricardo Ferreira Machado
Juiz de Direito da Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 374/2004

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: ALOÍSIO RIBEIRO LUSTOSA

IMPUTAÇÃO: Art. 121, § 2º, IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal

ADVOGADO: DR. NILSON NUNES REGES – OAB/TO 681-A

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 102, SEGUE TRANSCRITO: “Dê-se vistas ao defensor do denunciado para os fins que dispõe o artigo 422 do CPP. AAX, 15 de abril de 2009. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº.: 575/2005

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: RONI PEREIRA GUIMARÃES

IMPUTAÇÃO: Art. 21 da LCP e art. 147 do Código Penal

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO 1.860

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA DECISÃO DE FLS. 201/202, SEGUE TRANSCRITO: “Isto posto, com fulcro no art. 89, §5º da Lei nº 9.099/95, DECLARO extinta a punibilidade do agente RONI PEREIRA GUIMARÃES, pela ocorrência da prescrição do direito de punir, tudo nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa nos registros de estilo. AAX, 18 de setembro de 2008. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº.: 088/1994

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: EDUARDO BISPO DOS SANTOS

DIMAS FERREIRA DE ARAÚJO

DENILSON SOUSA SILVA

IMPUTAÇÃO: Art. 129, § 1º, inciso II; 150, § 1º c/c 69 e 29, todos do Código Penal

ADVOGADO: DR. FRANCISCO NANZIOZENO PAIVA

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA DECISÃO DE FLS. 201/202, SEGUE TRANSCRITO: “Pelo exposto, HOMOLOGO o ARQUIVAMENTO promovido pelo Ministério Público e DECLARO extinta a punibilidade do agente EDUARDO BISPO DOS SANTOS, DIMAS FERREIRA DE ARAÚJO E DENILSON SOUSA SILVA, pela ocorrência da prescrição do direito de punir, tudo nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Dê-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se. AAX, 10 de outubro de 2008. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº.: 011/1990

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE ABREU

IMPUTAÇÃO: Art. 155, § 1º, do Código penal Brasileiro

ADVOGADO: DR. GERALDO BENTO FRANÇA – OAB/TO 231-A

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA DECISÃO DE FLS. 94/95, SEGUE TRANSCRITO: “Pelo exposto, HOMOLOGO o ARQUIVAMENTO promovido pelo Ministério Público e DECLARO extinta a punibilidade do agente MARCO ANTÔNIO FREIRE DE ABREU, pela ocorrência da prescrição do direito de punir, tudo nos termos dos artigos 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Dê-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se. AAX, 12 de dezembro de 2008. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº.: 295/2003

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADOS: DOMINGOS FRANCISCO DA CUNHA

ROBERTO CARLOS FERNANDES DOS SANTOS

VALDO ANTÔNIO DE CARVALHO

JAILDE CARDOSO JOSÉ DE SOUSA

JOSÉ ANTÔNIO ENEAS
 IMPUTAÇÃO: Art. 155 do Código penal Brasileiro
 ADVOGADOS: DR. NILSON NUNES REGES – OAB/TO 681-A
 DR. ANTÔNIO MARCOS FERREIRA – OAB/TO 202-A
 DR. VALDEON ROBERTO GLÓRIA – OAB/TO 685-A
 DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB 258-A
 OBJETO: INTIMAR OS CAUSÍDICOS ACIMA NOMINADOS DO DESPACHO DE FLS. 299, SEGUE TRANSCRITO: “Cis. De-se vistas às partes para os fins que dispõe o artigo 500 do CPP. AAX, 12 de agosto de 2008. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito”.

AUGUSTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Guarda Judicial (processo nº 1.308/2004), tendo como requerente Luzia Leite de Sousa e como requerido Maria Alzira do Espírito Santo, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA ALZIRA DO ESPÍRITO SANTO, brasileira, solteira, do lar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Guarda de André Marcos Santos Leite, proposta por Luzia Leite de Sousa, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 09 de outubro de 2009, às 12:30 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 02 de setembro de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi.

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º53/05

Ação: Alimentos
 Requerente: O Ministério Público (substituto processual) B.V.S. e outra
 Requerido: J.V.S.

Advogado do requerido: Dr. Divino Custódio Moreira.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerido INTIMADO para comparecer na audiência de conciliação, Instrução e julgamento, redesignada para o dia 28 de setembro de 2009, às 08:00 horas, a realizar-se no Fórum de Aurora-TO. Tudo de conformidade com o despacho de fl. 50 dos autos em epígrafe.

AUTOS N.º21/03

Ação: Investigação de Paternidade c/c prestação alimentícia

Requerente: T. P. S. rep. por sua mãe J. P. S.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requerido: W. A. F.

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e julgamento, designada para o dia 28 de setembro de 2009, às 08:00 horas. Tudo de conformidade com o despacho de fl.101, dos autos em epígrafe.

AUTOS N.º06/99

Ação: Dissolução de sociedade Conjugal c/c com prestação alimentícia

Requerente: M. A. A. S.

Advogada: Dr.ª Ilza Maria Vieira

Requerido: M. S. A.

Advogado: Dr. Osvaldo Cándido Sartori Filho.

FINALIDADE: Fica a advogada da requerente, Dr.ª Ilza Maria Vieira INTIMADA para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e julgamento, redesignada para o dia 28 de setembro de 2009, às 08:00 horas. Tudo de conformidade com o despacho de fl. 298 dos autos em epígrafe.

AUTOS N.º39/01

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: M. S. A.

Advogado: Dr. Osvaldo Cándido Sartori Filho.

Requerida: M. A. A. S.

Advogada: Dr.ª Ilza Maria Vieira.

FINALIDADE: Fica a advogada da requerida Dr.ª Ilza Maria Vieira INTIMADA para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e julgamento, redesignada para o dia 28 de setembro de 2009, às 08:00 horas. Tudo de conformidade com o despacho de fl. 137 dos autos em epígrafe.

AXIXÁ

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0006.7640-8/0-

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

REQUERENTE: Francimar Sousa Rocha

ADVOGADO: Dr. Argentino Pereira da Silva- OAB/MA 6.955

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, acolho o parecer do Douto Representante do Ministério Público e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 20 de agosto de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito”.

COLINAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 439/09**

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0005.8344-2 (2.983/09)

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

ADVOGADA: Dr.ª Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira, OAB/TO 1.341 e outras

REQUERIDO: BRAZ PEREIRA DE SOUZA e ESPÓLIO DE DIVINA PEREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO/ DECISÃO: "...Assim presentes os requisitos previstos no art. 13 do Decreto Lei 3.365/41 e ante as considerações anteriormente expendidas e com fulcro no art. 10 e 15 do citado Decreto-Lei DEFIRO o pedido liminar determinando seja a autora imitada na posse provisória em parte do imóvel de propriedade dos requeridos, localizado na Chácara Santa Maria, objeto da matrícula 6.515 do CRI local, terreno esse equivalente a 379.8939 m², necessário a consecução dos trabalhos para implantação do poço tubular profundo de abastecimento de água, que servirá ao Bairro Santa Rosa, nesta cidade. A requerente, antecipando-se, já comprovou nos autos o depósito do valor da avaliação as fls.40, em nome dos réus, vinculado a este Juízo, junto ao Banco do Brasil, agência desta cidade. Expeça-se o competente mandado, imitando-se a autora, por seu representante sr. Adriano José Correa Crosara, na posse da área pertencente ao imóvel em questão, podendo o Sr. Oficial de Justiça no seu cumprimento usar das prerrogativas do art. 172 e §§, bem como fazer uso da força policial, caso seja necessário. Deverá, ainda, o sr. Oficial no momento do cumprimento do mandado proceder a justa avaliação do imóvel desapropriado, cujo laudo deverá portar nos autos no prazo máximo de dez dias. Efetivada a medida, no mesmo ato, citem-se os requeridos, para querendo contestar o pedido, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Caso estejam de acordo com o valor da indenização, informar a esse Juízo sobre a existência de herdeiros da falecida Divina Pereira de Souza, esclarecendo se se tratam de menores, nominando-os e juntando seus respectivos documentos comprobatórios da qualidade de herdeiros, visando possibilitar o pagamento de seus quinhões. Proceda-se a intimação do representante do Ministério Público para os devidos fins. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 28 de agosto de 2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 438/09**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0002.0764-7 (1.901/06)

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: GENEBALDO CARNEIRO DE VASCONCELOS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524

EMBARGADO: MANAH S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, OS PRESENTES EMBARGOS, para declarar: a nulidade da penhora que recaiu sobre o imóvel residencial do embargante, constituído pelo Lote 05, da Quadra 205-S, localizado na Av. Anhanguera, nº 1029, objeto da Matrícula M-5.486 do CRI de Colinas do Tocantins, dada a sua impenhorabilidade, por ser bem de família. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC ao tempo em que determino o arquivamento dos presentes autos, tão logo operado o trânsito em julgado. A execução deverá seguir nos termos constantes desta sentença: oportunizando-se ao exequente o direito de indicar outros bens à penhora. Por fim no que pertine à sucumbência, cabe o seu redimensionamento, por entender que o embargante deu causa ao ajuizamento dos presentes embargos, em razão de ser devedor solidário e, por entender que a matéria aqui discutida – impenhorabilidade de bem de família – poderia ter sido ofertada nos próprios autos executivos. Assim sendo, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa. No entanto, suspendo a exigibilidade de tais verbas nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 22 de julho de 2009”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 436/09**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 476/96

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA e RAIMUNDA ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB/TO 252-A

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "...Dessa forma, a capitalização dos juros no contrato em exame, somente poderá incidir de forma anual durante toda a contratualidade. Declaro, portanto, abusivas as cláusulas segunda e terceira do contrato de abertura de crédito fixo (fls. 10 e 11 dos autos da ação executiva) em sua parte final quando determina a capitalização dos encargos, tanto no período de normalidade da operação, como dos encargos de inadimplência, no último dia de cada mês, pelo que as declaro nulas de pleno direito. (...) Diante dessas considerações, devido a imprecisão de seu índice, com fundamento nos artigos 51,IV e 52,III do Código do Consumidor e, nos termos do art. 115 do CC/1916, declaro a abusividade da cláusula TERCEIRA, item “A” (fls. 11 dos autos da

ação executiva) do contrato de abertura de crédito fixo, pelo que determino que o débito deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC desde a data do inadimplemento, 07 de setembro de 1997, até a data do efetivo pagamento, cujo índice substituirá a comissão de permanência. No período de normalidade da operação deverão incidir tão somente os encargos remuneratórios. (...) Em consequência, ainda que em curso o negócio jurídico com cláusula de multa em percentual superior a dois por cento, não será dado ao estabelecimento bancário credor o exercício de pretensão à sua cobrança. Portanto, com a publicação da Lei 9.298 em 2 de agosto de 1996, operou-se imediata incidência da regra jurídica limitativa, com abrangência inclusive sobre os contratos de execução continuada ou diferida, mesmo que celebrados anteriormente, não cabendo invocar a existência do direito adquirido, porquanto como assente no Supremo Tribunal Federal, não pode prevalecer direito adquirido contra a ordem pública. Desse modo, declaro a nulidade da cláusula TERCEIRA, item "C" (fls 11 dos autos da ação executiva), para fixar a multa moratória em 2% (dois por cento) nos termos do CDC. ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE EM PARTE E DE OFÍCIO, os presentes EMBARGOS DO DEVEDOR, determinando a revisão do contrato entabulado entre as partes para: 1) declarar nulas as cláusulas segunda e terceira do contrato de abertura de crédito fixo (fls. 10 e 11 dos autos da ação executiva) em sua parte final por disporem sobre capitalização dos encargos tanto no período de normalidade da operação, como dos encargos de inadimplência, no último dia de cada mês, admitindo-a tão somente sobre os juros, anualmente. 2) declarar a nulidade, por abusiva, da cláusula TERCEIRA, item "A" (fls. 11), que estabelece a comissão de permanência "a taxa de mercado" pelo que determino que o débito deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, cujo índice substituirá a comissão de permanência, incidente desde a data do inadimplemento, 07 de setembro de 1997, até a data do efetivo pagamento; 3) declarar a nulidade da cláusula TERCEIRA, item "C", para adequá-la ao patamar legal, fixando a multa moratória em 2% (dois por cento) nos termos do CDC. 4) mantenho no mais as taxas de juros remuneratórios devidas no período de normalidade e juros moratórios para o período de inadimplência, tal como fixado no contrato em questão. Tão logo operado o trânsito em julgado, deverá o interessado providenciar o decote das verbas acima mencionadas. Para tanto, o valor do débito deverá ser apurado em liquidação desta sentença por arbitramento, prosseguindo-se, posteriormente, no feito executivo. Em razão da sucumbência e considerando o decaimento mínimo da parte embargante, condeno o Banco embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes, que ora arbitro, considerando os vetores do artigo 20 do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito apurado em liquidação de sentença, corrigidos monetariamente desde a data da sentença e com juros de mora desde o trânsito em julgado, até a data do efetivo pagamento. P.R.I. Colinas do Tocantins, 26 de agosto de 2009.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 437/09

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0002.5477-9 (386/96)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BERLANDIO SOARES SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

EXECUTADO: VANTUIR BASILIO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB/TO 252-A

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "...Ante o exposto, ausente uma das condições da ação executiva, com fundamento no art. 618, I do CPC, JULGO NULA A PRESENTE EXECUÇÃO. Declarada a nulidade do processo executivo restam PREJUDICADOS os EMBARGOS DO DEVEDOR consoante autos em apenso de nº 2007.0002.5478-7 (387/96). Em consequência JULGO EXTINTOS o presente processo executivo, bem como os dos embargos do devedor (autos 2007.0002.5478-7/0 - 387/96), determinando o arquivamento de ambos os processos, tão logo operado o trânsito em julgado. Determino o levantamento da constrição que recaiu sobre os semoventes conforme auto de penhora de fls. 18. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários no valor do débito exequendo devidamente corrigido. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de agosto de 2009."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 1133/02

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

Acusado: WALDINÉS FARIAS DOS REIS

ADVOGADO: DRª. ISABEL CÂNDIDO DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1347-A
OBJETO: INTIMAR A PROFISSIONAL ACIMA NOMINADA, NA QUALIDADE DE ADVOGADA DO ACUSADO WALDINÉS FARIAS DOS REIS, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 74, A SEGUIR TRANSCRITO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para inquirição das testemunhas remanescentes da acusação, bem como para a prática dos demais atos processuais previstos no art. 400, CPP, para o dia 20-10-2009, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, enviando cópia do necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 27 de agosto de 2009. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

PROCESSO Nº 1373/05

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

Acusado: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA e OUTRO

ADVOGADO: DRª. GYLK VIEIRA DA COSTA – OAB/TO 2904

OBJETO: INTIMAR A PROFISSIONAL ACIMA NOMINADA, NA QUALIDADE DE ADVOGADA DO ACUSADO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 146, A SEGUIR TRANSCRITO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa (rol de fl. 145), bem como para a prática dos demais atos processuais previstos no art. 400, CPP, para o dia 14-10-2009, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 27 de agosto de 2009. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

PROCESSO Nº 1216/03

NATUREZA: Ação Penal Pública

Acusado: Raniel José Soares de Azevedo

ADVOGADA: DR.ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO-OAB-TO Nº 1785 e DRª.

MARIZETE TAVARES- OAB/TO 1649

OBJETO: INTIMAR OS CAUSÍDICOS ACIMA NOMINADOS, NA QUALIDADE DE ADVOGADOS DO ACUSADO RANIEL JOSÉ SOARES DE AZEVEDO, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 70, A SEGUIR TRANSCRITO: Designo Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 24/09/2009, às 10:15 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Intime-se. Colinas do Tocantins – TO, 26 de agosto de 2009. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL Nº: 1187/02

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado- MARCOS DIVINO GOMES DA SILVA

Imputação- art. 155, §4º, II e IV do CPB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES– Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado MARCOS DIVINO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, chapeiro, natural de Goiatuba-GO, nascido aos 16/04/1980, filho de Antonio José Gomes da Silva e Lucimar da Silva Amorim, residente na Av. Tocantins, 793, Setor Rodoviário, nesta cidade, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "No dia 07/12/2001, por volta das 19:00 h, na residência situada à Av. Tocantins, casa n. 93, nesta cidade, o denunciado em companhia de terceira pessoa, conhecida apenas pela alcunha de "Zezinho", mediante escalada subtraiu os objetos descritos no laudo de Exame Técnico Pericial às fls. 21 e 22, pertencentes à vítima Francisco Lopes Moreira. Relatam ainda os presentes autos, que as res furtivas foram divididas pelos meliantes e posteriormente vendidas, dividindo-se o lucro em partes iguais. Assim, agindo foram incursos nas sanções dos artigos acima mencionados". INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (28/08/2009). Eu, (Kellane Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 28/08/2009.

Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0006.2865-9 (6917/09)

Ação: Interdição

Requerente: Orlivan Peixoto Guerra

Advogado: Sérgio Artur Silva

Requerido: José Carlos Pereira Targino

OBJETO: Para comparecer à audiência de Interrogatório do interditando, designada para a data de 14 de outubro de 2009, às 14h00min, tudo conforme despacho proferido pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, constante de folhas 16 dos autos.

Nomes do advogado e numero da OAB: SÉRGIO ARTUR SILVA - OAB/TO 3469

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 452/05

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2652/05 – EMBARGOS DE TERCEIROS C.C PEDIDO LIMINAR.

REQUERENTE: CLÉBER SÉRGIO DE ARRUDA

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

REQUERIDO: FRANCISCO VIEIRA MOTA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "Pelo exposto JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VII, e § 4º do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intime-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 27 de agosto de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 452/05

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2652/05 – EMBARGOS DE TERCEIROS C.C PEDIDO LIMINAR.

REQUERENTE: CLÉBER SÉRGIO DE ARRUDA

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

REQUERIDO: FRANCISCO VIEIRA MOTA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "Pelo exposto JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VII, e § 4º do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-

se. Registre-se. Intime-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 27 de agosto de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 443/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 1937/04 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
REQUERIDO: MARIA DAS MERCEDES BRITO ARANTES e SONIA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: “(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil e art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 27 de agosto de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 445/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2519/05 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: FAST SERVICE CELULAR LTDA
ADVOGADO: WILSON PEAGUDO DE FREITAS OAB/TO1101 – ROGÉRIO BARÃO OAB/TO 8313
EMBARGADO: WILSON MÁRIO HOSTIN
ADVOGADO: SERGIO CONSTANTINO WACHELESKI OAB/TO1643
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os presentes embargos, por não restar configurado nos autos nenhuma das hipóteses elencadas no art. 52, IX, da Lei 9.099/95 c.c art. 745 do CPC. Em consequência, determino o prosseguimento da execução em apenso. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da lei 9.099/95. publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 400/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2114 / 04 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

REQUERENTE: WILSON MARIO HOSTIN
ADVOGADO: SERGIO CONSTANTINO WACHELESKI
REQUERIDA: FAST SERVICE
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente, via advogado, para promover andamento do feito, indicando o endereço atual da executada, sob pena de arquivamento. Prazo de 05 (cinco) dias. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 451/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2007.00010.9379-5 – INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DEUZANIRA ROCHA LIMA
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800
REQUERIDO: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
INTIMAÇÃO: “As fls. 70 o requerido pleiteia a desconstituição da penhora on line, argumentando ter cumprido espontaneamente acordo, mas pelo que consta às fls. 71 o depósito do valor devido só foi efetuado pelo requerido no dia 30/07/2009, bem após a ordem de transferência da quantia penhorada de fls. 62. Impende asseverar que não há mais que se falar em desconstituição da penhora, haja vista ter escoado in albis prazo para oposição de embargos e o feito já se encontrar na fase de adjudicação. Assim, como o valor depositado pelo requerido é inferior ao devido, face incidência da multa reconhecida às fls. 53, determino ao requerido a transferência da diferença da quantia bloqueada devidamente corrigida, qual seja, R\$ 1.193,57 (hum mil cento e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos) considerando a ordem de fls, 64 (30/06/2009). Após, transferência expeça-se alvará para levantamento da quantia. Intimem-se. . Colinas (TO), 01/09/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 450/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 518/00 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO
REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA MAIA
INTIMAÇÃO: “Considerando certidão de fls. 56, determino nova intimação da parte autora, via advogado, para cumprimento do despacho de fl. 54. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de agosto de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”. Despacho de fls. 54: Intime-se o autor para manifestar acerca da certidão retro em cinco dias. Col. 20/08/08. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 446/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 1171/01 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: ALUSA – COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELEÉTRICA
ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A
EMBARGADO: ANTONIO JUNQUEIRA
ADVOGADO: DR. RONALDO DE SOUSA ASSIS E /OU DR. ANTONIO JAIME DE AZEVEDO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os presentes embargos, por não restar configurado nos autos nenhuma das hipóteses elencadas no art. 52, IX, da Lei 9.099/95 c.c art. 745 do CPC. Em consequência, determino o prosseguimento da execução em apenso. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 449/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2027/04 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO BARROS TOLEDO
ADVOGADO: DR. GILFRAN CARNEIRO DOS SANTOS
REQUERIDO: ENNIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, I da lei n.º 9.099/95. condeno o autor da demanda nas custas dos atos processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquite-se com as anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 28 de agosto de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 448/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2006.0007.0685-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA
INTIMAÇÃO: “Ao compulsar os autos verifica-se que foi determinado ao requerido a transferência de R\$ 8.771,24 (oito mil setecentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), no entanto procedeu-se a transferência de um valor menor. Assim, intime-se o requerido para que proceda a transferência da diferença da quantia bloqueada devidamente atualizada, considerando a ordem de fl. 61/63, ou seja, o dia 15/05/2009. determino ainda que expeça-se alvará da quantia mencionada às fls. 79. Colinas do Tocantins, 01 de setembro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 447/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0003.2690-5 – COBRANÇA

REQUERENTE: OLGA QUINTINO DA SILVA
ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR
REQUERIDO: EMPRESA CPL – CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA
REQUERIDO: CR ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADA: DRA. MÁRCIA CAETANO DE ARAUJO
DRA. MARISETE TAVARES FERREIRA
DR. TÁRCIO FERNANDES LIMA
INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: “...Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 06/10/2009, às 14:30, horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de agosto de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

COLMEIA
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Fica a parte autora através de seu advogado Dr. Jocélio Nobre da Silva, intimado do despacho, proferido nos autos abaixo relacionado:

AUTOS Nº: 2009.0008.902/0 NUMERO ANTIGO 1.359/03

Ação: INDENIZAÇÃO REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: JONAS RODRIGUES DOS SANTOS E MAROENE RODRIGUES DOS SANTOS
Adv do Reqte: Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB/TO 1498/B
Requerido: VALDIVINO INÁCIO DE OLIVEIRA.
Adv. Do Reqdo: JOCELIO NOBRE DA SILVA
DESPACHO: “Defiro o pedido formulado à fl. 100, certifique o Cartório criminal a existência da ação penal envolvendo as partes desta ação, a apensando aos autos cópia integral.

Após, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 dias.." Colméia, 24 de agosto de 2009. Dr. JORDAN JARDIM – Juiz Substituto..

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivânia, se processam os autos de Ação Penal nº 2007.0005.3138-1 (número antigo 1040/04), Art. 129, § 1º, II, do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Clodoaldo José de Carvalho, denunciado BENTO DA SILVA COSTA, brasileiro, solteiro, nascido aos 29/01/1981, natural de Miranorte/TO, filho de José Luis da Costa e de Maria José da Silva Costa, portador da Carteira de Identidade nº 659.536-SSP/TO, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e nove (01/09/2009). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivânia, se processam os autos de Ação Penal nº 1106/04, Art. 157, § 2º, I e II c/c art. 14, II, todos do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Nilton Inácio de Oliveira, denunciado CLÉSIO RAMOS DA SILVA, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 18/05/1981, natural de Miranorte/TO, filho de Domingos Carneiro Silva e de Iranice Ramos de sena, residente e domiciliado no município de Miranorte /TO, no Colégio Agrícola, atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e nove (01/09/2009). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivânia, se processam os autos de Ação Penal nº 797/01, Art. 129, § 1º, I e II, do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Edinaldo Rodrigues dos Santos, denunciado FRANCISCO EUDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, fazendeiro, nascido aos 13/12/1953, natural de Quixadá/CE, filho de Raimundo Urçulino de Oliveira e de Maria Clotilde de Oliveira, residente e domiciliado na cidade de Pequizeiro/TO, na Av. Longuinho Vieira Júnior, s/nº, atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e nove (01/09/2009). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivânia, se processam os autos de Ação Penal nº 1206/05, Art. 129, § 1º, II, do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima William Soares de Lima, denunciado WARLEY RODRIGUES DA CRUZ, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 05/06/1978, natural de Colinas do Tocantins/TO, filho de Sebastião Batista da Cruz e de Terezinha Batista da Cruz, residente e domiciliado nesta cidade de Colméia/TO, na Praça da Bíblia, nº 52, Centro, atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e

nove (01/09/2009). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. DR. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivânia, se processam os autos de Ação Penal nº 790/01, Art. 155, § 5º, do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Manoel Divino Gomes da Silva, denunciado DENILSON CAMPOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, representante de vendas, nascido em 09/07/1974, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de Inês Campos da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 105.856-SSP/TO, residente e domiciliado na cidade de Guaraí/TO, na Av. Bernardo Sayão, s/nº, atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e nove (01/09/2009). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivânia, se processam os autos de Ação Penal nº 2007.0005.0647-6 (número antigo 792/01), Art. 121, § 2º, II c/c art. 14, II, todos do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Lindomar Quixabeira da Cruz, denunciado FRANCISCO ACRÍZIO DE LIMA, alcunha "CHICO LAPAU", brasileiro, casado, lavrador, nascido em 14/05/1956, natural de Solonópolis/CE, filho de Maria de Lurdes de Lima, portador da Carteira de Identidade nº 222.431-81-SSP/CE, residente e domiciliado neste município de Colméia/TO, na Fazenda Pompéia, atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e nove (01/09/2009). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivânia, se processam os autos de Ação Penal nº 664/99, Art. 121 c/c art. 14, II, todos do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Alan Ribeiro dos Santos, denunciado SEBASTIÃO LUSTINO ROCHA, alcunha "ROCHA", brasileiro, solteiro, operador de máquinas, natural de redenção/CE, filho de Abidom de Sousa Rocha e de Noemi Augustinho Rocha, residente e domiciliado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e nove (01/09/2009). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivânia, se processam os autos de Ação Penal nº 1063/04, Art. 129, § 1º, I, do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima João Gomes Rodrigues, denunciado ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, pecuarista, nascido aos 26/12/1968, natural de Porto Nacional/TO, filho de Antônio Coelho dos Santos e de Maria da Conceição Mourão Coelho dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 307.175-SSP/TO, residente e domiciliado na cidade de Conceição do Araguaia/PA, na Travessa Dr. Francisco Nobre, nº 256, Centro, atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no primeiro dia do

mês de setembro do ano de dois mil e nove (01/09/2009). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : 2007.0008.8727-5 (INCIDENTE DE INSANIDADE)

Requerente: Hélio Oliveira dos Santos

Advogado : Dr. JEFFERSON PÓVOA FERNANDES

Despacho : "1) Intimem-se as partes para em cinco dias manifestarem-se acerca do Laudo Médico; 2) Cumpra-se. Dianópolis, 27 de agosto de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito."

DESPACHO

AUTOS : 2009.0006.1153-5

Acusado : José Geraldo Benfica

Advogado : DR. ITAMAR BARBOSA BORGES - OAB/TO 946

Despacho : "(...) 2) Considerando que não consta nos autos nenhum pedido de renúncia por parte do Dr. Itamar Barbosa Borges. 3) Assim intime-se o advogado para em 3 dias, manifestar acerca do presente requerimento, havendo pedido de renúncia, deverá o causidico proceder na forma do artigo 45 do CPC. 4) Cumpra-se. Dianópolis, 1º de setembro de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito."

FILADÉLFIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2.398/03

Ação Reintegração de Posse c/c Pedido de Demarcação

Requerente: Dálbio Ferreira de Castro

Advogados: Joaquim Gonzaga Neto OAB-1.317 - Renato Alves Soares OAB-TO 4.319

Requerido: João da Silva Miranda "João da Onça"

Advogados: Marcos Aurélio Barros Ayres e/ou Paulo Roberto da Silva OAB-TO 284-A

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 24/09/2009, às 13h30min no Fórum local, sendo que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, para comparecerem à referida audiência acompanhada de suas testemunhas. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 27 de agosto de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0006.3447-0

ACÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: HELDER CARVALHO LISBOA

ADVOGADA: DRA. ALINY COSTA SILVA-OAB/TO 2127

REQUERIDO: TAM LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Ante a certidão de fls. 29, intime-se o autor para informar, no prazo de 48 () horas, o endereço da empresa requerida, sob pena de arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC. Atendido o requisito do art. 282, inc. II, parte final do CPC, cite-se a empresa requerida para, querendo, comparecer a audiência de conciliação, que desde já designo para o dia 31/11/2009, às 13h. Cumpra-se. De Araguaína/TO para Filadélfia/TO, aos 21 de agosto de 2009. (as) Dr. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

1-AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 1.567/03

Requerente: J.M.P.

Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-b

Requerido : J.B.A.S.

Advogado(a): Wandes Gomes de Araujo OAB-TO 807

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do requerente e requerido intimados da designação da audiência de conciliação para o dia 15 de setembro de 2009, às 11:00 horas, no Salão da Câmara Municipal desta cidade. Devendo comparecer ao ato acompanhado da requerida.

2- AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº-1.446/02

Requerente: M.C.F.de A.

Advogado(a): Defensor Público

Requerido : J.R.B.

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido Dr. Wilmar Ribeiro Filho intimado da designação da audiência de conciliação para o dia 15 de setembro de 2009, às 10:30 horas, no Salão da Câmara Municipal desta cidade.

3- AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA Nº-1.301/02

Requerente: M.das G. dos A.C. e S.

Advogado(a): José Maciel de Brito OAB-TO 1218

Requerido : D. P. da S.

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado da designação da audiência de conciliação para o dia 15 de setembro de 2009, às 10:30 horas, no Salão da Câmara Municipal desta cidade.

4- AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº-1.926/04

Requerente: D. R. L.

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-B

Requerido : A.M.P.

Advogado(a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do requerente e da requerida intimados da designação da audiência de conciliação para o dia 15 de setembro de 2009, às 11:00 horas, no Salão da Câmara Municipal desta cidade.

5- AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº-1.172/01

Requerente: G.M.B.-Rep.por sua genitora L.M.B.

Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-b

Requerido : A.C.O.

Advogado(a): Hélia Nara Parente Santos OAB-TO 2079

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do requerente e do requerido intimados da designação da audiência de conciliação para o dia 15 de setembro de 2009, às 11:00 horas, no Salão da Câmara Municipal desta cidade.

6- AÇÃO: SEPARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL NA FORMA DE ACORDO Nº-2005.0003.9736-0

Requerentes: M.O. da P. L. e J.S.de S.

Advogado(a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993

INTIMAÇÃO: Fica o procurador dos requerentes Dr. João José Neves Fonseca intimado da designação da audiência de conciliação para o dia 15 de setembro de 2009, às 10:30 horas, no Salão da Câmara Municipal desta cidade.

7- AÇÃO: SEPARAÇÃO UNIÃO ESTÁVEL Nº-1.682/03

Requerente: M.C.S.M.

Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-b

Requerido : A. F.B.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimado da designação da audiência de conciliação para o dia 15 de setembro de 2009, às 10:00 horas, no Salão da Câmara Municipal desta cidade.

8- AÇÃO: GUARDA Nº-2.172/05

Requerente: A.R.da S.L. e A.R.do C.

Advogado(a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970

Requerida :N.A.daS. W. A.S.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da designação da audiência de conciliação para o dia 15 de setembro de 2009, às 10:00 horas, no Salão da Câmara Municipal desta cidade.

9- AÇÃO: ALIMENTOS Nº-758/00

Requerente: D.P.da S. e P. P.S- Rep. Por sua genitora S.S.P.

Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-b

Requerido :P.R. da S.

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das requerentes e do requerido intimado da designação da audiência de conciliação para o dia 15 de setembro de 2009, às 09:00 horas, no Salão da Câmara Municipal desta cidade.

10- AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº-667/99

Requerente: D.H.G.V- Rep. Por sua genitora M.E.G.V.

Advogado(a): Nair Rosa de Freitas Caldas OAB-TO 1047

Requerido :E.B.J.C.

Advogado(a): José Fernando Vieira Gomes OAB-TO 1.806

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do requerente e do requerido intimado da designação da audiência de conciliação para o dia 15 de setembro de 2009, às 09:00 horas, no Salão da Câmara Municipal desta cidade.

11- AÇÃO: ALIMENTOS Nº-2005.0001.5994-0

Requerente: K.da S.F.- Rep. Por sua genitora M.F.V.da S.

Advogado(a): José Maciel de Brito OAB-TO 1218

Requerido :F.C.F.

Advogado(a): José Fernando Vieira Gomes OAB-TO 1.806

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado da designação da audiência de conciliação para o dia 15 de setembro de 2009, às 09:30 horas, no Salão da Câmara Municipal desta cidade.

12- AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA Nº-1.299/02

Requerente: A.K.G.de L. Por sua genitora M.G.A.

Advogado(a): Eliane Carvalho Falcão OAB-TO 3.828-A

Requerido :A.S.M.

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2.329

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores da requerente e do requerido intimados da designação da audiência de conciliação para o dia 15 de setembro de 2009, às 09:00 horas, no Salão da Câmara Municipal desta cidade.

13- AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTÍCIA Nº-822/00

Requerente: L.L.M.L. Por sua genitora N.M.L.

Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-b

Requerido :E.M.C.

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores da requerente e do requerido intimados da designação da audiência de conciliação para o dia 15 de setembro de 2009, às 09:30 horas, no Salão da Câmara Municipal desta cidade.

GOIATINS**Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

INTIMAÇÃO: Srª RORAIMA DOS SANTOS COSTA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada à Rua José Bonifácio nº 1238- centro- São Geraldo-PA.

AUTOS Nº. 2.019/05

Ação: Alimentos

Requerente: E.F.C.J. rep. p/ genitora Roraima dos Santos Costa

Requerido: Edilson Fernandes Costa

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADA para comparecer à audiência designada para o dia 22/09/2009 às 14h00min, na sala de audiências deste Fórum local Goiatins/TO, 27 de agosto de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias- Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Alfreu Ambrósio, OAB/TO 0691-A, com escritório na Rua Santa Cruz, 11, centro, Araguaína/TO.

AUTOS Nº. 2.019/05

Ação: Alimentos

Requerente: E.F.C.J. rep. p/ genitora Roraima dos Santos Costa

Requerido: Edilson Fernandes Costa

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência designada para o dia 22/09/2009 às 14h00min, na sala de audiências deste Fórum local Goiatins/TO, 27 de agosto de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias- Juíza de Direito Nada mais havendo para constar, eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Giancarlo Gil de Menezes-OAB/TO2918, com escritório profissional à AV. Sousa Porto, s/nº- Goiatins/TO.

AUTOS Nº. 2009.0004.4115-0/0 (3.551/09)

Ação: Alimentos

Requerente: G.C.R. rep. p/ genitora Maria Silhoete Mota Cavalcante

Requerido: José Karcer Cassimiro Ribeiro.

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 07/10/2009 às 13h00min, na sala de audiências deste Fórum local Goiatins/TO, 01 de setembro de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias- Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. CÉLIO ALVES DE MOURA, OAB/TO nº 431-A, com escritório profissional à Av. Tocantins, 1155- centro, Araguaína/TO.

AUTOS Nº. 2137/05

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: A.C.A, rep. p/ genitora Aurilene Cassimiro Alencar.

Requerido: Expedito Moreira de Oliveira

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07/10/2009 às 13h30min, na sala de audiências deste Fórum local Goiatins/TO, 01 de setembro de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias- Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA com escritório profissional à Rua Benedito Leite nº 303 –Carolina/MA.

AUTOS Nº. 358/96

Ação: Divórcio

Requerente: Fátima Rosa dos Passos Silva

Requerido: José Neto da Silva

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07/10/2009 às 10h30min, na sala de audiências deste Fórum local, tudo isso em conformidade com o despacho Judicial cuja cópia se em anexo.. Goiatins/TO, 31 de agosto de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias - Juíza de Direito.. Nada mais havendo para constar, eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. NELZIRÉE VEENÂNCIO DA FONSECA-OAB/TO 467-B com escritório profissional à Av. Paraiba nº 1492, CEP: 77700.000- Guarai/TO.

AUTOS Nº. 1.236/00

Ação: Alimentos

Requerente: Tawan L.dos Santos e Tarisman L. dos Santos, rep. p/ genitora Maria da Paz F.Santos.

Requerido: Manoel Messias Ferreira Lura.

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07/10/2009 às 08h30min, na sala de audiências deste Fórum local, tudo isso em conformidade com o despacho Judicial cuja cópia se em anexo. Goiatins/TO, 27 de agosto de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias - Juíza de Direito.. Nada mais havendo para constar, eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, com escritório profissional à Rua Benedito Leite nº 303- Carolina/MA.

AUTOS Nº. 1.037/99

Ação: Dissolução de Sociedade de fato c/c partilha amigável

Requerente: Carlene da Silva Almeida

Requerido: Antonio Neto Ribeiro Dias

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação desinada para o dia 07/10/2009 às 09h00min, na sala de audiências deste Fórum local Goiatins/TO, 27 de agosto de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias- Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Fabiano Caldeira Lima, OAB/TO 2.493-B, com escritório à Rua Ademar Vicente Ferreira nº 1.267, 1º andar, sala 06, Araguaína/TO.

AUTOS Nº. 1885/04

Ação: Separação Judicial Consensual

Requerentes: Herickson Vasconcelos Ribeiro e Angra Alves de Souza Ribeiro

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07/10/2009 às 10h00min, na sala de audiências deste Fórum local Goiatins/TO, 27 de agosto de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias- Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Drª. IARA SILVA DE SOUSA, OAB/TO 2.239, com escritório localizado à Rua 1º de Janeiro, nº 1.406, 1º andar, salas 03/08- Araguaína/TO.

AUTOS Nº. 1885/04

Ação: Separação Judicial Consensual

Requerentes: Herickson Vasconcelos Ribeiro e Angra Alves de Souza Ribeiro

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07/10/2009 às 10h00min, na sala de audiências deste Fórum local Goiatins/TO, 27 de agosto de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias- Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi.

EDITAL PARA PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO

A Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 29 de setembro de 2009, às 13h30min, no edifício do Fórum local, situado à Praça Montano Nunes, s/nº - centro Goiatins TO, o Porteiro dos Auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou superior ao da avaliação de R\$ 1.236.841,40 (Hum milhão, duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), o seguinte bem penhorado do requerido BANCO EMPRESARIAL S/A, nos autos de Carta Precatória para Praça, autos nº. 2009.0002.8220-5/0 (1.176/09), Um lote sob nº. 40, denominada Fazenda Santo Antonio, com área total de 2.394,51 hectares, com escritura pública de compra e venda registrada sob o nº R-M-76, fls. 074, lvº 2-A, localizada neste município de Goiatins TO. Outrossim, se não aparecer licitantes, desde já fica o dia 14 de outubro de 2009, no mesmo horário e local acima, para o leilão público a quem mais lance der. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e oito (2009). Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível respondendo que digitei e conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos de SEPARAÇÃO JUDICIAL registrada sob o nº 841/98, em que figura como requerente RAIMUNDO NONATO DA SILVA TORRES, em desfavor de ISALENE CRUZ GOMES TORRES brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07/10/2009 às 09:30horas, a ser realizada no edifício do Fórum local, sito à Praça Montano Nunes, s/nº- Goiatins/TO, devendo comparecer acompanhado de até três testemunhas independentemente de intimação. Goiatins, 27.08.09. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos dois dias (02) do mês de setembro (09) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO registrada sob o nº. 358/96, em que figura como requerente FÁTIMA ROSA DOS SANTOS SILVA em desfavor de JOSÉ NETO DA SILVA brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07/10/2009 às 10:30horas, a ser realizada no edifício do Fórum local, sito à Praça Montano Nunes, s/nº- Goiatins/TO. Goiatins, 31.08.09. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos dois dias (02) do mês de setembro (09) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi.

GUARÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0001.7864-5 (Nº ANTIGO 1623/98)

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Clécio Heidemann e Marli Bernadete Hendges Heidemann.

Advogada: Dra. Adriana A. Bevilacqua Milhomem (OAB-TO 510-A) e outro.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Marcos Antônio de Sousa (OAB-TO 834) e/ou outros advogados.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados da parte requerente, Dra. ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM (OAB-TO 510-A) e outro, da decisão de fls. 943/948, abaixo transcrita.

DECISÃO: "(...). Dessarte, sob pena de o feito estar fadado ao insucesso visto que não há revisão contratual em tese e, sim, revisão de contratação específica, com exame das cláusulas postas e não eventuais cláusulas ou teses, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, especificando qual(is) a(s) cláusula(s) abusiva(s) que pretende extirpar em cada contrato firmado pelas partes; sob pena de indeferimento da exordial nos termos do artigo 282, inciso IV /c artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 286 c/c artigo 295, parágrafo único, inciso II, todos do CPC. Cumpra-se."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

AUTOS Nº 2009.0007.9538-5

Advogado: Dr. WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 3251

DESPACHO: "(...) Assim, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 15/09/09 às 14h30min. Notifiquem-se as testemunhas arroladas em tempo hábil (art. 407, do CPC) (...) Intime-se. Guarai, 27/08/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia de Família e Anexos processam os termos da Ação de GUARDA, registrado sob o n.º 3831/01, o qual figura como requerente ELZITA RODRIGUES DA COSTA, beneficiada pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADO o requerente acima, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (31/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal

DECISÃO

AUTOS Nº 2009.0008.4965-5/0

Ação Indenização c/c Obrigação de fazer e pedido de Tutela Antecipada

Reclamante: ALDENMOM ARRAIS RIBEIRO

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima

Reclamado: BANCO FIAT ITAU

(6.4 a) DECISÃO Nº 112/2009

ALDENMOM ARRAIS RIBEIRO, qualificado na inicial, com advogado constituído, compareceu perante este Juízo, propondo a presente ação em face do BANCO FIAT ITAU, também qualificado, visando a concessão da tutela antecipada para que o banco Requerido proceda a exclusão do nome do Autor dos cadastros restritivos de crédito – SPC e demais órgãos em que haja inserido, ilidindo qualquer negativação que venha a se referir a débitos do contrato n.º:368600490, firmado com o banco Requerido bem como, no mérito a condenação da banco Reclamado ao pagamento do valor de 40 quarenta (40) salários mínimos, a título de indenização por danos morais, pela anotação restritiva.

O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 14 a 17.

Brevemente relatados, fundamento e decido.

Após análise da documentação juntada à inicial, verifica-se que o fumus boni iuris, necessário para a concessão da medida, não ficou demonstrado nos autos, porquanto ausente a prova da referida inclusão do nome do Autor nos cadastros de restrição ao crédito.

Desta forma, pela insuficiência das provas juntadas, o periculum in mora, ou seja, as consequências que a referida inclusão causaria na vida do Autor até o deslinde da presente demanda, restou prejudicada.

Assim, indefiro o pedido liminar efetuada.

Designo AUDIÊNCIA UNA para a conciliação, instrução e julgamento a realizar-se, na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO, sito a Avenida Bernardo Sayão nº 3375- Setor Aeroporto, no dia 22.09.2009, às 15:30. Publique-se (SPROC e DJE). Intimem-se, servindo cópia da presente como mandado. Guarai/TO, 31 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

DECISÃO

AUTOS Nº 2009.0008.4967-1/0

Ação Declaratória de inexistência de débito com pedido de Tutela Antecipada para cancelamento de registro em órgão restritivo de crédito - SERASA e outros – cumulado com indenização por danos morais – com inversão do ônus da prova

Reclamante: NILSON VIEIRA DA SILVA – ME

Advogado: Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Reclamada: BRASIL TELECOM S/A

(6.4 a) DECISÃO Nº 111/2009

NILSON VIEIRA DA SILVA – ME, qualificado na inicial, compareceu perante este Juízo, com advogado constituído, propondo a presente ação em face da BRASIL TELECOM S/A, também qualificada, visando liminarmente obter a exclusão do seu nome e CPF do cadastros restritivos de crédito (SPC e SERASA) junto à empresa ré, bem como a condenação desta no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), requereu ainda declaração de inexistência de débito, referente ao contrato n.º. 1123555556, inscrita no nome do Requerente. Alegou o Autor que experimentou o abalo das cobranças indevidas, foi exposto ao ridículo, submetido a constrangimento, o que lhe causou danos irreparáveis. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 09/19.

Brevemente relatados, fundamento e decido.

Estão presentes e suficientemente demonstrados os requisitos ensejadores da tutela liminar visada porquanto, de acordo com as reiteradas decisões das Cortes Superiores, não se pode permitir a inscrição do nome do devedor nos cadastros restritivos de crédito como forma de pressão, coação ou cobrança vexatória, sem que o ventilado crédito seja exigido pelas vias próprias.

No caso em tela, o fumus boni iuris encontra-se retratado pela verossimilhança das alegações contidas na peça vestibular que reclama a suspensão da inscrição em cadastros restritivos ao crédito e, o periculum in mora, por sua vez, está representado pelas sérias e danosas consequências que a inscrição do nome do requerente ou de qualquer pessoa provoca na vida civil e comercial, restringindo as relações comerciais com terceiros, acarretando excessivo gravame e prejuízo.

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhadas e considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal c/c o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e determino que, no prazo de quarenta e oito horas (48:00), a BRASIL TELECOM S.A proceda à exclusão do nome de NILSON VIEIRA DA SILVA dos cadastros restritivos de crédito em que haja incluído, especialmente SPC e SERASA.

Para eventual descumprimento desta, fixo pena pecuniária em favor do FUNJURIS, no valor diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), independentemente da indenização a favor da(o) autor.

Inverto o ônus da prova. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/09/2009 às 16:00 horas, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO, sito a Avenida Bernardo Sayão nº 3375- Setor Aeroporto.

Ficam as partes intimadas para que no prazo de 10 (dez) comprovem a exclusão do nome da Requerente dos cadastros dos órgãos de restrição ao crédito.

Publique-se. (SPROC e DJE) Intimem-se, servindo cópia da presente como mandado. Guarai/TO, 31 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

DESPACHO

AUTOS Nº 2007.0009.6385-0/0

Ação: Reclamação

Requerente: Augusto Mauro Ribeiro Leite

Advogado: Defensoria Pública de Guarai

Requerido: Americel

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

(6.6) DESPACHO nº 50-08

Expeça o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO. Após entregue este, archive-se definitivamente os autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se. Guarai-TO, 20 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

SENTENÇA

AUTOS Nº 2007.0005.1828-8

OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO

Reclamante: ELISEU FERREIRA DOS PASSOS

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

1º Reclamado: BALI – BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA

Advogada: Dra. FláviaAlves Gomes Bezerra

2º Reclamado: BANCO FIAT – ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Dr. Alysson Cristiano Rodrigues da Silva

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 219/09

1. RESUMO DO PEDIDO E DAS CONTESTAÇÕES

ELISEU FERREIRA DOS PASSOS, qualificado na inicial, compareceu perante este Juízo através do balcão de atendimento, propondo a presente ação em face das empresas BALI – BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA e ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BANCO FIAT), argumentando que, em agosto de 2004, comprou da Revendedora Bali, por financiamento da Itau/Banco Fiat, um veículo usado Fiat/Pálio WK Adventure, ano 2000, cuja documentação estava em nome de Hayde Conceição R. Jabber, tendo a empresa vendedora se comprometido a lhe entregar a documentação em seu nome, no prazo de trinta (30) dias. Para tanto pagou o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), e aguardou. Aduziu que desde então vem tentando obter a documentação e que, somente depois de pagar mais R\$ 829,89 (oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), é que a empresa tomou as providências necessárias. Com isto, deixou de efetuar o pagamento da parcela de junho de 2005, teve seu veículo vistoriado pelo Detran,

conseguindo receber a documentação correta do veículo apenas em 28.10.2005, depois que a Reclamada foi citada por este juízo, conforme consta dos autos nº 232/05, arquivados em razão de sua ausência em uma das audiências. Diz que atualmente possui três (03) parcelas em atraso e que deixou de quitá-las em razão da demora para a regularização dos documentos do veículo, e que, foi informado pela empresa Reclamada financeira de que iria entrar com ação de busca e apreensão. Desta forma, recorre ao Poder Judiciário requerendo a consignação em pagamento das prestações vencidas atualizadas; o ressarcimento do valor da multa já paga no valor de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos); cópia do contrato devidamente assinado e indenização por danos morais no valor de quarenta (40) salários mínimos. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 03 a 07. Citadas as Reclamadas (fls.80/v), frustrada a conciliação (fls.12), a empresa BALI – BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA contestou (fls.14/26) o pedido arguindo, preliminarmente, a ilegitimidade passiva, falta de interesse de agir e, no mérito, requereu a improcedência da ação alegando culpa exclusiva da vítima, que, ao mudar de endereço, dificultou a entrega da documentação; ausência de nexo causal entre o suposto evento danoso e a conduta da Requerida, bem como ausência de dano material alegando que a multa já foi paga pela Reclamada; ausência de responsabilidade subsidiária entre as empresas Requeridas, juntando os documentos de fls.38 a 61. O Banco ITAÚ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BANCO FIAT), por sua vez, contestou o feito (fls.67/74), arguindo, preliminarmente, a decadência do direito do Autor em discutir a compra e venda realizada, nos termos do artigo 26 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e, no mérito, requereu a improcedência da ação, argumentando que a responsabilidade sobre as condições do veículo, transferência do bem e eventuais encargos imputados ao mesmo é do cliente e da loja revendedora, sendo que o contrato firmado com a Requerida é de financiamento; ausência de nexo causal entre o suposto evento danoso e a conduta da Requerida, bem como ausência de dano material. Transformado o julgamento em diligências a fim de que o Autor comprovasse a regularidade dos depósitos judiciais, juntou-se aos autos o respectivo extrato. A empresa BALI – BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA, extemporaneamente protocolou petição acompanhada de documentos (fls.178/197).

2. FUNDAMENTAÇÃO

Os argumentos de ilegitimidade passiva e de falta de interesse de agir, têm sido uma constante na resposta de grandes empresas, especialmente daquelas que, com o mero intuito de tumultuar o processo - como de fato acabou ocorrendo neste - fazem questão de ordenar o procedimento célere imposto pela Lei nº 9.099/95, ignorando propositalmente o fato de que as relações que mantém com seus clientes são de consumo. Portanto rejeito as preliminares arguidas. Ainda, não merece prosperar o argumento de ausência de responsabilidade subsidiária entre as Requeridas, porquanto a matéria discutida nos autos versa sobre relação de consumo (artigos 2º e 3º do CDC), com a responsabilidade objetiva da cadeia de fornecedores de reparar os danos causados ao consumidor (artigo 14 do CDC). Alega o Banco ITAÚ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BANCO FIAT) que a pretensão do autor foi fulminada pela decadência que, nos termos do que dispõe o art. 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor, é de noventa (90) dias o direito de reclamar pelos vícios no fornecimento de serviço e que a interposição da presente ação ocorreu quando já decaído o direito do Requerente. A esse respeito, cumpre consignar que não se encontram configurados verdadeiros vícios na prestação do serviço, pois estes, a teor do art. 20 do aludido diploma, apenas se configuram quando o serviço prestado apresenta vício de qualidade que o torne impróprio para o consumo ou lhe diminua o valor. Considerando, portanto, que a hipótese não se afigura como reclamação por vício aparente ou de difícil constatação (art. 26, caput), mas de pretensão à reparação pelos danos causados por fato do serviço, deve-se aplicar o prazo de cinco anos do art. 27 do CDC. A pretensão do autor foi tempestivamente exercida. Rejeito as preliminares.

2.2 DA CONFISSÃO FICTA

Conforme se verifica do termo de audiência de conciliação (fls. 12), instrução e julgamento (fls.95), figuravam como prepostos da empresa reclamada BALI – BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA, Kênia Soares Cruz, funcionária do escritório de advocacia do Dr. Cesário Rocha Bezerra, advogado da empresa Reclamada e, Pedro Augusto Soares de Sousa, funcionário da Concessionária Fiat de Palmas. Ademais, apresentaram-se como prepostos do Banco ITAÚ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BANCO FIAT), Rheila Soares Cruz, funcionária do escritório de advocacia do Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva, advogado do Banco Requerido e, Deuzivan Soares Cruz, vendedor de veículos em consignação. Observa-se que os prepostos não apresentaram proposta de conciliação e também não conheciam as atividades da empresa e não tinham qualquer informação que se prestasse a instruir o feito, frustrando mais uma vez o propósito de celeridade criado pela Lei dos Juizados Especiais. Assim, novamente deve este Juízo reconhecer a incidência da confissão ficta por parte das empresas Reclamadas, porquanto se fizeram representar por prepostos que em nada puderam contribuir para a solução da demanda ou ao menos esclarecer o juízo. Certo é que o preposto não necessita ser empregado da empresa, porém, ao se apresentarem em juízo, devem ao menos possuir poderes para efetuar proposta de conciliação. O conhecimento dos fatos é imprescindível para se dar início a uma negociação ou para que, em fase de instrução, se esclareçam situações em que estes ocorreram. Por esta razão, em inúmeros julgados deste Juízo foi afirmando que, quando as informações contidas nos autos são insuficientes, a oitiva dos prepostos ganha extrema importância processual, sendo que, para o seu desconhecimento, se aplica a sanção da confissão quanto à matéria de fato, ou seja, a da confissão ficta, conforme tem sido o entendimento jurisprudencial trabalhista, onde inicialmente foi permitido às empresas se fazerem representar por prepostos: VÍNCULO EMPREGATÍCIO – CONFISSÃO FICTA. O desconhecimento pelo preposto dos fatos discutidos na ação gera presunção jûris tantum, ou seja, relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. Tratando-se de reconhecimento judicial de trabalho em tempo de serviço superior àquele anotado na CTPS, a prova deve ser convincente e segura. A presunção de confissão não diz respeito a qualquer alegação da parte, sendo assegurado ao magistrado a apreciação do conjunto probatório, em face do seu livre convencimento motivado. No caso dos autos, de forma fundamentada, o egrégio Regional ofereceu as razões de decidir, analisando o conjunto da prova que lhe foi ofertado. A decisão, portanto, acha-se assentada no princípio do livre convencimento motivado, um dos cânones do moderno direito processual, agasalhado no art. 131 do CPC. Deste modo, prevalece o entendimento regional no sentido de concluir pela inexistência de tempo de serviço prestado pelo Reclamante superior àquele registrado na CTPS. Revista conhecida e não provida. (TST/3ª Turma – RR nº 608.739/99 – 1ª Região – Rel. : Juíza convocada Eneida Melo – DJU, 10.05.2002).grifei

2.3 DA RESPONSABILIDADE SOLIDARIA E INDIVIDUAL DE CADA UMA DAS EMPRESAS RECLAMADAS

Embora se aplique a pena da confissão ficta, urge esclarecer que, para o julgamento, são analisados todos os documentos carreados aos autos. Neste caso, conforme ressaltado anteriormente, a relação jurídica existente entre as partes litigantes é de consumo e, conforme se verifica do termo de audiência de instrução e julgamento (fls.86), o ônus da prova foi invertido, cabendo a cada uma das empresas desincumbir-se da tarefa de provar o direito que alegam. Vale ressaltar que, tanto a venda do veículo quanto eventuais defeitos na prestação de serviços correspondentes, é de responsabilidade da empresa BALI – BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA. No entanto, os reflexos de eventuais defeitos no contrato de compra e venda e serviços dele decorrentes, também são de responsabilidade da empresa vendedora, vez que a escolha da empresa financiadora é efetuada pela mesma, tanto que a operação de cadastro e aprovação do financiamento junto a financeira ITAÚ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BANCO FIAT) se faz dentro da própria empresa vendedora, antes da entrega do bem. Assim, não há como ignorar que existe relação jurídica entre a empresa BALI – BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA e a financeira ITAÚ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BANCO FIAT). Porém, o contrato existente estas empresas, bem como sua natureza, não interessa ao deslinde da presente ação, bastando apenas aplicar o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

2.3.1 DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA BALI – BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA

Conforme evidenciado pela documentação juntada aos autos o veículo foi adquirido da empresa BALI – BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA em agosto de 2004 e, somente recebeu a documentação correspondente em 28.10.2005, após entrar em juízo, conforme faz prova o documento de fls.65. O Autor alega que deixou de pagar as prestações e que existem cinco (05) parcelas vencidas (fls.98), porque não lhe havia sido entregue a documentação do veículo dentro do prazo combinado de trinta (30) dias e que, no dia da negociação, havia deixado na Revendedora Bali, além dos cheques para pagamento do veículo, um cheque no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para ser entregue ao despachante para cobrir as despesas de transferências do carro, além de uma procuração destinada a regularizar a situação. Desta forma, há que se afirmar que o Autor cumpriu com a obrigação que lhe cabia. Outrossim, não se pode aceitar os argumentos das empresas reclamadas de que a demora na entrega foi em razão do Reclamante ter mudado de endereço e não comunicado às empresas Requeridas. Resta comprovado nos autos que a empresa vendeu para o Autor um veículo que ainda se encontrava registrado em nome da proprietária anterior e que existiam débitos tributários em nome da mesma, incluindo IPVA e multa. Portanto, a demora na entrega da documentação deve ser atribuída à empresa reclamada BALI – BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA, a qual deixou transcorrer mais de seis meses sem regularizar a referida documentação. Logo, houve falha na prestação do serviço, não se justificando o procedimento adotado em face do Autor e, neste caso, os danos morais se prolongam desde a data da compra do veículo. Mais ainda, a petição e os documentos juntados pela empresa BALI – BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA (fls. 178/197) apenas demonstra o completo desconhecimento da ação e a clara intenção de tumultuar. Argumentar que o Autor se encontra em débito junto ao financiante ITAÚ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL – BANCO FIAT e requerer a extinção do feito porque o valor total da dívida ultrapassa os limites previstos pela Lei nº 9.099/95 apenas demonstra o total desconhecimento do processo. É claro que no sistema do Banco Fiat o Autor se encontra em débito, posto que as parcelas vencidas após a propositura desta ação SE ENCONTRAM EM DEPÓSITO JUDICIAL (fls. 171/177). Imputar ao Autor a responsabilidade pela desídia das empresas Reclamadas é confessar a prática de dano moral.

2.3.2 DA RESPONSABILIDADE DO BANCO FIAT – ITAÚ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

O BANCO FIAT – ITAÚ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL compareceu em audiência (fls. 95), estando representado, tanto por preposto contratado e sem qualquer conhecimento dos fatos, quanto por Advogado constituído. No entanto, embora regularmente intimado (fls. 95), deixou de emitir os boletos bancários para que o Autor pagasse as parcelas vencidas, posto que proibira suas agências de receber os pagamentos vindouros (fls. 92), obrigando o Reclamante a providenciar depósito judicial, conforme cópias dos comprovantes acostados às fls.131, 135/139; 141/142 e 147/150. Não se justifica impedir que o Autor pagasse as parcelas que ainda iriam vencer. Também não se justifica que o Banco Fiat tivesse deixado de cumprir ordem judicial da qual tinha pleno conhecimento.

3. DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro parcialmente o pedido de ELISEU FERREIRA DOS PASSOS. Declaro a empresa BALI – BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA responsável pelo atraso no pagamento das prestações vencidas e não quitadas pelo Autor no período compreendido entre 06.07.2005 e 21.06.2006, condenando esta a pagar o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais. Deixo de condenar no pagamento de danos materiais, porque não restaram comprovados nos autos. Declaro o BANCO FIAT – ITAÚ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL responsável por quaisquer atrasos no pagamento das parcelas vencidas entre o período de 21.06.2006 até 15.08.2007, data do último depósito efetuado pelo Autor na conta judicial, ficando impedido de cobrar do Autor qualquer outro valor que não seja aquele correspondente a parcela mensal correspondente ao financiamento, sem quaisquer acréscimos. Condeno este a também pagar o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais. Considerando que o Autor, ao propor a ação, confessa que se encontrava em débito com o financiamento, autorizo a compensação na fase de cumprimento ou execução desta sentença. Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total das condenações no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente dos consectários atinentes à execução. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, manifestem-se as partes sobre eventual necessidade de execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guarái-TO, 31 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 2008.0005.9230-3

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Promotor(a): Konrad Cesar Resende Wimmer
Requerido(a): Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz, Francisco Bento de Moraes, Geni dos Santos Moraes e Luiz Mário da Silveira
Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20 de outubro de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

2- AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0008.9705-8

Requerente: Alexandre Neiva Rosa
Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1.999-B
Requerido(a): Alexandre de Oliveira Lima
Advogado(a): Almir Lopes da Silva OAB-TO 1436
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação de suas testemunhas, que importam em R\$ 17,60(dezesseis reais e sessenta centavos), e R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), respectivamente, a serem depositados na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8, devendo o comprovante original ser juntado aos autos.

3- AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0005.0512-5

Requerente: Cinthya Gomes Quintas
Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2428
Requerido(a): Shirley Cruz
Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira OAB-TO 128
INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada intimada para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 22 de outubro de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO, bem como para indicar o endereço correto da testemunha Luciano DJ no prazo de 10 dias, sob pena de não produção da referida prova.

4- AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 2009.0001.3408-7

Requerente: Daniella Coelho Alencar
Advogado(a): Fabricio Silva Brito – Defensor Público
Requerido(a): CELTINS – Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado(a): Cristiana A. S. Lopes Vieira OAB-TO 26086
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de outubro de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

5- AÇÃO – CHAMAMENTO AO PROCESSO – 2009.0002.1272-0

Requerente: Anacleto Ferreira da Silva e Miraci Carvalho do Nascimento
Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3536
Requerido(a): Osmar Luiz Frigo Fornari
Advogado: Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511-B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de outubro de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO, bem como fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação de sua testemunha, que importa em R\$ 185,00(cento e oitenta e cinco reais) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

6- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE EQUIPAMENTOS COM PEDIDO LIMINAR C/C COBRANÇA DE MULTA – 2008.0005.9211-7

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A
Advogado(a): Clotilde de Matos Filgueiras Sobrinho OAB-DF 19.809
Requerida(a): Paulo Germano Sgarioni, Ana Paula da Silva e Eldorado Comércio de Petróleo Ltda
Advogado(a): Mário Antonio Silva Camargos OAB-TO 37
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, e ainda, tendo em vista que, a princípio, as alegações das partes, baseiam-se em questão de direito, sem necessidade de produção de outras provas frente as já juntadas aos autos e aos apensos, intimem-nas para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos para julgamento por ordem de antiguidade. Gpi, 02/09/2009. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO – REVISIONAL CONTRATUAL ...5.774/03

Exequirente: Antônio Carlos de Paula Silveira Melo
Advogado(a): Fabiano Reis de Carvalho OAB-SP 168.880
Executado: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Milton Costa OAB-TO 34B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o autor Antônio Carlos de Paula Silveira foi excluído do pólo passivo da ação de execução que tramita em apensa, a qual tem como objeto o mesmo desta ação ordinária, diga se tem interesse no andamento de seu recurso de apelação, no prazo de 10 dias. Em não havendo manifestação no prazo concedido, archive-se. Em havendo interesse, remetam-se os autos ao E. TJ/TO, tendo em vista que , como dito em fls. retro, não tendo o autor se manifestado, no prazo concedido, sobre a petição de fls. 236 e já tendo transcorrido o prazo requerido na referida petição, mesmo que devidamente intimado o réu, o prazo para contra-arrazoar já expirou. Intimem-se. Gurupi 14/08/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

2- AÇÃO – COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C COBRANÇA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – 2008.0003.5303-1

Requerente: Antonio Matias Lemes
Advogado(a): José Raphael Silvério OAB-TO 2503
Requerido(a): Antonio Fonseca Borges
Advogado(a): Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO 3298
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante de toda motivação e fundamentação acima alinhadas, julgo parcialmente procedente a presente ação, confirmando a decisão de tutela antecipada de fls. 23/4, condenando o requerido ao pagamento do valor residual de R\$ 591,00 corrigidos desde o recibo de fls. 54. Julgo improcedente o pedido de condenação do réu na multa contratual, posto que o autor, mesmo diante da alegada inadimplência do réu e sua notificação extrajudicial, aquiesceu com o referido descumprimento, aceitando o pagamento, mesmo que parcial, do aluguel do pasto utilizado por tempo superior ao contratado, afastando, desta forma, a inadimplência, e consequentemente, a mora. Condeno as partes, reciprocamente, e em iguais proporções, nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, incidindo, quanto a estes últimos, a compensação prevista pelo STJ. Fica a parte autora desde já intimada, dando por publicada esta sentença em audiência. Intime-se o réu. Após o trânsito em julgado e não havendo qualquer requerimento no prazo de 30 dias, archive-se sem baixas. Após seis meses, com baixas e anotações. Registre-se. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

3-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.8134-8

Requerente(a): BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB-TO 3.861
Requerido (a): Vilmar de Oliveira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerida, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescida das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 24 de agosto de 2009.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

4-AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA– 5.669/02

Requerente: Auto Posto de Combustíveis Sol Nascente Ltda.
Advogado: Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B
Requerido: Petrobrás Distribuidora S/A
Advogado: Dércio Ferreira Guimarães OAB-GO 1.671
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se provisoriamente. Após seis meses, de forma definitiva. Cumpra-se. Gurupi, 06/07/2009.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

5- AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – 2009.0004.2949-4

Requerente: Boaventura Cardeal dos Santos Neto Nogueira(Mundial Transportes), Maria Celma Cardoso Bueno (Conveniência Posto Telefônico), Divino Pereira da Cruz(Borracharia) e Antônio Alves da Rocha ME (Bifão Lanchonete)
Advogado: Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225
Requerida: Eldorado Comércio de Petróleo Ltda. e Petrobrás Distribuidora S/A
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, a pedido dos autores, julgo o presente feito, o que faço com base no artigo 267, VIII do CPC. As custas já foram pagas e não houve apresentação de contestação, sendo incabíveis honorários advocatícios. Quanto ao pedido dos autores, para que seja, o mandado de restituição, expedido nos autos apensos de reintegração de posse 2008.00005.9212-5, também cumprido em relação aos mesmos, tendo como incabível nestes autos, posto totalmente estranho a esta ação, devendo os mesmos, caso queiram, pleitearem, como terceiros interessados, no bojo dos autos em apenso. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se bom as devidas baixas e anotações. PRC. Gurupi 14/08/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

6-AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0007.7201-8

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (CELTINS)
Advogado(a): Cristiana A. S. Lopes Vieira OAB-TO 2608
Requerido(a): Fazenda Nova Querência Emp. Agropecuários Ltda.

Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante da revelia da ré e de todo conjunto probatório, julgo procedente a presente demanda e condeno a requerida ao pagamento das faturas nº 05-200823364970-49 e nº 052008236363938-25, devidamente corrigidas pelo INPC e juros legais, tudo desde o vencimento de cada fatura. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Intime-se. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando a publicação que se dá em cartório, devendo a escrivania certificar o recebimento destes autos. Após o trânsito em julgado e decorridos trinta dias, archive-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações. PRC. Gurupi 12/08/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

7- AÇÃO – CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA PARA AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PERDAS E DANOS 2009.0006.2554-4

Requerente: Celso Dionísio Werri
 Advogado(a): Francisca Dilma Cordeiro Sinfônio OAB-TO 1022
 Requeridos: Vimec – Autopeças e Serviços Ltda.
 Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Não há honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade conforme certidão de fls. 30v. Revogo a liminar anteriormente deferida. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. Após. Archive-se. PRC. Gurupi 12/08/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

8- AÇÃO – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO EM REPARAÇÃO DE DANOS – 2008.0004.2056-1

Requerente: Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda.
 Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A
 Requerida(a): Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(a): Patricia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda motivação, fundamentação e jurisprudências acima alinhadas, e pelas provas que constam dos autos, julgo procedente a presente demanda, e, por conseguinte, declaro rescindido o contrato existente entre as partes e determino a nulidade das faturas que ocasionaram a indevida anotação cadastral, assim como a proibição de emissão de outras faturas e/ou cobranças relacionadas com o contrato desta ação. Torno definitiva a tutela antecipada deferida às fls. 48/49, devendo a ré proceder à baixa da inscrição do nome da autora junto a qualquer cadastro inadimplentes, referente a dívida objeto desta ação, tudo sob pena de multa diária já fixada na referida decisão. Condeno ainda a requerida a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) aos quais deverão ser acrescidos juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir do evento danoso(Súmula 54 do STJ), qual seja, da indevida anotação cadastral, e correção monetária com base na tabela do TJ-TO, a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Intimem-se. Após trinta dias do trânsito em julgo, dêem-se as baixas sem anotações. Após seis meses, com baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 05/08/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

9-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0008.8039-2

Requerente(a): Consórcio Nacional Honda Ltda.
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-TO 2489
 Requerido(a): Renato Santos Barbosa
 Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com base no artigo 267, III, § 1º do CPC. Não há honorários. Calcule-se eventuais custas remanescentes. Havendo-as, cobre-as do autor para pagamento no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na dívida do Estado e consequente execução fiscal, além de manter-se a pendência anotada na distribuição e contabilidade. Determino o desentranhamento das petições de fls. 29/34, 35, 37, 39/40 e 43 mantendo-se na contra-capa dos autos. Revogo a liminar anteriormente concedida. Intimem-se. Transitado em julgado, dê-se as baixas e anotações necessárias. Após. Archive-se. PRC. Gurupi 12/08/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-AÇÃO – EXECUÇÃO – 5.104/00

Exequente: Agipliquigás S/A
 Advogado(a): Henrique Junqueira Cançado OAB-GO 20.834
 Executado: Relton Marinho Gomes
 Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para que proceda ao recolhimento das custas da certidão de atualização da avaliação que se encontra na contabilidade conforme informação de fls. 130.

2- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 6.101/04

Exequente Aurenita Cezar Monteiro da Cruz
 Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B
 Executadas: Márcia Miranda de Oliveira e Sueli Aparecida N de Oliveira
 Advogado(a): Maria Tereza Miranda OAB-TO 941
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre o ofício de fls. 116/9.

3- AÇÃO – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL C/C PEDIDO DE APURAÇÃO DE HAVERES E PRESTAÇÃO DE CONTAS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2009.0004.2906-0

Requerente: Luiz Paulo Martins de Barros Júnior
 Advogado(a): Rodrigo Lorençonni OAB-TO 4255
 Requerido(a): Soraya de Souza
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o preparo no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção, conforme despacho de fls.54.

4- BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.0415-1

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206
 Requerido: Georges Elias Daher Neto
 Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar o valor dado à causa fazendo-se incluir nos cálculos os encargos demonstrados na planilha às fls. 26, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento.

5-AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.2070-7

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Alexandre Lunes Machado OAB-GO 17.275
 Requerido(a): Alcione Sousa Landins
 Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

6- AÇÃO – DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS VENCIDOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2009.0006.0636-1

Requerente(a): Centro Espírita Bezerra de Menezes
 Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2244
 Requerido(a): Montenegro Negócios Imobiliários Ltda.
 Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a emenda da mora. posto que , mesmo sendo direito do locatário, estará sujeita ao que preceitua o artigo 62, III da Lei 8.245/91, no prazo de 15(quinze) dias.

7-AÇÃO: MONITÓRIA – 6.389/06

Requerente: Cesar Vilmor Piaia
 Advogado(a): Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO 1.065
 Requerido(a): João Telmo Valduga
 Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para pagar as despesas processuais de fls. 49vo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não atendimento do pedido de fls. 49, continuidade do feito, condenação em sucumbências e anotação da pendência na contabilidade e distribuição.

8-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7826-3

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206
 Requerido(a): Arlindo Fogaça de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

9- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS – 5.071/00

Requerente: Ademilson Fonseca Dias e Rui Carlos dos Santos
 Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO 4.221
 Requerido: Cristóvão Alves de Souza e Elma Carla Bernardes Ribeiro
 Advogado(a): 1º requerido: Defensoria Pública; 2º requerida: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1.775
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para indicar o CPF do executado.

10- AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDORES SOLVENTES – 2009.0006.7068-0

Exequente: Carlos Napoleão e Marileide Fernandes de Souza Costa
 Advogado(a): Edson de Oliveira Cavalcante OAB-RO 1510
 Executado: Emília de Fátima Tavares, Eduardo Di Petrilho e Manoel Bezerra Guimarães
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão por 45(quarenta e cinco) dias.

11-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 5.399/01

Exequente: Mauro José Ribas
 Advogado: Mauro José Ribas OAB-TO 753
 Executado: Auto Posto de Combustíveis Sol Nascente Ltda.
 Advogado: Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para efetuar o pagamento do valor de R\$30.374,86, no prazo legal, sob as penas da lei, conforme petição de cumprimento de sentença de fls. 348/350.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 091/09

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 146/99

Ação: Execução Forçada
 Exequente: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco
 Advogado(a): Osmarino José de Melo, OAB/TO 779
 Executado: Valtair Capel Ernandes
 Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o exequente da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

2. AUTOS NO: 2009.0000.3459-7/0

Ação: Embargos de Terceiro
 Embargante: José Ferreira da Silva
 Advogado(a): Jorge Barros Filho, OAB/TO 1490

Embargado: Britos Fomento Mercantil

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o embargante da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

CITANDO: RONALDO JESUS OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, proveniente de São Paulo, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Despejo, de n.º 2009.0007.6281-9/0, que lhe é proposta por Maria Aparecida Monteiro de Carvalho, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 319 do C.P.C. (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: MARIA APARECIDA MONTEIRO DE CARVALHO. REQUERIDO: RONALDO JESUS OLIVEIRA. AÇÃO: Despejo. Processo: nº 2009.0007.6281-9/0. PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi – TO, aos 26 de agosto de 2009. Eu, Gardênia Coelho de Oliveira, escrevente judicial que digitei e subscrevi.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 61/91

Autos: Abertura de Inventário

Requerente: Maria Rosa de Castro Machado

Advogado: Dr. Sergio Miranda de Oliveira - OAB/GO nº29.625

Requerido: Espólio de Joaquim Isac Machado

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 190, vº. DESPACHO:

"A prestação de contas deverá ser exigida em autos apartados, posto que cabe no feito de inventário somente partilha dos bens aos sucessores, n a forma da lei. Falecendo s meeira o andamento dos inventários deverá correr conjuntamente. Gpi, 24.08.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 274/91

Autos: Inventário

Requerente: Nelson Coelho de Matos

Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos - OAB/TO nº 53-B

Requerido: Espólio de Sípriana Caetano da Silva Coelho

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 114.

"Vistos etc. (...) Com base no exposto e fundamentação retro, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO face ao teor do artigo 267,VI do C.P.C., eis que inexistem bens passíveis de inventariança e muito menos interesse em seu prosseguimento, conforme se vê por documentação juntada. Sem custas. P.R.I. Gurupi, 07 DE JULHO DE 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 9.330/05

Autos: Inventário por Arrolamneto

Requerente: J. A. de S.

Advogado: Dr. Javier Alves Japiasú – OAB/TO nº 905

Requerido: Espólio de Joaquina de Moura Silva

Objeto: Intimação da advogada da requerente para manifestare nos autos em epígrafe quanto a sentença proferida às fls. 47, assim transcrita, SENTENÇA:

"Vistos etc... Isto posto JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos a partilha nestes autos formulada, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros, na forma do artigo 1.026 do C. P. C., devendo dos autos ser intimada a Fazenda Pública, e após, quitado o imposto seja expedida carta de adjudicação. Custas na forma da lei. P.R.I. e arquite-se após as cautelas legais. Gurupi, 17 de agosto de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

AÇÃO: INVETIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

AUTOS Nº 5.067/00

Requerente: D. R. S.

Advogado: Dr. Wallace Pimentel - OAB/TO nº 1999-B.

Requerido: J. A. A.

Advogado: Dr. Gilberto Nunes de Lima - OAB/GO nº 13.569

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 133 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 24 de agosto de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

PROCESSO: 8.412/04

Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: T. T. da S. e outro

Advogados: Dra. Venância Gomes Neta – OAB/TO nº 83-B.

Requerido: J. C. T.

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 120, vº. DESPACHO: "Atenda-se ao requerido pelo MP. Gpi, 20.08.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 2.717/96

Autos: Inventário

Requerente: Milton Costa

Advogados: Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1530

Requerido: Espólio de Nabonazar José da Costa

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao alvará já expedido às fls. 312. Gurupi, 31 de agosto de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 95/84

Autos: Inventário

Requerente: Nélia Gonçalves de Souza

Advogado: Dr. Milton Roberto de Toledo - OAB/TO nº 511-B

Requerido: Espólio de José Luiz Gonçalves

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 561.

"Vistos etc. (...)Ao exposto determino o arquivamento dos autos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no art 267, III do C. P. C., posto que determino que o juízo, que tantos feitos tem depedendo de sua apreciação, ficar a mercê e desídia das partes. Cumpra-se. Intimem-se. Gurupi, 29 de junho de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº.: 2009.0003.2103-0

Ação: RECLAMAÇÃO

Juízo Deprecante: 1ª VARA CÍVEL DE PEIXE - TO

Processo de Origem: 2009.0001.1980-0

Finalidade: CITAÇÃO

Autor: FERNANDO DE ABREU SILVA

Requerido/ Réu: EVANDRO CARNEIRO

DESPACHO: "1- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto à certidão de f. 13. Não havendo resposta no mesmo prazo, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Gurupi - TO., 24-06-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito." TRANSCRIÇÃO DA CERTIDÃO DE F. 13: "Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. mandado e em diligência ao local indicado, não realizei a penhora de bens do Sr. Evandro Carneiro, conforme determinado. Certifico que não foi possível realizar penhora de bens em nome do Reclamado. Não foram encontrados bens passíveis de penhora em nome do Reclamado. Aguardo indicação do autor. Gurupi, 17-06-2009 - VANESSA BORGES - Oficiala de Justiça."

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2008.0000.8727-7

Natureza Ação de Investigação de Paternidade

Requerente: R. M. S. reoresentado por Maria Claudia Marcelo dos Santos

Advogado:

Requerido:Antonio Marques de Souza Silva-Antonio PERNANBUCANO

Advogado:Jaime Soares Oliveira, OABTO n. 800

DECISÃO: Como acima, a preliminar já foi julgada e rejeita as fls 33/34. a intervenção do reu no processo se deu qualquer alega-ção de nulidade da citação, razão pela qual entendo como corretamente formada a relação processual. As questões e os argumentos apresentados pelo reu evidenciam a inviabilidade de qualquer acordo, razão pela qual determino o cancelamento da audiência de conciliação. E, diante das procvas pleiteadas pelas partes, por economia processual, defiro a prova pericial consistente no exame do material genético dos envolvidos (exame de DNA) Indago das partes se há o interesse no rateio dos custos para a realização do exame por laboratório privado. Prazo de 05 (cinco) dias. Ariostenis Guimrães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS N. 2007.0006.1235-7

Ação de Cobrança

Requerente: Genoveva Miranda Lopes

Advogado: Não constituído

Requerido: Arnaldo Tavares Pinheiro

Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araujo

DECISÃO:Trata-se de execução de título extrajudicial, culminando na penhora de numerário encontrado em conta bancária de titularidade do executado.A dívida em questão é de R\$3.970,67 e o valor bloqueado via Bacen-Jud foi de R\$908,45.

Os documentos apresentados pelo executado indicam que os recursos bloqueados têm origem salarial e, portanto, levando em consideração o montante localizado pelo Bacen-Jud, declaro a impenhorabilidade, razão pela qual emiti nesta data ordem eletrônica de desbloqueio.Intime-se a exequente para indicar os bens de propriedade do executado ou, se for o caso, se manifestar sobre os direitos possessórios ofertados. Prazo: 5(cinco) dias.Itacajá, 1º de setembro de 2009.Ariostenis Guimarães Vieira,Juiz de Direito

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2008.0010.5696-0 (4.279/08)

Ação: Despejo Por Falta de Pagamento

Requerente: Juan Antônio Ribas Sândi

Advogado: Severino Pereira de Sousa Filho

Requerido: Construtora Norberto Odebrecht S/A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados do teor da sentença de fls. 22/23, a seguir transcrita: " ...Ante o exposto, nos termos dos arts 158, parágrafo único, e 267, VIII do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem ônus. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 28 de agosto de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0011-0116-6 (3963/08)

Ação: Previdenciária
 Requerente: Maria de Jesus Alves de Souza
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do seguinte despacho: "Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 31/0/09 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3209/03

Ação: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar
 Requerente: Idomineu dos Santos
 Advogado: Dr. Valdiram C da Rocha Silva
 Requerido: Comandante da 6ª CIPM Miracema-TO
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado do seguinte despacho: " Dê-se vistas dos autos ao autor, para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. Após, a conclusão para endereçamento ao Tribunal de Justiça. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 31 de agosto de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0011.0117-8 (3.959/08)

Ação: Previdenciária
 Requerente: Maria Cleonice Rocha da Silva
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu Advogado intimados para especificar no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir.

AUTOS Nº 2007.0003.9134-2 (3783/07)

Ação: Previdenciária
 Requerente: Luzia Machado de Sousa
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu Advogado intimados para especificar no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir.

AUTOS Nº 2007.0011.0104-6 (3957/08)

Ação: Previdenciária
 Requerente: Flauzina Lopes de Araújo
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu Advogado intimados para especificar no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir.

AUTOS Nº 2151/00

Ação: Ação Popular
 Requerente: Antônio Luiz Coelho
 Advogado: Dr. Antonio Luiz Coelho
 Requerido: Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins-TO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados para dar andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS Nº 2376/00

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Madeireira Santa Catarina
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Embargado: Pré-lar Comercio e Representações Ltda
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados para dar andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS Nº 2375/00

Ação: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente
 Requerente: Pré-lar Comercio e Representações Ltda
 Advogado: Dr. Fernando Rezende de Carvalho
 Requerido: Madeireira Santa Catarina
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados para dar andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS Nº 2572/00

Ação: Justificação Judicial
 Requerente: Município de Miracema do Tocantins-TO
 Advogado: Dr. Henrique José Arswald Júnior
 Requerido: Osmar Barbosa Soares
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados para dar andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS Nº 2933/02

Ação: Ordinária de Revisão de Contrato de Compra e Venda de Posse de Bem Imóvel c/c Perdas e Danos
 Requerente: Edilson Nunes da Silva e Maria Aparecida Alves de Oliveira Nunes
 Advogado: Dr. Cícero Tenório Cavalcante
 Requerido: Investco S/A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do despacho a seguir transcrito: "... Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias sobre a certidão de fls. 209 e no mesmo prazo informem se tem interesse na oitiva da referida testemunhal. Miracema do Tocantins, 18 de agosto de 2009.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º:3.884/05
 Natureza: Ação Penal
 Denunciados: MARCOS ANTONIO BORGES NASCIMENTO E VALDIR TAVARES FARIAS
 Tipificação: Art. 155, § 4º inc. IV do CPB.

Advogado: CORIOLANDO SANTOS MARINHO
 DESPACHO: "Vistos, etc. Regularmente intimados para os fins do artigo 402, caput, do CPP, conforme se vê dos expedientes de fls. 171/172 e certidão de fls. 173, os Defensores dos réus restaram inertes". Portanto, dê-se vista dos autos às partes a fim de aduzirem as suas ulteriores alegações, por meio de memoriais, pelo prazo comum de cinco dias. Diligencie-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, aos 17/08/2009.(a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes- Juiz de Direito". (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - AUTOS: 3478/2008 – PROTOCOLO Nº.: 2008.0006.3128-7/0

Requerente: GLEIDE DA SILVA NUBLE
 Advogado: Dr. Bartolomeu Pimenta Borges
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
 Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Unibanco AIG Seguros S/A, a pagar à autora a quantia de R\$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais), montante equivalente a 40 salários mínimos vigentes à época da data do ajuizamento da ação, mais correção monetária contada da propositura da ação e juros a partir da citação. Publique-se . Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 24 de agosto de 2009. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS: 3846/2009 – PROTOCOLO Nº.: 2009.0007.8962-8/0

Requerente: JANE BARBOSA AGUIAR
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: " Fica o advogado da parte requerente intimado da data da audiência de conciliação designada para o dia 29 de setembro de 2009, às 14h40min. Miracema do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2009. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

03 – AÇÃO MONITÓRIA - AUTOS: 3849/2009 – PROTOCOLO Nº: 2009.0007.8965-2/0

Requerente: IZAIR ECHER
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: E. A. DE O. SANTOS (EMYLIA ALYNE DE OLIVEIRA SANTOS)
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 23 de setembro de 2009, às 14h20min. Atente-se o autor que, uma vez não obtida a conciliação, o processo será extinto sem julgamento do mérito, com base no art. 51, inc. II, da lei 9.099/95, devido à incompatibilidade de ritos entre o procedimento próprio da monitoria e o do Juizado. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências legais. Miracema do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2009. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

04 – AÇÃO MONITÓRIA - AUTOS: 3844/2009 – PROTOCOLO Nº: 2009.0007.8967-9/0

Requerente: CRIZALDA DE SÁ VIANA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: JOSÉ MARTINS LIMA
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 23 de setembro de 2009, às 14h00min. Atente-se o autor que, uma vez não obtida a conciliação, o processo será extinto sem julgamento do mérito, com base no art. 51, inc. II, da lei 9.099/95, devido à incompatibilidade de ritos entre o procedimento próprio da monitoria e o do Juizado. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências legais. Miracema do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2009. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

05 – AÇÃO MONITÓRIA - AUTOS: 3848/2009 – PROTOCOLO Nº: 2009.0007.8964-4/0

Requerente: DUARTE COELHO DE CASTRO BARBOSA FRANCO
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: MARIA IVANETE BRITO COSTA
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 23 de setembro de 2009, às 14h10min. Atente-se o autor que, uma vez não obtida a conciliação, o processo será extinto sem julgamento do mérito, com base no art. 51, inc. II, da lei 9.099/95, devido à incompatibilidade de ritos entre o procedimento próprio da monitoria e o do Juizado. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências legais. Miracema do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2009. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

NATIVIDADE**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2009.0004.4914-2(1197/2003)
 AÇÃO: Embargos de Terceiro
 EMBARGANTE: Banco da Amazônia S/A
 ADVOGADO(A): Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334
 EMBARGADO: Tamoyo Empreendimentos Hoteleiros Ltda
 SENTENÇA: " Verifica-se que o embargante fora instado a se manifestar por mais de uma oportunidade sem qualquer êxito. Sendo assim, com fulcro no art. 267, III, CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas pelo requerente. P.R.I.C. Natividade, 07 de agosto de 2009. (as) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 100/1984
 AÇÃO: Manutenção de Posse
 REQUERENTE: João Batista Costa Mancini
 ADVOGADO(A): Dr. Rômulo Bonalumi Neto OAB/PR 15.265
 REQUERIDO: Osvaldo Cordeiro da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Intime-se o requerente para manifestar interesse no prosseguimento dos autos em razão do enorme transcurso temporal desde a petição inicial. Cumpra-se. Natividade, 10 de agosto de 2009. (as) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 1505/03

AÇÃO: Reintegração de posse
REQUERENTE: Dydimio Maya Leite Filho e sua esposa Jacqueline Silva Lobato Silva

ADVOGADO(A): Dra. Jercides Gomes Ribeiro OAB/TO 1006
REQUERIDO: Lourival de tal, vulgo "Melancia" e sua mulher Zezé
SENTENÇA: "...Compulsando os autos, verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado por negligência do autor por quase 2 anos. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, III, CPC. Custas pelo autor. P.R.I.C. Natividade, 10 de agosto de 2009. (as) Marcelo Laurito Paro".

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 1361/03

AÇÃO: Reintegração de posse
REQUERENTE: Luiz Roberto Gorgi Nischiguti
ADVOGADO(A): Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1980
REQUERIDO: Antonio Oliveira Brasil e outros
ADVOGADO: Dr. Creonir Borges de Oliveira OAB/TO 13876
SENTENÇA: "...Compulsando os autos, verifica-se que os mesmos encontram-se paralisados por abandono da parte autora por mais de 30(trinta) dias, pois mesmo intimada pessoalmente, não constituiu novo defensor. Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, III, CPC. Custas pelo autor. P.R.I.C. Natividade, 10 de agosto de 2009. (as) Marcelo Laurito Paro".

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 1531/04

AÇÃO: Cautelar
REQUERENTE: Ibanez Amâncio da Silva
ADVOGADO(A): Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537
REQUERIDO: Ana Pereira dos Santos
ADVOGADO: Dr. Antonio Viana Bezerra OAB/GO 6315
INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da parte autora a fim de manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.6009-1

AÇÃO: Atentado
REQUERENTE: João Luiz Lourenço e outro
ADVOGADO(A): Dr. Antonio Viana Bezerra OAB/TO 653
REQUERIDO: Adriano Lourenço e outro
ADVOGADO: Dr. Nadin El Hage OAB/TO 19
SENTENÇA: "...Compulsando os autos verifica-se a parte requerente, intimada pessoalmente para tomar as providencias de preparo a fim de viabilizar a Carta Precatória de citação, nada fez(fls. 99). Sendo assim, tem-se que a parte autora abandonou o processo por mais de 30 dias. Ante o exposto e cumprido o disposto no art. 267, § 1º, CPC, extingo o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, III, CPC. Custas pela parte autora. P.R.I.C. Natividade, 10 de agosto de 2009. (as) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 35/1988(2009.0004.4580-5)

AÇÃO: Reivindicatória
REQUERENTE: José Veríssimo Teixeira da Mata e outros
ADVOGADO(A): Dr. Domicio Camelo Silva OAB/GO 9068 e Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259
REQUERIDO: Derival Araújo de Amorim
INTIMAÇÃO: "Diante o enorme lapso temporal decorrido desde a petição inicial, intime-se a parte requerente para manifestarem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito".

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 1499/2004(2009.0004.6005-9)

AÇÃO: Reintegração de Posse
REQUERENTE: Albany Costa Cerqueira e outro
ADVOGADO(A): Dr. Telio Leão Ayres OAB/TO 139
REQUERIDO: Sebastião Rodrigues de França
ADVOGADO: Dr. Alberto Fonseca de Melo OAB/TO 641
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o enorme lapso temporal decorrido, interessem-se as partes para manifestarem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05(cinco) dias, ou então, pleitearem as providencias que entenderem necessárias".

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.4565-1

AÇÃO: Busca e Apreensão
REQUERENTE: Banco ABN AMRO S.A
ADVOGADO(A): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/GO 6952
REQUERIDO: José Liberato Pinto de Almeida
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente para manifestar se ainda há interesse no prosseguimento do feito em 48 horas, em razão do enorme lapso temporal desde então. Em caso afirmativo, a parte autora deverá comprovar o determinado à fls, 29, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 1387/2003

AÇÃO: Anulação de Ato Jurídico com pedido de antecipação da Tutela
REQUERENTE: Marcelo Marsico de Quadros
ADVOGADO(A): Dr. Germiro Moretti OAB/TO 385-A
REQUERIDO: Sheila Lustosa Parrião
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o estabelecido na Meta 2 do CNJ, intime-se a parte autora dar prosseguimento no feito, requerendo o que entender de direito em 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito".

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 1462/04

AÇÃO: Separação Judicial Consensual
REQUERENTE: Samuel Costa Leite e Ramona Garcia Fernandes Leite
ADVOGADO(A): Dr. Ademilson Costa OAB/TO 1767
DESPACHO: "... Há, portanto, continência(artigo 104, CPC), o que impõe a reunião das ações(artigo 105, CPC) a fim de receberem decisões simultâneas. Acolhido o pleito divorcista, isso resultará tornar sem objeto o pedido de separação judicial. Portanto, aguarde-se o transcurso dos autos de divórcio e após voltem-me os autos conclusos para decisão simultânea".

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.4647-0

AÇÃO: Manutenção de Posse
REQUERENTE: Adolfo Maria do Carmo
ADVOGADO(A): Dr. Jonas Tavares dos Santos OAB/TO 483
REQUERIDO: Marcos Leo Albuquerque Veloso
DECISÃO: "...Ante todo exposto, Indefiro o pedido de fls. 217 formulado por Azor Luiz Guerra e outros no sentido de serem reintegrados na posse do imóvel objeto da presente lide. Int. Natividade, 20 de agosto de 2009. (as) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2009.0001.1710-7

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: JOVIMAR ALVES DE MELO
Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES - OAB/TO nº 946-B
INTIMAÇÃO: "Fica o procurador do réu intimado para oferecer as alegações finais nos autos supracitado. Natividade, 02 de setembro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 0322/01

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
Ré: WILMA RIBEIRO MARQUES "NENENZINHA"
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO Nº 1980
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da ré intimado da sentença proferida às fls. 156/161 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de "WILMA RIBEIRO MARQUES, vulgo NENENZINHA", com fundamento nos artigos 107, inciso IV e artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal c/c artigo 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Natividade, 26 de agosto de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AÇÃO PENAL Nº 0272/00

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: ALESSANDRO GONZAGA CAMPOS
Vítimas: ERMISSEON DOUGLAS ALVES DE OLIVEIRA e OUTRA
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES - OAB/TO nº 1980
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do réu intimado da sentença proferida às fls. 139/142 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu ALESSANDRO GONZAGA CAMPOS. P.R.I.C. Natividade, 27 de agosto de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 0321/01, que a Justiça move contra os acusados IRENO MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, companheiro, trabalhador rural, natural de Silvanópolis-TO, nascido aos 01/06/69, filho de Domingos Moreira dos Santos e Francisca Ferreira de Menezes e LUCILENE ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, companheira, trabalhadora rural, natural de Frutal-MG, nascida aos 17/08/71, filha de João Batista de Oliveira e Maria das Graças Alves de Oliveira, ambos atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-los da sentença proferida às fls. 48/52 dos autos supracitado, que julgou extinto o processo sem resolução de mérito, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação aos réus IRENO MOREIRA DOS SANTOS e LUCILENE ALVES DE OLIVEIRA. P.R.I.C. Natividade, 27 de agosto de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto" Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Atrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 31 de agosto de 2009. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 0414/04, que a Justiça move contra o acusado JOVENAL FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Niquelândia - GO, nascido aos 03/03/69, filho de Joaquim Francisco da Silva e Sérgia Moreira de Paiva, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimar o acusado da sentença proferida às fls. 44 dos autos supracitado, que julgou extinta sua punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal c/c artigo 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de JOVENAL FRANCISCO DA SILVA. P.R.I.C. Natividade, 26 de agosto de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto". Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Atrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 0396/04, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado RADJALMA TENÓRIO CAVALCANTE, "RADIVALDO" ou "DJALMA", brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 330.429 SSP-AL, atualmente em local incerto, como incurso nas sanções do Arts. 155, § 4º, inciso IV, c/c 29 do CP, conforme consta dos autos, fica citado pelo presente para responder a ação, por escrito, nos termos do art. 406 da Lei nº 11.689/2008, ficando ainda, o referido acusado citado para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto de dois mil e nove. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi o presente.

NOVO ACORDO

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480.

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2007.0005.3706-1

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: EMERY MARIA DA COSTA.

REQUERIDO: INSS.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de seguro especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rural, contados a partir do indeferimento do pedido na esfera administrativa (neste caso a contar de 14 de novembro de 2005 - fl. 13).(...)."P.R.I. Novo Acordo, 04 de junho de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480.

COM REFERENCIA AOS AUTOS: 2007.0003.5689-0.

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: AMANCIO BORGES DA SILVA.

REQUERIDO: INSS.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de seguro especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rural, contados a partir da data do protocolo da presente ação (neste caso a contar de 04 de maio de 2007).(...)."P.R.I. Novo Acordo, 04 de junho de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480.

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2008.0003.0845-1.

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: ANTONIO TOMÉ DA CRUZ.

REQUERIDO: INSS.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de seguro especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rural, contados a partir do indeferimento do pedido na esfera administrativa (neste caso a contar de 08 de abril de 2007).(...)."P.R.I. Novo Acordo, 06 de agosto de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480.

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2007.0003.5699-7.

AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE.

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS.

REQUERIDO: INSS.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de seguro especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rural, contados a partir do indeferimento do pedido na esfera administrativa (neste caso a contar de 27 de maio de 2004 - fl. 18).(...)."P.R.I. Novo Acordo, 04 de junho de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480.

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2007.0005.3711-8.

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA LIMA.

REQUERIDO: INSS.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de seguro especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rural, contados a partir da data do ajuizamento da ação (neste caso a contar de 29 de junho de 2007).(...)."P.R.I. Novo Acordo, 28 de maio de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM Nº 85/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.4900-1/0

Requerente: Banco ABN Amro Arrendamento Mercantil S/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO 6.952

Requerido: Carlos Sérgio Marques

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, revogo a liminar deferida, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 01 de setembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.4969-9/0

Exeçute: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A

Executado: Transportadora Caravelo Ltda

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, revogo a liminar deferida, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 01 de setembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.5678-4/0

Exeçute: Banco General Motors S/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres - OAB/TO 1982-A / Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Executado: José de Assis Carolino

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Apesar de ser intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (folha 40), a parte autora não se manifestou, restando configurado o abandono dos autos por mais de 06 (seis) anos. Diante do exposto, revogo a liminar deferida, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 01 de setembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.6200-8/0

Requerente: Banco ABN Amro Real

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO 6.952

Requerido: Mauro Aires da Silva

Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, revogo a liminar deferida, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, Condono o requerente ao pagamento das

custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 01 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

05 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0000.6251-2/0

Exequente: Manoel Pires dos Santos

Advogado: Manoel Leandro de Oliveira Neto - OAB/TO 3960

Executado: Auto Posto Vale do Tocantins Ltda

Advogado: Hélio Miranda – OAB/TO 360-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Intimado a dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (folhas 35), a parte autora informou o acordo firmado entre as partes e requereu a extinção do feito (folha 36). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 31 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

06– AÇÃO: EXECUÇÃO -2005.0001.4687-2/0

Exequente: Nelson Braz da Silva

Advogado: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404

Executado: Gabriel Jácomo do Couto

Advogado: Giovani Fonseca de Miranda – OAB/TO 2529 / Darci Martins Coelho – OAB/TO 354-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 14 de setembro de 2009, às 16:30 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 22 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

07-AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0001.8298-4/0

Requerente: CMS Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

Requerido: ESD Valles, Wellington D. Valles e outra

Advogado: Almerinda Maria Skeff – OAB/CE 2956 / Gonzaga Cunha – OAB/CE 2976

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Após analisar as argumentações de folhas 82, verifico haver respaldo, visto que, a advogada subscritora do termo de caução acostado às fls.41 não possuía poderes para subscrever tal requerimento. Sendo assim, intime-se o procurador constituído nos autos para que providencie novo termo de caução a fim dar prosseguimento ao feito para que este seja considerado válido e autêntico. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

08 -AÇÃO: MONITORIA – 2005.0002.7595-8/0

Requerente: Banco Bandeirantes S/A

Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3115-A

Requerido: Lesley Silva

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público – Curador

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diante da justificativa da perita judicial às fls.118, acerca da impossibilidade do atendimento relativo à nomeação da mesma nomeio perito o Dr. Antônio Carlos Moraes, Intime-o para encargo. Intimem-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita e, portanto, não tem condições de arcar com o pagamento decorrente do deferimento da prova, determino que seja efetuado o pagamento pelo requerido, com fulcro no artigo 33, última figura Caput do Código de Processo Civil (Precedente AC 4194/TO). Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes que o perito entender necessárias ao presente caso, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte requerida. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Concluídos os trabalhos periciais, conclusos. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

09 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2005.0003.4336-8/0

Requerente: ESD Valles

Advogado: Gonzaga Cunha – OAB/CE 2976

Requerido: CMS Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 31 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: REPARAÇÃO CIVIL – 2008.0000.2939-0/0

Requerente: Edmond Aziz Baruque

Advogado(a): Renan de Arimatéa Pereira – OAB/TO 4176-B

Requerido(a): Americal S.A

Advogado(a): Rodrigo Badaró de Castro – OAB/MG 80.062 e OAB/DF 2.221-A / Letícia Knewitz Buso – OAB/TO 2474, e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Objetivando o cumprimento da decisão de folha 234/239, via da qual o Douto Desembargador Relator do AGI nº. 9213/2009 conheceu o presente recurso, dando provimento para admitir a empresa COMBRÁS ENGENHARIA LTDA na condição de litisdenunciada e o retorno do feito ao seu curso normal, intime-se a empresa requerida para informar o endereço atualizado da litisdenunciada, para que se proceda à citação da mesma. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

11 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO BANCÁRIA... – 2008.0011.2108-8/0

Requerente: Supermercado Conquista Ltda e outro

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerido: Auto Posto do Leo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno a Audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 22/10/2009, às 16:30h. Cite-se o requerido no endereço indicado à folha 44 dos autos. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 01 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2009.0000.9676-2/0

Requerente: Maria de Lourdes Teixeira Arakaki e outro

Advogado: Miller Ferreira Menezes - OAB/TO 3060/ Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: Tim Celular S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Renove parcialmente o ato de fls. 52. Redesigno a Audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 22/10/2009, às 15:30h. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

13 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2009.0003.1132-9/0

Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

Requerido: Lincol Batista Martins

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do compulsar dos autos verifica-se que o requerido fora citado no dia 09/05/2009 para a audiência designada no dia 11/05/2009, ato realizado apenas dois dias antes da audiência. Dessa forma determino a anulação do ato e a citação do requerido via correio. Redesigno a Audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 22/10/2009, às 15:30h. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

14 – AÇÃO: RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS – 2009.0006.1132-9/0

Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

Requerido: Lincol Batista Martins

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do compulsar dos autos verifica-se que o requerido fora citado no dia 09/05/2009 para a audiência designada no dia 11/05/2009, ato realizado apenas dois dias antes da audiência. Dessa forma determino a anulação do ato e a citação do requerido via correio. Redesigno a Audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 22/10/2009, às 15:30h. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

15 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0007.5522-7/0

Requerente: Ademir Lopes do Nascimento

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

Requerido: Aymore Financiamentos e Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação da primeira requerida para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a exclusão do nome do requerente dos órgãos restritivos de crédito, e a notificação do segundo requerido para, no mesmo prazo, baixar o gravame constante no veículo descrito à folha 14 dos autos, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis ao autor. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 22/10/2009, ÀS 14:30 HORAS. CITEM-SE os requeridos, ficando, desde logo, advertidos de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que seja m observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 26 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO: JUÍZ CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

16 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.4566-9/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779A

Requerido: Reginaldo Fernandes de Sousa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 94, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 02 de setembro de 2009.

17 – AÇÃO: USUCAPIÃO – 2005.0001.1917-4/0

Requerente: Edilmo Pereira da Costa e Outra

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Romeu Baum e outra

Advogado: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2102-A

INTIMAÇÃO: Intimar autor para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação dos confinantes. Palmas-TO, 02 de setembro de 2009.

18 – AÇÃO: RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS – 2009.0006.9025-7/0

Requerente: Maria Auxiliadora Seabra Rezende e outro
 Advogado: Márcio Gonzaga Moreira – OAB/TO 2554 e outros
 Requerido: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para retirar a carta precatória inquiritória para cumprimento na Comarca de São Paulo-SP. Palmas-TO, 02 de setembro de 2009.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01. AUTOS NO: 0291/99 (2005.0000.9665-4)

Ação: Usucapião
 Requerente: Valdelice de Souza Parrião Gonçalves
 Advogado(a): defensor público
 Requerido: Maria das Dores Braga Nunes
 Advogado(a): Dr. Raimundo Rosal Filho e Dra. Lorena Coelho Moraes
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

02. AUTOS NO: 1311/99

Ação: Execução
 Requerente: WSBC Papelaria Ltda.
 Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes
 Requerido: Francisco Barbosa de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

03. AUTOS NO: 2006.0001.1525-8/0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Severino Biazoli
 Advogado(a): Dr. Humberto Soares de Paula
 Requerido: Investico S/A
 Advogado(a): Dra. Ludimylla Melo Carvalho
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da audiência de inquirição de testemunha no dia 11 de setembro de 2009 às 18:15 horas no Fórum da Comarca de Peixe – TO.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

10. AUTOS NO: 0291/99 (2005.0000.9665-4)

Ação: Usucapião
 Requerente: Valdelice de Souza Parrião Gonçalves
 Advogado(a): defensor público
 Requerido: Maria das Dores Braga Nunes
 Advogado(a): Dr. Raimundo Rosal Filho e Dra. Lorena Coelho Moraes
 INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) PROVAS A SEREM PRODUZIDAS: 1. REQUERIDAS PELA AUTORA: Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: a) Prova testemunhal, cujo rol se encontra acostado à fl. 126 dos autos, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação; 2. REQUERIDAS PELA REQUERIDA: Defiro as seguintes provas requeridas pela requerida: a) Depoimento pessoal da autora, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência com a advertência de que o não comparecimento implicará confissão da matéria de fato. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a requerida para promover o preparo. b) Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, que antecedem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Ressalta-se que durante a audiência de instrução e julgamento será analisada a necessidade de realização de perícia e/ou inspeção judicial. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de outubro de 2009 às 15:30 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato.

11. AUTOS NO: 0511/99 (2009.0003.1692-4)

Ação: Execução
 Exequente: Tilibra S/A Produtos de Papelaria
 Advogado(a): Dra. Márcia Ayres da Silva
 Executada: Maria Wellitania de Oliveira Cabral
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação Cautelar Inominada n.º 1361/2000, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. Condene o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Levantem-se as eventuais constrições. Após, arquivem-se com as anotações de estilo.

12. AUTOS NO: 0800/99 (2009.0003.1686-0)

Ação: Revisão
 Requerente: Plascol Plantações, Saneamento e Construções Ltda.
 Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Dr. Fábio Wazilewski
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Mello

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) defiro a prova pericial requerida pelas partes, para nomear como perita ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO, com endereço profissional existente na Escrivania deste Juízo, para realizar a liquidação de sentença exarada nos presentes autos, devendo apresentar laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos. Fixo os honorários periciais em R\$6.000,00 (seis mil reais), tendo em vista a complexidade do trabalho, que deverão ser pagos na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder os depósitos dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo. Intimem-se as partes para, em igual prazo, indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos. Por fim, intime-se o perito nomeado para comparecer perante este Juízo, com fito de firmar compromisso e receber os autos para início dos trabalhos periciais.

13. AUTOS NO: 1178/99 (2009.0003.7274-3)

Ação: Declaratória
 Requerente: José Joel Carneiro e outra
 Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Dr. Fábio Wazilewski
 Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO SANEADOR: (...) Defiro a perícia requerida pelo requerente que deverá arcar com os honorários da perita, posto que a inversão do ônus da prova não atinge tal requerimento. Para tanto, nomeio como perita ANA MARIA PAIXÃO, com endereço profissional existente na Escrivania deste Juízo, para realizar a perícia contábil no contrato firmado entre as partes, fixando os honorários em R\$3.000,00 (três mil reais). Ficam as partes intimadas para que no prazo de 05 (cinco) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos. (...)

AUTOS NO: 1394/00 (2005.0000.6026-9)

Ação: Cautelar
 Requerente: Manoel Divino de Assis e outros
 Advogado(a): Dra. Luana Gomes Coelho Câmara
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Mello
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da petição e documentos de fls. 166/168.

AUTOS NO: 1445/00

Ação: Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz
 Requerido: Antônio Ferreira Lima
 Advogado(a): defensor público
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor Banco do Brasil S/A para condenar o requerido Antônio Ferreira Lima a pagar a importância de R\$1.042,31 (mil e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), corrigida monetariamente pelo índice oficial (INPC-IBGE). Sobre o valor da condenação incidirão, à míngua de estipulação em contrário, juros moratórios à taxa legal de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condene o ré ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

AUTOS NO: 1451/00 (2009.0003.1678-9)

Ação: Indenização
 Requerente: Unimed de Palmas
 Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura
 Requerido: Ivani Mendes de Oliveira Alves
 Advogado(a): Dr. Fábio Alves dos Santos
 Requerido: Murillo Faro Cifuentes
 Advogado(a): Dr. Antônio José de Toledo Leme, Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale
 Requerido: Lilian Rodrigues Ferreira
 Advogado(a): Dr. Fernando Domingues Ferreira
 INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) PROVAS A SEREM PRODUZIDAS: Apenas a autora requereu a produção de prova. Defiro o depoimento pessoal dos requeridos, devendo ser intimados pessoalmente para comparecer à audiência com a advertência de que o não comparecimento implicará confissão da matéria de fato. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se o autor para promover o preparo. Defiro, ainda, a apresentação de provas documentais pela autora. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de outubro de 2009, às 16:30 horas.

14. AUTOS NO: 2007.0008.4249-2

Ação: Embargos à execução
 Embargante: Delano Comercial de Veículos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Telmo Hegele
 Embargado: Neson Silva Sobrinho
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
 INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) PROVAS A SEREM PRODUZIDAS: 1. REQUERIDAS PELO AUTOR: Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: a) Prova testemunhal, cujo rol cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, que antecedem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação; b) depoimento pessoal do embargado, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência com a advertência de que o não comparecimento implicará confissão da matéria de fato. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se o autor para promover o preparo. 2. REQUERIDAS PELA DEMANDADA: Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: a) Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, que antecedem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. b) Depoimento pessoal do embargante, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxes. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a embargada a promover o preparo. c) Provas documentais. d) Indefiro o pedido de depoimento pessoal dos autores, tendo em vista que não cabe à parte requerer o próprio depoimento pessoal. Designo audiência de instrução e julgamento

para o dia 07 de outubro de 2009 às 14 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2009.0002.0589-8

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: JOSE CARLOS RODRIGUES FERREIRA

Advogado(a): Dr. Cícero Tenório Cavalcante – OAB/TO 811 e Dr. Brísola Gomes de Lima – OAB/TO 783-B

Ficam os advogado do réu Jose Carlos Rodrigues Ferreira o Dr. Cícero Tenório Cavalcante – OAB/TO 811 e o Dr. Brísola Gomes de Lima – OAB/TO 783-B, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADOS para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos autos epigrafados. Palmas-TO, 1 de setembro de 2009. Francisco Gilmar B. Lima – escrevente judicial.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS E DIVULGAÇÃO DAS DATAS DESIGNADAS PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI EXERCÍCIO 2009/3.

O M.M. Juiz de Direito, Gil de Araújo Corrêa, Titular da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade dos artigos 432 e seguintes do Código de Processo Penal, e sob as penas da lei, ficam as pessoas abaixo relacionadas, de acordo com Ata de Sorteio de Jurados, registrada no livro próprio às fls. 28-v/29, convocadas para comporem o corpo de jurados da Comarca Palmas, referente à terceira temporada do ano de 2009 de sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri designadas conforme quadro que segue, com início às 9horas, no Salão do Tribunal do Júri, do Fórum Palácio Marquês de São João da Palma, Comarca da Capital, quando serão submetidos a julgamento os acusados abaixo relacionados:

Data Ação Penal nº Réu(s) Defesa

10/09/2009 2005.0000.8267-0 Nelcivan Costa Feitosa Dra. Juliana Bezerra de Melo Pereira e outro
 15/09/2009 2009.0006.1667-0 Marcos de Souza Araújo Defensoria Pública
 17/09/2009 2009.0001.8752-0 Odélio Bonfim de Oliveira Defensoria Pública
 22/09/2009 2008.0007.2178-2 João Mota Marinho Defensoria Pública
 24/09/2009 2006.0004.2114-6 João Batista Gomes da Silva Defensoria Pública
 29/09/2009 2008.0002.8120-0 Leopoldino José dos Santos Defensoria Pública
 01/10/2009 2008.0002.8143-0 Belchior Bezerra Costa Dr. Carlos Vizezreck
 07/10/2009 2007.0001.5170-8 Erivaldo Raimundo dos Santos Defensoria Pública
 09/10/2009 2006.0007.5436-6 Divino Eterno Xavier Dr. Darlan Gomes de Aguiar
 14/10/2009 2007.0004.2071-7 Sebastião Viana da Cunha e Jovelino Gonçalves da Cunha Dr. Francisco Dellane e Silva e Defensoria Pública, respectivamente.
 16/10/2009 2009.0006.1647-2 José Ribamar Souza Madeira Defensoria Pública
 20/10/2009 2006.0003.0388-7 Valdeson Pereira Pinto Maurício Kraemer
 22/10/2009 2007.0004.3976-0 Emilio Soares dos Santos Maurício Hanaffer
 27/10/2009 2008.0001.5686-4 Rogério Amorim de Souza Defensoria Pública
 29/10/2009 2009.0002.0589-8 Jose Carlos Rodrigues Ferreira Dr. Cícero Tenório Cavalcante

Nome dos Jurados pela ordem de sorteio:

1. Maura Lelis Guimarães Goulart - estudante
2. Túlio Viana Nascimento – servidor estadual
3. Rafael Cabral da Costa – estudante
4. Jacy Mary Duarte Cardoso – servidor estadual
5. Elizangela Cosmo Leite Barros – servidor estadual
6. Fabrício Wendel Pereira – servidor estadual
7. Raphael Gomes Lobão da Silva – estudante
8. Antônio Carlos Frederico Lourenço –
9. Francisco Valdileme Ribeiro Mota – servidor federal
10. Julivan Vieira Noletto – servidor estadual
11. Cloves Pinheiro de Carvalho – bancário
12. Hillo Antônio Bassi – servidor federal
13. Simone Maria de Matos – assistente administrativo
14. Marcelo Assunção Barros – estudante
15. Jadson Barros Neves – servidor federal
16. Gercilene Gomes Leite –
17. Maria Luzia Pereira Vieira – servidor estadual
18. Genayra Pereira Lima – servidor estadual
19. Arilene Oliveira Bartolomeu – bancário
20. Karla Souto Resende Campos – servidor federal
21. Ludymila Lima Rebelo – estudante
22. Jones Soldera Carneiro – servidor federal
23. Maria Salete José – bancária
24. Sérgio Pires da Silva - servidor estadual
25. Renatto Pereira Mota - estudante

Nome dos Jurados Suplentes pela ordem de sorteio

1. César Cosme Tupinambá da Silva - bancário
2. Nuir Machado de Lima Filho – servidor estadual
3. Manoel Francisco de Araújo Filho – servidor estadual
4. Wanderlene Maria da Silva – servidor estadual
5. Edicarlo Batista de Freitas – servidor estadual
6. Antonio Lima Teixeira – servidor estadual
7. Maria Rosicleide do Nascimento Araújo – servidora pública

8. Maria Conceição Silva – servidora pública
9. Antônio Ferreira Filho – servidor estadual
10. Clovis Rebesquini - estudante

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Dado e passado nesta Comarca de Palmas de Palmas, aos quarta-feira, 2 de setembro de 2009.

GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Juiz de Direito - Presidente do Tribunal do Júri

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0003.8300-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: A. C. O. T.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Réu: E. F. R.

Advogado: DR. JOÃO INÁCIO NEIVA

DECISÃO: "(...) Fica designado o dia 09 de setembro de 2009, às 14h30min para realização da audiência de instrução e julgamento. Pls., 31ago2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2009.0004.2002-0/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: I. P. S.

Advogado: DR. MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA

Ré: E. A. DE S.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/09/2009, às 16h30min. Intimar. As testemunhas (duas no mínimo) deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido, com a apresentação do referido rol até doze dias da audiência. Pls., 31ago2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0001.5078-3/0

Ação: SEPARAÇÃO

Requerentes: K. N. M. O. DE S. F. e P. F. N.

Advogado: DR. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de reconciliação do casal para o dia 29/09/2009, às 14h00min, a qual poderá ser antecipada acaso compareça espontaneamente à minha presença. Intimar. Pls., 17ago2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0003.9033-0/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Autor: I. L. DE A.

Advogado: DR. ATAUL CORREA GUIMARÃES E OUTRA

Ré: G. C. L. A.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/09/2009, às 14h00min. Intimar. As testemunhas (duas no mínimo) deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido, com a apresentação do referido rol até dez dias da audiência. Pls., 06ago2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0000.9693-2/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autora: Y. V. P.

Advogado: DR. RUBERVAL SOARES COSTA

Réu: L. C. M. I.

DESPACHO: "(...) Designo audiência de conciliação e/ou coleta de material para o exame de DNA para 30/09/2009, às 16:00 horas. Intimem-se. Pls., 06ago2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0006.5229-0/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: D. N. T.

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES - UFT

Réu: R. J. T.

DECISÃO: "(...) Por assim ser, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar e levando em conta a menoridade do autor, que demanda cuidados que a mãe, sozinha, não pode prover, à falta de informações precisas sobre os ganhos do réu, mas tendo ele profissão definida, atendendo ao comando inserto no art.4º da Lei de Alimentos é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a cinquenta por cento do salário mínimo, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia dez de cada mês, à genitora do menor, mediante depósito em conta a ser indicada.Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 12/11/2009, às 14 h 30 min. Citar o réu, via precatória. Intimar. Pls., 14 jul2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0001.4323-7/0

Ação: GUARDA

Requerente(s): S. S. do C.

Requerido(s): JOANA D'ARC DOS SANTOS FRANÇA

DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29/09/2009, às 14:00 horas. Intimem-se a Requerida por edital. Palmas, 28/08/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.0003.4510-7/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente(s): JOÃO CARLOS MATOS DA SILVA

Advogado(a)(s): ADEMILSON F. COSTA – OAB/TO 1.767

Requerido(s): PEDRO GOMES DA SILVA e MARAI DE FÁTIMA FIGUEREDO DA SILVA
DESPACHO: "(...) Após diga o autor sobre a certidão de fl. 20 vº. (...). Palmas – TO, 24/03/2008. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

2005.0001.4683-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): H.A.B., rep. por ELISSANDRA ALVES COELHO

Advogado(a)(s): MÁRIO CAVALCANTI MELO – OAB/TO 2.492

Requerido(s): HEIDER BOTELHO XAVIER

Advogado(a)(s): SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO – OAB/TO 2.980

SENTENÇA: "(...) julgo extinto o processo e determino o seu arquivamento, nos termos do artigo 7º da Lei de Alimentos. Intime-se e archive-se.(...). Palmas – TO, 06/09/2006. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

2005.0001.4683-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): H.A.B., rep. por ELISSANDRA ALVES COELHO

Advogado(a)(s): MÁRIO CAVALCANTI MELO – OAB/TO 2.492

Requerido(s): HEIDER BOTELHO XAVIER

Advogado(a)(s): SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO – OAB/TO 2.980

DESPACHO: "1. Processo já julgado (fl. 79). 2. Cumpram-se as determinações da parte final da sentença proferida em audiência, arquivando-se em seguida os autos. Palmas – TO, 18/05/2009. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

2005.0002.9525-8/0

Ação: GUARDA

Requerente(s): MAURICIO MOTTA JUNQUILHO

Advogado(a)(s): CICERO TENORIO CAVALCANTE – OAB-TO 811

Requerido(s): RHENE JORGE DO NASCIMENTO

DESPACHO: "Intime-se o autor para manifestar sobre a contestação e reconvenção apresentadas pela requerida (fls. 18/22 e 29/34). (...). Palmas, 24/08/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2004.0001.1518-9/0

Ação: GUARDA

Requerente(s): EDILTON BATISTA DE SOUSA

Requerido(s): ALESSANDRA MENDES DOS SANTOS SOUSA

Advogado(a)(s): GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB-TO 3275

DESPACHO: "Cumpra-se com urgência a determinação de fl. 121, intimando-se o Dr. Glauton Almeida Rolim para apresentar o memorial em 10 (dez) dias. (...). Palmas, 24/08/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2004.0000.1423-4/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): CARLOS SANTOS MANZINI

Advogado(a)(s): CARLOS VIECZOREK – OAB-TO 567

Requerido(s): OLGA MARIA BARROS MANZINI

DESPACHO: "Intimem-se as partes para apresentarem os memoriais nos termos do despacho de fls. 45. (...). Palmas, 24/06/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2.023/02

Ação: INVENTÁRIO E PARTILHA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente(s): LANDSTAINER GONÇALVES DE CASTRO

Advogado(a)(s): ANTONIO EDIMAR SERPA BENÍCIO – OAB-TO 491

Requerido(s): ESPÓLIO DE INOCÊNCIO GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ELISABETE SOARES DE ARAÚJO – OAB-TO 3134-A

DESPACHO: "(...) Assim, em busca de tornar célere e efetiva a prestação jurisdicional ora vindicada, chamo o feito a ordem para determinar a inventariante que: a) traga aos autos documentos hábeis a comprovar a alegada propriedade dos imóveis relacionados nas alíneas do item 02, devendo, em caso negativo, emendar as últimas declarações para excluir os aludidos bens; b) esclareça sobre o conteúdo da certidão emitida pelo Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi-TO (fl. 48), consoante requerido pelo MP (fl. 50) e já determinado por este juízo à fl. 51; c) esclareça se as petições de fls. 55/57, 98/103 e 202/203, bem como os documentos de fls. 58/80, 128/138, 152/154 e 205/209 referem-se à prestação de contas do valor levantado através do alvará judicial de fl. 179. Advirto, pela derradeira vez, à inventariante que, caso não atendida de forma integral e precisa as determinações supra, a mesma será removida do encargo de inventariante, nos termos do art. 995, II, do CPC. Quanto ao pedido formulado pelos herdeiros do "de cujus" às fls. 242/247 de destituição da inventariante do encargo de curadora do interditado e herdeiro LANDISTAINER GONÇALVES DE CASTRO, este deverá ser formulado na via processual adequada, pois alheio aos autos do inventário. Em relação aos demais pedidos formulados às fls. 242/247, estes serão apreciados após prestados os esclarecimentos acima pela inventariante. Palmas, 17 de agosto de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.0002.7440-4/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): FRANCISCA GEORGIANE BRITO DOURADO

Requerido(s): JOSÉ WILSON VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ADEMAR DE FIGUEIREDO – OAB-TO 65-B

DESPACHO: "Intime-se o advogado do requerido para manifestar em cinco dias sobre a composição de fls. 73/74. Palmas, 24/08/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2.966/04

Ação: ANULAÇÃO DE SENTENÇA SOBRE PARTILHA DE BENS EM SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente(s): ANGELINA CUNHA

Advogado(a)(s): FRANCISCO JOSÉ SOUZA BORGES – OAB-TO 413-A

Requerido(s): EURICO GABRIEL BALDINI JÚNIOR

Advogado(a)(s): REGINALDO FERREIRA CAMPOS – OAB-TO 42-B

DESPACHO: "Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entenderem de direito. (...). Palmas, 24/08/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.0000.3501-9/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente(s): DIMAS TADEU DA SILVA

Advogado(a)(s): JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB-TO 606 e SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB-TO 1745

Requerido(s): ANA DA CONCEIÇÃO E SILVA

DESPACHO: "Intime-se o advogado do autor para se manifestar sobre a contestação e fornecer o seu atual endereço, sob pena de extinção, esclarecendo, ainda, se o divórcio não foi realizado no tabelionato. Palmas, 24/08/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2.451/02

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): WESLEY CORREA DE SANTANA

Advogado(a)(s): CARLOS ANTONIO NASCIMENTO – OAB-TO 1555

Requerido(s): ESPÓLIO DE ADÃO LOPES SANTANA

DESPACHO: "1. Tendo em vista o valor do bem objeto de inventário e partilha, intime-se a inventariante para converter o inventário para o rito do arrolamento comum previsto no art. 1036 do CPC, devendo a inventariante apresentar suas declarações com a estimativa do valor do bem do espólio e o plano de partilha na forma do art. 993 do CPC. 2. Intime-se, ainda, a inventariante para esclarecer sobre o estado civil do "de cujus", haja vista a informação contida na certidão de óbito do mesmo, em sua carteira de identidade e no título de propriedade do bem objeto da partilha, de que o "de cujus" era casado. (...) Palmas, 03/07/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

851/01

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente(s): HELIENE MATOS BELLO DULTRA VIEIRA

Advogado(a)(s): ZELINO VITOR DIAS – OAB-TO 727

FINALIDADE: "Intimação do advogado da autora para providenciar a prestação de contas nos autos. Palmas, 02/09/2009. (Ass.) Alcides Franco Martins Trindade - Escrivão".

2005.0000.2893-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): G. L. de S. M. e R. L. de S. M., rep. por MARIA ELIZABETE SOUSA MARTINS

Advogado(a)(s): AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS – OAB-TO 840

Requerido(s): WALTER LUIZ DA SILVA MARTINS

Advogado(a)(s): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB-TO 413-A

DESPACHO: "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, requerendo o que lhe aprouverem. Palmas, 30/01/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.0001.7657-7/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente(s): RUBENILSON MASCARENHAS DOS SANTOS

Requerido(s): FRANCINEUSA GONÇALVES COSTA

Advogado(a)(s): JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA – OAB-TO 1063

FINALIDADE: "Intimação do advogado da requerida manifestar acerca da petição e documentos de fls. 48/59. Palmas, 02/09/2009. (Ass.) Alcides Franco Martins Trindade - Escrivão".

433/01

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente(s): A.M.F.

Advogado(a)(s): CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB-TO 875

Requerido(s): D. de S.

Advogado(a)(s): DANILO DE SOUZA – OAB-PI 2202/91

DESPACHO: "(...) Intime-se o recorrido para, querendo, contra-razoar. (...). Palmas, 09/07/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

1389/01

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): M. G. M. de F. V.

Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido(s): J. D.

Advogado(a)(s): JOÃO BRAGA DE LIMA – OAB/DF. 2141

DESPACHO: "Tendo em vista a certidão de fl. 103, redesigno o dia 23 de Setembro de 2009, às 10:30 horas, para a coleta do material para a realização de exame de DNA, junto ao Laboratório Quality, sob a responsabilidade do Dr. Divino José Otaviano, sito à Quadra 103 Sul, Avenida LO-01, Lote 31 – ACSO II – Centro em Palmas – telefone: (63) 3215-3371, nomeado como perito o Dr. Carlos Magarino Palau, Biólogo Molecular, do Centro de Genética São Thomé, localizado em Cuiabá – MT., (...) Indefiro o pedido referente à coleta do material para exame de DNA ocorra em Brasília/DF, formulado pelo requerido às fls. 107/110, haja vista que a última intimação da autora nos autos (24/10/2008) foi realizada pessoalmente no endereço de sua residência em Palmas – TO., não havendo qualquer comunicação nos autos pela mesma quanto à mudança do seu domicílio para Brasília – DF. (...). Intimem-se a Requerida por edital. Palmas, 26/05/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.0002.7352-1/0

Ação: GUARDA

Requerente(s): LUZIA RIBEIRO DE CAMPOS SANTANA

Advogado(a)(s): DIOGO VIANA BARBOSA – OAB-TO 2809

Requerido(s): GEOVANE MARQUES CHAVES e outra

DESPACHO: "Atenda-se, com urgência, o requerido pelo Ministério Público à fl. 95. (...). Palmas, 28/08/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

2005.0000.3221-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): J. S. A. S.

Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido(s): J. B. M. S.

Advogado(a)(s): JOÃO BATISTA MACEDO SOARES – OAB/GO. 18.441

DESPACHO: "Redesigno a audiência para o dia 22 de Setembro de 2009, às 14:30 horas. Ciente a parte presente. Intime-se o advogado do Requerido via Diário da Justiça. (...)". Palmas, 06/05/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS 2.949/03**

Ação MUDANÇA DE CURATELA

Requerente MARIA ARCÂNGELA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado (a) Dra. Mary de Fátima F. de Paula – Defensora Pública

Requerido (a) MARIA OLIVEIRA RODRIGUES

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escriwania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de ALDO OLIVEIRA SILVA, brasileiro, deficiente mental, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 106/107, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) ANTE AO EXPOSTO, com fulcro no art. 1.775, § 1º do CC, confirmo os efeitos da tutela antecipada para nomear PAULINO OLIVEIRA DA SILVA como curador de ALDO OLIVEIRA SILVA, em substituição ao curador anteriormente nomeado, já falecido. Tome-se-lhe o compromisso. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe o compromisso. Palmas-TO, 31 de março de 2009. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos primeiro dia do mês de setembro de dois mil e nove (1º/09/2009). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

3ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0003.1759-9/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): I.N. DE F.M.F.; V.D.A. DE F.M.F.

Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima

Requerido(s): I.F.C.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Deixo para examinar o pedido de concessão da liminar de alimentos na audiência conciliatória e de instrução e julgamento que ora designo para o dia 23.09.2009, às 09h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas... Palmas, 24.06.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0004.7955-0/0

Ação: Interdição

Interditando(a): S.N.L.

Advogado(a): Salvador Ferreira da S. Junior e Roberto Hidasi

Interditado(a): J.N.L.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em face do Provimento n.º 03/04, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de conciliação e de instrução e julgamento para o dia 24/09/2009, às 08h30min. Devendo as partes comparecerem juntamente com suas testemunhas. Palmas. Escrivão/Escrevente.

AUTOS Nº: 2009.0006.2209-0/0

Ação: Interdição

Requerente(s): M. DOS R.P.L.S.

Advogado(a): Michelle J. C. de Albernaz

Requerido(s): R.V.L.C.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, já que a parte declarou estar juridicamente necessitada. Designo audiência de conciliação e de instrução e julgamento para o dia 24.09.2009, às 09h30min, devendo as partes vir acompanhadas de suas testemunhas. Deixo o exame do pedido de tutela antecipada para após a audiência. Cumpra-se. Palmas, 10 de julho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0005.1412-4/0

Ação: Anulatória de Acordo Judicial

Requerente(s): C.B.S.

Advogado(a): Gisele de Paula Proença

Requerido(s): W.J.B.S. e E.S.F.S.

Advogado(a): Paulo Monteiro

DESPACHO: "Atendendo-se ao parecer ministerial de fls. 73, determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 24.09.2009, às 14:00 horas, a ser realizada pelo conciliador Paulo Beli Stakoviak Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n.º 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Palmas, 09 de junho de 2009. Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito em substituição automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, se processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE n.º. 2004.0000.8370-8/0, que R.L.A., menor impúbere representado(a) por sua genitora ORDALIA LIMA AGUIAR, move(m) em face do ANTÔNIO LIMA BARBOSA, sendo o presente para INTIMAR o(a) requerente R.L.A., representado(a) por sua genitora ORDALIA LIMA AGUIAR, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 261.878-SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao presente processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "A parte autora deverá ser intimada via edital para dar seguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 13 de julho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 02 dia(s) do mês de setembro de 2009. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, se processam os autos de GUARDA n.º. 2005.0000.9022-2/0, que EDVALDO MORAES TELES, move(m) em face de MICHELLY DE JESUS CARVALHO DE SOUSA pela guarda da menor S.S.T., sendo o presente para INTIMAR o(a) requerida MICHELLY DE JESUS CARVALHO DE SOUSA, brasileira, casada, do lar, filha de Antônio Souza Neto e Rita Maria de Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, para especificar as provas que pretende produzir no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de que não ocorrendo manifestação o processo será julgado no estado em que se encontra. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "Termo de audiência... Em seguida foi determinada a intimação da requerida via edital para especificar as provas que pretende produzir no prazo de 05 (cinco) dias. No edital deverá conter advertência de que não ocorrendo manifestação o processo será julgado no estado que se encontra. Nada mais. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 02 dia(s) do mês de setembro de 2009. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 040/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 2.579/99

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: REINALDO PIRES QUERIDO e LEIZER CARMO ALMEIDA QUERIDO

ADVOGADO: IHERING ROCHA LIMA e LUCIANO AYRES DA SILVA

REQUERIDO: FRANKLIN MAURÍCIO e LECELENA TIARINI DE SOUZA

ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO

REQUERIDO: WALNICE FERREIRA DE LIMA e AGAMENON ABREU DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WILIANS ALENCAR COELHO

DESPACHO: "(...) III – embora tenha sido determinada, por mais de uma vez, a citação do cônjuge da requerida WALNICE FERREIRA DE LIMA – vide fls. 654, 655 e 660, não há nos autos comprovação de que a Escriwania tivesse expedido o ato necessário a sua efetivação. Inobstante isso, nas petições protocolizadas pelo Advogado, Dr. Wilians Alencar Coelho, que encontram-se às fls. 905 e 922 consta inserido o nome do referido cônjuge, o que faz presumir que o mesmo compareceu aos autos, faltando referido causídico regularizar a representação processual do mesmo. IV - O presente processo encontra-se em trâmite desde o mês de dezembro de 1999, e, por tal razão, nos termos da META-2/CNJ, deve ter prioridade absoluta de trâmite, devendo a Escrivania velar para que os atos a ele afetos sejam cumpridos em caráter de prioridade. V – frente a circunstâncias referida no item I, intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual efetivação de acordo, bem como, sobre as provas que ainda pretendem produzir, especificando-as de forma circunstanciada. VI – Para o caso de prova pericial, devem as partes, no prazo referido, desde logo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. VII – O insigne Advogado nominado no item III, para, no mesmo prazo, regularizar a representação processual do cônjuge da requerida Walnice Ferreira de Lima. Palmas-TO, em 01 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4536/03

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE: WALNICE FERREIRA DE LIMA OLIVEIRA e WILMA FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO: WILIANS ALENCAR COELHO, ARLETE AIRES COELHO e SILLAS COSTA DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) I – O presente processo encontra-se em trâmite desde o mês de dezembro de 1999, e, por tal razão, nos termos da META-2/CNJ, deve ter prioridade absoluta em trâmite, devendo a Escrivania velar para que os atos a ele afetos sejam

cumpridos em caráter de prioridade. II – Notifiquem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, dizerem do interesse na continuidade da presente ação cautelar, manifestando-se, se for o caso, sobre eventual interesse em produzir provas neste processo, especificando-as e justificando-as de forma circunstanciada. Palmas-TO, em 01 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5800/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE IMÓVEL

REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS BATISTA DA ROCHA

ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE e RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS

REQUERIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS e ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE

DESPACHO: “(...) II – A vista do contido às fls. 584/586, colha-se o parecer do representante do Ministério Público que atua como custos legis perante este Juízo. III – Considerando-se que o presente processo teve início ainda no mês de maio/2003, e, que encontra-se inserido na META-2/CNJ, devem todos os atos afetos ao seu trâmite ter prioridade, ficando a Escrivânia encarregada de velar pela urgência que se faz necessária ao cumprimento dos atos que nele devem ser praticados. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5804/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE IMÓVEL

REQUERENTE: JOSÉ CALAZANS MARTINS

ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE e RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS

REQUERIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS e ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE

DESPACHO: “(...) II – A vista do contido às fls. 563/565, colha-se o parecer do representante do Ministério Público que atua como custos legis perante este Juízo. III – Considerando-se que o presente processo teve início ainda no mês de maio/2003, e, que encontra-se inserido na META-2/CNJ, devem todos os atos afetos ao seu trâmite ter prioridade, ficando a Escrivânia encarregada de velar pela urgência que se faz necessária ao cumprimento dos atos que nele devem ser praticados. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5804/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE IMÓVEL

REQUERENTE: RONY DE CASTRO PAULINO e OUTROS

ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE e RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS

REQUERIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS e ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE

DESPACHO: “(...) II – A vista do contido às fls. 598/600, colha-se o parecer do representante do Ministério Público que atua como custos legis perante este Juízo. III – Considerando-se que o presente processo teve início ainda no mês de maio/2003, e, que encontra-se inserido na META-2/CNJ, devem todos os atos afetos ao seu trâmite ter prioridade, ficando a Escrivânia encarregada de velar pela urgência que se faz necessária ao cumprimento dos atos que nele devem ser praticados. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5806/03

AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO NOTORIAL

REQUERENTE: MARIA JOSÉ CORREIA GAMA DE SOUSA e OUTROS

ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES e OUTROS

REQUERIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS e ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE

DESPACHO: “(...) II – A vista do contido às fls. 450/452, colha-se o parecer do representante do Ministério Público que atua como custos legis perante este Juízo. III – Considerando-se que o presente processo teve início ainda no mês de maio/2003, e, que encontra-se inserido na META-2/CNJ, devem todos os atos afetos ao seu trâmite ter prioridade, ficando a Escrivânia encarregada de velar pela urgência que se faz necessária ao cumprimento dos atos que nele devem ser praticados. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.80/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2009.0005.1652-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANA SANDRO LIMA BATISTA E OUTROS

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls.568/567, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0003.8267-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: FRANCISCO ALBERTO TEIXEIRA ALBUQUERQUE

Advogado: PAULO IDELANO SOARES LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls.57/87, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0003.8325-7/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: DOURACI ALVES DA COSTA

Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls.649/683, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0000.9634-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARCELIA BATISTA DE AGUIAR DE ARAUJO

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “ Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA “. Palmas, 04 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2009.0000.9671-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DE LURDES SÁ OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “ Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA “. Palmas, 04 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2009.0006.9652-2/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ALAN KARDEC ELIAS MARTINS E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “ Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. (Lei nº 1.060/50). Palmas, 04 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2009.0006.1998-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: IVETE SOUSA SANTOS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “ Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. (Lei nº 1.060/50). Palmas, 15 de julho de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2007.0000.4568-1/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇ

Impetrante: ALEX FERREIRA DE AZEVEDO

Advogado: KERLEY MARA BARROS CAMARA DE AZEVEDO

Impetrado: RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ENERGIA DA CELTINS

Advogado: SÉRGIO FONTANA

FINALIDADE: Fica o impetrante intimado sobre depósito realizado pelo impetrado de fls. 106.

AUTOS Nº 2009.0005.3838-2/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇ

Impetrante: SIGMEP- SINDICATO DOS GFUARDAS METROPOLITANAS DE PALMAS

Advogado: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS

Impetrado: COMANDANTE DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “ Diante do exposto, julgo extinta a presente ação, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas “ex vis legis”. Palmas, 25 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2009.0000.9648-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SORAY MARIA DA SILVA

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “ Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA “. Palmas, 04 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2009.0000.9642-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA LEONIDES BRITO

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ". Palmas, 04 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2009.0000.9655-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SINDALÍCIA ALVES COIMBRA

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ". Palmas, 04 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2009.0006.1991-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO VERAS GOMES

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. (Lei nº 1.060/50). Palmas, 15 de julho de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2009.0000.9667-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO ARANTES

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ". Palmas, 04 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2009.0000.9667-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO ARANTES

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ". Palmas, 04 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2009.0000.9659-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RUY PIRES DA COSTA

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ". Palmas, 04 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2009.0002.9458-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA DE JESUS G. DE OLIVEIRA

Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls.584/620, em 10 dias.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 795/02

AÇÃO : ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE(S) : ELETROMÓVEIS TOCANTINS LTDA

ADVOGADO : ERLON AZEVEDO FERREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: INTIMAR a requerente ELETROMÓVEIS TOCANTINS LTDA ,inscrita no CGC/MF nº 26.961.862/0001-74, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe aprouver. DESPACHO: "Ante o teor da certidão de fls.77-v, intime-se o requerente, por edital, para se manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe aprouver." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2009. Eu, Graziela Romão Nicézio , Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Juiz de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 662/02

AÇÃO : POPULAR

REQUERENTE(S) : JOÃO ANTERO DE SOUSA

ADVOGADO(S) : JOÃO ANTERO DE SOUSA

REQUERIDO(S) : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA E OUTROS

FINALIDADE: NOTIFICAR todo e qualquer cidadão para, querendo, dar continuidade a ação supra mencionada, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 9º da Lei 4.717/65, tendo em vista que o autor deixou transcorrer in albis o prazo para se manifestar nos autos, a qual tem por objeto a nulidade do concurso público regulamentado pelo Edital nº 001, de 12/06/2000, publicado no DO nº 935, de 14/06/2000, sob o argumento de que o

referido certame feriu frontalmente os preceitos da Lei Complementar nº 101/00, de 04/05/2000. DESPACHO: "Tendo em vista a certidão de fls.2763, determino a publicação dos editais nos prazos e condições previstos no art. 9º da Lei 4.717/65, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao Douto Representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação. Intimem-se.Cumpra-se. Palmas-TO, 04/05/2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara da Fazenda dos Feitos e Registros Públicos". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 26 de junho de 2009. Eu, Graziela Romão Nicézio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Juiz de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 3542/03

AÇÃO : POPULAR

REQUERENTE(S) : AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

ADVOGADO(S) : AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

REQUERIDO(S) : ESTADO DO TOCANTINS E SECRETARIA ESTADUAL DA CIDADANIA E JUSTIÇA

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: NOTIFICAR todo e qualquer cidadão para, querendo, dar continuidade a ação supra mencionada, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos 7º, II, da Lei 4.717/65, tendo em vista que o autor formulou pedido de desistência da ação, a qual tem por objeto a nulidade das nomeações, pela Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça, de advogados para exercerem cargos de Defensores Públicos sem aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e por não se enquadrar na excepcional hipótese de contratação temporária do inciso IX do Art.37, da CF. DESPACHO: " Tendo em vista a certidão de fls.113/114, acolho a mesma e, por conseguinte, determino a publicação dos editais nos prazos e condições previstos no art. 7º da Lei 4.717/65, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao Douto Representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação. Intimem-se.Cumpra-se." Palmas-TO, 04/05/2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara da Fazenda dos Feitos e Registros Públicos". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 26 de junho de 2009. Eu, Graziela Romão Nicézio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Juiz de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 752/02

AÇÃO : POPULAR

REQUERENTE(S) : LONGUIMAR SOARES BARROS

ADVOGADO(S) : SÉRGIO BARROS DE SOUZA

REQUERIDO(S) : ESTADO DO TOCANTINS E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: NOTIFICAR todo e qualquer cidadão para, querendo, dar continuidade a ação supra mencionada, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos 7º, II, da Lei 4.717/65, tendo em vista que o autor deixou transcorrer in albis o prazo para se manifestar nos autos da ação em epígrafe, a qual tem por objeto a suspensão do processo de privatização e/ou licitatório em curso da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS (SANEATINS), por se tratar de ato lesivo ao patrimônio público estadual. DESPACHO: " Tendo em vista a certidão de fls.43, determino a publicação dos editais nos prazos e condições previstos no art. 7º, inciso II, da Lei 4.717/65, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao Douto Representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação. Intimem-se.Cumpra-se." Palmas-TO, 04/05/2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara da Fazenda dos Feitos e Registros Públicos". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 26 de junho de 2009. Eu, Graziela Romão Nicézio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 3898/03

AÇÃO : INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

REQUERENTE(S) : MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO(S) : PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO(S) : SYCLA MARIA NUNES DIAS

FINALIDADE: CITAR a requerida SYCLA MARIA NUNES DIAS, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 614.617.331-91, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319, CPC). DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela requerente à fl.123. Cite-se por Edital." Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de agosto de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto. SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na

forma da lei. Palmas-TO, ao primeiro dia do mês de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicézio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Juiz de Direito

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 27/2009.

AUTOS Nº 2009.0006.9322-1/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: VANDA PAIVA SOLUÇÕES EM GESTÃO S/S LTDA.
ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO MALHEIROS
IMPETRADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – COORNEAÇÃO GERAL DE COMPRAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SENTENÇA: “Vistos etc. Posto isto, com base no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigo 8º, parte final, da Lei 1.533/51, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, determinando que, após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas, por litigar sob o pálio da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de Julho de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0007.6595-8/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: TEREZA CORDEIRO AZEVEDO GATTO
ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS e SUPERINTENDENTE DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “Vistos etc. Posto isto, com base no artigo 267, inciso I, do Código de Processo civil, e artigo 8º, parte final, da Lei 1.533/51, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, determinando que, após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Custas pela impetrante, contudo, o pagamento fica condicionado ao que prescreve o art. 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e Súmula 105, do Supremo Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de Agosto de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0007.5473-5/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: EDMUNDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SERGIO BARROS DE SOUZA
IMPETRADO: ATO DO DIRETOR GERAL DO DETRAN – DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “Vistos etc. Sendo assim, considerando a falta de demonstração dos requisitos autorizadores da concessão da liminar; considerando se tratar de matéria extremamente complexa e delicada, tendo como base tudo mais que dos autos consta, e que me foi dado a examinar até o presente momento, INDEFIRO O PEDID LIMINAR pleiteado, determinando o normal prosseguimento do feito, devendo ser notificada a autoridade apontada como coatora para, querendo, prestar as informações que julgar necessária, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de Agosto de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0007.4116-2/0

AÇÃO: DECLARATORIA
REQUERENTE: SISEPE – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: RODRIGO COELHO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DEPACHO: “A parte Autora ingressou com ação declaratória c/c ação de cobrança e com pedido de tutela antecipada. Compulsando os autos, verifique-se a mesma discorre sobre o seu às horas extras e adicional noturno, contudo, pleiteia por tutela antecipada apenas no sentido de que seja determinado, ao requerido, que “doravante adote as medidas necessárias para que no prazo da contestação passe a pagar mensalmente, aos Fiscais Agropecuários, o adicional noturno no percentual de 50% (cinquenta por cento), pelas horas trabalhadas no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas até 05 (cinco) horas do dia seguinte, considerando a hora noturno como sendo de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos”. Como se infere do retro transcrito, a parte autora, além de narrar acerca das horas extras e do adicional noturno, mas, tecer pedido antecipado apenas quanto ao adicional noturno; a mesma, a priori, parece confundir o percentual devido de um e de outro instituto. Portanto, que a mesma amolde o seu pedido a toda narração fática, ou esclareça o porque do pedido de 50% (cinquenta por cento) no que se refere ao adicional noturno. Assim sendo, determino que se faça a intimação do autor, para nos termo do artigo 284, do Código de Processo Civil, emende a petição inicial conforme acima esclarecido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Palmas, 18 de Agosto de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0006.9662-0/0

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SOARES

ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA e TALYANNA BARREIRA LOBAS DE FRANÇA ANTUNES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CRISTALANDIA

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CRISTALANDIA
DESPACHO: “Remetam-se os autos à Comarca de Cristalândia, posto que os mesmos foram equivocadamente encaminhados a este Juízo pela 2ª Vara do Trabalho desta Comarca de Palmas, visto que o Magistrado que atua perante a mesma ter declarado a incompetência absoluta daquele Juízo para conhecer do presente feito. Palmas – TO, 17/08/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0007.4119-6/0

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE: DEUZINHA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: “Tendo em vista a remessa dos presentes autos a este Juízo em razão de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de se evitar qualquer alegação e nulidade, intemem-se as partes acerca de tal situação e a fim de que as mesmas no prazo de 10 (dez) dias retifiquem ou não os atos já praticados perante a Justiça do Trabalho, requerendo, ademais, aquilo que entenderem pertinente para o normal andamento do feito perante este Juízo. Palmas – TO, 17/08/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0001.5802-6/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
REQUERENTE: CLEONICE SOUSA LACERDA
ADVOGADO: ADEMIR TEODORO OLIVEIRA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: “...Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, ... Intime-se a parte requerida. Palmas, 18 de agosto de 2009. (as) Flávia Afini Bovo”.

AUTOS Nº 2009.0006.9585-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ALINE FERREIRA REIS e OUTROS
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO e OUTRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO
DECISÃO: Vistos, etc. Pelo exposto, considerando que não se vislumbra os pressupostos necessários para a concessão da medida de forma liminar no caso concreto, apesar dos entendimentos divergentes afrontar o dispositivo inserto na Lei nº. 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendido pelos requerentes. Intime-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Ao ensejo, cite-se a parte Requerida para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de Agosto de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0007.4228-1/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
REQUERENTE: PAULO HENRIQUE MACHADO RODRIGUES e EDUARDA MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO: EUDES DE LIMA E SILVA LEMOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO
DECISÃO: “Vistos, etc. ANTE O EXPOSTO, ausente os pressupostos do artigo 273 do Código de Processo Civil, denego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela autora. Dando prosseguimento ao feito, determino a citação das partes requeridas para, caso queiram, contestarem a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de agosto de 2009 (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0007.3899-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: ROSEMEIRA GOMES DE SOUZA e outros.
ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Defiro a assistência. Analisando os presentes autos verifico que consta da inicial uma das requerentes com sendo Elizabete de Melo Nogueira; sendo que, às fls. 24 consta procuração outorgada por Elisângela de Melo Nogueira. Assim, intime-se a parte autora, através de seu procurador, a fim de que a mesma no prazo de 10 (dez) dias esclareça o ocorrido nos autos, promovendo as adequações necessárias. Palmas-TO, 17 de agosto de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº2008.0000.9135-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINJUSTO
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES e outro.
REQUERIDOS: ESTADO DO TOCANTINS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA, IGEPREV
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “Vistos etc. Desta forma, em razão do acima exposto, a fim de se evitar decisões conflitantes ou a ocorrência de litispendência, encaminhe-se os presentes autos à 3ª Vara da Fazenda, a qual aparenta ser a competente para dirimir tal situação, posto ter sido o magistrado da mesma quem primeiro conferiu decisão nos autos correlatos, decisão estas datada de 13/02/2008. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 25 de agosto de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

PALMEIRÓPOLIS**Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº 708/05. Ação de Demarcação, tendo como requerente José Correia da Silva em desfavor de Associação Novo Caminho Juvenil Ltda. MANDOU CITAR : Sandra Maria de Rezende Viana, brasileira, de todo o teor da presente ação, bem como para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (285 e 319 do CPC). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, ao 01 dia de setembro de 2009. Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 500/05.

Ação: Popular c/ Pedido de Reparação de Danos.

Requerente: Aduauto Marciano Dorneles.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

Requeridos: Jonas Macedo, Divina Alves Vinhal, Jurandir Pereira, Limirio Viana, Antonio Farias, Cleber Henrique, José Ribamar e Doles Moreira.

Advogado: Anne Cristlina Naves Godoi, OAB/GO-20.842.

INTIMAÇÃO AUDIENCI: "Ficam as partes e seus Advogados intimados para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 26 de novembro de 2009, às 15 horas".

2. AUTOS 635/05.

Ação: Cobrança.

Requerente: Xérox do Brasil Ltda.

Advogado: Ludmila de Castro Torres, OAB/TO-3.733.

Requerido: Município de Palmeirópolis.

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência instrução e julgamento, designada para o dia 23 de novembro de 2009, às 16h30min, devendo comparecer acompanhados de seus advogados e testemunhas independente de intimação".

3. AUTOS 2007.0001.8671-4/05.

Ação: Indenização.

Requerente: Odina Pereira de Souza.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: ENERPEIXE S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2604.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes intimadas para audiência de inquirição das testemunhas Alcindo Miguel Weber e Antonio Luiz Rodrigues, a qual foi designada para o dia 28/09/2009, às 16h30min. "

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2009.0005.1814-4

Natureza: entorpecentes

Acusado : Adalberto Gonçalves dos santos

Advogado: Dr. Cícero Daniel dos Santos

Despacho: Recebo o recurso, somente no seu efeito devolutivo. Abra-se vista ao defensor do apelante para oferecer razões no prazo de 08 dias. Depois, intime-se o representante do Ministério Público para se manifestar no mesmo prazo. Intimem-se.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 281/99

Natureza: Homicídio

Acusado : Vionézio José rocha Messias

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Despacho: Carta precatória inquisitória expedida para as Comarcas de Anápolis e Mara rosa-GO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 04/04

Natureza: Art. 302, § único da Lei 9.503/97

Acusado : Genieudo de Sousa Silva

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira

SENTENÇA: Ex positis, julgo improcedente o petitum contido na denuncia coligida às fls. 02 usque 04, para absolver GENIUDO DE SOUZA SILVA, já qualificado, como incurso na descrição típica do art. 302, da Lei 9.503/97, com fulcro no artigo III, do Código de Processo Civil, bem como para declarar a extinção de punibilidade quando ao delito previsto no artigo 304 da mesma lei, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA (PENSÃO POR MORTE).

Autos nº 2.008.0006.6459-2/0.

Requerente: Julita Lopes Dias Galvão.

Advogado: Dr. Rafael Thigo Dias da Silva – OAB/TO nº 4024 A.

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Rafarl Thiago Dias da Silva –OAB/TO nº 4024 A, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 20 de outubro de 2009, às 08:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum –Paraíso do Tocantins TO). Conforme despacho de fls. 37, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Reautue-se. Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da Lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciárias (TRF 1ª Região –AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p.79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008, deste juízo: 2 – Designo o dia 20-OUTUBRO-2009, às 08:30 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-o a juntar os documentos que interessarem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 25 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS: 2005.0004.0583-5 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Julia Pinheiro de Souza, rep. por sua mãe Suyane Lanucy Pinheiro de Souza.

Adv. José Pedro da Silva- OAB_TO 486

Requerido: Warley da Silva Lino

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado da audiência de instrução e julgamento designada para dia 10 de setembro de 2009 às 13:30 horas. Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (desp. fl. 100 vº):

AÇÃO: REST. VALORES PAGOS

Autos nº 2.378/07

Requerente: MARIA SÔNIA SANTOS SOUSA

Advogado.....: Dr. Sérgio Barros deSousa – OAB-TO 748

Requerida.....: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Advogado.....: Dra. Haika Micheline Amaral Brito – OAB-TO 3785

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido do credor. A Conciliadora. Paraíso do Tocantins-TO, 25/05/2009. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito".

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 14/09/2009, às 14:15 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 14/08/2009. Tânia Maria A. B. Resende – Concil. JECC"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Exequente abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo (desp. fl. 21), para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Autos nº 1.935/05 (2005.0003.0343-9)

Exequente: AUREA MARIA MATOS RÔDRIGUES

Advogado.....: em causa própria

Executada.....: EULETE MARTINS LOPES

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exequente para fornecer o número do seu CPF e da executada, para viabilizar a penhora via BACENJUD. Paraíso do Tocantins-TO, 19/11/08. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito".

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITACÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO: 30 DIAS)

AUTOS Nº: 2009.0007.7012-9/0

AÇÃO: Divórcio Direto Litigioso

REQUERENTE: Raimunda Alves da Silva Coelho

Requerido: Silvério Coelho de Sousa

FINALIDADE: CITAÇÃO de SILVÉRIO COELHO DE SOUSA, brasileiro, casado, profissão ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, advertindo que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, a contar da realização da audiência, independente de comparecimento, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial; bem como sua INTIMAÇÃO para comparecer perante este juízo no dia 11/11/2009, às 15h:30min, para audiência conciliatória. DESPACHO: "...3-Designo o dia 11/011/2009, às 15:30 horas para audiência conciliatória. Intime-se o autor para comparecer à audiência e cite-se a ré, via edital com prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização da audiência, independentemente de comparecimento, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. ...Pedro Afonso, 13 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (02/09/2009) Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, conferi e subscrevo.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - PROCESSO Nº: 2006.0007.1058-0/0

Ação: Dissolução de União Estável com pedido de liminar

Requerente: Francisca dos Santos Monteiro

Advogado (a): Marcelia Aguiar Barros Kisen – OAB-TO 4039

Requerido (a): Moisés Ferreira Paiva

Intimação da advogada Marcelia Aguiar Barros Kisen – OAB-TO 4039 e da requerente, para audiência conciliatória designada para o dia 11/11/2009, às 14h 00min, devendo a requerente comparecer e juntar aos autos, até a data da audiência fotocópias autenticadas dos documentos de propriedade dos bens a serem partilhados

02 - PROCESSO Nº: 2007.0003.7101-5/0

Ação: Indenização

Requerente: Maria Amélia Ferreira Fernandes

Advogado (a): Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO 906

Requerida: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda

Advogado (a): Ricardo de Oliveira – OAB-GO 10.290

Intimação do advogado Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO 906, requerente, advogado Ricardo de Oliveira – OAB-GO 10.290 e da requerida, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/11/2009, às 14h 00min e para no prazo de 10 (dez) indicar as provas que desejam produzir durante a instrução e em caso de prova testemunhal, o rol nos autos no mesmo prazo ou apresentação das testemunhas em juízo na data acima designada, importando o silêncio em renúncia à produção de provas, prosseguindo o processo em seus ulteriores termos, isto é, abrir-se-á vista as partes para alegações finais.

PIUM

Vara Criminal

EDITAL DE CITACÃO PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Pium-TO tramita a AÇÃO PENAL Nº 2008.0006.5986-6/0, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra MARIVALDO MOURA REINALDO, brasileiro, casado, motorista, natural de Crato-CE, nascido aos 16/08/1963, filho de José Reinaldo Sobrinho e de Josefa Alves de Moura Reinaldo, portador do RG nº 134.095 SSP-TO, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 303 "caput" da Lei 9.503/97. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (02/09/2009). Eu, LUIZA MONTEIRO VALADARES, Escrevente da Escrivânia Criminal, lavrei o presente.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.0164-8

AÇÃO: Embargos à Execução

EMBARGANTE: Paulo Nogueira dos Santos

Advogado: Dr. Ernesto Cardoso Leite Neto

EMBARGADO: José Nogueira dos Santos e outros

ADVOGADO: Dr. Jurandir Ribeiro Soares

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS da sentença proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III, e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia da parte. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins/TO., 28 de agosto de 2009. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.7031-8

AÇÃO: Declaração de Validade de Ato Jurídico c/c pedido de Antecipação de tutela

REQUERENTE: Valdemiro Bellini

ADVOGADO: Márcio Stefanello

REQUERIDOS: Guilherme Rosa da Silva e Maria Lúcia de Sousa Amorim

ADVOGADO: Dr. Marcelo Panoff Costa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados acima citados, do inteiro teor do despacho proferido nos autos supracitado, a seguir transcrito. "Tendo em vista que a prova pericial deverá ser custeada por quem a pugnou REsp 58375), intime-se a requerida pra, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a proposta de honorários periciais apresentada às fls. 183. Outrossim, intemem-se as partes para, no mesmo prazo assinalado alhures, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, haja vista a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e acostados às fls. 205/210 dos presentes autos. Ponte Alta do Tocantins, 31 de agosto de 2009. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.3682-3

AÇÃO: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Cancelamento de Escritura Pública de Compra e Venda e Transcrição no Registro Imobiliário

REQUIRENTE: Município de Ponte Alta do Tocantins

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO. 218-B

REQUERIDO: Ronan de Sousa Barros e Renaldo Aires Rodrigues

ADVOGADO: Dr. Daniel Souza Matias- OAB/TO. 2222

INTIMAÇÃO: Intimar o autor na pessoa de seu advogado DR. LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ, para no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.5009-2

AÇÃO: Inventário

REQUERENTE: Creuza Lopes de Sousa.

ADVOGADO: Dr. Marcos Aires Rodrigues

REQUERIDO: Espólio de João Alves de Sousa

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado DR. MARCOS AIRES RODRILGUES, para no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito, cumprindo os itens II e III da decisão de fls. 36.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0010.1870-0

AÇÃO: Inventário

REQUERENTE: Paulina Fernandes Ferreira

ADVOGADO: Dr. Gedeon Batista Pitaluga

REQUERIDO: Bens de Geraldo Cândido Ferreira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado da sentença proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, em razão da inércia da parte. Custas pela autora. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 31 de agosto de 2009. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.7033-4

AÇÃO: Declaratória

REQUERENTE: Jurandir Sanches de Melo

ADVOGADO: Vilobaldo Gonçalves Vieira- OAB/TO Nº 9030

REQUERIDO: José Itamar de Almeida Lujan

Neusa Maria Romeni Lujan

Sílvia de Almeida

José Cavalcante

Yossef Mikhail Helal e Real Factoring Ltda.

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado DR. VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA, para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o que de direito, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.5018-1

AÇÃO: Inventário

REQUERENTE: Pedro Moreira dos Santos

ADVOGADO: Marcos Aires Rodrigues - OAB/TO Nº 1374

REQUERIDO: Espólio de Josefa Rocha Alves

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado DR. MARCOS AIRES RODRIGUES, para no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito, recolhendo o imposto Causa Mortins, sob pena de extinção.

1ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.9913-8/0

AÇÃO: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

Requerente: Marileide Soares de Sousa e outros

Advogado: Edson Feliciano da Silva

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

Requerido: Diocese de Porto Nacional

Advogado: Pedro D. Biazotto e Ailton Shutz

INTIMAÇÃO: Intimar as partes dos termos do despacho proferida nos autos epígrafe, a seguir transcrita: "Designo o dia 22/09/2009, às 15:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intemem-se. Expeça-se o necessário. Ponte Alta do Tocantins, 28 de agosto de 2009. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 133/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 7489 / 03 – CAUTELAR DE ARRESTO.

Requerente: TEDDY MAGNO ARAÚJO FRAZÃO - ME.
Advogado (A): Dr. Patrícia Wiensko. OAB/TO: 1733.
Requerido: CONSTRUTORA PEDRA GRANDE LTDA.
Advogado: Dr. Verônica A. de A. Buzachi OAB/TO: 2325.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 178: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, § 1º e 598 CPC). Porto Nacional - TO, 31 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

2. AUTOS/AÇÃO: 7515 / 03 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: TEDDY MAGNO ARAÚJO FRAZÃO - ME.
Advogado (A): Dr. Patrícia Wiensko. OAB/TO: 1733.
Requerido: CONSTRUTORA PEDRA GRANDE LTDA.
Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 21: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, § 1º e 598 CPC). Porto Nacional, TO 31 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

3. AUTOS/AÇÃO: 7196 / 03, REPARATÓRIA DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C INDENIZAÇÃO C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ANA MÁRCIA CARNEIRO DA SILVA.
Advogado (A): Dr. Waldiney Gomes de Moraes. OAB/TO: 601-A.
Requerido: ALCEU BARBIERO.
Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 45: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional - TO, 31 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

4. AUTOS/AÇÃO: 8045 / 05, DECLARATÓRIA DE NULIDADE.

Requerente: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE / TO.
Advogado (A): Dr. Márcia Pareja. OAB/TO: 614.
Requerido: SEGMÉDICA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho. OAB/TO: 2643.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 46: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dar prosseguimento ao processo, requerendo o que de direito, sob pena de extinção, (art. 267, parágrafo 1º). Porto Nacional, 31 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

5. AUTOS/AÇÃO: 8002/05, CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO.

Requerente: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/TO.
Advogado (A): Dr. Marcia Pareja. OAB/TO: 614.
Requerido: SEGMÉDICA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 24: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dar prosseguimento ao processo, requerendo o que de direito, sob pena de extinção, (art. 267, parágrafo 1º CPC). Porto Nacional, 31 de agosto de 2009". (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

6. AUTOS/AÇÃO: 5372 / 98, DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA.

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS / TO.
Procurador (A): Dr. Abelardo Moura de Matos.
Requerido: MANOEL TADEU BATISTA FIGUEIREDO.
Advogado: Dr. João Francisco Ferreira. OAB/TO. 48-B.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 70: "Intime-se o (a) requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao processo, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. (art. 267, parágrafo 1º do CPC). Porto Nacional, 31 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

7. AUTOS/AÇÃO: 6266 / 01, REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, CUMULADA COM INDENIZATÓRIA.

Requerente: ESPÓLIO DE OSVALDO MUNHOZ.
Advogado (A): Dr. Waldiney Gomes Moraes. OAB/TO: 601-A
Requerido: JOVENTINO DE SOUZA CARVALHO.
Advogado: Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan. OAB/TO: 1901.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 142/146: "Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do requerente, em consequência RESOLVO O MÉRITO nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO o requerente ao pagamento das custas processuais, e dos honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor dado à causa, nos termos do artigo 20 e parágrafos do Código de Processo Civil. Retifique o pólo ativo fazendo constar Espólio Oswaldo Munhoz. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional - TO, 28 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

8. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6065-4, RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO.

Requerente: JANIO GUEDES FERNANDES.
Advogado (A): Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO. 21.331.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
Procurador: Dr. Maria Carolina Rosa.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 42: "Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional - TO, 23.03.09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

9. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9113 - 5, RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTENCIAL AO INVÁLIDO.

Requerente: LUZIA PEREIRA DE SOUZA.
Advogado (A): Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21.331.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Procurador: Dr. Felipe Bittencourt Potrich.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 30: "Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 18.03.09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

10. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0595-7, RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO.

Requerente: EULINA FERREIRA MENDES.
Procurador (A): Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21. 331.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Procurador: Dr. Maria Carolina Rosa.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 40: "Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 23.03.09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

11. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0669-4, RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO.

Requerente: OTÍLIA OLIVEIRA ASSUNÇÃO.
Advogado: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21.331.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Procurador: Dr. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 37: "Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, - 02.04.09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

12. AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2574 - 8, RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO.

Requerente: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS.
Advogado: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21.331.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Procurador: Dr. Rodrigo do Vale Marinho.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 35: "Vista à parte autora. Int. Porto Nacional, - 15.10.08. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

13. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9105 - 4, RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO.

Requerente: MARIA PEREIRA DA SILVA.
Advogado: Dr. João Antonio Francisco. OAB/TO: 21.331.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Procurador: Dr. Maria Carolina Rosa.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 33: "Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, - 23.03.09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

14. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2304-5, PENSÃO POR MORTE.

Requerente: GERALDO LEMOS DE AGUIAR.
Advogado: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21.331.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
Procurador: Dr. Isabela Rodrigues Cavelo Xavier.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 43: "Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, - 19/03/09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

15. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9107-0, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Requerente: ABELINA PEREIRA DA SILVA.
Advogado: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21.331.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Procurador: Dr. Cecília Freitas Leitão de Aranha.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 41: "Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional - TO, - 19.03.09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

16. AUTOS/AÇÃO: 6826 / 02, INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PERDAS E DANOS.

Requerente: ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTES FLUVIAIS DE PORTO NACIONAL ASTRAFUL.
Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques. OAB/TO: 2054-B.
Requerido: INVESTCO S/A.
Advogado: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 630: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, 31 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

17. AUTOS/AÇÃO: 3545/91, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE.

Requerente: ORLANDO RODRIGUES FRANCO.
Advogado: Dr. Adoilton José Ernesto de Souza. OAB/TO: 1763.

Requerido: FRICON FRIGORÍFICO CONDOR LTDA.
Advogado: Dr. Remilson Aires Cavalcante. OAB/TO: 1253.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 362: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, - 31 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

18. AUTOS/AÇÃO: 7951 / 05, INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO.
Requerente: MARIA DO BOMFIM RIBEIRO PEREIRA NOLETO, JOZIANE RIBEIRO PEREIRA e CRISTINA RIBEIRO PEREIRA.
Advogado: Dr. Carlos Veczorek. OAB/TO: 567.
Requerido: LUIZ MACEDO DA CONCEIÇÃO e JOÃO BOSA NETO.
Defensor Público: Dr. Marcelo Tomaz.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 58: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional - TO, - 31 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

19. AUTOS/AÇÃO: 8053 / 05, ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COMULADA COM INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS.
Requerente: ASSIS SALVINO DA SILVA
Advogado: Não tem.
Requerido: INVESTCO S/A.
Procurador: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA DE FLS. 185/186: "Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, Por falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional - TO, - 28 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

20. AUTOS/AÇÃO: 8058/05, ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COMULADA COM INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS.
Requerente: MARIA DO CÉU MACENA DOS SANTOS
Advogado: Não Tem.
Requerido: INVESTICO S/A.
Procurador: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 176/177: "Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, Por falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional - TO, - 28 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

21. AUTOS/AÇÃO: 8052 / 05, ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COMULADA COM INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS.
Requerente: LUZIVALDO LIMA DE MATOS.
Advogado: Não tem.
Requerido: INVESTICO S/A.
Procurador: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 108/109: "Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, Por falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional - TO, - 28 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

22. AUTOS/AÇÃO: 8051/05, ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COMULADA COM INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS.
Requerente: CÍCERO FRANCISCO DOS SANTOS.
Advogado: Dr. Aimée Lisboa. OAB/TO: 1842-A.
Requerido: INVESTICO S/A.
Procurador: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 173: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional - TO, - 31 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

23. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6280-0, APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.
Requerente: MARIA NOGUEIRA DA SILVA.
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera. OAB/TO: 3407-A.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
Procurador: Dr. Maria Carolina de Almeida de Souza.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 33: "Vista à parte autora para réplica. Int. Porto Nacional - TO, - 20.08.08. (ass.) Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

24. AUTOS/AÇÃO: 7837 / 04, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.
Requerente: EDVAN DE SOUSA GOMES.
Advogado: Dr. José Francisco de Souza Parente. OAB/TO: 964.
Requerido: TRANSBRASILIANA – TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira. OAB/GO: 10.290.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 83: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional - TO, - 31 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

25. AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.2279 - 0, INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.
Requerente: ADRIANO AUGUSTO DE CAMPOS.
Advogado: Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO: 1821.
Requerido: CELTINS e WILSON CÉSAR DA SILVA.
Advogado: Dr. Sérgio Fontana. OAB/TO: 701 e Dr. Airton A. Schutz OAB/TO: 1348.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 89: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional - TO, - 31 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

26. AUTOS/AÇÃO: 7677, INDENIZAÇÃO C/C COBRANÇA E RESCISÃO DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL PELO RITO SUMÁRIO.
Requerente: LCC – COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado: Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto. OAB/TO: 1242-A.
Requerido: J. MACÊDO ALIMENTOS S/A.
Advogado: Dr. Jorge Victor Zagallo OAB/TO: 2762.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 246: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional - TO, - 01 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

27. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.0437-4, REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.
Requerente: BRAZ RODRIGUES DE ATAIDE.
Advogado: Dr. Adriana Prado Thomaz de Souza. OAB/TO: 2056.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Procurador: Dr. Rodrigo do Vale Marinho.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 138/142: "Isso posto: DECLARO EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual no que se refere ao pedido de averbação de tempo de serviço / contribuição; e JULGO IMPROCEDENTE o pedido revisional de valor do benefício do requerente, em consequência RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO o requerente ao pagamento das custas processuais, e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do artigo 20 e parágrafos do Código de Processo Civil, sobrestando o pagamento por se tratar de beneficiário da Assistência Judiciária, ressaltando-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I Porto Nacional - TO, - 1º de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

28. AUTOS/AÇÃO: 8056 / 05, ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COMULADA COM INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS.
Requerente: ANTONIO SOUZA PIMENTEL.
Advogado: Não tem.
Requerido: INVESTICO S/A.

Procurador: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 182/183: "Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, Por falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional - TO, - 28 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

29. AUTOS/AÇÃO: 8088 / 05, ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COMULADA COM INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS.
Requerente: ROSIVALDO PEREIRA DOS REIS.
Advogado: Não tem.
Requerido: INVESTICO S/A.

Procurador: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 177/178: "Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, Por falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional - TO, - 28 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

30. AUTOS/AÇÃO: 8055 / 05, ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COMULADA COM INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS.
Requerente: ORLANDO CARVALHO DE SOUSA.
Advogado: Não tem.
Requerido: INVESTICO S/A.

Procurador: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 178/179: "Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, Por falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo. Sem custas e honorários

advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional - TO, - 28 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

31. AUTOS/AÇÃO: 8048 / 05, ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COMULADA COM INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS.

Requerente: JOÃO BEZERRA DOS SANTOS.

Advogado: Não tem.

Requerido: INVESTICO S/A.

Procurador: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 186/187: "Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, Por falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional - TO, - 28 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 047/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 5.456/02

Ação: Indenização

Requerente: Maurinez Quirino Pereira

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Requerido: Investco S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUJI JUNIOR, FABRÍCIO R. A. AZEVEDO

DESPACHO: Fls. 331/332: Diga a Investco sobre a alegação de descumprimento do acordo. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2005.0001.8543-6

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Vânia Aparecida dos Santos e Renata dos Santos Fantin

ADVOGADO(A): CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO

Requerido: Marcelo Alexandre Fantin

DESPACHO: Fls. 283: Digam as credoras qual o valor do crédito que lhes pertence. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 2005.0002.1312-0

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Requerido: Manoel Faria de Almeida e Meire Suely de O Almeida

DESPACHO: Diga a credora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 6.603/05

Ação: Indenização

Requerente: Genésio Manoel Barrado

ADVOGADO(A): PEDRO D BIAZOTTO, AIRTON A SCHUTZ

Requerido(a): Sipcarn Agro S/A

DESPACHO: As partes para alegações finais, cada uma com dez dias distintos. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05- AUTOS Nº 2005.0001.3940-0

Ação: Indenização

Requerente: A. M. R. da S., representado por Alzira Ribeiro dos Santos

ADVOGADO(A): MARCOS FERREIRA DAVI

Requerido(a): Expresso Ponte Alta Ltda

DESPACHO: Diga a parte autora e, após, ao MP. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06- AUTOS Nº 2005.0003.1485-6

Ação: Embargos à execução

Embargante: Renova Engenharia Ltda, Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães

ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO MARQUES

Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: Esclareçam as partes se ainda há interesse em produzir provas em audiência, especificando-as. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07- AUTOS Nº 3.096/88

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: Antônio Lino da Silva

Requerido: Silvio Isac de Souza

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO FERREIRA

DESPACHO: Diga o peticionário de fls. 16. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08- AUTOS Nº 2008.0006.4046-4

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil

ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO, WILLIAM PEREIRA DA SILVA

Requerido: Damaso Paulino

SENTENÇA: EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, com fundamento nos artigos suso-mencionados e, o faço para declarar, agora em definitivo, a posse e propriedade do bem em favor da parte autora. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) do valor da condenação. P.R.I. Porto Nacional, 20 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09- AUTOS Nº 2005.0002.2263-3

Ação: Execução Fiscal

Exequente: União

Executado: Wellington Alves de Carvalho

ADVOGADO(A): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, SILVIO ALVES NASCIMENTO, FABIO WAZILEWSKI

DESPACHO: Diga o executado. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

10- AUTOS Nº 2006.0005.3236-3

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Município de Brejinho de Nazaré -TO

Requerido: João Joaquim da Cruz

ADVOGADO(A): CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para manter o requerente na posse do imóvel descrito na inicial, reintegrando-o na posse da parte que lhe foi esbulhada, tornando definitiva a liminar antes concedida. Quanto à parte onde se encontra construída a residência do requerido, deverá o autor ressarcir-lo das benfeitorias (residência) ou, querendo, fazer-lhe doação do lote, este em tamanho médio, comum daquela urbe, que deverá ser destacado do restante do imóvel. Sem custas, vez que deferida ao requerido a gratuidade da justiça. No que tange os honorários advocatícios, que ora fixo em R\$500,00, condeno o requerido a pagá-los. A cobrança dos mesmos deverá respeitar o que dispõe a Lei nº 1.060/50. P.R.I. Porto Nacional, 02 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

11- AUTOS Nº 2007.0002.1377-0

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Olindina Alves de Souza

ADVOGADO(A): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Requerido: Município de Silvanópolis-TO

DESPACHO: A execução contra a fazenda pública tem procedimento próprio, específico. Atenda-o, pois, a credora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

12- AUTOS Nº 2007.0008.7809-8

Ação: Anulatória

Requerente: Sidney da Mota Barros

ADVOGADO(A): ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR

Requerido: Indústria e Comércio de Café Ltda, Arnaldo da Silva Cardoso

ADVOGADO(A): ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA, ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação, se no prazo, no efeito suspensivo. À parte apelada para contra-razões. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

13- AUTOS Nº 2006.0003.6046-5

Ação: Prestação de Contas

Requerente: Raimundo Alves de Souza

ADVOGADO(A): ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA

Requerido: Redeprev – Fundação Rede de Previdência

ADVOGADO(A): TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO, CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE

DESPACHO: O advogado deixou de subscrever a petição retro. Intime-o para tal finalidade, em cartório, no prazo de cinco dias. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

14- AUTOS Nº 2006.0003.6160-7

Ação: Indenização

Requerente: Elyne Regiane dos Santos Gomes

Requerido: Valéria Leobas de Castro Antunes

ADVOGADO(A): THALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES

DESPACHO: Diga a credora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

15- AUTOS Nº 2007.0007.6813-6

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, MAURÍCIO CORDENONZI

Executado: Fernando Heitor Vilela Parreira

DESPACHO: Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

16- AUTOS Nº 2007.0000.7691-9

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Marciana Pereira de Souza

ADVOGADO(A): HEBER RENATO DE PAULA PIRES, ELAINE RICAS REZENDE, FABIANA DE PAULA PIRES, ANA PAULA CAVALCANTE

Requerido: Ricardo e outros

DESPACHO: Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

17- AUTOS Nº 2008.0002.6097-1

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS, FABRÍCIO GOMES

Requerido: Manoel Ferreira Santana Filho

SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao DETRAN-TO para as baixas. Custa pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 07 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

18- AUTOS Nº 2008.0009.4876-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda

ADVOGADO(A): FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONDELOS, JÚLIO CÉSAR BONFIM, SAMARA CAVALCANTE LIMA

Requerido:

ADVOGADO(A): ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA, ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação, se no prazo, no efeito suspensivo. À parte apelada para contra-razões. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

19- AUTOS Nº 2007.0005.2309-5

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Eleomar Cabral Oliveira

ADVOGADO(A): WALTER SOUSA DO NASCIMENTO

Embargado: Valterson Teodoro da Silva

ADVOGADO(A): DODANIM ALVES DOS REIS

SENTEÇA: Vistos etc. Com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo de fls. 46, para que surtam os efeitos jurídicos buscados. Custas pro rata, nos termos do art. 26, §2º, do Código de Processo Civil. Recolhidas as custas, archive-se. P.R.I. Porto Nacional, 27 de maio de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

20- AUTOS Nº 2005.0001.9220-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO(A): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES, MARINÓLIA DIAS DOS REIS, WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES, ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

Requerido: Antônio Roberto da Silva Oliveira

ADVOGADO(A): LEON DENIZ BUENO DA CRUZ, ELIANAY GONÇALVES LUCAS

SENTEÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e excluídos do bem, cuja liminar torno definitiva. Pelo disposto no Dec.-Lei nº 911/69, resta a parte autora autorizada a alienar o bem. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficiando-se ao Detran, comunicando estar a autora autorizada a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condeno o(a) ré(u) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil (RT 81/996 e 521/284), fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. P.R.I. José Maria Lima – Juiz de Direito.

21- AUTOS Nº 2007.0001.6150-9

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Municipal

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA

Executado: Habite Projetos e Construções Ltda

ADVOGADO(A): RAFAEL NISHIMURA

DESPACHO: Digam as partes sobre a defesa ofertada. Porto Nacional, 06 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

22- AUTOS Nº 2009.0001.6916-6

Ação: Ordinária

Requerente: Oswaldo Penna Júnior

ADVOGADO(A): OSWALDO PENNA JÚNIOR

Requerido: Waldiney Gomes de Moraes e Antônio Honorato Gomes

ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS E ANTÔNIO HONORATO GOMES

SENTEÇA: Isto posto, DEIXO DE RECEBER a reconvenção em face da ausência de pressuposto processual, considerando-se, assim, a peça como inexistente. Desentranhe-se a peça a restitua ao requerido. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da preliminar e documentos apresentados pelos requeridos. R.I. Porto Nacional-TO, 24 de agosto de 2.009. Adhemar Chufalo Filho– Juiz de Direito.

23- AUTOS Nº 2005.0003.1532-1

Ação: Cobrança

Requerente: Sindicato da Guarda Metropolitana da Palmas-SIGMEP

ADVOGADO(A): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

Requerido: Município de Porto Nacional

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, com fundamento nos dispositivos legais antes mencionados, c.c. o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, estes ora fixados em R\$1.000,00 ao teor do disposto no art. 20, §4º, do CPC. Sem pagamento de custas, vez que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Porto Nacional, 21 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

24- AUTOS Nº 2006.0003.6151-8

Ação: Conhecimento

Requerente: Sebastião Dias dos Santos

ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS

Requerido: Estado do Tocantins

DESPACHO: O cartório deixou de intimar a parte autora, bem como para, querendo, impugnar a contestação, da decisão de fls. 196/200. Intime-a, pois. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

25- AUTOS Nº 2007.0010.6213-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AYRES DE MELO, PATRÍCIA BUYANOFF, MARCO ANTÔNIO R. DE SOUZA

Requerido: Renato Soares de Souza Medeiros

DESPACHO: Comprove o requerente ter notificado o requerido. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

26- AUTOS Nº 2008.0002.5968-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES, FABIANO FERRARI LENCI, DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO

Requerido: Joaquim Pereira de Deus

DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

27- AUTOS Nº 2008.0008.0874-8

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES, FABIO DE CASTRO SOUZA, PATRÍCIA AYRES DE MELO

Requerido: Augusto César Xavier de Sá

SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Se necessário, officie-se ao DETRAN-TO como postulado. Custa pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

28- AUTOS Nº 2008.0006.0718-1

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito e Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO, WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES

Requerido: Adenir Vieira de Souza

DESPACHO: Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Int. Porto Nacional, 05 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

29- AUTOS Nº 2008.0008.8472-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S/A

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: Alécio Vicente Strieder

DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

30- AUTOS Nº 2008.0009.4876-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda

ADVOGADO(A): FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS, SAMARA CAVALCANTE LIMA, JÚLIO CÉSAR BONFIM

Requerido: Carlos Aderlan LOPes de Sousa

DESPACHO: Diga o autor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

**JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA DE REINALDO GOMES MASCARENHAS – AUTOS Nº 3455/98, requerida por FRANCISCO MASCARENHAS e ORCINA GOMES MASCARENHAS, decretou a interdição da requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE REINALDO GOMES MASCARENHAS NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE FRANCISCO MASCARENHAS e ORCINA GOMES MASCARENHAS, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 25 DE SETEMBRO DE 1998. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dois dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (02.09.2009). Eu, Escrivã, subscrevi.

Juizado Especial Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM- 056-**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS : 2009.0003.5756-6

Protocolo Interno: 9029/09

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS PELA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO

Requerente: FABIANA SANTANA SOARES

Requerido: CRISOGONIA DE MACEDO NERES E COSMA CRISTIANE DE MACEDO NERES

Procurador: DRª. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821
 DESPACHO: “Em razão da juntada de documentos pela reclamante, intime-se as reclamadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se a respeito. P. Nac. 1º de setembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0009.0073-3

Protocolo Interno: 8643/08

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEICULO

Requerente: LUCIANO PINTO BANDEIRA

Procurador: DRª KATIA BOTELHO AZEVEDO– OAB/TO 3950

Requerido: JOÃO DOS SANTOS GUIMARAES COSTA

DESPACHO: “Intime-se o embargado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito dos embargos. P. Nac. 31 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito”

AUTOS: 2009.0005.5755-7

Protocolo Interno: 9186/09

Ação: MANDAMENTAL COM PEDIDO DE LIMINAR CUMULADA COM PEDIDO INDENIZATORIO

Requerente: EDUARDO BARROS MIRANDA

Procurador: DRª. MONICA SKRABE GUTERRES BRASIL – OAB/TO 4124

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

DESPACHO: “Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar, mediante protocolo ou documento análogo, que atendeu a solicitação da reclamada no sentido de ter apresentado a documentação necessária para desbloqueio das linhas telefônicas, sob pena de indeferimento do pedido de antecipação de tutela. Após, façam-se conclusos. P. Nac. 28 de agosto de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0003.5670-5

Protocolo Interno: 8959/09

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: GERSON CERQUEIRA LIMA

Procurador: DR. ROMOLO UBIRAJARA SANTANA– OAB/TO 1710

Requerido: SUZUKI – GURUPI- NORTE SUL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Procurador: DR. ANTONIO HONORATO- OAB/TO 3393

DESPACHO: “1-Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. 2- Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo. 3- Intime-se o (a) recorrido (a) para, no prazo legal, querendo, apresentar as contra-razões de recurso. 4- Após, façam-se conclusos para deliberações posteriores, inclusive novo juízo de admissibilidade. P. Nac. 28 de agosto de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito.”

AUTOS : 2008.0009.0058-0

Protocolo Interno: 8628/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JOSE ALEXANDRE DA SILVA

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR. ROGERIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155

DESPACHO: “Intime-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito das informações retro. P. Nac. 28 de agosto de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito.”

TOCANTINÓPOLIS

Vara Criminal

SENTENÇA**AUTOS Nº2005.0002.7865-5 AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA**

AUTOR: JUSTIÇA PUBLICA

ACUSADO: ANTONIO ALEXANDRE GONÇALVES

ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO

ART. 171 "caput" do CP

INTIMAR O ACUSADO: ANTONIO ALEXANDRE GONÇALVES, brasileiro, divorciado, demais dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. sentença: “Isto posto, nos termos do art. 107, IV c/c 109, III do CPB, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.” custas pelo Estado. PRI. Arquite-se com as cautelas legais. Tocantinópolis, 12/08/2009. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA**AUTOS: 012/94 AÇÃO PENAL PULICA INCONDICIONADA**

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

ACUSADO: CELIO DE TAL

ART. 155 I e IV § 4º do CPB

INTIMAR O ACUSADO CELIO DE TAL demais dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido do teor da r. sentença: “isto posto, nos termos do art. 107, IV c/c 109, III do CP, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. custas pelo Estado. P.R.I. Arquite-se com as cautelas legais. Tocantinópolis-TO, 12/08/2009. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0007.8358.1 (623/2009)**

Ação – Cancelamento de protesto de título c.c lucros cessantes e indenização de danos materiais e morais

Requerente: Asa Norte Alimentos Ltda

Advogado- Sebastião Alves Mendonça Filho- OAB-TO 409

Requerido – Alan Comércio e Representações

Através do presente fica o advogado da requerente INTIMADO da parte final da decisão a seguir transcrita: “ Ante o exposto, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido formulado pela requerente, para determinar: 1) o cancelamento dos protestos dos títulos nº 1308, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), vencido no dia 15/07/2009, nº 1307, no valor de R\$ 13.220,00 (treze mil duzentos e vinte reais), vencido no dia 15/07/2009 e nº 1380, no valor de R\$ 3.746,00 (três mil setecentos e quarenta e seis reais), vencido no dia 16/07/2009, os quais tem como sacador a requerida, efetivado na Serventia Extrajudicial da Comarca de Estreito, no estado do Maranhão, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 642; 2) a retirada do nome da requerente pela requerida dos órgãos de restrição ao crédito que tenha sido incluído em razão desses títulos acima, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Cite-se pelo correio a requerida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob pena de revelia (CPC, arts. 285 e 319). Oficie-se à serventia acima citada, para cumprimento desta decisão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob as penas da lei, devendo comunicar imediatamente a este juízo assim que o fizer. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 14 de agosto de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto”.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AS PARTES**AUTOS: 2008.0006.4355-2**

Ação: De Cobrança

Requerente: Raimundo Pereira da Silva Filho

Requerido: José Diomar Pereira de Sousa

Decisão: Defiro a suspensão requerida às f. 27, após o termino do prazo em não havendo manifestação arquite-se. Tocantinópolis, 02 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0009.2822-0**

Ação: Para Anulação de Título c/c Lucros Cessantes e Indenização de Danos Morais e Materiais

Requerente: Maria Eunice de Jesus

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Renovar (Utilidades para o seu Lar)

Advogado: Fernando Valetim Sousa Júnior

Decisão: Intime-se o Requerido, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor devido de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), sob pena de multa de 10% e ainda, sujeito à penhora (Art. 475-J do CPC). Tocantinópolis, 02 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0009.5927-6

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Domicilia Fernandes dos Santos

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Banco Industrial do Brasil S/A

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior

Sentença: Ante a inércia do devedor, defiro a penhora “on-line” porque atende a gradação legal. Intimem-se. Tocantinópolis, 02 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.2074-0

Ação: Para Anulação de Títulos c/c Lucros Cessantes e Indenização de Danos Materiais e Morais

Requerente: Reginaldo Silva Santos

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Telefônica Data Brasil Rolding S/A

Advogado: Carlos Mafra de Laet

Sentença: Ante a inércia do devedor, defiro a penhora “on-line” porque atende a gradação legal. Intimem-se. Tocantinópolis, 02 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.1954-7

Ação: Para Revisão Contratual c/c Materiais, Perdas e Danos e Danos Morais

Requerente: Fredson Hércules Pereira Sousa

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Banco Fibra S/A

Advogado: Flávia de Albuquerque Lira

Decisão: Recurso devidamente preparado, tempestivo e adequado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceber o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, pois consoante artigo 475-O, III do CPC, eventual levantamento de dinheiro ou alienação, ocorrerá após segurança do juízo por caução. Ademais, o valor da condenação principal R\$ 1.545,50 não compromete as finanças da requerida por se tratar de instituição financeira sólida no mercado. Tocantinópolis, 01 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0001.5771-4

Ação: Para Indenização de Danos Morais e Materiais

Requerente: José Rodrigues dos Reis

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Cellins- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Phillipe Bittencourt

Leticia Bittencourt

Sentença: Às f. 167 atravessa o devedor petitório informando o depósito do pagamento, em seguida o credor requer a expedição de alvará, assim determino a expedição de alvará judicial, julgando extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 01 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0007.0194-5

Ação: De Cobrança de Diferença de Indenização do Seguro Obrigatório c/c Danos Morais

Requerente: Eva Vieira de Abreu
Advogado: Genilson Hugo Possoline
Requerido: Excelsior Seguros S/A
Advogado: Fábio João Soito

Sentença: Ante a ausência da parte devedora a audiência de conciliação pós-penhora, deixando escoar "in albis" o prazo para embargos, defiro o pedido da autora de expedição de alvará judicial, julgando extinto o feito com finsas no art. 794, I do CPC. P.R.I. E com as cautelas legais archive-se. Tocantinópolis, 02 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.4453-2

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Materiais e Morais c/c Antecipação de Tutela

Requerente: Maria Expedita Pereira de França
Advogado: Samuel Ferreira Baldo
Requerido: Banco GE Capital S/A
Advogado: Fábio João Soito

Sentença: Ante a inércia do devedor, defiro a penhora "on-line" porque atende a gradação legal. Intimem-se. Tocantinópolis, 02 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0009.2788-7

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Rosa Silva Alencar
Advogado: Samuel Ferreira Baldo
Requerido: Banco Industrial S/A

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior

Sentença: Ante a inércia do devedor, defiro a penhora "on-line" porque atende a gradação legal. Intimem-se. Tocantinópolis, 02 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.1945-8

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais Requerente: Angelina da Conceição

Advogado: Samuel Ferreira Baldo
Requerido: Banco Bonsucesso S/A
Advogado: Carlos Andrade Moraes Anchieta
Késia Ribeiro P. Fialho

Decisão: Intime-se o Requerido, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor devido de R\$ 8.291,42 (oito mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), sob pena de multa de 10% e ainda, sujeito à penhora. (Art. 475-J do CPC). Tocantinópolis, 02 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2007.0001.7295-0/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: I.A.M., REPRESENTANDO PELO MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: I. A. DE S.

ADVOGADO: DR. MÁRCIO FERREIRA BRITO OAB/TO 1205

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do dispostos no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público."

AUTOS Nº 2007.0001.8908-0/0

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: D. M. C. S. e D. R. DA S.

ADVOGADO: DR. ALFEU AMBROSIO OAB/TO 1677

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que a requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais."

AUTOS Nº 2009.0002.4333-1/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: GERALDO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: DRA. GISELE RODRIGUES OAB/MA 4802

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ/TO

ADVOGADA: DRA. HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA "...Diante do exposto, CONDENO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA PLEITEADA, declarando nulo o ato que exonerou o impetrante do cargo de pedreiro. Em consequência, deverá ser o impetrante reintegrado no cargo, devolvendo-lhes todos os direitos inerentes. Comunique-se à autoridade coatora através de ofício, anexando-se cópia da

presente sentença. Deixo de Condenar em honorários advocatícios, atendendo ao enunciado consolidado na súmula 105 do STJ. Custas pelo impetrado. Transcorridos o prazo para o recurso, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público"

AUTOS Nº 2006.0006.8934-3/0

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: J. B. DE O.

ADVOGADA: DRA. RITA DE CÁSSIA BERTUCCI AROUCA OAB/TO 2949

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que a requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**ALVORADA****Serventia Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

INTIMAR: ANTONIO AMARO DIAS JUNIOR e DALVA GONTIJO SILVA AMARO, brasileiro, casados, agropecuarista e do lar, inscritos no CPF n. 170.536.501-97, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que nos Autos de EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2008.0002.5619-2 (n. antigo 1.505/99) que BANCO DO BRASIL S/A move contra JUAREZ DE PAULA E SILVA, ANTONIO AMARO DIAS JUNIOR E DALVA GONTIJO SILVA AMARO foi penhorado o imóvel a seguir descrito: "Um 1/3 (um terço) da gleba de terras rurais, com 835,99,96 há (oitocentos e trinta e cinco hectares, noventa e seis centiares) denominada de parte "C" da junção dos lotes 54 e 115 parte, do Loteamento 2 Lago Grande, no município de Alvorada / TO", para, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecem embargos.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove Eu, Edivane T. Provençoni Doneda, Escrivã Interina o digitei e subscrevi.

ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO

Juiz de Direito

GURUPI**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITADO: CATIA CILENE DOS SANTOS, brasileira, CPF 391.639.201-82 atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação da requerida do inteiro teor da Ação Monitoria, autos nº 2009.0006.3007-8 em que Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (CELTINS), move em desfavor de Catia Cilene Dos Santos; para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, pagar o débito ou oferecer embargos, sob pena de constituir-se de pleno direito o título de execução judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, ficando isento de custas e honorários advocatícios em caso de cumprimento. OBJETO: Cobrança do valor de R\$ 6.739,66(seis mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos) em 24/07/2008 representada pelo título como sendo: cheque 000102, Banco Caixa, agência local 0793, conta corrente 01110674-1. Valor da Causa: R\$ 2.454,18 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos) em 20/03/2002. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma de lei. Gurupi-TO, 18 de agosto de 2009. Eu Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial, o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

CITADO: SARAH CRISTINA ARGOLLO LOGO, brasileira, portadora do RG nº 2.273.561 2ª Via DGPC-GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, somente que encontra-se residindo na Itália. OBJETIVO: Citar da Ação Monitoria, autos nº 2008.0006.3008-6/0, que lhe é proposta por COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ETADO DO TOCANTINS (CELTINS), bem como pra no prazo de 15(quinze) dias, pagar a quantia devida, ciente de que cumprida a obrigação, ficará isento das custas e honorários advocatícios, ciente ainda de que neste prazo poderá oferecer embargos, e que caso não haja o cumprimento da obrigação ou não oferecimento de embargos, constituir-se -á de pleno direito de título executivo judicial. REQUERENTE: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (Celtins). REUERIDO: Sarah Cristina Argollo Logo. Ação: Monitoria. PROCESSO: nº 2008.0006.3008-6/0. PRAZO DO EDITAL: 30(trinta) dias. Em Gurupi-To aos 20 de agosto de 2009. Eu Gardênia de Oliveira, escrevente judicial que digitei e subscrevi. Edimar de Paula. Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO POVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br